JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Associação dos Municípios do Araguaia - AMA 4
Camara Municipal de Carlinda 5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 7
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 8
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 12
Prefeitura Municipal de Araguainha 15
Prefeitura Municipal de Araputanga 18
Prefeitura Municipal de Arenápolis 18
Prefeitura Municipal de Aripuanã 18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 19
Prefeitura Municipal de Cáceres 37
Prefeitura Municipal de Campinápolis 44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 45
Prefeitura Municipal de Campo Verde 61
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 74
Prefeitura Municipal de Canarana 77
Prefeitura Municipal de Castanheira 80
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 80
Prefeitura Municipal de Cláudia 81
Prefeitura Municipal de Cocalinho 87
Prefeitura Municipal de Colíder 87
Prefeitura Municipal de Colniza 87
Prefeitura Municipal de Comodoro 88
Prefeitura Municipal de Confresa 89
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 90
Prefeitura Municipal de Cuiabá 91
Prefeitura Municipal de Curvelândia 91
Prefeitura Municipal de Diamantino 93
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 94
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 95
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 95
Prefeitura Municipal de General Carneiro 96
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 97
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 98
Prefeitura Municipal de Itiquira 101
Prefeitura Municipal de Jauru 118
Prefeitura Municipal de Juara 119
Prefeitura Municipal de Juruena 187
Prefeitura Municipal de Juscimeira 187
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 187

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Nobres 189
Prefeitura Municipal de Nortelândia 189
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 191
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 225
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 225
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 226
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 226
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 228
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 269
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 270
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 272
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 275
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 275
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 276
Prefeitura Municipal de Paranatinga 276
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 279
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 279
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 280
Prefeitura Municipal de Poconé 280
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 281
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 282
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 283
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 289
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 292
Prefeitura Municipal de Rio Branco 293
Prefeitura Municipal de Rondolândia 300
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 301
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 303
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 305
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 305
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 305
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 305
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 309
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 335
Prefeitura Municipal de São José do Povo 336
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 336
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 338
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 338
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 338
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 341
Prefeitura Municipal de Tesouro 341
Prefeitura Municipal de União do Sul 341
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 342
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 342

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO NOVA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 001-2017

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM

AVISO REFERENTE A NOVA SUBCOMISSÃO DA CONCORRÊNCIA 001-2017

A Comissão Permanente de Licitação Nomeada pela Portaria 26/2017 traz para conhecimento de todos os interessados, Devido ao integrante JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR ter pedido sua saída por motivo de força maior, informamos a todos os interessados a nova subcomissão técnica que são:

1 – MARIA LUIZA CLARENTINO DE SOUZA (AMM)

2 - ROSIMARA NUNES DE ALMEIDA (AMM)

3 - MARIA APARECIDA AGUIAR

4 - MAURO PEIXOTO CAMARGO

Cuiabá, 17 de Julho de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente de CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2017

EXTRATO DO CONTRATO 017/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO,** para atender as necessidades da AMM, conforme **LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2017**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: AFC CONTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME

.

VALOR: R$ 313.566,96 (TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: *17/07/2018*.

Cuiabá (MT) 17 de Julho 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 016/2017

EXTRATO DO CONTRATO 016/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, NOS SEGUINTES LOCAIS: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO,** para atender as necessidades da AMM, conforme licitação **PREGÃO Nº 009/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008-2016 LOTE 02**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: GEANDRÉ FRANK LATORRACA.

VALOR: R$ 23.615,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)

VIGÊNCIA: *22/06/2018*.

Cuiabá (MT) 22 de Junho 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA

PORTARIA Nº. 004/2017

PORTARIA Nº. 004/2017

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA – AMA, EM REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO E REALIZAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA COLABORADORES."

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, II do Estatuto da Associação; e

Considerando haver o contrato de Plano de Saúde nº 0596.330 de 01/07/2012, firmado por esta Associação e a Cooperativa de Saúde Médica, que já se consolidou em benefício aos colaboradores;

Considerando ainda, que esta regulamentação não gerará nenhum ônus para a associação, pois todo o valor será consignado na folha de pagamento, dos optantes do plano, e de forma integral.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica a Associação dos Municípios do Araguaia – AMA, autorizada a manter e aditivar, se for o caso, convênio junto a UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para realizar desconto mensal em folha de pagamento.

§ 1º - A AMA não assumirá qualquer ônus pela manutenção do convênio, sendo todas as despesas de responsabilidade dos beneficiários cadastrados.

§ 2º – Os colaboradores da AMA, mediante manifestação escrita, deverão autorizar os descontos mensais pela participação no Plano de Saúde, inclusive de seus dependentes agregados, se assim possuírem.

§ 3º - A contabilidade e o setor financeiro da AMA realizarão os descontos em folha informados mensalmente pela prestadora dos serviços, inclusive o da co-participação, e a ela promoverá seu repasse de forma integral.

§ 4º - Havendo a incidência do INSS na forma da Lei 9.876/99, as despesas também serão descontadas junto aos pagamentos dos beneficiários cadastrados e devidamente recolhidas ao órgão de origem junto com as demais contribuições previdenciárias devidas no mês de competência.

Artigo. 2º – As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 21 de abril de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

PORTARIA Nº. 003/2017

PORTARIA Nº. 003/2017

"DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, III do Estatuto da Associação, e, Considerando o disposto no § 4°, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA – AMA, os seguintes membros, na ordem que se apresentam:

1 – ERVITON FURTADO MACHADO - PRESIDENTE

2 – SILBELE CORREA PEREIRA DA MATTA– SECRETÁRIA

3 – PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR – MEMBRO TITULAR

4 – ANTONIO AUGUSTO SIMÃO BARBOSA – MEMBRO SUPLENTE

Artigo 2° - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quorum de no mínimo três membros.

Artigo 3° - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Artigo 4° - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da AMA, mas não limitadas as:

a) Coordenar os processos de Licitação;

b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo as apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica ou Procuradoria Jurídica;

c) Definir e solicitar aos Departamentos e/ou outros competentes as publicações necessárias na forma da legislação vigente;

d) Esclarecer as dúvidas sobre o edital;

e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação.

f) Processar e julgar a fase da habilitação das propostas;

g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação.

h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;

i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância;

j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

l) As outras atribuições da Comissão Permanente de Licitação obedecerão ao ordenamento jurídico, no que couber.

Artigo 5° - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação, será levado à deliberação do Presidente, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessários.

Artigo 6° - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3°, artigo 51 da Lei 8.666/93.

Artigo 7° - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui designados será de 01 (um) ano, a contar da data da Portaria, que será posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios, vedada à recondução de sua totalidade no período subseqüente.

Artigo 8° - Os membros aqui designados deverão ter sua jornada laboral na estação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 04 de abril de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação da Associação dos Municípios do Araguaia - MT**., torna público aos interessados que no **Convite Nº 001/2017** com o objeto: **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Elaboração dos Balancetes Físicos e Virtuais Mensais da Associação dos Municípios do Araguaia - AMA**, sagrou-se vencedora a empresa:
STS CONSULTORIA INFORMATICA LTDA-ME - CNPJ Nº 19.335.762-0001/77
Valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Cuiabá - MT, 12 de julho de 2017.

Joel Ferreira

Presidente

PORTARIA Nº. 005/2017 – AMA/PRES

PORTARIA Nº. 005/2017 – AMA/PRES

"DISPÕE SOBRE EXONERAR O AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO E O NOMEIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL A, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA."

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA,** RG 02073820 SSP/MT, CPF 176.202.441-15, do cargo de **Auxiliar Administrativo Nível Médio,** da Associação dos Municípios do Araguaia, a partir de 30 de abril de 2017.

Art. 2º. Nomear o referido servidor para o Cargo de **Auxiliar Administrativo Nível A**, a partir de 01 de maio de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 24 de abril de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 026/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre o Recesso Parlamentar, e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o Recesso Parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, do dia 18 a 31 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 069, DE 14 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **Exonerado**, a pedido, o Senhor **RENATO FERREIRA ALVES,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Educação e Cultura** - **DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de Julho de 2017, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 03/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 068, DE 14 DE JULHO DE 2017.

"INSTITUI A COMISSÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, do Governo Federal;

Considerando C.I nº 340 de 07/07/2017, da Secretaria de Administração;

Considerando a necessidade de início dos trabalhos, bem como as indicações e os interesses do setor público;

D E C R E T A

Art. 1º -Fica instituída a Comissão de Municipalização do Licenciamento Ambiental dos serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades ambientais de baixo impacto, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros de acordo com o artigo 4º, inciso IV da Resolução nº 85/2014, Estado de Mato Grosso:

I.	**Ivan Luiz Silva Ribeiro – presidente**
II.	**Afonsina Aparecida Fermino – membro**
III.	**Izaias Quirino Alves – membro**
IV.	**Celso José Dall' Ácqua – membro**
V.	**Marisa Gimenes de Moraes Pommer – membro**
VI.	**Erica Pereira Sena – membro**
VII.	**Gabriel Alexandre dos Santos – membro**

Art. 2º - Ficam **nomeados** os membros da Comissão de Municipalização do Licenciamento Ambiental de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 032/2017

P O R T A R I A No 032/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2014/2015, com gozo de 20 dias no período de 20 de julho/2017 a 08 a agosto/2017, e 10 dias no período de 01 a 10 de janeiro/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 14 de julho de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 12-A/2017

PORTARIA N.º 12-A/2017

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Função Gratificada – FG III, de 10% ao ServidorCELSO CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 343.074 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.550.291-53,, em conformidade com da Lei Municipal n.º 1242/2015, por exercer a função de encarregado de serviços (Ouvidoria).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RETIFICA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

RETIFICA-SE a publicação da HOMOLOGAÇÃO do Resultado da Licitação Pregão Presencial Registro de Preços Nº 02/2017, efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/07/2017, página 5. Onde se lê:

13	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	06	1.620,00

LEIA-SE:

13	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	04	1.620,00

Dariu Antonio Carniel - Pregoeiro

RETIFICA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017/2017

RETIFICA-SE a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017/CIDESAT, efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/07/2017, página 6. Onde se lê:

00000013	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	06	1.620,00

LEIA-SE:

00000013	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	04	1.620,00

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente

RETIFICA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

RETIFICA-SE a publicação do Resultado da Licitação Pregão Presencial Registro de Preços Nº 02/2017, efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12/07/2017, página 6. Onde se lê:

13	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	06	1.620,00

LEIA-SE:

13	ARMARIO ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS	04	1.620,00

Dariu Antonio Carniel - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 30/2017

Em 03 de Julho de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ELIENE PEREIRA ABREU MÁXIMO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Recepcionista, referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 12 de Junho a 11 de Julho de 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 12 de Julho/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 31/2017

Em 03 de Julho de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 26 de Junho a 05 de Julho de 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 06 de Julho/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 32/2017

Em 03 de Julho de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de Julho de 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Julho/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 33/2017

Em 03 de Julho de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Cozinheira, referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 02 a 21 de Julho de 2017, devendo retornar suas atividades normais no dia 22 de Julho/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ERRATA DE EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO, PUBLICADO NO DIA 12/07/2017 PAG. 7, EDIÇÃO Nº 2.769

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **009/2015**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94.** *Objeto:* Prestação de Serviços de Exames de Eletroencefalograma, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo - Vigência: 31/05/2017 a 31/08/2017.

LEIA - SE:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **009/2015**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94.** *Objeto:* Prestação de Serviços de Exames de Eletroencefalograma, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo e Valor - Vigência: 31/05/2017 a 31/08/2017.

ONDE SE LÊ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **010/2015**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94.** *Objeto:* Prestação de Serviços de Consultas de Neurologia, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo - Vigência: 31/05/2017 a 31/08/2017.

LEIA - SE:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **010/2015**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – CNPJ: 10.938.106/0001-94.** *Objeto:* Prestação de Serviços de Consultas de Neurologia, visando o atendimento do CISOMT, conforme Termo de Referência. Aditivo de Prazo e Valor - Vigência: 31/05/2017 a 31/08/2017.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - C - PE 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - C

CREDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR

DATA:28/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL INSTRUMENTAL para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 65.269,72

VIGÊNCIA: 29/06/2018

Pregão Eletrônico n° 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - B - PE 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - B

CREDOR: ELISVANDIA MATOS DONINI

DATA:28/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL INSTRUMENTAL para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$2.305,48

VIGÊNCIA: 29/06/2018

Pregão Eletrônico n° 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - C - PE 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - C

CREDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES

DATA:27/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 127.740,00

VIGÊNCIA: 28/06/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - F - PE 004/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - F

CREDOR:D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

DATA:10/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL ODONTOLOGICO para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 291.588,00

VIGÊNCIA: 11/07/2018

Pregão Eletrônico n° 004/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - F - PE 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - F

CREDOR:DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

DATA:28/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL INSTRUMENTAL para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 35.481,27

VIGÊNCIA: 29/06/2018

Pregão Eletrônico n° 003/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - F - PE 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - F

CREDOR: GREEN FARMACEUTICA LTDA - EPP

DATA:28/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 789.433,08

VIGÊNCIA: 28/06/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - J - PE 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - J

CREDOR:DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES.

DATA:27/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$ 462.612,50

VIGÊNCIA: 28/06/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2017.

LEILÃO 001/2017.

OBJETO: O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Município.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 061/2017, Leilão n° 001/2017, por razões de interesse público e por não ter havido interessados, sendo deserto.

A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 17 de julho de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

LEILÃO 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que o Leilão nº. 001/2017 marcado para o dia 17/07/2017 foi DESERTO.

Água Boa, 17 de julho de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Leiloeira

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 047/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Contratada: Construtora Construvale Ltda Me.

Objeto: Contratação de empresa para construção de calçado no entorno do Cemitério Municipal.

Valor: 14.878,60

Data: 17.07.2017

Vigência: 14.09.2017

Execução obra: 15.08.2017

Licitação: 011/2017 DL

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2017

OBJETO:CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.

FAVORECIDO: SODRÉ PALMEIRA & CIA LTDA ME

CNPJ: 18.592.668/0001-30

PRAZO DE EXECUÇÃO:IMEDIATO

VALOR: R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 31/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 17 de Julho de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 268/2017 de 30 de Junho de 2017, torna público aos interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N°31/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES,**

LIMPEZA DE COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS. Sagra – se vencedor a empresa SODRÉ PALMEIRA & CIA LTDA ME sob CNPJ n.18.592.668/0001-30, com o valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).Alto Garças – MT, 17 de Julho de 2017. Najela Dayane Viana Barros - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 397/2017

PORTARIA 397/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) anos de **Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município**, a Servidora Publica municipal **ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS,** portadora do **RG N° 961.849 SSP/MT** e do **CPF N° 632.426.051-87,** titular do cargo efetivo deTECNICO ADM EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS,**conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.**

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 17 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 039/2017

DECRETO Nº. 039/2017

Dispõe sobre o Horário de expediente dos órgãos municipais e da outras providencias.

A Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e;

Considerando, a necessidade de se fazer ajuste por situação anormal na falta de recursos e motivado pela perda de receita em nosso orçamento, ficando regulamentado o seguinte ato.

D E C R E T A:

Art. 1° - O expediente nos órgãos da Prefeitura Municipal será das 07h00minh as 13h00minh, a partir do dia 18 de julho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Os órgãos e unidades em que houver necessidade de funcionamento em horário diverso, o Secretario(a) Municipal, após autorização da senhora Prefeita, baixara portaria regulamentando o expediente do referido órgão.

Gabinete da Prefeita Municipal Alto Paraguai–MT 17 de julho de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 385/2017

PORTARIA 385/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de **Licença Para Tratamento de Saúde,** a servidora **LUZIA MOREIRA DA SILVA,** portadora do **RG N° 05056446 SSP/MT** e do **CPF N° 759.829.191-87, Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS junto a Secretaria Municipal de Educação** , conforme o vencimento do atestado médico.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 07 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2017

Ref. PROCESSO DISPENSA N. 013/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.951.459/0002-51, com endereço a Rod. Br 163/364, KM 477, CEP 78.460-000 – zona rural em Nobres - MT , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 013/2017 ,** e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94.

DO SUPORTE LEGAL

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.958, de 20 de dezembro 1994**,** bem como pelas disposições do processo de **dispensa n. 013/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação a aquisição dos produtos descritos no Processo de Dispensa n. **013/2017**, sendo : "**AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE BRITA".**

DO PREÇO

os objetos ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R$ 6.923,39 (SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO 0114

05.002.15.451.0025.1000.449051

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 17/07/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **JONAS BOTAN – ENG. CIVIL**, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

COPACEL INSD. E COM. DE CALCARIO E CEREAIS LTDA

CNPJ n.º 00.951.459/0002-51

CONTRATADA

JONAS BOTAN

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____

CPF:.....

RG:

_____

CPF:.....

RG:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 366/2017

PORTARIA 366/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Especial a Servidora **ESTELA MARIA ALVES MOREIRA – Titular do Cargo Efetiva de SERVIÇO DE APOIO I 40 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social** por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2004/2009, para gozar a partir de 03/07/2017 a 02/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT, 03 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2017

REF. PROCESSO DE DISPENSA N. 014/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648. 532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves,** neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o processo na modalidade de **DISPENSA N. 010/2017** publicada **no JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 30/06/2017**, **RESOLVE** contratar o preço da empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP, CNPJ 22.103.781/0001-82** localizada na Rua XV de Novembro, Centro em Alto Paraguai – MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e Lei Municipal

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, **em conformidade Processo de Dispensa n. 014/2017.**

DO PREÇO

O preço do presente Contrato é **R$ 41.691,82 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme proposta do CONTRATADO que foi classificada e declarada como vencedora no processo de **DISPENSA N. 014/2017.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:114

05 002 15 451 0025 1000 449051 000000

DA VIGENCIA

A vigência do Contrato será de 60 (DIAS), contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, **PRAZO FINAL 07/09/2016**.

DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pelo servidor **JONAS BOTAN** brasileiro, portador do CPF N. **: 032.253.241-83**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias

Alto Paraguai-MT, 17 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI -EPP**
	CONTRATADO
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

JONAS BOTAN

FISCAL DA OBRA

ENGENHEIRO CIVIL

TESTEMUNHAS:

_____ E

_____

CPF: CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 394/2017

PORTARIA 394/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de **Licença Para Tratamento de Saúde,** a servidora **ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS,** portadora do **RG N° 961.849 SSP/MT** e do **CPF N° 632.426.051-87, Titular do Cargo TECNICO ADM EDUCACIONAL – 30 HS PROFISSIONALIZADO junto a secretaria Municipal de Educação**, conforme o vencimento do atestado médico.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 14 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 284/2017

DECRETO Nº 284/2017

"Dispõe sobre a nomeação **Coordenadora de Departamento do Recursos Humanos** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Departamento do Recursos Humanos**, a senhora **Sandra Souza Elizeche**, CPF/MF – 945.419.061-04, nos termos da Lei Municipal n° 891/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 1174 de julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de 10/07/2017 licitação na modalidade Pregão Presencial 020/2017.

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

ITEM	QUANT/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000 HORAS	SERVIÇO DE HORAS DE TORNO	147,00	294.000,00

EMPRESA VENCEDORA- CLEDIR JOSÉ TRES- ME,

VALOR GLOBAL - 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 194/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (94) DIRENE SIMÃO DE ARAUJO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 195/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (243) JULIANE DE CASSIA MARTINS ROSA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE- CARTA CONVITE 004/2017

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **12/07/2017**, licitação modalidade CARTA CONVITE 004/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CONTRATADO-JULIO CESAR DOS SANTOS -COMERCIO

Vencedora no item: 076

VALOR GLOBAL -R$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

J. P. FERREIRA MELO. Vencedora nos itens: 10 ao 3, 5, 7, 10, 12, 20, 26 ao 32, 38 ao 48, 51, 52, 57 ao 61, 63, 64, 67, 69, 7172, 74, 77, 81 ao 88, 94 ao 97, 99, 100, 101, 105, 107, 111, 112 e 114.

VALOR GLOBAL - R$ 26.622,42 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)

JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME

Vencedora nos itens: : 04, 06, 08, 09, 11, 13 ao 19, 21 ao 25, 33 ao 37, 49, 50, 53 ao 56, 62, 65, 66, 68, 70, 73, 75, 78 ao 80, 89 ao 93, 98, 102,103, 104, 106, 108, 109, 110 e 113.

VALOR GLOBAL - R$ 36.818,94 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente C**ONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CLEDIR JOSÉ TRES- ME, CNPJ- 08.893.469/0001-09, **Endereço:** Av. Jonas Pinheiro, s/n°, Centro, Apiacás – MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 020/2017, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 020/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:. CLEDIR JOSÉ TRES- ME

CNPJ: CNPJ- 08.893.469/0001-09

ITENS:

ITEM	QUANT/HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.000 HORAS	SERVIÇO DE HORAS DE TORNO	147,00	294.000,00

Valor total do fornecedor R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os caminhões, máquinas e peças nos quais deverá ser executado os serviços de torno devem ser retirados e entregues na sede do município no endereço da Oficina mecânica da Secretaria de Infra Estrutura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos

que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1000- 578- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1000- 584- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002- . ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRAMNSPORTE ESCOLAR

339039.00000000-1001- 073- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 020/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 17 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CLEDIR JOSÉ TRES- ME

CNPJ- 16.847.377/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO-/ JULIO CESAR DOS SANTOS -COMERCIO

CONTRATO N° - 084/2017

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR GLOBAL R$ 35.650,00 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO VIGENCIA – 17/07/2017 A 30/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- J. P. FERREIRA MELO

CONTRATO N° - 083/2017

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR GLOBAL - R$ 26.622,42 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)

PRAZO VIGENCIA – 17/07/2017 A 30/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME

CONTRATO N° - 082/2017

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR GLOBAL - R$ 36.818,94 (trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO VIGENCIA – 17/07/2017 A 30/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 223, DE05 DE JULHO2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 78 Parágrafo I e II da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerado o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providencias;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS nº 001 de 05/05/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV – Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiarias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V – Serão elegíveis para o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal per capta de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiarias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor (a) (Secretário (a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) Representantes de instituições não governamentais; d) Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município. **§ 1º** - Caberá a (o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) (Secretário (a)) Municipal de Assistência Social, o convite para as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes. **§ 2º** - A (O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a), Secretário (a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 200/2017 que dispõe sobre: Convocar a Servidora ISOLINA CARRIJO BATISTA, Auxilia Administrativo, portadora do RG: 2339517SSP/MT e CPF: 592.729.021-34, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde (Centro de Saúde - Farmácia), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Regulação).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora TAISA DANIELA BARBOSA BORGES, portadora do RG: 46162343-2 SSP/MT e CPF: 040.191.741-05, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Regulação).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 223, de 05 de julho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Maria Rita de Souza, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Christine Cabral Oliveira Souza, como respectivo suplente;

b) José Naves Passos, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Atevaldo Dorado da Silva, como respectivo suplente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Vander Lucio Nunes de Jesus;

b) Alan Kardec Ribeiro da Silva;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) Adrea Gonçalves de Barros Morais, representando a Instituição Igreja Católica;

b) Nilva Antonia dos Reis Morais David, representando a Instituição Igreja Católica;

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Araguainha, 05 de julho de 2017.

Maria Rita de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 226, DE 10 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, NEURACY MENDES DA SILVA, CONTINUA, RG: 328121836617 SSP/MT** e **CPF: 624.254.391-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/07/2013 à 30/06/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **10/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **09/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 227, DE 10 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES, TÉCNICO AGRÍCOLA, RG: 782088 SSP/MT** e **CPF: 496.044. 221-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **09/07/2016 à 08/07/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **10/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **09/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228, DE 17 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, RG: 10318364 SSP/MT** e **CPF: 916.604.401-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **05/01/2015 à 04/01/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **17/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **16/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS/2017

Súmula: "Aprovar o Programa Pró-Família pelo prazo de 12 meses. Araguainha -MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em 26 de junho de 2017 .

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Pró-Família no âmbito do Governo Estadual.

Art. 2º - O Programa Pró-Família no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, dá outras providencias, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art.3º - Aprovamos, autorizamos e regularizamos o Programa Pró-Família.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra – se, Publica-se e Cumpra-se.

Araguainha – MT 26 de junho de 2017.

_____

Vander Lucio Nunes de Jesus

Presidente do CMAS

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

CONSELHEIRO (A): _____

PORTARIA Nº. 229 DE 17 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. SILIVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Adalberto Barreto - CPF: 362.137.561-91. Francisco Xavier da Costa - CPF: 998.594.321-04 Stael Dias de Souza – CPF: 016.993.911-14 Antonio Carlos Alves de Souza - CPF: 729.466.871-04 Fabiana Severino Barbosa – CPF: 006.035.531-09 Sirlaine Mendes de Souza – CPF: 900.816.841-34 Valdecy Borges de Anicésio – CPF: 415.846.351.-34 Laura Maria de Carvalho Rodrigues – CPF: 535.368.001-49 Gelison dos Santos Barreto – CPF: 039.955.131-07 Luziano Rodrigues da Silva – CPF: 325.653.131-87 Maria Auxiliadora Batista de Oliveira – CPF: 027.732.541-20 Vera Lucia Mendes de Souza – CPF: 022.342.181-28 Jose Carlos Naves Gonçalves – CPF: 496.044.221-20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA À PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

A presente errata refere-se à Portaria nº 173/2017 publicada no dia 17 de julho de 2017, Ano XII, Nº 2.772, página 30, neste jornal.

Ocorre que o número correto da portaria é "Portaria nº 176/2017".

Araputanga/MT, 17 de julho de 2017.

Luciana Lina de Barros Chaves

Gerente de Licitações

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 176/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 E Nº 022/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Presencial Nº 011-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017 – empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda - ME, CNPJ 26.579.029/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017 – empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ 15.984.883/0001-99.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Delcimar Ferreira Missio – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **31 de julho de 2017, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 17 de julho de 2017**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria 9.245/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do Pregão Presencial nº. 036/2017, do tipo menor preço por item, objetivando **para a futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos e toalhas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município** pelo período de 12(doze) meses, com abertura designada para o dia 17/07/2017, às 08h00min, restou **DESERTA pela segunda vez**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 03 de Agosto de 2017, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias.** Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min ás 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br.

Aripuanã – MT, 17 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

DATA E LOCAL : Dia **31 de julho de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, para quem oferecer lance igual ou superior ao valor mínimo estabelecido, cujos serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da administração pública municipal de Barão de Melgaço serão prestados em caráter de exclusividade, enquanto que a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos e pagamento a fornecedores e prestadores de serviços serão prestados sem caráter de exclusividade, conforme Termo de Referência nº 003/2017 – SMF.

CREDENCIAMENTO: Das 11h30min às 12h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email: www.licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 18 de julho de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal situado a Praça Ângelo Masson, nº 1000, centro, no dia **27 de Julho (Quinta-Feira)** do presente ano, a iniciar-se às **19:00 horas**, oportunidade em que serão debatidas e discutidas elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício financeiro de 2018.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres, 14 de Julho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDINEY GOMES PAULINO

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 012/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE SERÁ EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **06 de julho de 2017**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 10/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Programa "**Pró-Família**" do Governo Estadual de Mato Grosso que será executado no município de Barra do Bugres.

Art. 2° - O CMAS participará ativamente do Comitê Gestor do Programa conforme disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 07 de julho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.:04/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de **convite nº.:04/2017**, que tem objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**". Empresa Vencedora: **E. F DOS SANTOS – ME** inscrita no CNPJ nº.:32.995.888/0001-36, com o valor global de R$ R$79.612,84 (Setenta e nove mil seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

Barra do Bugres/MT, 19 de junho de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.894 DE 14 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.894 DE 14 DE Julho DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe, em razão de aposentadoria, ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de aposentadoria, o servidor abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
João Batista Candido de Sousa	D / 12	Motorista	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.873 DE 14 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 3.873 DE 14 DE Julho DE 2017.

Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Paróquia Santo Antônio - Diocese de Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos repassados tem por objetivo cobrir despesas da 66ª Festa de Santo Antônio – Padroeiro da Cidade, a ser realizada nos dias 02 a 13 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Compete a **DIOCESE:**

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.13.392.0010-2072.339041 - Contribuições – 273.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 036/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 036/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 036/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.** Data da sessão pública: **07/08/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/07/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 035/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 035/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Data da sessão pública: **04/08/2017** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/07/2017.

RETIFICAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI/ADM/SMS/ - Nº 002/2017 - VERSÃO 01/2017

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI/ADM/SMS/ - Nº 002/2017 - VERSÃO 01/2017

ASSUNTO: Normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:Sistema de Controle Interno (SCI);Secretaria Municipal de Administração (ADM); Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORAS:Todas as secretarias e os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

CONTROLE ADMINISTRATIVO:Sistema de Controle Interno (SCI).

OBJETIVOS:Estabelecer normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns, e seus desdobramentos, mediante prévio empenho, constituindo rotina, definindo competências e atribuindo responsabilidades referentes à Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre outras providências.

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, quanto às ações de sua competência especificadas no capítulo III desta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa (IN), considera-se: I. **Despesa Pública**: gastos autorizados por

legislação específica e previstos na lei orçamentária anual, destinados à execução de serviços e/ou obras e a aquisição de bens e/ou mercadorias, com a finalidade de atender os objetivos da Administração Pública; II. **Licitação**: procedimento administrativo formal para contratação de serviços e/ou obras ou aquisição de bens e/ou mercadorias realizado pelos entes da Administração Pública Direta ou Indireta regulado pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02; III. **Dispensa de Licitação**: contratação feita pela Administração Pública, **excepcionalmente**, para a aquisição de mercadorias, bens, serviços e/ou obras indispensáveis ao atendimento de **situação emergencial**, pelo período estimado para a realização da licitação respectiva, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, conforme previsto no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, e para outras situações previstas no referido artigo. **Sendo uma exceção à regra de licitar, devendo, desse modo, ser evitada**; IV. **Serviços Continuados**: "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". (Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); e, "comprovada a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008);

V. **Plano Plurianual (PPA)**: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos; VI. **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)**: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o Plano Plurianual e que orientará a elaboração da LOA; VII. **Lei Orçamentária Anual (LOA)**: lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual e estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; VIII. **Plano de Trabalho Anual (PTA)**: instrumento gerencial com descrições detalhadas das ações em termos de produtos, equipes, prazos, tarefas, insumos e custos necessários ao atendimento das metas; IX. **Programa**: instrumento de organização da atuação que articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não orçamentárias) que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade; X. **Operações Especiais**: são despesas que não contribuem para a manutenção das ações, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços como, por exemplo, o pagamento de dívidas, ressarcimentos, sentenças judiciais, transferências, indenizações, financiamentos e contribuições a entidades; XI. **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa; XII. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação governamental; XIII. **Ação**: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas; XIV. **Programação Financeira**: compreende a distribuição mensal dos recursos orçamentários e financeiros fixados para a Unidade Orçamentária, que tem por objetivo ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho; XV. **Dotação Orçamentária:** constitui-se no detalhamento da despesa incluída no orçamento público, sob a forma de item do programa de trabalho de um segmento da administração direta ou indireta (unidade orçamentária). Desta forma, o orçamento consigna dotações específicas para a realização de seu conjunto de projetos e/ou atividades, que identificam as ações a serem realizadas pelas unidades orçamentárias. A despesa que não possuir dotação específica nas normas relativas ao orçamento do exercício, só poderá ser realizada mediante a criação de dotação; XVI. **Pedido de Empenho (PED)**: documento administrativo interno, pelo qual se solicita autorização ao Ordenador de Despesa, para realização de uma despesa a ser ratificada por nota de empenho. XVII. **Empenho**: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, limitado aos créditos concedidos pela Lei Orçamentária Anual – LOA - para o exercício em curso, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA - e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - devendo ocorrer sempre antecedente a realização de qualquer despesa, com a emissão da nota de empenho após a conclusão do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, quando for o caso, podendo ser realizado nas seguintes formas: a) **ordinário**: para despesas normais. São despesas de valores definidos que devem ser pagos numa única prestação; b) **estimado**: para despesas variáveis cujo montante não se possa determinar como, por exemplo: energia elétrica, telefone, serviços postais, fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio, etc.; c) **global**: para despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, conforme cronograma financeiro. Neste caso, emite-se um empenho global, deduzindo-se os valores correspondentes nas respectivas quotas mensais. XVIII. **Nota de Empenho**: documento extraído do empenho, que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, constituindo-se em garantia de pagamento que se dá ao fornecedor, prestador de serviços, etc., desde que cumpridas as respectivas condições autorizadoras do adimplemento da referida obrigação pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças; XIX. **Aditamento ou Termo Aditivo**: documento que pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato; XX. **Apostila ou Termo de Apostilamento**: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais; XXI. **Liquidação**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No momento da liquidação da despesa é que se verificará o direito adquirido do fornecedor de bens ou prestador de serviços, tomando por base as obrigações que deveriam ser cumpridas por ele, de forma a credenciá-lo como recebedor; XXII. **Ordenador (a) de Despesas**: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos. (IN/DTN nº 10/91). Todavia, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, sua atividade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, se limita tão somente a autorizar o empenho de despesas, com exceção, do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde que, também, tem responsabilidade sobre toda e qualquer movimentação financeira dessa secretaria, conforme Decreto Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório em saúde de 15% (quinze por cento); XXIII. **Departamento de Compras Central**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento dos pedidos de empenhos no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e pelo processo de pesquisa de preços para fins de procedimentos licitatórios, cujos objetos sejam: **mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns**: **a)** as pesquisas pde preços para aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços específicos das áreas de saúde, bem como o processamento no sistema contábil serão realizados pelo **Departamento de Compras**

da Secretaria Municipal de Saúde, devido suas características técnicas que, comumente, demandam conhecimento específico da área, além dessas despesas serem ordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde (Decreto Federal n.º 5.450/05, art. 9º, inciso I); **b)** as pesquisas de preços para aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns cujas descrições impliquem em detalhamentos pormenorizados e prescindam de conhecimento técnico-profissional ou especializado, poderão ser realizadas pela secretaria ou setor demandante, **a critério do Departamento de Compras Central** (Decreto Federal n.º 5.450/05, art. 9º, inciso I). Ou, ainda, quando este departamento optar por realizar a pesquisa de preços, poderá solicitar auxílio da secretaria/setor demandante, durante qualquer fase da pesquisa e sempre que considerar necessário. XXIV. **Departamento de Licitações e Pregões**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de acordo com a modalidade licitatória pertinente a cada objeto, conferindo legalidade as compras públicas conforme as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e outras normas correlatas subsidiárias a estas; XXV. **Departamento de Contabilidade**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Contador do Município, responsável por coordenar, supervisionar e dirigir a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, orientar a aplicação da LOA, registrar sinteticamente os atos e fatos de natureza contábil e efetuar a análise das operações pela contabilização dos processos financeiros, dentre outras atribuições inerentes à administração financeira e contábil da Administração Pública Direta e Indireta, exceto do Fundo Municipal de Servidores Públicos de Barra do Garças – Barra-Previ, pois, detém de Setor de Contabilidade próprio; XXVI. **Departamento de Tesouraria**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Tesoureiro do Município, responsável por coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades relativas à execução financeira, tais como, providenciar o registro e processamento dos documentos de despesas a pagar; emitir guias relativas a receitas, depósitos, cauções, consignações e retenções fiscais consoantes a legislação e as normas vigentes; controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização; executar todos os atos necessários a efetivação dos recebimentos e dos recolhimentos, a restituição e a guarda de valores, quando devidamente contabilizados, dentre outras atribuições inerentes à execução financeira da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; XXVII. **Setor de Contratos, Convênios e Aditivos**: órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, responsável por organizar, elaborar, registrar, publicar e controlar os aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, bem como por executar outras atividades administrativas relacionadas e necessárias a esse procedimento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao **Ordenador (a) de Despesas**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I. orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação desta instrução normativa; II. autorizar as despesas públicas com estrita observância às Leis n.º 4.320/64; n.º 01/00; 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como demais normas correlatas; III. recusar-se a receber solicitações de empenho ou de procedimentos licitatórios em desconformidade com as regras dispostas nesta IN; IV. elaborar e distribuir os modelos padrões de solicitações para pedidos de empenhos e de licitações; V. remeter à Procuradoria Jurídica Municipal, com cópia ao Sistema de Controle Interno, os casos detectados de descumprimento desta IN, para apuração dos fatos e, quando for o caso, responsabilização dos agentes públicos respectivos.

Parágrafo único: a ordenadoria das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, é de responsabilidade do seu titular, conforme Decreto do Executivo Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório de 15% (quinze por cento)em saúde, o qual deverá observar e cumprir o disposto nesta IN, bem como outras legislações correlatas. Sendo que, os pedidos de empenho e os pedidos de abertura de procedimento licitatório, apenas, tramitam na Secretaria Municipal de Administração, devido a estrutura organizacional do Departamento de Compras Central e do Setor de Licitações que nela estão inseridos. Contudo, a responsabilidade sobre as formalidades e despesas originadas desses processos é do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete a todos os **Secretários Municipais e ocupantes de cargo equivalente**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I. atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração em razão das regras desta IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo; II. observar, acompanhar e controlar a dotação orçamentária da secretaria de sua competência, de acordo com a LDO, a LOA e o PPA, de forma a não contrair despesas excedentes aos créditos previstos, cujas informações lhe deverão ser repassadas pela **Secretaria Municipal de Planejamento**; III. realizar despesas, **somente**,após expressa autorização do Ordenador de Despesas, mediante emissão da respectiva nota de empenho; IV. prever e programar as despesas da pasta administrativa de sua competência, elaborando o Plano de Trabalho Anual (PTA), bem como o respectivo cronograma de execução, de acordo com a LDO, LOA e PPA, evitando-se a realização de contratações emergenciais nos termos do inciso IV, artigo 24, Lei n.º 8.666/93, estando **passível de responsabilização** conforme o caso; V. designar, no ato de cada solicitação de abertura de procedimento licitatório, os competentes Fiscal e Gestor de contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como seus respectivos suplentes, indicando nome, CPF, matrícula funcional, e-mail e número de telefone, cientificando formalmente cada um daqueles sobre as respectivas atribuições, conforme Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais legislações correlatas; VI. zelar pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos municipais, com vistas exclusivamente ao atendimento do interesse público; VII. atender as solicitações do Ordenador de Despesas no que se referir à redução de gastos, podendo, em situações excepcionais e desconhecidas por ele, solicitar reconsideração do pedido, desde que devida e legalmente justificada, de forma a comprovar a essencialidade da despesas requeridas para atendimento do interesse público; VIII. incentivar a capacitação do Fiscal e do Gestor de contratos ou Atas de Registros de Preços, encaminhando-os para cursos específicos, podendo solicitar, para tanto, auxílio do Sistema de Controle Interno e/ou da Secretaria Municipal de Administração, naquilo que lhes couber; IX. designar servidores competentes, quantos forem necessários, e sempre que solicitado pelo Departamento de Compras Central, para auxiliarem no processo de elaboração de termos de referência e pesquisas de preços para fins de procedimentos licitatórios. Sendo que, quando se tratar de objeto cujas características demandem conhecimento técnico e/ou específico, o termo de referência respectivo será formulado pela secretaria/setor demandante; X. instituir normas internas no âmbito da secretaria municipal de sua competência, incluindo todos os seus setores, a fim de promover o eficiente, eficaz, transparente e célere procedimento estabelecido nesta IN; XI. cumprir e respeitar os prazos estabelecidos nesta IN para a protocolização de documentos e processos na Secretaria Municipal de Administração, bem como para resposta de expedientes remetidos por ela; XII. disponibilizar esta IN a todos os servidores de sua secretaria, cuidando pelo seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **Art. 5º** - Compete aos **Gestores de Contratos**, sob acompanhamento e ciência do respectivo Secretário Municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: I. estipular, nos pedidos de solicitação de procedimento licitatório, a quantidade de mercadorias ou serviços estritamente necessários para uso na secretaria em que estiver vinculado, considerando para determinação do período de consumo de bens ou de serviços: **a)** o exercício financeiro em curso para as situações em que

deverão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens. Quais sejam, aquelas em que se haja conhecimento da quantidade a ser utilizada, permitindo a sua definição dentro do prazo pactuado. Observando-se, para tanto, o disposto no inciso IV, artigo 2º, desta Instrução Normativa; **b)** o período de 12 (doze) meses, independentemente de transposição do exercício financeiro em curso, para os casos em que deverão ser celebradas Atas de Registros de Preços (ARPs) para fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, observando-se, neste caso, as seguintes situações: **a)** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **b)** quando for conveniente a aquisição de bens ou mercadorias com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; **c)** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; **d)** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o período de 12 (doze) meses. II. solicitar ao setor competente, quando e, somente, se necessário, aditamento dos contratos de prestação de serviços continuados, na forma da Lei n.º 8.666/93, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores a expiração da vigência do contrato originário; III. acompanhar e controlar o saldo licitado, paralelo ao consumo frequente, de ARP ou contrato de fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços que a si estejam atribuídos, observando, ainda, o respectivo prazo de vigência do instrumento contratual, quando da solicitação de pedido de empenho, a fim de se evitar indução ao processamento indevido de empenho, ou seja, provocar a liberação de empenho de mercadoria ou serviço com insuficiência ou esgotamento de saldo ou, ainda, cujo prazo de validade do referente instrumento contratual tenha expirado, **sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal**, casuisticamente; IV. acompanhar a autorização do pedido de empenho junto do Departamento de Compras, e a emissão da nota de empenho junto do Setor de Contabilidade, observando o prazo previsto no inciso III, artigo 7º, desta IN; V. encaminhar ao fornecedor contratado a nota de empenho para entrega da mercadoria ou execução da prestação de serviço; VI. acompanhar e supervisionar o cumprimento do prazo de entrega da mercadoria ou da execução da prestação de serviço estabelecido no respectivo contrato ou ARP, informando ao Fiscal responsável a data prevista para entrega/execução, a fim de que este adote as providências de sua competência. **Art. 6º** - Compete aos **Fiscais de Contratos**, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: I. receber as mercadorias/bens contratados, conferindo sua fiel compatibilidade com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal em sua parte frontal, por aposição de carimbo específico, consignando: nome completo, CPF, matrícula funcional e assinatura oficial (firmada em cartório), bem como a data e o horário de recebimento da mercadoria ou serviço; II. verificar a execução dos serviços contratados, aferindo sua efetivação de acordo com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal; III. rejeitar o recebimento de mercadorias/bens ou prestação de serviços em desacordo com as cláusulas pactuadas, comunicando formalmente à Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas legais cabíveis; IV. protocolizar no Setor de Tesouraria, a fim de que sejam adotadas as devidas providências quanto à liquidação e ao pagamento da despesa, observado o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais pré-estabelecidas, a respectiva nota fiscal juntamente com as regulares certidões negativas de débitos, quais sejam: federal, estadual, municipal, previdenciária e trabalhista e, ainda, outros documentos exigidos por aquele setor ou por outras normas congêneres; V. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais financeiras da Administração Pública Municipal, após a devida liquidação da despesa, junto da Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tesouraria; VI. cumprir diligentemente outras atribuições que lhe compitam, de acordo com a norma citada no caput deste artigo, bem como as inferidas em outras normas correlatas.

Parágrafo único: nenhum servidor público poderá recusar-se a exercer função de Fiscal ou Gestor de contrato/ARP, podendo, contudo, se não possuir, solicitar ao seu superior hierárquico a devida capacitação e outras condições necessárias para o pleno e satisfatório exercício da função. (Lei Complementar n.º 03/91, artigo 132, inciso IV e artigo 133, inciso IV).

Art. 7º - Compete, simultaneamente, aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes** e aos **Gestores de Contratos ou ARP**, sem prejuízo de demais imposições legais, as seguintes atribuições: I. solicitar à Secretaria Municipal de Administração, quando necessário e em tempo hábil, abertura de procedimento licitatório, observando em cada caso a data de vigência do contrato ou ARP e/ou o saldo quantitativo licitado de processos válidos, bem como o período mínimo de **90 (noventa) dias** para realização e conclusão daquele procedimento, a contar da data de protocolização do pedido até a data de homologação; II. lavrar os pedidos de empenhos e de abertura de licitação, de acordo com os modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração, constantes dos anexos I, II e III desta IN; III. protocolizar os pedidos de empenhos na Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil e pertinente para apreciação, deliberação e processamento junto do Departamento de Compras Central e do Setor de Contabilidade, considerando, no mínimo, o período de **07 (sete) dias úteis** para liberação do PED, a contar da data de sua protocolização até a emissão da respectiva nota de empenho. **Parágrafo Único**: os pedidos de empenho, de abertura de procedimento licitatório, de dispensa de licitação e/ou aditamentos contratuais somente poderão ser assinados pelos responsáveis citados no Caput deste artigo ou, excepcionalmente, pelo Coordenador/Assessor direto do titular da pasta, devendo serem firmados com a identificação precisa do subscrevente e do cargo por ele exercido [nome completo, assinatura oficial (firmada em cartório), número e data da portaria de nomeação ou designação, bem como a nomenclatura do cargo respectivo].

Art. 8º - Compete ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I. prestar apoio técnico quando das alterações na instrução normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos e procedimentos de controle; II. por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento de mecanismos de controle ou mesmo a formatação de novas instruções normativas; III. organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em arquivo físico e digital, de forma que contenha, sempre, a versão vigente de cada instrução normativa; IV. conservar registro dos fiscais e gestores de contratos/ARP de todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantendo arquivo individual por unidade administrativa, com informações pessoais e individuais daqueles, bem como o registro de ocorrências e/ou alterações desses agentes; V. providenciar a adequada identificação dos fiscais e gestores de contratos/ARPs, por meio de carimbos, crachás, etc.; VI. promover a capacitação dos fiscais e gestores de contratos, podendo, para tanto, buscar parcerias com os órgãos de Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT -, bem como junto do Gabinete do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica Municipal, naquilo que a cada um couber. **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS** SUBCAPÍTULO I – DA LICITAÇÃO **Art. 9º** - a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta se subordinará ao seguinte procedimento: I. solicitação da secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração para pesquisas de preços, a fim de posterior abertura de procedimento licitatório, conforme modelo, **ANEXO I**, desta IN, na qual indicará a adequada caracterização do objeto de forma suficiente, clara e precisa, sem indicação de marca, a definição da unidade de compra e quantidade a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, dotação orçamentária quando for o caso, bem como,

o fiscal, o gestor e seus respectivos suplentes responsáveis pelo contrato ou Ata de Registro de Preços; II. o pedido será analisado para verificação de conformidade com o disposto nesta IN e, se devidamente formalizado, remetido ao Departamento de Compras Central para pesquisa de preços, a qual precederá de ampla pesquisa de mercado e balizamento de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em observância a Instrução Normativa n.º 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); III. realizada a pesquisa de preços e inseridos os dados no sistema contábil da prefeitura, o processo será remetido ao Departamento de Licitações e Pregões para instauração do competente procedimento licitatório, conforme normas estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e/ou n.º 10.520/02; IV. concluído o procedimento licitatório, será remetida cópia do respectivo contrato ou ARP aos correspondentes Secretário Municipal, Fiscal e Gestor, e ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos. V. todo e qualquer contrato terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo. **Parágrafo único**: as licitações públicas para aquisição de mercadorias e bens comuns, sempre que possível, atenderão ao princípio da padronização, serão subdivididas em itens e processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. SUBCAPÍTULO II – DO EMPENHO **Art. 10** - a realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns **licitados**, obedecerá ao seguinte procedimento: I. a Secretaria demandante encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o Pedido de Empenho (PED), conforme modelo **ANEXO II**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** descrição completa do objeto a ser adquirido; **b)** razão social e CNPJ da empresa contratada; **c)** valores unitário e total do pedido paralelo a quantidade e unidade dos itens; **d)** saldo licitado inicial e saldo disponível para empenho; **e)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **f)** justificativa e finalidade do pedido, bem como o setor de utilização. **OBS.:não serão aceitas como justificativas expressões evasivas como: "para atender as necessidades desta secretaria"**; **g)** cópia do respectivo contrato ou ARP e, quando houver, do aditamento contratual, observando em cada caso o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º desta IN. II. o Ordenador de Despesas analisará cada pedido de empenho, verificando a conformidade com o disposto no inciso anterior e, se for o caso, devolvê-lo-á ao demandante para correções que se fizerem necessárias, detendo de plena autonomia para isso, sendo-lhe, ainda, caso necessário, **facultado anular ou reduzir quantidades e/ou itens** em observância a situação orçamentária e financeira da prefeitura ou, ainda, a superficialidade da natureza do objeto pretendido diante da finalidade para atendimento do interesse público; III. a anulação ou redução de quantidades ou itens que menciona o inciso II deste artigo, quando e se ocorrer, **independerá de prévia comunicação** ao setor demandante, considerando a natureza **PRÉVIA** do empenho, conforme artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, a possível necessidade de contenção de despesas diante da situação orçamentária e/ou financeira da Administração Municipal ou limitação de empenho (art. 9º, Lei 101/00), cabendo à secretaria/setor demandante acompanhar esse procedimento nos termos do inciso IV, artigo 5º, desta IN; IV. aprovado o pedido de empenho, o Ordenador de Despesas remeterá a documentação física ao Departamento de Compras Central que, após colher a competente dotação orçamentária junto ao Contador do Município, inseri-lo-á discriminadamente no sistema contábil da prefeitura, efetuando a devida vinculação ao contrato ou ARP, os quais deverão ser liberados, via sistema, pelo Setor de Licitações; V. efetivado o pedido de empenho no sistema contábil, o Departamento de Compras Central emitirá o competente processo financeiro e encaminhá-lo-á, juntamente com a documentação física originária, ao Setor de Contabilidade para conferência das conformidades contábeis, verificação se a despesa pretendida encontra-se inserida na LDO e LOA respectivas e se há disponibilidade financeira para empenho. Feito isso, estando o processo legal e administrativamente permitido, o Contador processará e emitirá a nota de empenho; VI. verificada qualquer inconsistência no processo financeiro, o Setor de Contabilidade procederá a devida anotação, retornando-o ao Departamento de Compras Central para as correções e/ou encaminhamentos apontados; VII. somente após a emissão da nota de empenho, a secretaria/setor demandante estará autorizado a realizar a despesa, devendo, para tanto, encaminhar uma via do aludido documento ao fornecedor, observando o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º, e incisos IV, V e VI, artigo 5º, desta IN; VIII. se, porventura, o fornecedor contratado, após o comprovado recebimento da nota de empenho, se recusar a entregar o objeto ou descumprir o prazo de entrega ou quaisquer outras condições contratuais, prejudicando a Administração Pública Municipal, o setor demandante, representado pelo regular fiscal, sob ciência do respectivo secretário da Pasta, formalizará o fato à Procuradoria Jurídica Municipal que imediatamente adotará as providências legais cabíveis.

Art. 11 - o empenho poderá ser realizado nas seguintes modalidades conforme cada caso:

I. **ordinário**: cujo valor seja considerado líquido e certo para o credor; cujo valor total seja previamente conhecido; cujo pagamento tenha de ser feito em única parcela; II. **global**: para atender as despesas cujos pagamentos ocorrerão parceladamente e, geralmente, em cada mês do exercício financeiro em curso, sendo o montante a ser pago previamente conhecido, cujos valores deverão estar compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal; III. **estimado**: quando não for possível prever o quantitativo total a ser gasto durante o exercício financeiro e, consequentemente, não for possível determinar previamente o montante total a ser pago: **a)** o valor estimado será apurado pela secretaria demandante, a partir de estudo de previsão que permita a maior proximidade possível da realidade de consumo dentro do exercício financeiro; **b)** quando a estimativa for menor que o valor da despesa a ser realizada, caberá efetuar empenho complementar da diferença. Porém, quando exceder a despesa executada, caberá a anulação da diferença, revertendo à dotação orçamentária originária. **Parágrafo único**: se o interesse público restar prejudicado devido a inércia do respectivo Fiscal de contrato/ARP, diante da situação descrita no inciso VIII, artigo 10, desta IN, estará este agente passível de responsabilização mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar.

SUBCAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (inciso II, artigo 24, Lei n.º 8.666/93)

Art. 12 - A realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns por DISPENSA DE LICITAÇÃO, **independentemente do valor**, até o limite máximo de R$ 19.568,00 (Lei n.º 3.602, de 15 de janeiro de 2015), por objeto (classificação orçamentária), obedecerá ao seguinte procedimento: I. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo, **ANEXO III**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **b)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **c)** justificativa da necessidade do objeto; **d)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **e)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **f)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **g)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS**.: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **h)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **i)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **j)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta, pertinente ao seu ramo de ativi-

dade e compatível com o objeto contratual; **k)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta; **l)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **m)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. II. o processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado, para as devidas providências, casuisticamente, conforme inciso IV - VIII, artigo 10, desta IN, ao Departamento de Compras Central; III. quando o valor total do pedido for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), será encaminhado ao Setor de Licitações para formalização de contrato e, somente depois, remetido ao Departamento de Compras para as devidas providências conforme citado no inciso II, deste artigo. **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do procedimento descrito neste artigo, somente poderá ser executaddo, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** assinatura do contrato; **b)** assinatura da nota de empenho; **c)** assinatura da nota de autorização da despesa ou ordem de serviço quando for o caso.

SUBCAPÍTULO IV – DEMAIS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

Art. 13 – O processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24, e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, obedecendo ao seguinte procedimento: I. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **a)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **b)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **c)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **d)** justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso; **e)** caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **f)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **g)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **h)** razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço; **i)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS**.: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **j)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **k)** juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos; **l)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **m)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; **n)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **o)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; **p)** declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes (**providenciada pela secretaria/setor demandante**); **q)** parecer jurídico e/ou técnico, conforme o caso; **r)** documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens, mercadorias ou serviços serão alocados, quando for o caso; **s)** inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta. IV. O processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado ao Setor de Licitações para as devidas providências de competência da Comissão Permanente de Licitação (CPL). **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do procedimento descrito no artigo 13, somente poderá ser executaddo, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** comunicação à autoridade superior, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **b)** ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **c)** assinatura do contrato da despesa ou ordem de serviço quando for o caso. SUBCAPÍTULO V – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS **Art. 14** – O aditamento de contratos de bens ou serviços comuns será realizado no Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, sob **responsabilidade direta** do Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, e **responsabilidade indireta** do Secretário Municipal de Planejamento, observando-se o seguinte procedimento: I. devidamente provocado pelo respectivo Gestor de Contrato, sob ciência do respectivo secretário municipal, o setor competente elaborará o aditamento contratual, de acordo com a finalidade solicitada, observando, sempre, a Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, outras normas correlatas; II. para a celebração de aditamento, o setor competente analisará o processo licitatório originário, a fim de verificar a possibilidade legal de sua celebração; III. do aditamento contratual resultará na emissão do documento denominado “Termo Aditivo”, o qual, devidamente especificado, e juntamente com o processo licitatório respectivo, será remetido à Procuradoria Jurídica Municipal para apreciação e Parecer de Legalidade, que deverá observar todas as formalidades legais e administrativas, bem como os prazos a serem cumpridos; IV. aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, o Termo Aditivo, **impresso em quatro vias originais**, retornará ao setor competente que numerá-lo-á, data-lo-á, registrando-o em livro próprio e sistema eletrônico e, posteriormente, remetê-lo-á a autoridade competente para assinatura, procedendo tão logo a sua publicação nos termos da lei; V. o Setor de Contratos, Convênios e Aditivos será responsável pela correta elaboração de Termos Aditivos de bens, mercadorias ou serviços comuns, observadas todas as formalidades legais e administrativas, bem como pelo registro, publicidade, arquivamento físico e/ou digital em ordem cronológica e conservação desses documentos; VI. finalizado o procedimento, a primeira via do respectivo Termo, juntamente com o documento de publicação, serão juntados ao processo licitatório correspondente; a segunda via ficará no arquivo do Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, a terceira via será disponibilizada à secretaria interessada e a quarta via remetida à empresa contratada; VII. os aditamentos somente serão celebrados mediante prévia autorização da autoridade competente, observadas, sempre, as normas legais; VIII. estão dispensadas de termo de aditamento as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 8º); IX. deverão ser observadas, além da Lei n.º 8.666/93, todos os demais regramentos atinentes a aditamentos de contratos, tais como: jurisprudência, resoluções e acórdãos dos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União; X. os termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos deverão e **somente poderão** ser realizados previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993; XI. a celebração de aditamento de prazo de contrato de mercadorias, bens ou serviços comuns deverá ser precedida de prévia pesquisa de preços, **realizada pela secretaria/setor interessado**, capaz de justificar o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, com vista a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), que deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação de aditamento ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos;

Art. 15 - Comporão o processo de aditamento, **INDISPENSAVELMENTE**, os seguintes documentos e informações:

I. solicitação do respectivo Gestor do contrato, subscrita juntamente com o respectivo secretário municipal; II. solicitação do setor demandante à contratada e respectiva manifestação de aceite do aditamento, quando for o caso; III. solicitação de aditamento da contratada à Administração Públi-

ca, quando for o caso; IV. justificativa do aditamento (art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93); V. prévia pesquisa de preço, conforme previsto no inciso XI, artigo 14, desta IN, quando do aditamento de prazo; VI. outros documentos necessários em virtude de atendimento às legislações correlatas. **Parágrafo Único**:todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo. **Art. 16** - O Termo Aditivo será assinado pelos seguintes responsáveis: o titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo, o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo e o representante da empresa contratada, todos devidamente identificados por nome completo, CPF e assinatura oficial (firmada em cartório). **Art. 17** - O titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo e o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo, serão os responsáveis legais pelos aditamentos de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) previstos no artigo 14, desta IN, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, casuisticamente.

SUBCAPÍTULO VI – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 18 – A formalização, o registro, o arquivo físico e/ou digital em ordem cronológica e a conservação dos aditamentos de contratos de obras ou serviços de engenharia será de responsabilidade direta da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, representada pelo respectivo Secretário Municipal e por servidor, por ele, formalmente designado, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de **portaria sem ônus**, cujo procedimento observará e obedecerá rigorosamente, **no que couber**, ao mesmo rito estabelecido no subcapítulo V, desta IN, para a celebração de aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, além de outras formalidades específicas dos aditamentos de obras e/ou serviços de engenharia.

I. as responsabilidades do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras a que se refere o caput do artigo 18, são: **a)** acompanhar e supervisionar a elaboração dos aditamentos contratuais (termos aditivos), assegurando que todos os critérios e exigências legais sejam fielmente cumpridos; **b)** homologar/assinar/validar os aditamentos contratuais (termos aditivos) referidos neste subcapítulo, conferindo-lhes legalidade. II. as responsabilidades do servidor nomeado a que se refere o caput do artigo 18, são: **a)** elaborar, registrar e arquivar os aditamentos contratuais (termos aditivos) observando e cumprido todos os critérios e exigências legais; **b)** remeter cópia dos aditamentos contratuais (termos aditivos) ao Setor de Licitações para juntada nos processos licitatórios respectivos; **c)** dar publicidades aos aditamentos contratuais (termos aditivos) nos termos e prazo da lei. III. o Secretário Municipal Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o Fiscal contratual respectivo e o servidor nomeado/responsável pela elaboração dos termos aditivos, serão os responsáveis legais pelos aditamentos contratuais de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) referidos neste subcapítulo, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, conforme cada caso. Os quais deverão observar rigorosamente o disposto nesta IN, na Lei n.º 8.666/93 e noutras normas correlatas. **Parágrafo Único**: todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo.

SUBCAPÍTULO VII – DO APOSTILAMENTO

Art. 19 – O apostilamento poderá ser realizado nas seguintes situações (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93):

I. variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III. empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Art. 20 – a apostila ou Termo de Apostilamento poderá ser celebrada das seguintes formas:

I. feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; II. juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. **Parágrafo único**: A apostila ou Termo de Apostilamento, quando necessário, será formalizado pelo Fiscal do contrato respectivo, com a devida justificativa, à Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela elaboração desse documento, obsevando em cada caso a legislação vigente.

SUBCAPÍTULO VIII – DA DEMANDA INTERNA

Art. 21 - Poderá ser realizada “Demanda Interna” entres as diversas unidades da estrutura da Administração Pública Municipal, cujo procedimento se caracteriza pela autorização por unidade detentora de Ata de Registro de Preços a outra unidade que não a detenha, a fim de que esta possa adquirir produtos ou serviços necessários ao atendimento do serviço público, cumprindo-se as normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

Art. 22 – O procedimento de que trata o artigo 21 deste subcapítulo, observará, além do disposto no artigo 10 desta IN, às seguintes condições:

I. solicitação formal da secretaria/setor demandante a unidade detentora da ARP, devidamente autorizada por esta, para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços, de acordo com as quantidades por aquela discriminadas; II. remessa à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, deliberação e, se favorável, adoção do procedimento de empenho constante do artigo 10 desta IN; III. processamento do pedido de empenho no Departamentos de Compras Central, originando o processo financeiro, cujo saldo licitado será deduzido da unidade detentora da respectiva ARP; IV. emissão da nota de empenho pelo Setor de Contabilidade, cuja despesa será deduzida da dotação orçamentária da unidade demandante.

Art. 23 – não será feita “Demanda Interna” de contratos, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: a “Demanda Interna” terá o saldo dispensado à unidade demandante deduzido do saldo licitado da unidade autorizadora, que será responsável pelo controle deste, devendo observar, em todo caso, se a permissão de “Demanda Interna” não prejudicará os trabalhos por si desempenhados.

SUBCAPÍTULO IX – DA ADESÃO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 24 – o processo de adesão (carona) de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta será de responsabilidade da secretaria/setor da Administração Pública Municipal interessado, atendendo além das condições previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, os seguintes requisitos:

I. demonstração da vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de um ou novo procedimento licitatório, por meio de ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, consoante estabelece o art. 3° da Lei 8.666/93 e a Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, devidamente aprovada pelo secretário municipal competente; II. anuência formal do órgão gerenciador (detentor da ARP); III. concordância formal do fornecedor vencedor da ata; IV. observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.

Art. 25 – a secretaria/setor “carona” juntará os documentos formulados a partir dos requisitos estabelecidos no artigo 24 desta IN, constituindo-se um processo que será remetido integralmente, em via original, à Secretaria Municipal de Administração para o procedimento de empenho, conforme artigo 10 desta IN.

Art. 26 – A secretaria/setor “carona” deverá manter arquivo das adesões realizadas.

Parágrafo único: se a Administração Pública Municipal dispuser de ARP para objeto igual ou semelhante ao de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, capaz de suprir tanto quanto aquele as necessidades da secretaria/setor "carona", a adesão somente poderá ser celebrada se devidamente comprovada maior vantajosidade econômica à Administração Pública Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 27 – Todo e qualquer aditamento contratual que resulte em **acréscimo/reflexo financeiro** à Administração Municipal, deverá prescindir de consulta formal ao Setor de Contabilidade para parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, que será juntado aos autos do processo de aditamento, bem como ser previamente autorizado pelo Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 28 - É **vedada** a realização de despesa sem o prévio empenho (artigo 60, Lei n.º 4.320/64), sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, casuisticamente, bem como o custeio da despesa indevida pelo agente que lhe der causa.

Art. 29 – A atribuição de responsabilidades aos gestores e fiscais de contratos impostas nesta IN, não exime o respectivo secretário municipal ou ocupante de cargo equivalente, na condição de representante legal da pasta que é titular, da obrigação de acompanhar, orientar e supervisionar aqueles no cumprimento de suas funções.

Art. 30 – Compete a cada secretário municipal acompanhar o processo de pesquisa de preços para atendimento da demanda da pasta que é titular, sendo, cada um, responsável por aprovar expressamente, em documento próprio emitido pelo sistema contábil do Departamento de Compras Central, a pesquisa de preços respectiva.

Parágrafo Único: quando a pesquisa de preços a que se refere o artigo 30, for realizada para atender a mais de uma unidade orçamentária (secretaria municipal), o documento a que se refere será assinado por todos os secretários envolvidos.

Art. 31 – o Departamento de Compras Central emitirá formulário padrão para registro dos procedimentos de pesquisas de preços, o qual será juntado ao respectivo processo de pesquisa e licitatório.

Parágrafo Único:o formulário referido no artigo 31 será utilizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, para registro das pesquisas que lhe couberem e juntadas nos respectivos processos, bem como, por cada secretaria municipal que realizar pesquisa de preços nos termos dos artigos 12 e 13, e do inciso I, do artigo 24, desta IN.

Art. 32 – Compete a todos os agentes públicos envolvidos observar, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa, as demais legislações aplicáveis às regras para despesas públicas, bem como as diretrizes e normativas dos órgãos de Controle Interno e Externo, sob pena de responsabilização, casuisticamente. **Art. 33** – Para cumprimento do disposto no inciso XXIII, alínea b, artigo 2º, desta IN, não será permitido à secretaria/setor demandante se recusar a atender o Departamento de Compras Central. **Art. 34** – Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, de acordo com novas diretrizes legais que possam surgir ao longo do tempo, sendo de competência do Sistema de Controle Interno fazer o seu acompanhamento e orientação quando e se necessário. **Art. 35** – Esta Instrução Normativa será aprovada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, _____ de_____ de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS CRISTIANE DE MORAES FARIAS

PREFEITO CONTROLADORA INTERNA

DAIANA GABRIELA DE S. ALMEIDA JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO

ORDENADORA DE DESPESAS ORDENADOR DE DESPESAS SAÚDE

LEIA SE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI/ADM/SMS/ - Nº 002/2017 - VERSÃO 01/2017

ASSUNTO: Normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns.

ÓRGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:Sistema de Controle Interno (SCI);Secretaria Municipal de Administração (ADM); Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORAS:Todas as secretarias e os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

CONTROLE ADMINISTRATIVO:Sistema de Controle Interno (SCI).

OBJETIVOS:Estabelecer normas e procedimentos para realização de compras de mercadorias, bens e contratação de serviços comuns, e seus desdobramentos, mediante prévio empenho, constituindo rotina, definindo competências e atribuindo responsabilidades referentes à Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, entre outras providências.

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, quanto às ações de sua competência especificadas no capítulo III desta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa (IN), considera-se: XXVIII. **Despesa Pública**: gastos autorizados por legislação específica e previstos na lei orçamentária anual, destinados à execução de serviços e/ou obras e a aquisição de bens e/ou mercadorias, com a finalidade de atender os objetivos da Administração Pública; XXIX. **Licitação**: procedimento administrativo formal para contratação de serviços e/ou obras ou aquisição de bens e/ou mercadorias realizado pelos entes da Administração Pública Direta ou Indireta regulado pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02; XXX. **Dispensa de Licitação**: contratação feita pela Administração Pública, **excepcionalmente**, para a aquisição de mercadorias, bens, serviços e/ou obras indispensáveis ao atendimento de **situação emergencial**, pelo período estimado para a realização da licitação respectiva, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, conforme previsto no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, e para outras situações previstas no referido artigo. **Sendo uma exceção à regra de licitar, devendo, desse modo, ser evitada**; XXXI. **Serviços Continuados**: "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente". (Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); e, "comprovada a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008);

XXXII. **Plano Plurianual (PPA)**: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos; XXXIII. **Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)**: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o Plano Plurianual e que orientará a elaboração da LOA; XXXIV. **Lei Orçamentária Anual (LOA)**: lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual e estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; XXXV. **Plano de Trabalho Anual (PTA)**: instrumento geren-

cial com descrições detalhadas das ações em termos de produtos, equipes, prazos, tarefas, insumos e custos necessários ao atendimento das metas; XXXVI. **Programa**: instrumento de organização da atuação que articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não orçamentárias) que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade; XXXVII. **Operações Especiais**: são despesas que não contribuem para a manutenção das ações, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços como, por exemplo, o pagamento de dívidas, ressarcimentos, sentenças judiciais, transferências, indenizações, financiamentos e contribuições a entidades; XXXVIII. **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa; XXXIX. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação governamental; XL. **Ação**: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas; XLI. **Programação Financeira**: compreende a distribuição mensal dos recursos orçamentários e financeiros fixados para a Unidade Orçamentária, que tem por objetivo ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho; XLII. **Dotação Orçamentária:** constitui-se no detalhamento da despesa incluída no orçamento público, sob a forma de item do programa de trabalho de um segmento da administração direta ou indireta (unidade orçamentária). Desta forma, o orçamento consigna dotações específicas para a realização de seu conjunto de projetos e/ou atividades, que identificam as ações a serem realizadas pelas unidades orçamentárias. A despesa que não possuir dotação específica nas normas relativas ao orçamento do exercício, só poderá ser realizada mediante a criação de dotação; XLIII. **Pedido de Empenho (PED)**: documento administrativo interno, pelo qual se solicita autorização ao Ordenador de Despesa, para realização de uma despesa a ser ratificada por nota de empenho. XLIV. **Empenho**: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, limitado aos créditos concedidos pela Lei Orçamentária Anual – LOA - para o exercício em curso, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA - e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - devendo ocorrer sempre antecedente a realização de qualquer despesa, com a emissão da nota de empenho após a conclusão do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, quando for o caso, podendo ser realizado nas seguintes formas: d) **ordinário**: para despesas normais. São despesas de valores definidos que devem ser pagos numa única prestação; e) **estimado**: para despesas variáveis cujo montante não se possa determinar como, por exemplo: energia elétrica, telefone, serviços postais, fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio, etc.; f) **global**: para despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, conforme cronograma financeiro. Neste caso, emite-se um empenho global, deduzindo-se os valores correspondentes nas respectivas quotas mensais. XLV. **Nota de Empenho**: documento extraído do empenho, que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, constituindo-se em garantia de pagamento que se dá ao fornecedor, prestador de serviços, etc., desde que cumpridas as respectivas condições autorizadoras do adimplemento da referida obrigação pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças; XLVI. **Aditamento ou Termo Aditivo**: documento que pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato; XLVII. **Apostila ou Termo de Apostilamento**: anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais; XLVIII. **Liquidação**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No momento da liquidação da despesa é que se verificará o direito adquirido do fornecedor de bens ou prestador de serviços, tomando por base as obrigações que deveriam ser cumpridas por ele, de forma a credenciá-lo como recebedor; XLIX. **Ordenador (a) de Despesas**: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos. (IN/DTN nº 10/91). Todavia, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, sua atividade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, se limita tão somente a autorizar o empenho de despesas, com exceção, do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde que, também, tem responsabilidade sobre toda e qualquer movimentação financeira dessa secretaria, conforme Decreto Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório em saúde de 15% (quinze por cento); L. **Departamento de Compras Central**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processamento dos pedidos de empenhos no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e pelo processo de pesquisa de preços para fins de procedimentos licitatórios, cujos objetos sejam: **mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns**: **c)** as pesquisas pde preços para aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços específicos das áreas de saúde, bem como o processamento no sistema contábil serão realizados pelo **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde**, devido suas características técnicas que, comumente, demandam conhecimento específico da área, além dessas despesas serem ordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde (Decreto Federal n.º 5.450/05, art. 9º, inciso I); **d)** as pesquisas de preços para aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns cujas descrições impliquem em detalhamentos pormenorizados e prescindam de conhecimento técnico-profissional ou especializado, poderão ser realizadas pela secretaria ou setor demandante, **a critério do Departamento de Compras Central** (Decreto Federal n.º 5.450/05, art. 9º, inciso I). Ou, ainda, quando este departamento optar por realizar a pesquisa de preços, poderá solicitar auxílio da secretaria/setor demandante, durante qualquer fase da pesquisa e sempre que considerar necessário. LI. **Departamento de Licitações e Pregões**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de acordo com a modalidade licitatória pertinente a cada objeto, conferindo legalidade as compras públicas conforme as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e outras normas correlatas subsidiárias a estas; LII. **Departamento de Contabilidade**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Contador do Município, responsável por coordenar, supervisionar e dirigir a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, orientar a aplicação da LOA, registrar sinteticamente os atos e fatos de natureza contábil e efetuar a análise das operações pela contabilização dos processos financeiros, dentre outras atribuições inerentes à administração financeira e contábil da Administração Pública Direta e Indireta, exceto do Fundo Municipal de Servidores Públicos de Barra do Garças – Barra-Previ, pois, detém de Setor de Contabilidade próprio; LIII. **Departamento de Tesouraria**: órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, representado pelo Tesoureiro do Município, responsável por coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades relativas à execução financeira, tais como, providenciar o registro e processamento dos documentos de despesas a pagar; emitir guias relativas a receitas, depósitos, cauções, consignações e retenções fiscais consoantes a legislação e as normas vigentes; controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização; executar todos os atos necessários a efetivação dos recebimentos e dos recolhimentos, a restituição e a guarda de valores, quando devidamente contabilizados, dentre outras atribuições inerentes à execução financeira

da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; LIV. **Setor de Contratos, Convênios e Aditivos**: órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, responsável por organizar, elaborar, registrar, publicar e controlar os aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, bem como por executar outras atividades administrativas relacionadas e necessárias a esse procedimento.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao **Ordenador (a) de Despesas**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

VI. orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação desta instrução normativa; VII. autorizar as despesas públicas com estrita observância às Leis n.º 4.320/64; n.º 01/00; 8.666/93 e n.º 10.520/02, bem como demais normas correlatas; VIII. recusar-se a receber solicitações de empenho ou de procedimentos licitatórios em desconformidade com as regras dispostas nesta IN; IX. elaborar e distribuir os modelos padrões de solicitações para pedidos de empenhos e de licitações; X. remeter à Procuradoria Jurídica Municipal, com cópia ao Sistema de Controle Interno, os casos detectados de descumprimento desta IN, para apuração dos fatos e, quando for o caso, responsabilização dos agentes públicos respectivos.

Parágrafo único: a ordenadoria das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, é de responsabilidade do seu titular, conforme Decreto do Executivo Municipal, incluindo as despesas decorrentes do investimento obrigatório de 15% (quinze por cento)em saúde, o qual deverá observar e cumprir o disposto nesta IN, bem como outras legislações correlatas. Sendo que, os pedidos de empenho e os pedidos de abertura de procedimento licitatório, apenas, tramitam na Secretaria Municipal de Administração, devido a estrutura organizacional do Departamento de Compras Central e do Setor de Licitações que nela estão inseridos. Contudo, a responsabilidade sobre as formalidades e despesas originadas desses processos é do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete a todos os **Secretários Municipais e ocupantes de cargo equivalente**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

XIII. atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração em razão das regras desta IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo; XIV. observar, acompanhar e controlar a dotação orçamentária da secretaria de sua competência, de acordo com a LDO, a LOA e o PPA, de forma a não contrair despesas excedentes aos créditos previstos, cujas informações lhe deverão ser repassadas pela **Secretaria Municipal de Planejamento**; XV. realizar despesas, **somente**,após expressa autorização do Ordenador de Despesas, mediante emissão da respectiva nota de empenho; XVI. prever e programar as despesas da pasta administrativa de sua competência, elaborando o Plano de Trabalho Anual (PTA), bem como o respectivo cronograma de execução, de acordo com a LDO, LOA e PPA, evitando-se a realização de contratações emergenciais nos termos do inciso IV, artigo 24, Lei n.º 8.666/93, estando **passível de responsabilização** conforme o caso; XVII. designar, no ato de cada solicitação de abertura de procedimento licitatório, os competentes Fiscal e Gestor de contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como seus respectivos suplentes, indicando nome, CPF, matrícula funcional, e-mail e número de telefone, cientificando formalmente cada um daqueles sobre as respectivas atribuições, conforme Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais legislações correlatas; XVIII. zelar pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos municipais, com vistas exclusivamente ao atendimento do interesse público; XIX. atender as solicitações do Ordenador de Despesas no que se referir à redução de gastos, podendo, em situações excepcionais e desconhecidas por ele, solicitar reconsideração do pedido, desde que devida e legalmente justificada, de forma a comprovar a essencialidade da despesas requeridas para atendimento do interesse público; XX. incentivar a capacitação do Fiscal e do Gestor de contratos ou Atas de Registros de Preços, encaminhando-os para cursos específicos, podendo solicitar, para tanto, auxílio do Sistema de Controle Interno e/ou da Secretaria Municipal de Administração, naquilo que lhes couber; XXI. designar servidores competentes, quantos forem necessários, e sempre que solicitado pelo Departamento de Compras Central, para auxiliarem no processo de elaboração de termos de referência e pesquisas de preços para fins de procedimentos licitatórios. Sendo que, quando se tratar de objeto cujas características demandem conhecimento técnico e/ou específico, o termo de referência respectivo será formulado pela secretaria/setor demandante; XXII. instituir normas internas no âmbito da secretaria municipal de sua competência, incluindo todos os seus setores, a fim de promover o eficiente, eficaz, transparente e célere procedimento estabelecido nesta IN; XXIII. cumprir e respeitar os prazos estabelecidos nesta IN para a protocolização de documentos e processos na Secretaria Municipal de Administração, bem como para resposta de expedientes remetidos por ela; XXIV. disponibilizar esta IN a todos os servidores de sua secretaria, cuidando pelo seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **Art. 5º** - Compete aos **Gestores de Contratos**, sob acompanhamento e ciência do respectivo Secretário Municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no Decreto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: VII. estipular, nos pedidos de solicitação de procedimento licitatório, a quantidade de mercadorias ou serviços estritamente necessários para uso na secretaria em que estiver vinculado, considerando para determinação do período de consumo de bens ou de serviços: **c)** o exercício financeiro em curso para as situações em que deverão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens. Quais sejam, aquelas em que se haja conhecimento da quantidade a ser utilizada, permitindo a sua definição dentro do prazo pactuado. Observando-se, para tanto, o disposto no inciso IV, artigo 2º, desta Instrução Normativa; **d)** o período de 12 (doze) meses, independentemente de transposição do exercício financeiro em curso, para os casos em que deverão ser celebradas Atas de Registros de Preços (ARPs) para fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, observando-se, neste caso, as seguintes situações: **e)** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **f)** quando for conveniente a aquisição de bens ou mercadorias com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; **g)** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; **h)** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o período de 12 (doze) meses. VIII. solicitar ao setor competente, quando e, somente, se necessário, aditamento dos contratos de prestação de serviços continuados, na forma da Lei n.º 8.666/93, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores a expiração da vigência do contrato originário; IX. acompanhar e controlar o saldo licitado, paralelo ao consumo frequente, de ARP ou contrato de fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços que a si estejam atribuídos, observando, ainda, o respectivo prazo de vigência do instrumento contratual, quando da solicitação de pedido de empenho, a fim de se evitar indução ao processamento indevido de empenho, ou seja, provocar a liberação de empenho de mercadoria ou serviço com insuficiência ou esgotamento de saldo ou, ainda, cujo prazo de validade do referente instrumento contratual tenha expirado, **sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal**, casuisticamente; X. acompanhar a autorização do pedido de empenho junto do Departamento de Compras, e a emissão da nota de empenho junto do Setor de Contabilidade, observando o prazo previsto no inciso III, artigo 7º, desta IN; XI. encaminhar ao fornecedor contratado a nota de empenho para entrega da mercadoria ou execução da prestação de serviço; XII. acompanhar e supervisionar o cumprimento do prazo de entrega da mercadoria ou da execução da prestação de serviço estabelecido no respectivo contrato ou ARP, informando ao Fiscal responsável a data prevista para entrega/execução, a fim de que este adote as providências de sua competência. **Art. 6º** - Compete aos **Fiscais de Contratos**, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no De-

creto Municipal n.º 3.770/2016 e demais normas congêneres: VII. receber as mercadorias/bens contratados, conferindo sua fiel compatibilidade com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal em sua parte frontal, por aposição de carimbo específico, consignando: nome completo, CPF, matrícula funcional e assinatura oficial (firmada em cartório), bem como a data e o horário de recebimento da mercadoria ou serviço; VIII. verificar a execução dos serviços contratados, aferindo sua efetivação de acordo com as características definidas no respectivo instrumento contratual e, se procedentes, atestar a respectiva nota fiscal; IX. rejeitar o recebimento de mercadorias/bens ou prestação de serviços em desacordo com as cláusulas pactuadas, comunicando formalmente à Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas legais cabíveis; X. protocolizar no Setor de Tesouraria, a fim de que sejam adotadas as devidas providências quanto à liquidação e ao pagamento da despesa, observado o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais pré-estabelecidas, a respectiva nota fiscal juntamente com as regulares certidões negativas de débitos, quais sejam: federal, estadual, municipal, previdenciária e trabalhista e, ainda, outros documentos exigidos por aquele setor ou por outras normas congêneres; XI. acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais financeiras da Administração Pública Municipal, após a devida liquidação da despesa, junto da Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tesouraria; XII. cumprir diligentemente outras atribuições que lhe compitam, de acordo com a norma citada no caput deste artigo, bem como as inferidas em outras normas correlatas.

Parágrafo único: nenhum servidor público poderá recusar-se a exercer função de Fiscal ou Gestor de contrato/ARP, podendo, contudo, se não possuir, solicitar ao seu superior hierárquico a devida capacitação e outras condições necessárias para o pleno e satisfatório exercício da função. (Lei Complementar n.º 03/91, artigo 132, inciso IV e artigo 133, inciso IV).

Art. 7º - Compete, simultaneamente, aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes** e aos **Gestores de Contratos ou ARP**, sem prejuízo de demais imposições legais, as seguintes atribuições: IV. solicitar à Secretaria Municipal de Administração, quando necessário e em tempo hábil, abertura de procedimento licitatório, observando em cada caso a data de vigência do contrato ou ARP e/ou o saldo quantitativo licitado de processos válidos, bem como o período mínimo de **90 (noventa) dias** para realização e conclusão daquele procedimento, a contar da data de protocolização do pedido até a data de homologação; V. lavrar os pedidos de empenhos e de abertura de licitação, de acordo com os modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração, constantes dos anexos I, II e III desta IN; VI. protocolizar os pedidos de empenhos na Secretaria Municipal de Administração em tempo hábil para apreciação, deliberação e processamento do PED junto do Departamento de Compras Central, e emissão da nota de empenho respectiva junto do Setor de Contabilidade, considerando, no mínimo, o período de **07 (sete) dias úteis** para conclusão desses procedimentos, a contar da data de protocolo do PED. **Parágrafo Único**: os pedidos de empenho, de abertura de procedimento licitatório, de dispensa de licitação e/ou aditamentos contratuais somente poderão ser assinados pelos responsáveis citados no Caput deste artigo ou, excepcionalmente, pelo Coordenador/Assessor direto do titular da pasta, devendo serem firmados com a identificação precisa do subscrevente e do cargo por ele exercido [nome completo, assinatura oficial (firmada em cartório), número e data da portaria de nomeação ou designação, bem como a nomenclatura do cargo respectivo].

Art. 8º - Compete ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

VII. prestar apoio técnico quando das alterações na instrução normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos e procedimentos de controle; VIII. por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento de mecanismos de controle ou mesmo a formatação de novas instruções normativas; IX. organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em arquivo físico e digital, de forma que contenha, sempre, a versão vigente de cada instrução normativa; X. conservar registro dos fiscais e gestores de contratos/ARP de todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantendo arquivo individual por unidade administrativa, com informações pessoais e individuais daqueles, bem como o registro de ocorrências e/ou alterações desses agentes; XI. providenciar a adequada identificação dos fiscais e gestores de contratos/ARPs, por meio de carimbos, crachás, etc.; XII. promover a capacitação dos fiscais e gestores de contratos, podendo, para tanto, buscar parcerias com os órgãos de Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT -, bem como junto do Gabinete do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica Municipal, naquilo que a cada um couber. **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS** SUBCAPÍTULO I – DA LICITAÇÃO **Art. 9º** - a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta se subordinará ao seguinte procedimento: VI. solicitação da secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração para pesquisas de preços, a fim de posterior abertura de procedimento licitatório, conforme modelo, **ANEXO I**, desta IN, na qual indicará a adequada caracterização do objeto de forma suficiente, clara e precisa, sem indicação de marca, a definição da unidade de compra e quantidade a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, dotação orçamentária, quando for o caso, bem como, o fiscal, o gestor e seus respectivos suplentes responsáveis pelo contrato ou Ata de Registro de Preços; VII. o pedido será analisado para verificação de conformidade com o disposto nesta IN e, se devidamente formalizado, remetido ao Departamento de Compras Central para pesquisa de preços, a qual precederá de ampla pesquisa de mercado e balizamento de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em observância a Instrução Normativa n.º 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); VIII. realizada a pesquisa de preços e inseridos os dados no sistema contábil da prefeitura, o processo será remetido ao Departamento de Licitações e Pregões para instauração do competente procedimento licitatório, conforme normas estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e/ou n.º 10.520/02; IX. concluído o procedimento licitatório, será remetida cópia do respectivo contrato ou ARP aos correspondentes Secretário Municipal, Fiscal e Gestor, e ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos. X. todo e qualquer contrato terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo. **Parágrafo único**: as licitações públicas para aquisição de mercadorias e bens comuns, sempre que possível, atenderão ao princípio da padronização, serão subdivididas em itens e processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. SUBCAPÍTULO II – DO EMPENHO **Art. 10** - a realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou contratação de serviços comuns **licitados**, obedecerá ao seguinte procedimento: IX. a Secretaria demandante encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o Pedido de Empenho (PED), conforme modelo **ANEXO II**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **h)** descrição completa do objeto a ser adquirido; **i)** razão social e CNPJ da empresa contratada; **j)** valores unitário e total do pedido paralelo a quantidade e unidade dos itens; **k)** saldo licitado inicial e saldo disponível para empenho; **l)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **m)** justificativa e finalidade do pedido, bem como o setor de utilização. **OBS.:não serão aceitas como justificativas expressões evasivas como: "para atender as necessidades desta secretaria"**; **n)** cópia do respectivo contrato ou ARP e, quando houver, do aditamento contratual, observando em cada caso o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º desta IN. X. o Ordenador de Despesas analisará cada pedido de empenho, verificando a conformidade com o disposto no inciso anterior e, se for o caso, devolvê-lo-á ao demandante para correções que se fizerem ne-

cessárias, detendo de plena autonomia para isso, sendo-lhe, ainda, caso necessário, **facultado anular ou reduzir quantidades e/ou itens** em observância a situação orçamentária e financeira da prefeitura ou, ainda, a superficialidade da natureza do objeto pretendido diante da finalidade para atendimento do interesse público; XI. a anulação ou redução de quantidades ou itens que menciona o inciso II deste artigo, quando e se ocorrer, **independerá de prévia comunicação** ao setor demandante, considerando a natureza **PRÉVIA** do empenho, conforme artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como, a possível necessidade de contenção de despesas diante da situação orçamentária e/ou financeira da Administração Municipal ou limitação de empenho (art. 9º, Lei 101/00), cabendo à secretaria/setor demandante acompanhar esse procedimento nos termos do inciso IV, artigo 5º, desta IN; XII. aprovado o pedido de empenho, o Ordenador de Despesas remeterá a documentação física ao Departamento de Compras Central que, após colher a competente dotação orçamentária junto ao Contador do Município, inseri-lo-á discriminadamente no sistema contábil da prefeitura, efetuando a devida vinculação ao contrato ou ARP, os quais deverão ser liberados, via sistema, pelo Setor de Licitações; XIII. efetivado o pedido de empenho no sistema contábil, o Departamento de Compras Central emitirá o competente processo financeiro e encaminhá-lo-á, juntamente com a documentação física originária, ao Setor de Contabilidade para conferência das conformidades contábeis, verificação se a despesa pretendida encontra-se inserida na LDO e LOA respectivas e se há disponibilidade financeira para empenho. Feito isso, estando o processo legal e administrativamente permitido, o Contador processará e emitirá a nota de empenho; XIV. verificada qualquer inconsistência no processo financeiro, o Setor de Contabilidade procederá a devida anotação, retornando-o ao Departamento de Compras Central para as correções e/ou encaminhamentos apontados; XV. somente após a emissão da nota de empenho, a secretaria/setor demandante estará autorizado a realizar a despesa, devendo, para tanto, encaminhar uma via do aludido documento ao fornecedor, observando o disposto nos incisos II, III e IV, artigo 4º, e incisos IV, V e VI, artigo 5º, desta IN; XVI. se, porventura, o fornecedor contratado, após o comprovado recebimento da nota de empenho, se recusar a entregar o objeto ou descumprir o prazo de entrega ou quaisquer outras condições contratuais, prejudicando a Administração Pública Municipal, o setor demandante, representado pelo regular fiscal, sob ciência do respectivo secretário da Pasta, formalizará o fato à Procuradoria Jurídica Municipal que imediatamente adotará as providências legais cabíveis.

Art. 11 - o empenho poderá ser realizado nas seguintes modalidades conforme cada caso:

IV. **ordinário**: cujo valor seja considerado líquido e certo para o credor; cujo valor total seja previamente conhecido; cujo pagamento tenha de ser feito em única parcela; V. **global**: para atender as despesas cujos pagamentos ocorrerão parceladamente e, geralmente, em cada mês do exercício financeiro em curso, sendo o montante a ser pago previamente conhecido, cujos valores deverão estar compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal; VI. **estimado**: quando não for possível prever o quantitativo total a ser gasto durante o exercício financeiro e, consequentemente, não for possível determinar previamente o montante total a ser pago: **c)** o valor estimado será apurado pela secretaria demandante, a partir de estudo de previsão que permita a maior proximidade possível da realidade de consumo dentro do exercício financeiro; **d)** quando a estimativa for menor que o valor da despesa a ser realizada, caberá efetuar empenho complementar da diferença. Porém, quando exceder a despesa executada, caberá a anulação da diferença, revertendo à dotação orçamentária originária. **Parágrafo único**: se o interesse público restar prejudicado devido a inércia do respectivo Fiscal de contrato/ARP, diante da situação descrita no inciso VIII, artigo 10, desta IN, estará este agente passível de responsabilização mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar.

SUBCAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (inciso II, artigo 24, Lei n.º 8.666/93)

Art. 12 - A realização de empenho para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços comuns por DISPENSA DE LICITAÇÃO, **independentemente do valor**, até o limite máximo de R$ 19.568,00 (Lei n.º 3.602, de 15 de janeiro de 2015), por objeto (classificação orçamentária), obedecerá ao seguinte procedimento: V. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo, **ANEXO III**, desta IN, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **n)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **o)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **p)** justificativa da necessidade do objeto; **q)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **r)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **s)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **t)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS**.: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **u)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **v)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **w)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **x)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor vencedor da proposta; **y)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **z)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. VI. o processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado, para as devidas providências, casuisticamente, conforme inciso IV - VIII, artigo 10, desta IN, ao Departamento de Compras Central; VII. quando o valor total do pedido for superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), será encaminhado ao Setor de Licitações para formalização de contrato e, somente depois, remetido ao Departamento de Compras para as devidas providências conforme citado no inciso II, deste artigo. **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do procedimento descrito neste artigo, somente poderá ser executaddo, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** assinatura do contrato; **b)** assinatura da nota de empenho; **c)** assinatura da nota de autorização da despesa ou ordem de serviço quando for o caso.

SUBCAPÍTULO IV – DEMAIS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

Art. 13 – O processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24, e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, obedecendo ao seguinte procedimento: II. solicitação da aquisição do material ou serviço pela secretaria/setor demandante à Secretaria Municipal de Administração contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos: **t)** razão social e CNPJ da empresa a ser contratada; **u)** indicação da instituição bancária, número da conta corrente e agência da empresa a ser contratada; **v)** elaboração da especificação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e, ainda, nas hipóteses de aquisição de material, informação das unidades e quantidades a serem adquiridas; **w)** justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, acompanhadas dos elementos necessários que as caracterizem, conforme o caso; **x)** caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; **y)** indicação dos recursos para a cobertura da despesa (**solicitar ao Setor de Contabilidade: modelo anexo IV**); **z)** número da conta e/ou programa para empenho, quando houver; **aa)** razões da escolha do fornecedor do

bem, executante da obra ou prestador do serviço; **bb)** pesquisa de preços conforme Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, casuisticamente. **OBS**.: caso não seja possível a obtenção de pesquisa de preços nesses termos, juntar as propostas orçamentárias realizadas e formular nos autos a devida justificativa; **cc)** juntada aos autos do original da pesquisa de preços, as quais não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias da data do documento de solicitação encaminhado à Secretaria Municipal de Administração; **dd)** juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos; **ee)** classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)/Cartão CNPJ; **ff)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; **gg)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **hh)** certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; **ii)** declaração de exclusividade, quanto à inexigibilidade de licitação, fornecida pelo registro do comércio do local onde será realizada a contratação de bens, obras ou serviços, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda por entidades equivalentes (**providenciada pela secretaria/setor demandante**); **jj)** parecer jurídico e/ou técnico, conforme o caso; **kk)** documento de aprovação dos projetos de pesquisa para os quais os bens, mercadorias ou serviços serão alocados, quando for o caso; **ll)** inclusão de quaisquer outros documentos necessários à caracterização da contratação direta. VIII. O processo será recebido na Secretaria Municipal de Administração, autuado, numerado, analisado e, se de acordo com o roteiro acima, encaminhado ao Setor de Licitações para as devidas providências de competência da Comissão Permanente de Licitação (CPL). **Parágrafo único**: o objeto da Dispensa de Licitação originada do procedimento descrito no artigo 13, somente poderá ser executaddo, após, além disso, do cumprimento das seguintes formalidades: **a)** comunicação à autoridade superior, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **b)** ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, nos termos da Lei n.º 8.666/93; **c)** assinatura do contrato da despesa ou ordem de serviço quando for o caso. SUBCAPÍTULO V – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS **Art. 14** – O aditamento de contratos de bens ou serviços comuns será realizado no Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, sob **responsabilidade direta** do Coordenador de Contratos, Convênios e Aditivos, e **responsabilidade indireta** do Secretário Municipal de Planejamento, observando-se o seguinte procedimento: XII. devidamente provocado pelo respectivo Gestor de Contrato, sob ciência do respectivo secretário municipal, o setor competente elaborará o aditamento contratual, de acordo com a finalidade solicitada, observando, sempre, a Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, outras normas correlatas; XIII. para a celebração de aditamento, o setor competente analisará o processo licitatório originário, a fim de verificar a possibilidade legal de sua celebração; XIV. do aditamento contratual resultará na emissão do documento denominado “Termo Aditivo”, o qual, devidamente especificado, e juntamente com o processo licitatório respectivo, será remetido à Procuradoria Jurídica Municipal para apreciação e Parecer de Legalidade, que deverá observar todas as formalidades legais e administrativas, bem como os prazos a serem cumpridos; XV. aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, o Termo Aditivo, **impresso em quatro vias originais**, retornará ao setor competente que numerá-lo-á, data-lo-á, registrando-o em livro próprio e sistema eletrônico e, posteriormente, remetê-lo-á a autoridade competente para assinatura, procedendo tão logo a sua publicação nos termos da lei; XVI. o Setor de Contratos, Convênios e Aditivos será responsável pela correta elaboração de Termos Aditivos de bens, mercadorias ou serviços comuns, observadas todas as formalidades legais e administrativas, bem como pelo registro, publicidade, arquivamento físico e/ou digital em ordem cronológica e conservação desses documentos; XVII. finalizado o procedimento, a primeira via do respectivo Termo, juntamente com o documento de publicação, serão juntados ao processo licitatório correspondente; a segunda via ficará no arquivo do Setor de Contratos, Convênios e Aditivos, a terceira via será disponibilizada à secretaria interessada e a quarta via remetida à empresa contratada; XVIII. os aditamentos somente serão celebrados mediante prévia autorização da autoridade competente, observadas, sempre, as normas legais; XIX. estão dispensadas de termo de aditamento as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 8º); XX. deverão ser observadas, além da Lei n.º 8.666/93, todos os demais regramentos atinentes a aditamentos de contratos, tais como: jurisprudência, resoluções e acórdãos dos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou da União; XXI. os termos de aditamento de prorrogação de prazos de contratos deverão e **somente poderão** ser realizados previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993; XXII. a celebração de aditamento de prazo de contrato de mercadorias, bens ou serviços comuns deverá ser precedida de prévia pesquisa de preços, **realizada pela secretaria/setor interessado**, capaz de justificar o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, com vista a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), que deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação de aditamento ao Setor de Contratos, Convênios e Aditivos;

Art. 15 - Comporão o processo de aditamento, **INDISPENSAVELMENTE**, os seguintes documentos e informações:

VII. solicitação do respectivo Gestor do contrato, subscrita juntamente com o respectivo secretário municipal; VIII. solicitação do setor demandante à contratada e respectiva manifestação de aceite do aditamento, quando for o caso; IX. solicitação de aditamento da contratada à Administração Pública, quando for o caso; X. justificativa do aditamento (art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93); XI. prévia pesquisa de preço, conforme previsto no inciso XI, artigo 14, desta IN, quando do aditamento de prazo; XII. outros documentos necessários em virtude de atendimento às legislações correlatas. **Parágrafo Único**:todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo. **Art. 16** - O Termo Aditivo será assinado pelos seguintes responsáveis: o titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo, o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo e o representante da empresa contratada, todos devidamente identificados por nome completo, CPF e assinatura oficial (firmada em cartório). **Art. 17** - O titular da secretaria municipal demandante, o Gestor contratual respectivo e o servidor que elaborar/redigir o termo aditivo, serão os responsáveis legais pelos aditamentos de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) previstos no artigo 14, desta IN, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, casuisticamente.

SUBCAPÍTULO VI – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 18 – A formalização, o registro, o arquivo físico e/ou digital em ordem cronológica e a conservação dos aditamentos de contratos de obras ou serviços de engenharia será de responsabilidade direta da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, representada pelo respectivo Secretário Municipal e por servidor, por ele, formalmente designado, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de **portaria sem ônus**, cujo procedimento observará e obedecerá rigorosamente, **no que couber**, ao mesmo rito estabelecido no subcapítulo V, desta IN, para a celebração de aditamentos de contratos de mercadorias, bens ou serviços comuns, além de outras formalidades específicas dos aditamentos de obras e/ou serviços de engenharia.

IV. as responsabilidades do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras a que se refere o caput do artigo 18, são: **c)** acompanhar e supervisionar a elaboração dos aditamentos contratuais (termos aditivos), assegurando que todos os critérios e exigências legais sejam fielmente cumpridos; **d)** homologar/assinar/validar os aditamentos contratuais (termos aditivos) referidos neste subcapítulo, conferindo-lhes legalidade. V. as responsabilidades do servidor nomeado a que se refere o caput do artigo 18, são: **d)** elaborar, registrar e arquivar os aditamentos contratuais (termos

aditivos) observando e cumprido todos os critérios e exigências legais; **e)** remeter cópia dos aditamentos contratuais (termos aditivos) ao Setor de Licitações para juntada nos processos licitatórios respectivos; **f)** dar publicidades aos aditamentos contratuais (termos aditivos) nos termos e prazo da lei. VI. o Secretário Municipal Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o Fiscal contratual respectivo e o servidor nomeado/responsável pela elaboração dos termos aditivos, serão os responsáveis legais pelos aditamentos contratuais de qualquer natureza (prazo, valor, supressão, realinhamento, etc.) referidos neste subcapítulo, para todos os fins, quais sejam: administrativo, civil e/ou criminal, conforme cada caso. Os quais deverão observar rigorosamente o disposto nesta IN, na Lei n.º 8.666/93 e noutras normas correlatas. **Parágrafo Único**: todo e qualquer aditamento contratual terá sua validade vinculada unicamente ao respectivo prazo de vigência temporal do contrato originário, independetemente da existência de saldo quantitavo quando expirado este prazo.

SUBCAPÍTULO VII – DO APOSTILAMENTO

Art. 19 – O apostilamento poderá ser realizado nas seguintes situações (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93):

IV. variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; V. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; VI. empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Art. 20 – a apostila ou Termo de Apostilamento poderá ser celebrada das seguintes formas:

III. feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; IV. juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. **Parágrafo único**: A apostila ou Termo de Apostilamento, quando necessário, será formalizado pelo Fiscal do contrato respectivo, com a devida justificativa, à Comissão Permanente de Licitação, que será responsável pela elaboração desse documento, obsevando em cada caso a legislação vigente.

SUBCAPÍTULO VIII – DA DEMANDA INTERNA

Art. 21 - Poderá ser realizada “Demanda Interna” entres as diversas unidades da estrutura da Administração Pública Municipal, cujo procedimento se caracteriza pela autorização por unidade detentora de Ata de Registro de Preços a outra unidade que não a detenha, a fim de que esta possa adquirir produtos ou serviços necessários ao atendimento do serviço público, cumprindo-se as normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

Art. 22 – O procedimento de que trata o artigo 21 deste subcapítulo, observará, além do disposto no artigo 10 desta IN, às seguintes condições:

V. solicitação formal da secretaria/setor demandante a unidade detentora da ARP, devidamente autorizada por esta, para a aquisição de mercadorias, bens ou serviços, de acordo com as quantidades por aquela discriminadas; VI. remessa à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, deliberação e, se favorável, adoção do procedimento de empenho constante do artigo 10 desta IN; VII. processamento do pedido de empenho no Departamentos de Compras Central, originando o processo financeiro, cujo saldo licitado será deduzido da unidade detentora da respectiva ARP; VIII. emissão da nota de empenho pelo Setor de Contabilidade, cuja despesa será deduzida da dotação orçamentária da unidade demandante.

Art. 23 – não será feita “Demanda Interna” de contratos, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: a “Demanda Interna” terá o saldo dispensado à unidade demandante deduzido do saldo licitado da unidade autorizadora, que será responsável pelo controle deste, devendo observar, em todo caso, se a permissão de “Demanda Interna” não prejudicará os trabalhos por si desempenhados.

SUBCAPÍTULO IX – DA ADESÃO A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 24 – o processo de adesão (carona) de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta será de responsabilidade da secretaria/setor da Administração Pública Municipal interessado, atendendo além das condições previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, os seguintes requisitos:

V. demonstração da vantajosidade econômica da adesão, em detrimento da realização de um ou novo procedimento licitatório, por meio de ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, consoante estabelece o art. 3° da Lei 8.666/93 e a Resolução n.º 20/2016 do TCE/MT, devidamente aprovada pelo secretário municipal competente; VI. anuência formal do órgão gerenciador (detentor da ARP); VII. concordância formal do fornecedor vencedor da ata; VIII. observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.

Art. 25 – a secretaria/setor “carona” juntará os documentos formulados a partir dos requisitos estabelecidos no artigo 24 desta IN, constituindo-se um processo que será remetido integralmente, em via original, à Secretaria Municipal de Administração para o procedimento de empenho, conforme artigo 10 desta IN.

Art. 26 – A secretaria/setor “carona” deverá manter arquivo das adesões realizadas.

Parágrafo único: se a Administração Pública Municipal dispuser de ARP para objeto igual ou semelhante ao de outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, capaz de suprir tanto quanto aquele as necessidades da secretaria/setor “carona”, a adesão somente poderá ser celebrada se devidamente comprovada maior vantajosidade econômica à Administração Pública Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 27 – Todo e qualquer aditamento contratual que resulte em **acréscimo/reflexo financeiro** à Administração Municipal, deverá prescindir de consulta formal ao Setor de Contabilidade para parecer de disponibilidade orçamentária e financeira, que será juntado aos autos do processo de aditamento, bem como ser previamente autorizado pelo Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 28 - É **vedada** a realização de despesa sem o prévio empenho (artigo 60, Lei n.º 4.320/64), sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, casuisticamente, bem como o custeio da despesa indevida pelo agente que lhe der causa.

Art. 29 – A atribuição de responsabilidades aos gestores e fiscais de contratos impostas nesta IN, não exime o respectivo secretário municipal ou ocupante de cargo equivalente, na condição de representante legal da pasta que é titular, da obrigação de acompanhar, orientar e supervisionar aqueles no cumprimento de suas funções.

Art. 30 – Compete a cada secretário municipal acompanhar o processo de pesquisa de preços para atendimento da demanda da pasta que é titular, sendo, cada um, responsável por aprovar expressamente, em documento próprio emitido pelo sistema contábil do Departamento de Compras Central, a pesquisa de preços respectiva.

Parágrafo Único: quando a pesquisa de preços a que se refere o artigo 30, for realizada para atender a mais de uma unidade orçamentária (secretaria municipal), o documento a que se refere será assinado por todos os secretários envolvidos.

Art. 31 – o Departamento de Compras Central emitirá formulário padrão para registro dos procedimentos de pesquisas de preços, o qual será juntado ao respectivo processo de pesquisa e licitatório.

Parágrafo Único:o formulário referido no artigo 31 será utilizado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, para registro das pesquisas que lhe couberem e juntadas nos respectivos processos, bem como, por cada secretaria municipal que realizar pesquisa de preços nos termos dos artigos 12 e 13, e do inciso I, do artigo 24, desta IN.

Art. 32 – Compete a todos os agentes públicos envolvidos observar, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Instrução Normativa, as demais legislações aplicáveis às regras para despesas públicas, bem como as diretrizes e normativas dos órgãos de Controle Interno e Externo, sob pena de responsabilização, casuisticamente. **Art. 33** – Para cumprimento do disposto no inciso XXIII, alínea b, artigo 2º, desta IN, não será permitido à secretaria/setor demandante se recusar a atender o Departamento de Compras Central. **Art. 34** – Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, de acordo com novas diretrizes legais que possam surgir ao longo do tempo, sendo de competência do Sistema de Controle Interno fazer o seu acompanhamento e orientação quando e se necessário. **Art. 35** – Esta Instrução Normativa será aprovada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 11 de Julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS CRISTIANE DE MORAES FARIAS

PREFEITO CONTROLADORA INTERNA

DAIANA GABRIELA DE S. ALMEIDA JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO

ORDENADORA DE DESPESAS ORDENADOR DE DESPESAS SAÚDE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I**NFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE DEMANDANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE		
RESPONSÁVEL: (titular da pasta).		CPF:
GESTOR:	CPF:	MAT. FUNCIONAL:
TEL. CELULAR:		E-MAIL:
GESTOR SUP.:	CPF:	MAT. FUNCIONAL:
TEL. CELULAR:		E-MAIL:
FISCAL:	CPF:	MAT. FUNCIONAL:
TEL. CELULAR:		E-MAIL:
FISCAL SUP.:	CPF:	MAT. FUNCIONAL:
TEL. CELULAR:		E-MAIL:

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: (descrição precisa, suficiente e clara)	
JUSTIFICATIVA:	
CONTRATO: SIM ( ) NÃO ( )	**PRAZO DE DURAÇÃO** (MESES): dentro do exercício financeiro corrente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APENAS PARA CONTRATO, CONFORME ANEXO IV.	
ARP*: SIM ( ) NÃO ( )	**PRAZO DE DURAÇÃO** (MESES): no máximo 12.
QUANTIDADE TOTAL POR ITEM OU OBJETO GLOBAL:	
UNIDADE DE COMPRA POR ITEM OU OBJETO GLOBAL:	

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do responsável

(nome/cargo)

Portaria n.º _____, de___/____/_____

***Ata de Registro de Preços**.

OBS.: para informação de quantitativo do objeto, quando subdividido em itens, poderá ser feita planilha anexa, devidamente detalhada, constando quantidade unitária e total, bem como, unidade de compra de cada item.

ANEXO II

PED – PEDIDO DE EMPENHO N.º_____

I**NFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE DEMANDANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE		
RESPONSÁVEL: (titular da pasta/fiscal/gestor).	CPF:	Mat. Func.

DADOS DO PED

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR:		
CNPJ:		
QTD. UNITÁRIA:	QTD. TOTAL:	
VALOR UNIT: R$	VALOR TOTAL (R$)	
SALDO LICITADO:	SALDO ATUAL:	
PROGRAMA/CONTA:		
JUSTIFICATIVA:		
SETOR DE UTILIZAÇÃO:		
N.º DO CONTRATO:	VIGÊNCIA: / /	
N.º DO ADITIVO CONTRATUAL:	VIGÊNCIA: / /	
N.º ARP:	VIGÊNCIA: _____/_____/_____	

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do responsável

(nome/cargo)

Portaria n.º _____, de___/____/_____

***Ata de Registro de Preços**.

OBS. **1**: os campos n.º do Contrato, n.º do Aditivo contratual e n.º ARP deverão ser preenchidos de acordo com o instrumento contratual que deu origem a despesa, cujas cópias deverão, indispensavelmente, estarem anexas ao PED.

OBS. 2: o número do PED será gerado pela secretaria demandante.

ANEXO III

PED – PEDIDO DE EMPENHO/DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR - N.º_____

I**NFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE DEMANDANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE		
RESPONSÁVEL: (titular da pasta/fiscal/gestor).	CPF:	Mat. Func.:

DADOS DO PED

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR:		
CNPJ:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
QTD. UNITÁRIA:	QTD. TOTAL:	
VALOR UNIT: R$	VALOR TOTAL (R$):	
PROGRAMA/CONTA:		
JUSTIFICATIVA:		
SETOR DE UTILIZAÇÃO:		
ORÇAMENTO N.º 1 (RAZÃO SOCIAL): _____ VALOR (R$):		
ORÇAMENTO N.º 2 (RAZÃO SOCIAL): _____ VALOR (R$):		
ORÇAMENTO N.º 3 (RAZÃO SOCIAL): _____ VALOR (R$):		
OUTRAS PESQUISAS DE PREÇOS:		

Barra do Garças/MT, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do responsável

(nome/cargo)

Portaria n.º _____, de___/____/_____

OBS.: deverão, indispensavelmente, estarem anexos todos os documentos previstos no artigo 12 da Instrução Normativa SCI/ADM/SMS/ - n.º 002/2017 – versão 01/2017.

OBS.: para informação do quantitativo objeto, quando subdividido em itens, poderá ser feita planilha anexa, devidamente detalhada, constando quantidade unitária e total, bem como, unidade de compra de cada item.

ANEXO IV

PARECER CONTÁBIL

Da: Secretaria Municipal de _____

Ao Setor de Contabilidade

Fundamentados no artigo 38 e artigo 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, em que solicita a existência de dotação orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, solicitamos indicação de dotação orçamentária, como se segue:

1. OBJETO: DESCREVER O OBJETO PRETENDIDO, DE FORMA CLARA, PRECISA E OBJETIVA.

2. VALOR ORÇADO: R$ 0,00 (por extenso).

3. EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ).

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO: INFORMAR, CASUISTICAMENTE, CONFORME AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NOS SUBCAPÍTULOS III e IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

5. JUSTIFICATIVA: INFORMAR COM DADOS PRECISOS E OBJETIVOS O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO.

6. SETOR DEMANDANTE: INFORMAR O SETOR DA SECRETARIA QUE SERÁ ATENTIDO COM A CONTRATAÇÃO.

_____

Assinatura do responsável

(nome /cargo/carimbo)

DADOS DO SETOR DE CONTABILIDADE

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de _____, para contratação do seguinte objeto, informo a dotação orçamentária para suporte da despesa.

OBJETO:

_____

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO:	UNIDADE:
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
PROGRAMA:	
PROJETO/ATIVIDADE:	
ELEMENTO DA DESPESA:	
SALDO ORÇAMENTÁRIO:	
DOTAÇÃO:	

BARRA DO GARÇAS /MT, _____/_____/20_____

_____

Assinatura do Contador

(CRC/CARIMBO)

AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 012/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 012/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 012/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1150-07.** Data da sessão pública: **03/08/2017** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/07/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PE 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 011/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 011/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1150-06.** Data da sessão pública: **02/08/2017** às **08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 17/07/2017.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 3.890 DE 10 DE JULHO DE 2017.

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ :

DECRETO N.º 3.890, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto n.º 3.855, de 27 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 84, de 01º de abril de 2005, especialmente, no inciso III, artigo 5º e nos artigos 16 e 33; Lei Complementar n.º 03, de 04 de dezembro de 1.991; Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2.006, e Lei Complementar n.º 210, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e competências dos servidores públicos atuantes no Departamento de Recursos Humanos, com vistas a assegurar a eficiência na divisão e execução dos trabalhos desenvolvidos por aquele setor e proporcionar maior transparências aos atos por ele emanados, visando à padronização de procedimentos e à disseminação das informações relacionadas à gestão de recursos humanos dentro de uma estrutura organizacional correspondente às necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos humanos na Administração Pública Municipal é tarefa inerente a todos os secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes no exercício de suas funções, não se caracterizando como encargo exclusivo do Gestor Municipal, tampouco se confundindo com o Departamento de Recursos Humanos e que, portanto, requer o envolvimento e responsabilidade de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Os inciso IV, V, XIX, XXI e XXIV, do artigo 7º, do Decreto n.º 3. 855, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Compete aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam impostas por força de outras legislações superiores vigentes:

[...]

IV. acompanhar a folha de pagamento dos servidores lotados na pasta da qual é titular, assegurando a regularidade e a legalidade da remuneração recebida por eles;

V. atender às orientações e diretrizes do Sistema de Controle Interno sobre os assuntos relacionados à folha de pagamento, de acordo com a legislação pertinente;

[...]

XIX. protocolizar no Departamento de Recursos Humanos todo e qualquer documento relacionado à folha de pagamento dentro do prazo estabelecido por esse setor. Apresentando à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, quando for o caso, outras situações que possam surgir, observando, casuisticamente, as legislações pertinentes;

[...]

XXI. identificar a necessidade de pessoal, propondo ao Gabinete do Executivo Municipal para apreciação, deliberação e decisão, casuisticamente, a nomeação ou admissão de pessoal.

[...]

XXIV. revogado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

LEIA SE:

DECRETO N.º 3.890, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto n.º 3.855, de 27 de março de 2017.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 84, de 01º de abril de 2005, especialmente, no inciso III, artigo 5º e nos artigos 16 e 33; Lei Complementar n.º 03, de 04 de dezembro de 1.991; Lei Complementar n.º 96, de 09 de junho de 2.006, e Lei Complementar n.º 210, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e competências dos servidores públicos atuantes no Departamento de Recursos Humanos, com vistas a assegurar a eficiência na divisão e execução dos trabalhos desenvolvidos por aquele setor e proporcionar maior transparências aos atos por ele emanados, visando à padronização de procedimentos e à disseminação das informações relacionadas à gestão de recursos humanos dentro de uma estrutura organizacional correspondente às necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos humanos na Administração Pública Municipal é tarefa inerente a todos os secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes no exercício de suas funções, não se caracterizando como encargo exclusivo do Gestor Municipal, tampouco se confundindo com o Departamento de Recursos Humanos, e que, portanto, requer o envolvimento e responsabilidade de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos IV, V, XIX, XXI e XXIV, do artigo 7º, do Decreto n.º 3. 855, de 27 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º - Compete aos **Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam impostas por força de outras legislações superiores vigentes:

[...]

IV. acompanhar a folha de pagamento dos servidores lotados na pasta da qual é titular, assegurando a regularidade e a legalidade da remuneração recebida por eles;

V. atender às orientações e diretrizes do Sistema de Controle Interno sobre os assuntos relacionados à folha de pagamento, de acordo com a legislação pertinente;

[...]

XIX. protocolizar no Departamento de Recursos Humanos todo e qualquer documento relacionado à folha de pagamento dentro do prazo estabelecido por esse setor. Apresentando à Secretaria Municipal de Administração para apreciação, quando for o caso, outras situações que possam surgir, observando, casuisticamente, as legislações pertinentes;

[...]

XXI. identificar a necessidade de pessoal, propondo ao Gabinete do Executivo Municipal para apreciação, deliberação e decisão, casuisticamente, a nomeação ou admissão de pessoal.

[...]

XXIV. revogado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

DECRETO Nº 3.894 DE 14 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 3.894 DE 14 DE Julho DE 2017.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, QUE OCORRERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que foi resolvido pelo pleno do Conselho de Saúde em reunião extraordinária ocorrida no dia 06 de Julho de 2017, com a presença do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº 012/CMS/2017, do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1° - Fica CONVOCADA a I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a ser realizada nos dias 24 e 25 de Agosto de 2017, tendo como tema: “FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE”.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

JOSÉ NETO DA SILVA

Presidente do Conselho Mun. Saúde

PORTARIA Nº 12.893 DE 14 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.893 DE 14 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **CÉLIA SERAFIM DE SOUZA MIRANDA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de Julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.895 DE 14 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.895 DE 14 DE Julho DE 2.017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de licença prêmio da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, a licença prêmio regulamentares vencidas da servidora **JUSSANIA AIRES DA SILVA**, lotada na Educação, no cargo de Professora, em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.896 DE 14 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.896 DE 14 DE Julho DE 2.017.

"Dispõe sobre demissão do Quadro de Provimento Efetivo à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, referente à Portaria nº 12.308, de 04 de janeiro de 2017, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos;

Considerando que restou comprovada o abandono do cargo, com infringência no Art. 149, inciso I e II, da Lei Complementar nº 03/1991,

R e s o l v e:

I – Demitir, com base no Art. 144, inciso IV, da Lei Complementar nº 03, de 04/12/1991, por infringência do Art. 149, inciso I e II, da citada Lei Complementar, a servidora **JULIANA DA SILVA MATOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional – TAE.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102 E 103//2017 PREGÃO ELETRÔNICO N°45/2017–COM REGISTRO DE PREÇO POR ITEM.

Interessada: SECRETÁRIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços em Locação de Estrutura para Eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo - SICMATUR**.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:

Soluções Locadora De Toaletes Ltda. – ME CNPJ: 17.505.616/0001-17

Valor Total R$ 65.740,00 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)

Item	Descrição	Qnt	Marca e Modelo	Valor Unit	Valor Total
01	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL STANDART**, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL	260	PROPRIA	R$199,00	R$51.740,00
02	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LUXO**, BOMBA COM ACIONAMENTO PELOS PÉS PROPICIA GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO PODE SER USADO EM QUALQUER TIPO DE SEGMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO	50	PROPRIA	R$ 280,00	R$14.000,00

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:

Baranjak Prestação De Serviços De Som E Iluminação Ltda. – ME CNPJ: 33.672.940/0001-86

Valor total R$78.000,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta)

Item	Descrição	Qnt	Marca e Modelo	Valor Unit	Valor Total
03	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL STANDART**, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES	260	HB	R$300,00	R$78.000,00

Perfazendo o valor total de R$ 143.740,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais)

Prefeitura de Cáceres, 17 de julho de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.586 DE 03 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito de Cáceres – MT, FRANCIS MARIS CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, torna pública a ERRATA referente a publicação da Lei nº 2.586 de 03 de julho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 11 de julho de 2017, ANO XII, Edição 2.768.

Pela presente ERRATA fica sem efeito a Lei Ordinária nº 2.586 por se tratar de matéria de competência de LEI COMPLEMENTAR e ante a correção de publicação correta através da LEI COMPLEMENTAR Nº 114 de 14 de julho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso de 17 de julho de 2017, ANO XII, Edição 2.772.

Para todos os fins e efeitos legais a presente ERRATA, depois de publicada, passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 114 de 14 de julho de 2017.

Prefeitura de Cáceres – MT, 14 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°60-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual para contratação de Empresa para executar serviço de Varrição manual e/ou mecanizada de Vias, Logradouros Públicos e Serviços Correlatos; Capina Manual, Mecanizada e/ou Química de Passeios, Guias, Sarjetas, Vias e Logradouros Públicos; Raspagem de Logradouros Públicos; Limpeza de Caixas de Boca de Lobo e Agente de Serviços Urbanos, incluindo o Transporte dos Resíduos ao Aterro Municipal de Cáceres e/ou local preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS e outros serviços correlatos no Município de Cáceres/MT.

Considerando interesse da administração, fica esse processo que seria dia 18/07/2017, SUSPENSO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DISPÕE SOBRE EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DAS DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PROTOCOLADOS APÓS O RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA QUINTA ETAPA – ESCOLHA POR ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.473/2015,

Considerando o item 15 do Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, onde consta sobre a fase de recursos protocolados após a Quinta Etapa - Processo de Escolha por Eleição;

TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 05, de 20 de Abril de 2017, publica as decisões sobre os recursos interpostos após a publicação do resultado da apuração dos votos da Quinta Etapa - Escolha por Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, através do Edital Complementar nº 009, conforme anexo 1, parte integrante deste Edital.

Cáceres, 13 de Julho de 2017.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA e da

Comissão Especial Eleitoral do Processo de

Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares

ANEXO 1

Decisões sobre os recursos protocolados após o resultado da Quinta Etapa – Escolha por Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT

REQUERENTE:	Giuliana Barbosa Maia	**CPF:**	793.193.511-04
DO PEDIDO DE DEFERIMENTO: Requer "a impugnação da candidatura da senhora Andrelina Magaly da Silva [...] por não estar em conformidade com a Lei [...] que expressa que somente poderá ser feita uma recondução a membro do conselho tutelar. [...] a senhora Andrelina Magaly da Silva, já possui uma recondução como Conselheira Tutelar neste município [...] decreto 233 de 02/05/			

2011, decreto 391 de 05/09/11 e decreto 265 de 05/06/2013. [...] teve seu mandato prorrogado com o parecer 103/2014 de 15 de abril de 2014. [...]. Discorro ainda que o processo é suplementar, não é um processo novo, sendo assim, a candidata [...] não poderia participar do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, Edital 001/2017 para suprir as vagas que se encontram a disposição. À resolução 170 de dezembro de 2014 ressalta: Art. 5º, §2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo no período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente".

DO PARECER:

A priori, a Comissão Especial Eleitoral manifesta que se atentou a debater a habilitação da candidata, pelo entendimento da legalidade ou não de tratar-se de 'recondução'. Para tanto, emitimos solicitação de parecer do Ministério Publico Estadual, através do Ofício 009/2017/CMDCA/CEPESCT encaminhado ao promotor de justiça da 3ª Vara Cível, Exmo. Sr. Rinaldo Ribeiro de Almeida. Para avaliação do fato, foi agendado reunião no dia XXX, no gabinete do promotor, conforme descreve a Ata nº 003 – Reunião da Comissão Especial com o Promotor Rinaldo Ribeiro Almeida.

De imediato cabe definir, que após o descrito, foi consenso para o entendimento desta comissão, que não se trata de recondução da candidata, uma vez que para o primeiro processo de escolha unificado, ocorrido no ano de 2015, a candidata não se inscreveu ao pleito, por entender que não poderia ser reconduzida ao cargo, por entender que já havia sido reconduzida. Neste caso, a candidata ficou, portanto, um processo de escolha sem participar do pleito, o que desfigura uma possível 'recondução' diante do atual processo.

Salientamos que a Lei Municipal 2.473/2015, regulamenta que "A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período" (Art. 41, §2º).

No caso, a candidata não se encontra no cargo desde o dia 10 de janeiro de 2016. Dispões ainda a legislação municipal que "Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis" (Art. 86, §1º).

Neste caso, entendemos que o Processo de Escolha Suplementar, diz respeito a vaga, e não ao processo (edital) anterior. Tanto, que para o atual processo, foi deliberado um novo edital, com características e meios diferentes ao último realizado, salvo aqueles definidos em lei.

*Ainda sobre a pontuação da Resolução 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014, onde expõe no Art. 6º (e não 5, como posto no requerimento) §2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha **subsequente**" (grifos nossos). Ora, como exposto, a participação da candidata não se trata de um processo subsequente, mas sim, após intervalo do último processo (subsequente) realizado em 2015.*

Outro fato foi o período destinado à impugnação dos candidatos, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2017, conforme Edital 001/2017, podendo ser feito pelos concorrentes ou por qualquer cidadão, fato este que não ocorreu nenhum requerimento. Neste caso, por não entendermos nenhuma irregularidade na candidatura, esta comissão INDEFERE o requerimento 001, protocolado no dia 11/07/2017.

Cáceres-MT, 13 de julho de 2017.

Cátia Virgínia Weber de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Cristiane Viana de Moraes** Membro da Comissão Especial Eleitoral
Maria Ângela Cardozo de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Raul Camilo Guimarães Garcia** Presidente da Comissão Especial Eleitoral

REQUERENTE:	Claudionor Caetano	**CPF:**	878.919.801-87

DO PEDIDO DE DEFERIMENTO:

Requer "a impugnação da candidatura da senhora Andrelina Magaly da Silva [...] por não estar em conformidade com a Lei [...] que expressa que somente poderá ser feita uma recondução a membro do conselho tutelar. [...] a senhora Andrelina Magaly da Silva, já possui uma recondução como Conselheira Tutelar neste município [...] decreto 233 de 02/05/2011, decreto 391 de 05/09/11 e decreto 265 de 05/06/2013. [...] teve seu mandato prorrogado com o parecer 103/2014 de 15 de abril de 2014. [...]. Discorro ainda que o processo é suplementar, não é um processo novo, sendo assim, a candidata [...] não poderia participar do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, Edital 001/2017 para suprir as vagas que se encontram a disposição. À resolução 170 de dezembro de 2014 ressalta: Art. 5º, §2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo no período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente".

DO PARECER:

Salientamos que por tratar-se de mesmo texto utilizado no recurso 001, sustentamos o mesmo recurso, no que baseia:

A priori, a Comissão Especial Eleitoral manifesta que se atentou a debater a habilitação da candidata, pelo entendimento da legalidade ou não de tratar-se de 'recondução'. Para tanto, emitimos solicitação de parecer do Ministério Publico Estadual, através do Ofício 009/2017/CMDCA/CEPESCT encaminhado ao promotor de justiça da 3ª Vara Cível, Exmo. Sr. Rinaldo Ribeiro de Almeida. Para avaliação do fato, foi agendado reunião no dia XXX, no gabinete do promotor, conforme descreve a Ata nº 003 – Reunião da Comissão Especial com o Promotor Rinaldo Ribeiro Almeida.

De imediato cabe definir, que após o descrito, foi consenso para o entendimento desta comissão, que não se trata de recondução da candidata, uma vez que para o primeiro processo de escolha unificado, ocorrido no ano de 2015, a candidata não se inscreveu ao pleito, por entender que não poderia ser reconduzida ao cargo, por entender que já havia sido reconduzida. Neste caso, a candidata ficou, portanto, um processo de escolha sem participar do pleito, o que desfigura uma possível 'recondução' diante do atual processo.

Salientamos que a Lei Municipal 2.473/2015, regulamenta que "A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período" (Art. 41, §2º).

No caso, a candidata não se encontra no cargo desde o dia 10 de janeiro de 2016. Dispões ainda a legislação municipal que "Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis" (Art. 86, §1º).

Neste caso, entendemos que o Processo de Escolha Suplementar, diz respeito a vaga, e não ao processo (edital) anterior. Tanto, que para o atual processo, foi deliberado um novo edital, com características e meios diferentes ao último realizado, salvo aqueles definidos em lei.

*Ainda sobre a pontuação da Resolução 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2014, onde expõe no Art. 6º (e não 5, como posto no requerimento) §2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha **subsequente**" (grifos nossos). Ora, como exposto, a participação da candidata não se trata de um processo subsequente, mas sim, após intervalo do último processo (subsequente) realizado em 2015.*

Outro fato foi o período destinado à impugnação dos candidatos, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2017, conforme Edital 001/2017, podendo ser feito pelos concorrentes ou por qualquer cidadão, fato este que não ocorreu nenhum requerimento. Neste caso, por não entendermos nenhuma irregularidade na candidatura, esta comissão INDEFERE o requerimento 001, protocolado no dia 11/07/2017.

Cáceres-MT, 13 de julho de 2017.

Cátia Virgínia Weber de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Cristiane Viana de Moraes** Membro da Comissão Especial Eleitoral
Maria Ângela Cardozo de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Raul Camilo Guimarães Garcia** Presidente da Comissão Especial Eleitoral

REQUERENTE:	Maria Sebastiana Oliveira Pereira	**CPF:**	012.105.251-85

DO PEDIDO DE DEFERIMENTO:

Requer a "impugnação da candidatura Giuliana Barbosa Maia uma vez que candidata suprácitada participou da 4ª etapa – Avaliação Psicológica [...] estando 06 candidatos inaptos para exercer os desempenhos que requer tal cargo; [...] os demais candidatos entraram com recurso referente a Avalição Psicológica, após recursos, os candidatos passaram novamente por avaliação psicológica. Porém era para ser uma entrevista de devolução dos recursos, mas subentende que houve a remoção dos instrumentos utilizados [...] sendo modificados os pareceres dos candidatos para aptos. Considerando [...] em momento algum expos que os recursos [...] determinariam a realização de nova avaliação. Contudo, solicitamos que sejam avaliadas tais situações, pois os profissionais de psicologia estão ferindo so princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional de Psicologia. [...] Analisando que a comissão [...] não especificou nos editais, quais são os métodos e técnicas psicológicas para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato [...] proporcionando uma base objetiva que permita o controle jurisdicional da legalidade da Avaliação Psicológica, sob pena de nulidade"

DO PARECER:

Para a realização da IV Etapa, a Comissão Especial Eleitoral tomou o cuidado de estar com as psicólogas responsáveis em reunião no dia 13/06/2017, conforme Ata 005, onde fica entendido que as profissionais definiriam as técnicas e ferramentas a serem utilizadas no processo, onde apenas solicitamos que fossem utilizadas com a maior parcimônia e equidade com todos os candidatos. Após, as profissionais definiram que utilizariam um Teste Psicológico e a ferramenta de Entrevista Diretiva, utilizando do mesmo roteiro para todos os candidatos, momento em que providenciamos o material solicitado.

De pronto, o Edital 001/2017, que trata do Processo Suplementar de Escolha para membro do conselho tutelar de Cáceres, que disciplina o atual pleito, consta no item 12.1. que a avaliação psicológica, será realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, "que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função".

*Claro que não consta no edital, qual o exame técnico a ser utilizada pelos profissionais, tendo vista que no exercício da profissão, devem atender o exposto no código de ética profissional, porém, com liberdade de escolha de quais mecanismos e técnicas a serem utilizadas, ainda mais em cumprimento ao código de ética citado pela requerente, que pode ter passado despercebido, junto ao "Art. 18 – O psicólogo **não divulgará**, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou **facilitem** o exercício ilegal da profissão", ao qual entendemos que se divulgado as técnicas a serem utilizadas, facilitaria ou beneficiaria uns e outros.*

O caso foi inclusive discutido pela comissão, que se apresentou unânime em entender que cabe ao profissional o (bom) uso de sua profissão, no manuseio de técnicas, ferramentas e/ou atividades, no para o caso em tela, no entendimento de todos os presentes, não fere a legitimidade da atuação das profissionais indicadas por este colegiado.

Sobre o que a requerente entende como 'nova avaliação' (linha 18) *o edital estipulou no item "12.2.1. Caso necessário o candidato será notificado a novos esclarecimentos aos profissionais responsáveis pela avaliação psicológica" que, sob nossa ótica, justifica a mudança do parecer dado pelas profissionais, uma vez que a resolução 003 de 2007 do CFP estipula que "O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo os mesmos elementos constitutivos no processo de subjetivação. [...], portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo", além de que, ainda para o Código de Ética supracitado, em seu "Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional".*

Para o caso ainda em tela, asseguramos o equivoco do que ficou 'subentendido' (linha 14) pela requerente, de haver remoção dos instrumentos utilizados. Havendo apenas, novos esclarecimentos por parte dos candidatos aos fatos destacados anteriormente, o que sustentou a mudança do parecer técnico. Neste caso, por não entendermos nenhuma irregularidade na avaliação técnica realizada pelas profissi-

onais de psicologia, esta comissão INDEFERE o requerimento 003, protocolado no dia 11/07/2017.
Cáceres-MT, 13 de julho de 2017.

Cátia Virgínia Weber de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Cristiane Viana de Moraes** Membro da Comissão Especial Eleitoral
Maria Ângela Cardozo de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Raul Camilo Guimarães Garcia** Presidente da Comissão Especial Eleitoral

REQUERENTE:	Edileuza dos Reis Cadide; *et. al.*	**CPF:**	026.261.864-70

DO PEDIDO DE DEFERIMENTO:
Requer "I - Impugnação e cassação pela outorga de direito a concorrer em conflito com a norma legal. [...] A candidata Andrelina Magaly da Silva [...] é indicada como ex-conselheira o que evidência estar a sua inscrição em conflito direto com as normas editadas [...]. Trata-se o presente Edital de **uma escolha suplementar**ao Processo Eletivo de 2015 no qual a representada, por já ser conselheira reconduzida anteriormente, não pode participar. [...] Assim sendo, por não ser um 'novo processo' os representantes impugnam a candidatura [...] por razões lógicas: **prejuízos no tempo de seus mandatos**. [...] estando, portanto INAPTA para o Processo Seletivo Complementar ao de 2015. [...] II – Impugnação e cassação pelo abuso de poder econômico e político [...] A candidata: **Andrelina Magaly da Silva** – conforme notícia divulgada no Jornal Oeste teve amplo público apoio político em sua candidatura o que é vedado pelo Edital Complementar, item 9 [...] Pois bem o esposo da candidata ora impugnada é vinculado a instituição de Bairro UCAM e conforme notícia do site jornaloeste, [...] exerce atividade política vinculada aos presidentes de bairro e no dia da eleição, precisamente no pátio da UNEMAT, local da votação, durante todo o dia praticou atos descritos no item 15 do Edital. [...] **b) Candidata: Giuliana Barbosa Maia**. Conforme notícia divulgada no Jornal Oeste a citada candidata teve amplo apoio político em sua candidatura o que é vedado pelo Edital Complementar [...]. O pai da candidata Juliana Barbosa Maia, no dia da votação, no pátio da UNEMAT praticou a conduta descrita no item 15 do edital, motivo pela qual requerem a sua impugnação e cassação da candidatura. [...]. As notícias anexas [...] evidenciam graves distorções no processo eletivo suplementar e pedem [...] rigorosa apuração, sob pena de omissão e até de co-participação dos atos praticados pelas candidatas impugnadas por representação. Entendo necessário para o amplo esclarecimento dos fatos narrados na representação, pedem o representante que a Comissão Especial encaminhe pedido para representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as devidas apuração por meio do instrumento legal pertinente".

DO PARECER:
De imediato, cabe destaque que o período de 'impugnação' dos candidatos encontra-se esgotado, cabendo recurso apenas às cassações dos candidatos, conforme exposto no Edital 001/2017 e Edital complementar 008/2017.
*Com relação ao item I requerido (*impugnação e cassação pela outorga de direito a concorrer em conflito com a norma legal*) entendemos que o Processo de Escolha Suplementar, diz respeito à vaga, e não ao processo (edital) anterior. Tanto, que para o atual processo, foi deliberado um novo edital, com características e meios diferentes ao último realizado, salvo aqueles definidos em lei. Foi consenso para o entendimento desta comissão, que não se trata de recondução da candidata, uma vez que para o primeiro processo de escolha unificado, ocorrido no ano de 2015, a candidata não se inscreveu ao pleito, por entender que já havia sido reconduzida. Neste caso, a candidata ficou, portanto, um processo de escolha sem participar do pleito, o que desfigura uma possível 'recondução' diante do atual processo.*
Salientamos que a Lei Municipal 2.473/2015, regulamenta que "A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período" (Art. 41, §2º), no caso, a candidata não se encontra no cargo desde o dia 10 de janeiro de 2016. Dispões ainda a legislação municipal que "Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis" (Art. 86, §1º), o que configura grave falta advinda da gestão anterior, que não procedeu com tal encaminhamento, tendo em vista que somente oito candidatos prosseguiram, na época, ao pleito. Cabe destaque ainda, que deste agosto de 2016, o órgão Conselho Tutelar encontra-se defasado com apenas quatro membros, desde 30 de junho de 2016, situação agravada no mês de dezembro/2016 quando outra Conselheira Tutelar afastou-se da função para tratamento médico, o que evidenciou a necessidade URGENTE de realizar o processo suplementar.
Portanto, existe equivoco no requerimento, quando aponta a candidata como INAPTA (fls 03). Pelo contrário, a candidata manteve-se habilitada na II Etapa – Análise da documentação para requisitos exigidos (Edital Complementar 001), bem como apta, no segundo momento, após prazo de impugnação, uma vez que não houve qualquer requerimento ao ato (Edital Complementar 002).
*Com relação ao item II (*impugnação e cassação pelo abuso de poder econômico e político*) do mesmo requerimento, a comissão entende que as provas apontadas, para ambas candidatas (Andrelina Magaly da Silva e Juliana Barbosa Maia – trata-se da Giuliana Barbosa Maia) não indicam qualquer abuso exposto. Acrescido aos anexos impressos, foi-nos entregue ainda um pen-drive cor de rosa, com imagens, gravações e um áudio, que mesmo não tendo sido apontado no requerimento, esta comissão tomou por iniciativa a analise dos mesmos.*
Ocorre, que nem nas imagens, nem nas gravações se identifica, por esta comissão, propaganda descrita no item 15 do edital citado. Uma vez que não esta apontada nas imagens, a distribuição e/ou atos de boca de urna. O áudio, não esta audível. Apresenta bastante ruídos, o que quase não possibilita averiguar na integralidade o que se esta sendo dito, muito menos quem o diz. Outrossim, destacamos que a melhor analise, transcorrerá por pericia técnica, que conte com aparelhos apropriados ao melhoramento do som.
Desta forma, por não citar no requerimento, muito menos por não ficar claro o que se diz, muito menos quem o diz, mas ainda, pelo que ouvimos, não identificamos boca de urna, ou qualquer ato proibido que venha a culminar na cassação do mandato das indicadas.
Com relação ao apoio de vereador, esposo e pai, bem como qualquer outro individuo de notoriedade pública, cabe destaque que o impedimento exposto no Edital Complementar 008/2017, diz respeito à veiculação de material de propaganda ou inserções na mídia (Item 9), o que não configura, impedimento ao apoio individual ao candidato. Inclusive, isto feriria qualquer apontamento de qualquer eleitor que declarasse seu voto.
A Comissão Especial Eleitoral entende, que o ato de apoiar apontado no requerimento, não fere as normas estipuladas no edital, muito menos em qualquer outro processo eletivo. Acreditamos que todos e todas podemos defender nosso voto, destacando os motivos da escolha, bem como, na tentativa de convencimento dos outros a isso, caso contrário, não haveria necessidade de 'campanha', mas sim de um mutismo geral.
*Portanto, discordamos do requerimento ao afirmar que as "*noticias anexas [...] evidenciam graves distorções no processo*" (fls 5) donde pedem rigorosa apuração "*sob pena de omissão e até de co-participação dos atos praticados pelas candidatas". *Ora, tal ameaça não fere a integralidade dessa comissão, respaldada pela plenária do CMDCA, uma vez que nenhuma decisão baseou-se em 'frouxas' apurações, muito menos no privileigio de qualquer candidato ou candidata. Temos, diante nossas limitações, extrapolado nossa atuação, com total zelo e probidade, além de imparcialidade e licitude do pleito.*
Requer ainda, que esta comissão encaminhe pedido ao Ministério Público Estadual, para que haja amplo esclarecimento dos fatos, o que entendemos desnecessário, uma vez que o Ministério Público Estadual, tem acompanhado (e poder para a qualquer momento embargar) todo o processo. Para tal, como tem ocorrido até então, todos os atos desta comissão seguirá o tramite estipulado, de aprovação da plenário e noticia ao Ministério Público, não da individualizado, mas de todos os que até o momento foram praticados.
Outro destaque, esta no fato da 'justiça' ser direito de todos, estando os mesmos a disposição para julgamento de qualquer divergência. Neste caso, por não encontrarmos nenhuma irregularidade nas candidaturas expostas, esta comissão INDEFERE o requerimento 004, protocolado no dia 12/07/2017.
Cáceres-MT, 13 de julho de 2017.

Cátia Virgínia Weber de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Cristiane Viana de Moraes** Membro da Comissão Especial Eleitoral
Maria Ângela Cardozo de Oliveira Membro da Comissão Especial Eleitoral	**Raul Camilo Guimarães Garcia** Presidente da Comissão Especial Eleitoral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°48/2017- COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria:TODAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA

Objeto Registro de preços para aquisição de material permanente (arquivo e estante deslizantes), para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres, conforme especificado no anexo I.

Realização: 17 de agosto de 2017 às 09:00 horários de Brasilia que houve a inclusão do **1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br.**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº559-2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 206/2017

"Dispõe sobre, Baixa de bens móveis do Instituto Municipal de Previdência Social".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 017 de 10 de Janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e nos termos do inciso XI do Art. 73 da Lei Complementar Municipal n.º 62/2005, de 12/12/2005, bem como, a avaliação dos bens móveis do Instituto realizada pela Comissão de Inventário Patrimonial do Previ-Cáceres.*

Resolve:

Art. 1º *Dar baixa junto ao Patrimônio da Autarquia dos bens abaixo relacionados:*

CÓDIGO PATRIMONIAL	*NOMENCLATURA*	*Nº PATRIMONIO*
12311999900	*OUTROS BENS MÓVEIS*	*25 119 164*
12311010200	*APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO*	*209*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se,

Cáceres - MT, 17 de julho de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°06/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.PROTOCOLO 27/2017.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS SOBRESSALENTES, MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E AFIADOR DE FACAS PARA TRITURADOR / PICADOR DE GALHOS)**, contendo as especificações detalhadas no item 3– DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Empresa vencedora do certame:

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 23.691.889/0001-3

ITEM: 01,02,03,05,06,07,08,09,10,11.

VALOR TOTAL R$ 21.584,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

Cáceres-MT,17 de Julho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011

DISPÕE SOBRE EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DO RESULTADO FINAL DA QUINTA ETAPA – ESCOLHA POR ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.473/2015,

Considerando o item 16 do Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, onde consta sobre a divulgação do resultado final;

Considerando as decisões sobre os recursos interpostos após a publicação do resultado da apuração dos votos da Quinta Etapa - Escolha por Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, através do Edital Complementar nº 010;

TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 05, de 20 de Abril de 2017, publica o resultado final da Quinta Etapa - Escolha por Eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, realizado no dia 09 de julho de 2017, das 08h às 17h nas dependências do Campus Jani Vanini - Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme anexo 1, parte integrante deste Edital. **2.** Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titular e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em ato público e solene, através do Exmo. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, dará posse aos eleitos no dia 31 de julho de 2017. **3.** Anterior ao ato de posse, o membro titular eleito, deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo V do Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, para fins de contratação, conforme prazo fixado neste mesmo edital. **4.** O membro titular eleito deverá iniciar sua jornada de trabalho, imediatamente no dia posterior a posse.

Cáceres, 13 de Julho de 2017.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA e da

Comissão Especial Eleitoral do Processo de

Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares

ANEXO 1

Resultado Final dos candidatos eleitos titular e suplentes do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT

Nome do Candidato	Nº. de inscrição	Total de Votos	Classificação
ANDRELINA MAGALY DA SILVA	001		**1º. Titular**
GIULIANA BARBOSA MAIA	016		**1º. Suplente**
CLAUDIONOR CAETANO	007		**2º. Suplente**
SUELLEN CRISTIANNE SEONA-CA NEVES	022		**3º. Suplente**
LEIDAIANE MUNIZ NOBREGA	019		**4º. Suplente**
MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA	004		**5º. Suplente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 377 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado de Mato Grosso parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO que, o teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começam a ocorrer a partir do ano de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal do FETHAB através do Decreto Municipal nº 334 de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação dos conselheiros através do Decreto Municipal nº 490 de 08 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 28532 de 14 de julho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica nomeado os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB no Município de Cáceres-MT, constituído de 05 representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes e 05 representantes Sociedade Civil com seus respectivos suplentes;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretará Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Presidente Titular – Valdeci Rodrigues da Costa

Presidente Suplente – José Olivã de Santana

Secretaria Municipal de Administração

Membro Titular – Maikon Carlos de Oliveira

Membro Suplente – Roseli Senatore da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Membro Titular – Nelci Eliete Longhi

Membro Suplente – Cristiane de Freitas da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Membro Titular – Raphael Nogueira Galvão

Membro Suplente – Esdras Crepaldi

Secretaria Municipal de Agricultura

Membro Titular – Ronaldo Damacena

Membro Suplente – Marcos Cesar Arruda da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato Rural de Cáceres

Membro Titular – Jeremias Pereira Leite

Membro Suplente – Jeferson da Silva Faria

COMDERS - Conselho municipal de desenvolvimento rural Sustentável

Membro Titular – Vergílio Martinez

Membro Suplente – Marta Aparecida Lopes

CODERC – conselho de desenvolvimento regional de Cáceres

Membro Titular – Júlio Cesar Borges

Membro Suplente – Ismar Leandro dos Santos Júnior

UCAM - União Cacerense de Associações de Moradores

Membro Titular – Enézio Mariano da Costa

Membro Suplente – Dener Antônio da Silva

FIEMT – Federação das indústrias no estado de Matogrosso

Membro Titular – James Pereira Duarte

Membro Suplente – Joé Carlos Job

Art. 2º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art.4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará e aprovará seu próprio regimento interno, que será homologado através de Decreto Municipal.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento púbico com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 14.07.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 376 DE 13 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 27870 de 10 de julho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Ampliar e reduzir a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C.H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Sueli da Silva Benacchio	Professora Licenciada em Letras	**reduzir** 05	A partir de 10.07.17	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Em virtude de desistência das aulas
Reginaldo Luiz de Souza	Professor Licenciado em Letras	05	10.07.17 a 22.12.17	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Para ministrar as aulas que a prof. Sueli da Silva Benacchio desistiu
Julieta Antônia da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	10.07.17 a 28.07.17	Escola Municipal Tracredo Neves	Em substituição a Joana D´arc da Silva que está na sala do AEE –Atendimento Educacional Especializado
Manoel Sebastião da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	10	10.07.17 a 28.08.17	Escola Municipal Tracredo Neves	Em substituição a Joana D´arc da Silva que está na sala do AEE –Atendimento Educacional Especializado
Elayne Fabiana Monteiro Rodrigues	Professora Licenciada em Pedagogia	20	10.07.17 a 09.08.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Isabel Aparecida da Silva Santos que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 13.07.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 20-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

Objeto Registro de Preço para futura e eventual Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Cadeiras de Rodas atender as necessidades dos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação - CER da Secretaria Municipal de Saúde Cáceres-MT.

Empresas Vencedora:

JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÈDICOS LTDA – EPP:CNPJ:06.304.884/0001-54 – Valor Total R$ 543.700,00

Valor total do processo R$ 543.700,00 (quietos e quarenta e três mil e setecentos reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.329 DE 16 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25000, de 20 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
098/17	Alípio Pereira de Araújo Junior	Médico clinico geral	09.06.2017 a 08.06.2018	20	2.192,99
132/17	Marcos Antônio de Carvalho	Enfermeiro	29.05.2017 a 28.05.2018	40	4.385,98
133/17	Aguinaldo Teixeira Félix	Enfermeiro	29.05.2017 a 28.05.2018	40	4.385,98
134/17	Michelline de Souza Tavares	Enfermeira	29.05.2017 a 28.05.2018	40	4.385,98
135/17	Nilceia da Silva Ferreira	Técnico. Enfermagem	07.06.2017 a 06.06.2018	40	1.315.78
136/17	Maria Edna da Cruz Silva	Téc. Enfermagem	07.06.2017 a 06.06.2018	40	1.315.78
137/17	Rosilene Toneto	Artesã	30.05.2017 a 29.05.2018	40	657,91+279.01 =937
138/17	Marcos Lourenço Januario	Motorista	08.06.2017 a 07.06.2018	40	741.23+195.77=937
139/17	Fábio Santana Menezes	Motorista	14.06.2017 a 13.06.2018	40	741.23+195.77=937

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 16.06.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N°62/2017- COM REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

Objeto Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição dede um Caminhão motor diesel, 6x2 com chassi alongado para ser acoplado guindaste hidráulico e demais acessórios com a finalidade de atender à manutenção diária e sazonais dos serviços de iluminação pública no Município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste, Nova Cáceres (Sadia) e Comunidades.

Realização: 02 de agosto de 2017 às 09:00 horários de Brasília que houve a inclusão do **1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br.**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho 2017.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº559-2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104 E 105 P.E.52-2017

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue: Registro de Preço para futura e eventual Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de placas em chapa PVC, com aplicação de adesivos eletronicamente.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO:

A S SANTOS E CIA LTDA , CNPJ 00.113.059/0001-96,perfazendo um valor total de **R$7.275,00 (Sete mil duzentos e setenta e cinco reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Confecção e fornecimento de placa em chapa de PVC expandido de 5 mm, com aplicação de adesivo recortado eletronicamente, área total da placa 40 cm x 25 cm, cantos arredondados, furos para fixação por parafusos. Fornecimento dos parafusos e buchas. Aplicação do adesivo em uma das faces da placa. Fundo na cor azul, bordas na cor branca, texto na cor azul escuro ou branco e fonte Arial Narrow. A descrição das Avenidas, Ruas serão repassadas no ato da solicitação de confecção, bem como sua quantidade	500	PROPRIA	R$14,55	R$7. 275,00

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: MC PEREIRA ME , CNPJ 06.911.966/0001-67,perfazendo um valor total de **R$6. 850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	Confecção e fornecimento de placa em chapa de PVC expandido de 5 mm, com aplicação de adesivo recortado eletronicamente, área total da placa 40 cm x 25 cm, cantos arredondados, furos para fixação por parafusos. Fornecimento dos parafusos e buchas. Aplicação do adesivo nas duas faces da placa. Fundo na cor azul, bordas na cor branca, texto na cor azul escuro ou branco e fonte Arial Narrow. A descrição das Avenidas, Ruas serão repassadas no ato da solicitação de confecção, bem como sua quantidade	500	WP	R413,70	R$6. 850,00

Valor total do processo de R$14.125,00 (quatorze mil cento e vinte e cinco reais)

Prefeitura de Cáceres, 17 de julho de 2017.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017.

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinápolis torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2017, para contratação de show com a Banda Rosa de Saron, por meio da empresa exclusiva ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.474.129/0001-06, para animação da "35ª Festa Cultural do Senhor Bom Jesus, em Campinápolis-MT", no dia 05 de agosto de 2017, ao valor global de R$ 74. 850,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Campinápolis – MT, 14 de julho de 2017.

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 028/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1947/2017**.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para prestação de serviços de Casa de Apoio para dar suporte aos pacientes em tratamento de saúde em ÁGUA BOA – MT e em Goiânia – GO..

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 029/2017, de 30 de junho de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de Casa de Apoio para dar suporte aos pacientes em tratamento de saúde em ÁGUA BOA – MT e em Goiânia – GO; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
01	JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES 04751936522	17.708.232/ 0001-00	R$ 36. 000,00

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 034/2017.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às 13h 00min do dia 01 de agosto de 2017 realizará licitação para Registro de Preços, tipo Menor Preço Por Item, para Futura e eventual contratação de empresa para ministrar aulas de Taekwondo, Tae dance e Zumba, oferecidos como oficinas aos beneficiários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.** Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 17/07/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3561/2017**.**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação de show com a Banda Rosa de Saron, por meio da empresa exclusiva ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.474.129/0001-06, para animação da "35ª Festa Cultural do Senhor Bom Jesus, em Campinápolis-MT", no dia 05 de agosto de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2017, cujo objeto é a contratação de show com a Banda Rosa de Saron, por meio da empresa exclusiva ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.474.129/0001-06, para animação da "35ª Festa Cultural do Senhor Bom Jesus, em Campinápolis-MT", no dia 05 de agosto de 2017; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	09.474.129/0001-06	R$ 74.850,00

Devendoser pago conforme contrato, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 028/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de Casa de Apoio para dar suporte aos pacientes em tratamento de saúde em ÁGUA BOA – MT e em Goiânia – GO, que se deu às 13hs00min do dia 30/06/2017, sagrou vencedora a proponente: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES 04751936522 , CNPJ nº 17.708.232/0001-00, ao valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Campinápolis, 17/07/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO 088 CRÉDITO ADICIONAL SUPEMENTAR, FUNSEM 13 DE JULHO CONTABILIDADE

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

13.000.00.000.0000.0.000. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

13.001.00.000.0000.0.000. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

13.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

13.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

13.001.09.272.0026.0.000. Gestão da Previdência do Regime Estatutário

13.001.09.272.0026.3.010. Contribuição para o PASEP

3.0.00.00.00. Despesas Correntes

3.3.00.00.00. Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00. Aplicações Diretas

Fonte: 01.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) R$ 180.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

13.000.00.000.0000.0.000. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

13.001.00.000.0000.0.000. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

13.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

13.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

13.001.09.272.0026.0.000. Gestão da Previdência do Regime Estatutário

13.001.09.272.0026.9.001. Reserva Legal

7.0.00.00.00.00. Reserva Legal

7.7.00.00.00.00. Reserva Legal

7.7.99.00.00.00. Reserva Legal

Fonte: 01.50.000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) R$ 180.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE JUNHO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
1° Semestre - 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSC								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			129.102,43	560.527,34	129.102,43	560.527,34		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	89.178,35		1.078.356,93	23.780.329,91	598.608,03	24.009.202,32	568.927,25	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	141.376.883,55		731.636,20	43.540.048,47	2.077,42	33.915.254,35	142.106.442,33	
	Total de Grupo:	**141.466.061,90**		**1.939.095,56**	**67.880.905,72**	**729.787,88**	**58.484.984,01**	**142.675.369,58**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)			2.077,42	124.110,02	2.077,42	124.110,02		
	Total de Grupo:			**2.077,42**	**124.110,02**	**2.077,42**	**124.110,02**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	982,20		825,99	5.227,74	1.258,64	4.678,19	549,55	
	Total de Grupo:	**982,20**		**825,99**	**5.227,74**	**1.258,64**	**4.678,19**	**549,55**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA								
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	20.955,00			560,00		960,00	20.955,00	

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL (P)	36.313,00					130,00	36.313,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL (P)	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	12.003,00						12.003,00	
	Total de Grupo:	**76.398,00**			**560,00**		**1.090,00**	**76.398,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL								
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS								
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)		7.592,92		322,07	269,57	1.636,33		7.862,49
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)		9.737,82		116,95	297,20	1.792,50		10.035,02
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)		1.701,21			1.279,78	1.588,58		2.980,99
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS (P)		32.875,56			1.133,64	6.801,84		34.009,20
	Total de Grupo:		**51.907,51**		**439,02**	**2.980,19**	**11.819,25**		**54.887,70**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			36.106,06	245.501,64	36.106,06	245.501,64		
	Total de Grupo:			**36.106,06**	**245.501,64**	**36.106,06**	**245.501,64**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		2.359,66	474.573,92	2.521.723,75	472.214,26	2.521.723,75		
	Total de Grupo:		**2.359,66**	**474.573,92**	**2.521.723,75**	**472.214,26**	**2.521.723,75**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		882,09	19.013,47	85.253,18	18.131,38	85.253,18		
	Total de Grupo:		**882,09**	**19.013,47**	**85.253,18**	**18.131,38**	**85.253,18**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLID								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			17.596,86	143.445,99	17.596,86	107.259,07		
	Total de Grupo:			**17.596,86**	**143.445,99**	**17.596,86**	**107.259,07**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)		1.236,00	2.472,00	7.252,37	1.236,00	7.252,37		
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		45,00	33.425,20	183.606,11	33.425,20	183.606,11		45,00

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)			9.242,74	48.846,61	9.242,74	48.846,61		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		25.518,26	28.787,08	160.211,21	30.966,22	165.335,41		27.697,40
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)			690,02	3.140,52	690,02	3.140,52		
	Total de Grupo:		**26.799,26**	**74.617,04**	**403.056,82**	**75.560,18**	**408.181,02**		**27.742,40**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			5.177,28	30.532,78	5.177,28	30.532,78		
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS		28.327,20	58.102,03	176.098,40	29.774,83	175.951,18		
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		79,19	16,13	416,66	44,13	522,12		107,19
	Total de Grupo:		**28.406,39**	**63.295,44**	**207.047,84**	**34.996,24**	**207.006,08**		**107,19**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			470,00	2.110,00	470,00	2.110,00		
	Total de Grupo:			**470,00**	**2.110,00**	**470,00**	**2.110,00**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO -								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS		33.971.733,71						33.971.733,71
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER		104.416.238,72						104.416.238,72
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	27.331.585,70						27.331.585,70	
	Total de Grupo:	**27.331.585,70**	**138.387.972,43**					**27.331.585,70**	**138.387.972,43**

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.788.600,06				
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		23.172.372,38				5.788.600,06		23.172.372,38
	Total de Grupo:		**23.172.372,38**		**5.788.600,06**		**5.788.600,06**		**23.172.372,38**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
	Total de Grupo:		**607.391,71**						**607.391,71**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24						233.987,24	
	Total de Grupo:	**233.987,24**						**233.987,24**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPF								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPI								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	118.131,40		24.869,55	143.000,95			143.000,95	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	27.466,16			27.466,16			27.466,16	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	6.866,53			6.866,53			6.866,53	
	Total de Grupo:	**152.464,09**		**24.869,55**	**177.333,64**			**177.333,64**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGF								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGI								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	51.741,58		11.236,51	62.978,09			62.978,09	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	4.151,93			4.151,93			4.151,93	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1.037,98			1.037,98			1.037,98	
	Total de Grupo:	**56.931,49**		**11.236,51**	**68.168,00**			**68.168,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS								
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS								
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	11.955,57		2.359,66	14.315,23			14.315,23	
	Total de Grupo:	**11.955,57**		**2.359,66**	**14.315,23**			**14.315,23**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL								
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	962.077,71			962.077,71			962.077,71	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	250.772,72		260.920,11	511.692,83			511.692,83	
	Total de Grupo:	**1.212.850,43**		**260.920,11**	**1.473.770,54**			**1.473.770,54**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	418.634,08		85.009,34	503.643,42			503.643,42	
	Total de Grupo:	**418.634,08**		**85.009,34**	**503.643,42**			**503.643,42**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS								
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	360.688,69		108.560,92	469.249,61			469.249,61	

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	25.531,62		11.596,14	37.127,76			37.127,76	
	Total de Grupo:	**386.220,31**		**120.157,06**	**506.377,37**			**506.377,37**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONS	19.849,10		3.768,09	23.617,19			23.617,19	
	Total de Grupo:	**19.849,10**		**3.768,09**	**23.617,19**			**23.617,19**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	903,54		350,44	1.253,98			1.253,98	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.584,01		608,20	2.192,21			2.192,21	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES			213,00	213,00			213,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	680,00			680,00			680,00	
3.3.1.1.1.30	MATERIAL PARA COMUNICACOES	152,00			152,00			152,00	
3.3.1.1.1.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	95,09			95,09			95,09	
	Total de Grupo:	**3.414,64**		**1.171,64**	**4.586,28**			**4.586,28**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	1.125,00		470,00	1.852,50		257,50	1.595,00	
	Total de Grupo:	**1.125,00**		**470,00**	**1.852,50**		**257,50**	**1.595,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	2.984,94		772,54	3.757,48			3.757,48	
	Total de Grupo:	**2.984,94**		**772,54**	**3.757,48**			**3.757,48**	

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	9.515,03		2.540,43	12.055,46			12.055,46	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	7.350,00		2.100,00	9.450,00			9.450,00	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	62,00			62,00			62,00	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	1.100,00		800,00	1.900,00			1.900,00	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	445,30		65,10	510,40	16,80	16,80	493,60	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTR	4.140,04		829,61	4.969,65			4.969,65	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	29.269,13		7.854,10	37.123,23			37.123,23	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	316,32			342,00		25,68	316,32	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.317,80		32,40	1.350,20			1.350,20	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.720,00		300,00	2.020,00			2.020,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	2.171,50		1.692,61	3.864,11			3.864,11	
	Total de Grupo:	**57.407,12**		**16.214,25**	**73.647,05**	**16,80**	**42,48**	**73.604,57**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	3.170,86		1.846,55	5.017,41			5.017,41	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	5.668,20		1.133,64	6.801,84			6.801,84	
	Total de Grupo:	**8.839,06**		**2.980,19**	**11.819,25**			**11.819,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTI								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER O								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	1.711,72		214,80	1.926,52			1.926,52	
	Total de Grupo:	**1.711,72**		**214,80**	**1.926,52**			**1.926,52**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PA								

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS								
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	650,98			650,98			650,98	
	Total de Grupo:	**650,98**			**650,98**			**650,98**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	89.662,21		17.596,86	107.259,07			107.259,07	
	Total de Grupo:	**89.662,21**		**17.596,86**	**107.259,07**			**107.259,07**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	122.032,60		2.077,42	124.110,02			124.110,02	
	Total de Grupo:	**122.032,60**		**2.077,42**	**124.110,02**			**124.110,02**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		2.396.415,82			622.504,84	3.018.920,66		3.018.920,66
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.274.250,67			332.490,82	1.606.741,49		1.606.741,49
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		15.501,05			3.376,88	18.877,93		18.877,93
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		669,00			133,80	802,80		802,80
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICI		370.111,80			96.151,33	466.263,13		466.263,13

Emissão: 17/07/2017 09:51:07

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		4.056.948,34			1.054.657,67	5.111.606,01		5.111.606,01
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINAI								
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		6.668.927,86			731.636,20	7.400.564,06		7.400.564,06
	Total de Grupo:		6.668.927,86			731.636,20	7.400.564,06		7.400.564,06
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA								
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS								
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONS								
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		30,00				30,00		30,00
	Total de Grupo:		30,00				30,00		30,00
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	63.407.900,00						63.407.900,00	
	Total de Grupo:	**63.407.900,00**						**63.407.900,00**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								

Emissão: 17/07/2017 09:51:07

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	21.405.000,00			21.405.000,00			21.405.000,00	
	Total de Grupo:	**21.405.000,00**			**21.405.000,00**			**21.405.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	65.620,93			65.620,93			65.620,93	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						65.620,93		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	36.186,92			36.186,92			36.186,92	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						36.186,92		
	Total de Grupo:	**101.807,85**			**101.807,85**		**101.807,85**	**101.807,85**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		63.407.900,00						63.407.900,00
	Total de Grupo:		**63.407.900,00**						**63.407.900,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		10.679.093,80	1.786.293,87	12.512.200,07		21.405.000,00		8.892.799,93
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		10.725.906,20			1.786.293,87	12.512.200,07		12.512.200,07
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		17.347.809,47	389.854,51	4.448.114,33	103,80	21.406.173,09		16.958.058,76
	Total de Grupo:		**38.752.809,47**	**2.176.148,38**	**16.960.314,40**	**1.786.397,67**	**55.323.373,16**		**38.363.058,76**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.673.653,44	538.215,01	2.923.109,48	389.958,31	4.448.506,22		1.525.396,74
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			11.827,83	45.733,82	11.827,83	45.733,82		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		3.241,75	541.456,76	2.922.328,28	538.215,01	2.922.328,28		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.380.295,34	103,80	391,89	541.352,96	2.921.936,39		2.921.544,50
	Total de Grupo:		**4.057.190,53**	**1.091.603,40**	**5.891.563,47**	**1.481.354,11**	**10.338.504,71**		**4.446.941,24**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		32.405,12	6.303,55	39.519,36		65.620,93		26.101,57
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			6.303,55	39.519,36	6.303,55	39.519,36		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			6.303,55	39.519,36	6.303,55	39.519,36		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		33.215,81			6.303,55	39.519,36		39.519,36
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				65.620,93				
	Total de Grupo:		**65.620,93**	**18.910,65**	**184.179,01**	**18.910,65**	**184.179,01**		**65.620,93**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				36.186,92		36.186,92		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		36.186,92				36.186,92		36.186,92
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				36.186,92				
	Total de Grupo:		**36.186,92**		**72.373,84**		**72.373,84**		**36.186,92**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	190.605,13			131.104,20		53.568,45	190.605,13	
	Total de Grupo:	**190.605,13**			**131.104,20**		**53.568,45**	**190.605,13**	

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	104.116.048,98				10.974,65	17.291.974,65	104.105.074,33	
	Total de Grupo:	**104.116.048,98**				**10.974,65**	**17.291.974,65**	**104.105.074,33**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	39.767.272,49		1.938.991,76	67.880.513,83	143.800,66	38.200.449,13	41.562.463,59	
	Total de Grupo:	**39.767.272,49**		**1.938.991,76**	**67.880.513,83**	**143.800,66**	**38.200.449,13**	**41.562.463,59**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BE								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON	992,00			992,00			992,00	
	Total de Grupo:	**992,00**			**992,00**			**992,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		179.248,79	881,25	65.806,04		131.104,20		178.367,54
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		11.356,34			881,25	12.237,59		12.237,59
	Total de Grupo:		**190.605,13**	**881,25**	**65.806,04**	**881,25**	**143.341,79**		**190.605,13**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		139.701.555,94	544.629,82	59.940.538,11	1.939.095,56	67.881.686,92		141.096.021,68

Emissão: 17/07/2017 09:51:07

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		**139.701.555,94**	**544.629,82**	**59.940.538,11**	**1.939.095,56**	**67.881.686,92**		**141.096.021,68**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		1.706.058,56	544.518,56	2.962.628,84	389.958,31	4.448.506,22		1.551.498,31
	Total de Grupo:		**1.706.058,56**	**544.518,56**	**2.962.628,84**	**389.958,31**	**4.448.506,22**		**1.551.498,31**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		3.241,75	547.760,31	2.998.034,56	544.518,56	2.961.847,64		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		55.205,65	137.912,48	610.104,66	110.556,42	615.187,10		27.849,59
	Total de Grupo:		**58.447,40**	**685.672,79**	**3.608.139,22**	**655.074,98**	**3.577.034,74**		**27.849,59**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2.417.259,57	103,80	391,89	575.012,57	2.992.560,23		2.992.168,34
	Total de Grupo:		**2.417.259,57**	**103,80**	**391,89**	**575.012,57**	**2.992.560,23**		**2.992.168,34**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BE								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		615,16	615,16	992,00		992,00		
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			511,36	857,61	511,36	857,61		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		346,25			511,36	857,61		857,61
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		30,59			103,80	134,39		134,39
	Total de Grupo:		**992,00**	**1.126,52**	**1.849,61**	**1.126,52**	**2.841,61**		**992,00**
	Total Geral:	**423.398.624,08**	**423.398.624,08**	**10.180.076,71**	**281.117.018,63**	**10.180.076,71**	**281.117.018,63**	**426.941.516,78**	**426.941.516,78**

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 17/07/2017 09:51:07 Página 15

Homologado

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – A

Art. 1º -O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis- MT, no uso de suas atribuições legais,**DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edita Nº 001/2017,conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
271049	ENFERMEIRO - CENTRO	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	DEFERIDO
270991	ENFERMEIRO - CENTRO	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	INDEFERIDO*
270899	ENFERMEIRO - CENTRO	RHAYNE ALMEIDA DE ANDRADE	INDEFERIDO**
270836	ENFERMEIRO - CENTRO	TALITHA DEL BEL	DEFERIDO

* Candidata não comprovou ter realizado no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação do edital de abertura(item 3. 1.5. do Edital Nº 001/2017).

** Candidata não apresentou declaração de próprio punho de que está desempregada (item 3.1.4. do Edital Nº 001/2017).

Art. 2º -As candidatas que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição **indeferida** poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa de inscrição e sigam todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis- MT, 14 de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal	**MARCOS DA CUNHA RUFINO** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017

Campo Novo do Parecis – MT	Portaria 534/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 083-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 083/2017

ABERTURA: 01 de agosto de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 01 de agosto de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o departamento de água da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 078/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS AVULSAS, GELO CUBO E GELO TRITURADO**, na modalidade pregão (presencial) **n° 078/2017** a se realizar no dia **01/08/2017, as 14hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 010/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.534.450/0001-52,** modalidade DISPENSA nº 010/2017 –**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDER A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, NA FASE TRILHAS DO SABER NO PLANO DE TRABALHO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 014/2015,** Processo nº 334/2017, com o valor de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**.Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 17 de julho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 060/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do pregão 060/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70, que totalizou R$ 449.503,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos); INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ N° 59.309.302/0001-99, que totalizou R$ 370.655,50 (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos); L P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ 10.832.896/0001-29, que totalizou R$ 98.392,90 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos); MIRANDA E GEORGINI LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60, que totalizou R$ 347.180,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais); NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0003-54, que totalizou R$ 97.534,75 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 92.146.505/0006-91, que totalizou R$ 277.334,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais). Campo Verde, 17 de julho de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 077/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÕES,**na modalidade pregão (presencial) nº **077/2017**, no dia **04 de AGOSTO de 2017, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.835.955/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS.	UND	1.000	VIVA BOX	R$ 2,33	R$ 2.330,00
02	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS.	UND	1.000	VIVA BOX	R$ 3,11	R$ 3.110,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX. C/ 100	CX	150	TOP MED	R$ 19,55	R$2.932,50

02	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	CX	150	TOP MED	R$ 19,55	R$2.932,50
03	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	CX	150	MAXICOR	R$ 19,55	R$2.932,50
04	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX. C/ 100.	CX	150	ADVANTIVE	R$ 19,55	R$2.932,50
05	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX. C/ 100	CX	150	MAXICOR	R$ 19,56	R$2.934,00
06	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/ 100	CX	150	TOP MED	R$ 19,57	R$2.935,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.599,50 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL.UNIT.	VLTOTAL
01	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO-NÃO ESTERIL 13 FIOS- PACOTE ROLO TIPO QUEIJO-PESANDO APROX. 1.200 TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS /CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	UND	2.000	ORIGINAL	R$ 30,29	R$60.580,00
02	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM PCT C/ 500 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTERIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NA DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDOS, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. INODORAS E INSIPIDAS. NAO DEVENDO CONTER MICRO ORGANISMOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE IMPUREZAS.	UND	5.000	ORIGINAL	R$ 14,09	R$70.450,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 131.030,00 (cento e trinta e um mil e trinta reais).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	SERINGA COM AGULHA 13X4,5 PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 01 ML- CX. COM 100- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA- DE ACORDO COM A NR 32.	UND	50.000	SR	R$ 0,43	R$21.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos reais).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 4 CM, 25 M.	UND	50	ORTHOLEV	R$ 5,45	R$ 272,50
02	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 25 M	UND	50	ORTHOLEV	R$ 5,84	R$ 292,00
03	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 25 M.	UND	50	ORTHOLEV	R$ 8,79	R$ 439,50
04	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 12 CM, 25 M.	UND	50	ORTHOLEV	R$ 9,04	R$ 452,00
05	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 15 CM, 25 M.	UND	50	ORTHOLEV	R$ 11,04	R$ 592,00
06	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 20 CM, 25 M.	UND	50	ORTHOLEV	R$ 14,14	R$ 707,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO, 12X250MM. PCT C/ 12 UND.	PCT	150	MSO	R$ 4,20	R$ 630,00
02	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 19 X 250 MM. PCT C/12 UND	PCT	200	MSO	R$ 9,95	R$ 1.990,00
03	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 26 X 250 MM PCT C/ 12 UND.	PCT	300	MSO	R$ 9,40	R$ 2.820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO	UND	50	PROTEC	R$ 203,40	R$ 10.170,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS 5 DOBRAS, COM RADIOPACO PCT COM 50 UNIDADES	PCT	300	ORIGINAL	R$ 44,33	R$13. 299,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.299,00 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	LAMINA PARA MICROSCOPIA COM UMA EXTREMIDADE FOSCA, LAPIDADA, MEDINDO 26 X 76 MM, ESPESSURA 1,1 A 1,3 MM, EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 50 PEÇAS, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA,	CX	500	ADLIN	R$ 3,74	R$ 1. 870,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR.	UND	3.000	NATHALYA	R$ 7,80	R$23. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais).

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 14 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CX. COM 50 UNIDADES	CX	100	POLYMED	R$ 98,08	R$ 9. 808,00
02	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 16 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES.	CX	100	POLYMED	R$109,66	R$10. 966,00
03	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 18 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES.	CX	200	LABOR IMPORT	R$ 98,76	R$19. 752,00
04	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 20 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES.	CX	200	LABOR IMPORT	R$ 96,72	R$19. 344,00
05	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 22) CX COM 100 UNIDADES	CX	250	POLYMED	R$109,66	R$27. 415,00
06	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 24) CX COM 100 UNIDADES	CX	250	LABOR IMPORT	R$108,30	R$27. 075,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 114.360,00 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta reais).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	UMIDIFICADOR - FRASCO 250 ML PARA OXIGÊNIO	UND	100	OXIGEL	R$ 9,53	R$ 953,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	CABO DE BISTURI Nº 3 INOX 13 CM P/ LÂMINAS Nº 10 A 15	UND	20	ABC	R$ 6,82	R$ 136,40
02	CABO DE BISTURI Nº 4 INOX 14 CM P/ LÂMINAS Nº 20 A 24	UND	20	ABC	R$ 6,82	R$ 136,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 272,80 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 2- 0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM-CX COM 24 UNIDADES	CX	100	SHALON	R$ 27,25	R$2. 725,00

02	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 5- 0, AGULHA CURVA TRIANGULAR 2,0 CM CX. COM 24 UNIDADES	CX	100	SHALON	R$ 31,50	R$3. 150,00
03	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 6- 0, AGULHA CURVA TRIANGULAR 1,5 CM CX. COM 24 UNIDADES	CX	100	SHALON	R$ 31,50	R$3. 150,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais).

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁLCOOL ETILICO E POLIETILENOGLICOL 100 ML.	UND	300	ADLIN	R$ 4,80	R$1. 440,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VLTOTAL
01	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA OBESO	UND	150	PREMIUM	R$ 58,85	R$8. 827,50
02	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA INFANTIL	UND	150	PREMIUM	R$ 62,66	R$9. 399,00
03	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA ADULTO	UND	150	PREMIUM	R$ 56,94	R$8. 541,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.767,50 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA LISA TIPO ESPÁTULA, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS - PCT COM 100 UNIDADES.	PCT.	700	THEOTO	R$ 2,59	R$1. 813,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.813,00 (um mil, oitocentos e treze reais).

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	DETERGENTE ENZIMÁTICO QUE POSSUI NO MININO 5 ENZIMAS, UTILIZADO NA LIMPEZA, DESINCRUSTAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. 5 LITROS	UND	400	KELLDRIN	R$ 79,01	R$31. 604,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.604,00 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais).

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ÁLCOOL 70% 1000 ML	UND	4.000	J FERES	R$ 3,64	R$ 14.560,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	500	THEOTO	R$ 4,27	R$ 2.135,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais)

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS – PACOTE COM 100 UNID.	UND	500	RAVA	R$ 28,14	R$ 14.070,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 449.503,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ N° 59.309.302/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	AGULHA 13X4,5- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100	CX	2.000	INJEX	R$ 32,13	R$ 64.260,00
02	AGULHA 20X5,5- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32 CX. C/100	CX	800	INJEX	R$ 32,13	R$ 25.704,00
03	AGULHA 25X0,6- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100	CX	800	INJEX	R$ 32,13	R$ 25.704,00
04	AGULHA 25X0,7- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100	CX	800	INJEX	R$ 32,13	R$ 25.704,00
05	AGULHA 25X0,8- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/100	CX	800	INJEX	R$ 32,13	R$ 25.074,00
06	AGULHA 40X12 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR 32 CX C/100	CX	800	INJEX	R$ 32,13	R$ 25.704,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 192.780,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO MEDINDO 25X7MM- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ADAPTADOR QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRA COMPLETAMENTE A AGULHA, GARANTINDO TOTAL BIOSSEGURANÇA. COM CANHÃO DE COR PRETA- BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, (ENCAIXE PARA SERINGA LUER). ATENDER A NR32 -CX. C/ 100	CX	950	INJEX	R$ 48,29	R$45.875,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.875,50 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	FITA PARA GLICOSÍMETRO - CAIXA COM 50 UNIDADES DE FITAS. AS FITAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO MODELO: GM 505C (INJEXSENSII). CASO A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO TIVER AS TIRAS EM USO NA REDE DEVERA DOAR 500 APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS REAGENTES, PARA OS USUÁRIOS NA PRIMEIRA COMPRA. DEVERA A EMPRESA VENCEDORA AINDA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTE ITEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPECTO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA, COMPROMETENDO-SE A EMPRESA COM UM TERMO ASSINADO, EM NÃO DEIXAR FALTAR NA REDE OU TROCAR A MARCA OFERTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	UND	6.000	INJEX	R$ 22,00	R$132.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 370.655,50 (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ 10.832.896/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	SUPORTE LENÇOL DESCARTÁVEL, ABS E ALUMÍNIO, PAREDE, FECHADO, APROXIMADAMENTE 50 CM.	UND	100	FLEXPELL	R$ 52,00	R$ 5.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ALMOFADA, COXIM PARA PROTEÇÃO DE *PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS* DE DIVERSAS PARTES DO CORPO.	UND	50	SALVAPE	R$ 52,06	R$ 2. 603,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.603,00 (dois mil, seiscentos e três reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TO-TAL
01	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, MUITO PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO.	UND	40	MARIMAR	R$19,60	R$ 784,00
02	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO.	UND	40	MARIMAR	R$15,28	R$ 611,20
03	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO.	UND	40	MARIMAR	R$ 19,60	R$ 784,00
04	COLAR CERVICAL, PVC FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO.	UND	30	MARIMAR	R$ 19,36	R$ 580,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TO-TAL
01	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA ANALOGICO COM CABO DE EXTENSOR COM PROGRAMAÇÃO DE ALARME.	UND	250	INCOTERM	R$ 83,19	R$20. 797,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.797,50 (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TO-TAL
01	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDIÓGRAFO, TERMOSENSÍVEL, 210 MM, 280 MM, COMPATÍVEL C/ DIXTAL, MODELO EP-3, FORMULÁRIO CONTÍNUO. PCT COM 1000 FLS (75GRAMAS)	PCT	50	DARU	R$104,16	R$5. 208,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	PAR DE OLIVA PARA ESTETOSCÓPIO – ADULTO	UND	50	MISSOURI	R$ 3,20	R$ 160,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TO-TAL
01	MALETA PRIMEIROS SOCORROS- COM 02 BANDEJAS, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 43 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE ALTURA E 21 CM DE LARGURA.	UND	15	EMIFRAN	R$84,60	R$1. 269,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.269,00 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 20 CM, LISTER ARGOLA DUPLA ABC.	UND	15	ABC	R$ 48,39	R$ 725,85
02	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 14 CM, LISTER ARGOLA DUPLA CM.	UND	15	ABC	R$ 36,31	R$ 544,65
03	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, RETA, MAYO STILLE.	UND	15	ABC	R$ 27,50	R$ 412,50
04	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA, TIPO MAYO STILLE.	UND	15	ABC	R$ 27,50	R$ 412,50
05	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, RETAROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL.	UND	15	ABC	R$ 19,30	R$ 289,50
06	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA ROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL.	UND	15	ABC	R$ 19,30	R$ 289,50
07	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, IRIS 12CM, RETA, AUTOCLAVÁVEL.	UND	15	ABC	R$ 16,18	R$ 242,70
08	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12CM, IRIS CURVA, AUTOCLAVÁVEL.	UND	15	ABC	R$ 16,18	R$ 242,70
09	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12 CM, RETA METZEMBAUM, AUTOCLAVÁVEL.	UND	15	ABC	R$ 25,72	R$ 385,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.545,70 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM.	UND	30	ABC	R$ 21,84	R$ 655,20
02	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 15 CM.	UND	30	ABC	R$ 23,01	R$ 690,30
03	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 15CM.	UND	30	ABC	R$ 26,77	R$ 803,10
04	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14CM.	UND	30	ABC	R$ 21,81	R$ 654,30
05	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, RETA, 14CM.	UND	30	GOLGRAN	R$ 25,00	R$ 750,00
06	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, RETA, 14 CM, CRILE.	UND	30	ABC	R$ 23,75	R$ 712,50

07	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CURVA, 14 CM, CRILE.	UND	30	ABC	R$ 23,75	R$ 712,50
08	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL ANATÔMICA, 14 CM, DENTE DE RATO.	UND	30	ABC	R$ 14,75	R$ 442,50
09	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 16 CM, DENTE DE RATO.	UND	30	ABC	R$ 13,53	R$ 405,90
10	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM CURVA.	UND	30	ABC	R$ 30,13	R$ 903,90
11	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM.	UND	30	ABC	R$ 43,94	R$ 1.318,20
12	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 RETA CM.	UND	30	ABC	R$ 30,13	R$ 903,90
13	PINÇA HEMOSTATICA RETA MOSQUITO 12 CM	UND	30	ABC	R$ 15,20	R$ 456,00
14	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ROCHESTER PEEN, 14 CM.	UND	30	ABC	R$ 35,00	R$ 1.050,0

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.458,30 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	BOLSA COLOSTOMIA, PLÁSTICO, DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, – RECORTÁVEL COM GUIA DE MEDIDA.	UND	1.000	COLOPLAST	R$ 8,22	R$8.220,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	FITA MÉTRICA DE 1,5 M PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS EM POLIESTER 5% FIBRA	UND	100	MACROLIFE	R$ 5,60	R$ 560,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	SALTO ORTOPÉDICO, BORRACHA, PEQUENO. PCT COM 12 UND.	UND	20	MSO	R$ 13,19	R$ 263,80
02	SALTO ORTOPÉDICO, BORRACHA, MÉDIO. PCT COM 12 UND.	UND	20	MSO	R$ 13,86	R$ 277,20
03	SALTO ORTOPÉDICO, BORRACHA, GRANDE. PCT COM 12 UND	UND	20	MSO	R$ 15,83	R$ 316,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 857,60 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V, GARANTIA DE 01 ANO.	UND	150	MIKATOS	R$ 36,80	R$5.520,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CABO PLÁSTICO, RÍGIDO RESISTENTE E ANATÔMICO COM CERDAS DE NYLON ARREDONDADAS APARADAS UNIFORMEMENTE CONTENDO MAIS DE 25 TUFOS E COM MEDIDA DO CONJUNTO DE TUFOS NÃO SUPERIOR A 25X7 MM, EM CORES SORTIDAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UND	10.000	MEDFIO	R$0,64	R$.6.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	IMOBILIZADOR DE CABEÇA.IMOBILIZADOR, ESPUMA DE POLIURETANO, ADULTO E INFANTIL, REVESTIMENTO EMBORRACHADO, RESGATE EM PRANCHA DE QUALQUER LARGURA, 2 CINTOS REGULÁVEIS, VELCRO PARA FIXAR NA PRANCHA, TIPO FERNO, ORIFÍCIO AURICULAR, LAVÁVEL.	UND	15	VNO	R$146,88	R$2.203,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.203,20 (dois mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	CUBA RIM INOX DIMENSOES APROXIMADAMENTE 26 X 12 CM	UND	40	ABC	R$ 39,63	R$ 1.585,20
02	CUBA REDONDA INOX 09 X5 CM CAPACIDADE 150 ML	UND	40	ABC	R$ 15,91	R$ 636,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.221,60 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	BANDEJA RETANGULAR LISA INOX MEDIDAS APROXIMADAS 30 X 20 X 4 CM	UND	40	ABC	R$ 71,82	R$ 2.872,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.872,80 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	BOLSA TÉRMICA GEL QUENTE E FRIO TAMANHO APROXIMADADOS 26,5 X 14,5CM	UND	20	MERCUR	R$ 31,76	R$ 635,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	GARROTE FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL	UND	500	CRAL	R$ 9,19	R$ 4.595,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.595,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO ADULTO	UND	100	CBEMED	R$ 32,45	R$ 3.245,00
02	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO NEONATAL/INFANTIL	UND	100	CBEMED	R$ 32,45	R$ 3.245,00
03	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO OBESO	UND	100	CBEMED	R$ 58,16	R$ 5.816,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.306,00 (doze mil, trezentos e seis reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 98.392,90 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MIRANDA E GEORGINI LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8.0, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES.	CX	50	MAXITEX	R$ 95,00	R$4.750,00
02	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7.5, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES.	CX	30	MAXITEX	R$ 95,00	R$2.850,00
03	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7.0, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES.	CX	30	MAXITEX	R$ 96,50	R$2.895,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.495,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA ROLO.	UND	300	CIEX	R$ 2,40	R$ 720,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	EQUIPO MACROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS ESTERIL ATOXICO, APIROGÊNICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTÉRIL COM MANGUEIRA 1,80M.	UND	6.000	SOLIDOR	R$ 0,86	R$5.160,00
02	EQUIPO MICROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAL ESTERIL ATOXICA, APIROGENICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL COM MANGUEIRA 1,80M.	UND	2.000	SOLIDOR	R$ 0,95	R$1.900,00
03	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS GRAVITACIONAL ESTÉRIL E DE USO ÚNICO; 2 VIAS COM CLAMP; TUBO FLEXÍVEL DE 18CM; PARA INFUSÃO DE SORO E OUTRAS SOLUÇÕES PARENTAIS; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; CONECTOR LUER SLIP.	UND	3.000	VITAGOLD	R$ 0,61	R$1.830,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL

01	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 30 G-CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, CX. C/ 100.	CX	300	PROCARE	R$ 24,90	R$7. 470,00
02	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA 27 G-LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL. CX. C/ 100.	CX	300	PROCARE	R$ 24,90	R$7. 470,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10 CM X 100 cm, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	PCT	1.500	UNITEX	R$ 3,50	R$5. 250,00
02	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 12 CM X 100 cm, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	PCT	1.500	UNITEX	R$ 4,25	R$6. 375,00
03	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15 CM X 100 cm, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	PCT	1.500	UNITEX	R$ 5,40	R$8. 100,00
04	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20 CM X 100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.PCT COM 12 UND.	PCT	500	UNITEX	R$ 7,15	R$3. 575,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.300,00 (vinte e três mil, trezentos reais).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	COBERTOR METALIZADO TÉRMICO EMERGÊNCIA 2,10 X1,40M	UND	200	CONFORTEL	R$ 5,20	R$ 1.040,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ÁGUA PARA AUTOCLAVE DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS	UND	500	CICLO FARMA	R$ 5,50	R$ 2.750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5M	UND	5.000	ADPELE	R$ 4,70	R$ 23.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.500,00 (vinte e três mil, quinhentos reais)

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	SONDA DE FOLEY – Nº. 12 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	300	SOLIDOR	R$ 23,00	R$6. 900,00
02	SONDA DE FOLEY – Nº. 14 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	300	SOLIDOR	R$ 23,00	R$6. 900,00
03	SONDA DE FOLEY – Nº. 16 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	300	SOLIDOR	R$ 21,83	R$6. 549,00
04	SONDA DE FOLEY – Nº. 18 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	300	SOLIDOR	R$ 21,00	R$6. 300,00
05	SONDA DE FOLEY – Nº. 20 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	300	SOLIDOR	R$ 21,00	R$6. 300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.949,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 10 CM X 100M	UND	100	POLITEX	R$ 31,00	R$3. 100,00
02	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 15 CM X 100 M	UND	100	POLITEX	R$ 49,00	R$4. 900,00
03	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 25 CM X 100 M	UND	100	POLITEX	R$ 80,00	R$8. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	UND	3.000	LEMGRUBER	R$ 13,50	R$ 40. 500,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	UND	3.000	LEMGRUBER	R$ 14,50	R$ 43. 500,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	UND	5.000	LEMGRUBER	R$ 14,50	R$ 72. 500,00

04	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	UND	3.000	LEMGRUBER	R$ 13,27	R$ 39.810,00
05	LUVA DE VINIL COM AMIDO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES	UND	700	LEMGRUBER	R$ 10,98	R$ 7.686,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 203.996,00 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e seis reais).

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL.UNIT.	VL TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL 03 CAMADAS DE COR BRANCA, COM, ELÁSTICO, ATÓXICA, NÃO ESTÉRIL-CX. C/ 50 UNID	UND	2.000	SKY	R$ 4,30	R$8.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.600,00 (oito mil, seiscentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 347.180,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0003-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 04 CX COM 02 UNIDADES.	CX	200	MEDSONDA	R$ 2,32	R$ 464,00
02	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 05 CX COM 02 UNIDADES.	CX	300	MEDSONDA	R$ 2,32	R$ 696,00
03	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 06 CX COM 02 UNIDADES.	CX	200	MEDSONDA	R$ 2,32	R$ 464,00
04	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA Nº 07 CX COM 02 UNIDADES.	CX	200	MEDSONDA	R$ 2,32	R$ 464,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ELETRODO CARDÍACO DESCARTAVEL PARA ECG, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	2.000	MED PEX	R$ 20,35	R$ 40.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.700,00 (quarenta mil, setecentos reais).

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL,NASOTRAQUEAL , 2,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
02	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 2,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
03	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 3,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
04	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 3,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
05	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 4,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
06	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 4,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
07	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
08	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
09	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
10	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
11	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
12	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
13	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90

14	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,99	R$ 29,90
15	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 9,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 2,94	R$ 29,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 4,81	R$ 48,10
02	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 4,81	R$ 48,10
03	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 3,59	R$ 35,90
04	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 4,09	R$ 40,90
05	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 3,59	R$ 35,90
06	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 3,59	R$ 35,90
07	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 3,61	R$ 36,10
08	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND.	UND	10	SOLIDOR	R$ 3,90	R$ 39,00
09	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL NASOTRAQUEAL, 9,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM IND	UND	10	SOLIDOR	R$ 4,81	R$ 48,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL PCT COM 100 UNIDADES	PCT	300	KOLPLAST	R$ 13,60	R$ 4.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	SONDA VESICAL DE ALÍVIO - Nº 06	UND	3.000	MEDSONDA	R$ 0,40	R$ 1.200,00
02	SONDA VESICAL DE ALÍVIO - Nº 08	UND	3.000	MEDSONDA	R$ 0,40	R$ 1.200,00
03	SONDA VESICAL DE ALÍVIO - Nº 10	UND	6.000	MEDSONDA	R$ 0,43	R$ 2.580,00
04	SONDA VESICAL DE ALÍVIO - Nº 12	UND	12.000	MEDSONDA	R$ 0,43	R$ 5.160,00
05	SONDA VESICAL DE ALÍVIO - Nº 14	UND	6.000	MEDSONDA	R$ 0,45	R$ 2.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais).

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL.TOTAL
01	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONÓGRAFO, TERMOSSENSÍVEL, 18 MM, 20 M, SONY UPP 110 S. ROLO 18 METROS	UND	15	MED PEX	R$36,25	R$543,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 543,75 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	PRESERVATIVOS MASCULINOS EM LÁTEX, SEM LUBRIFICANTE CX COM 100 UNIDADES.	UND	10	INOVATEX	R$ 28,30	R$ 283,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais).

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.400	MEDSONDA	R$ 0,64	R$ 896,00
02	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.000	MEDSONDA	R$ 0,72	R$ 720,00
03	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 16 - DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.400	MEDSONDA	R$ 0,83	R$1.162,00
04	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 18- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.400	MEDSONDA	R$ 0,92	R$1.288,00
05	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.000	MEDSONDA	R$ 0,69	R$ 690,00
06	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 06- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.000	MEDSONDA	R$ 0,69	R$ 690,00
07	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	1.000	MEDSONDA	R$ 0,70	R$ 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.146,00 (seis mil, cento e quarenta e seis reais).

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	MASCARA PARA INALAÇÃO TAMANHO ADULTO CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO	UND	100	DARU	R$ 4,74	R$ 474,00
02	MASCARA PARA INALAÇÃO TAMANHO INFANTIL CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO	UND	100	DARU	R$ 4,74	R$ 474,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, ESTÉRIL, ATÓXICO, ASPIROGÊNICO SILICONADO EM P.V.C DESCARTAVEL	UND	1.000	MEDSONDA	R$ 0,65	R$ 650,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	AGUA OXIGENADA 10 VOLUME 1000 ML	UND	400	RIOQUIMICA	R$ 3,60	R$ 1.440,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	UND	3000	RIOQUIMICA	R$ 9,00	R$ 27.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 97.534,75 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 92.146.505/0006-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO Nº 060/2017.

DATA: 17/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	LAMÍNULAS 22X22 MM - CX. COM 1000 (CX COM 10 PCT DE 100 UNIDADE).	CX	300	CRAL	R$ 16,90	R$ 5.070,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO, COM VÁLVULA INTEGRADA, 2000 ML, SISTEMA FECHADO, DESCARTÁVEL, COM TAMPA, TUBO EM PVC, ANTI-REFLUXO. PCT COM 10 UND.	PCT	3.000	DESCARPACK	R$ 21,00	R$63.000,00
02	COLETOR DE URINA INFANTIL COM ADESIVO, MODELO FEMININO. COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE, COM ÁREA ADESIVA- PCT COM 10 UNIDADES.	PCT	5.000	MEDSONDA	R$ 3,70	R$18.500,00
03	COLETOR DE URINA INFANTIL COM ADESIVO, MODELO MASCULINO. COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA-PCT COM 10 UNIDADES.	PCT	5.000	MEDSONDA	R$ 3,80	R$19.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 100.500,00 (cem mil, quinhentos reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, 32 A 42 C°, USO RETAL, AXILAR E ORAL.COM RELOGIO (COM TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA).	UND	200	LAMEDID	R$ 11,00	R$2.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	MICROLANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM COM CAPA PLÁSTICA ATÓXICA E APIROGÊNICA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	600	TKL	R$ 24,90	R$14.940,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	COLETOR DE URINA COM TAMPA 80ML- ESTÉRIL – PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	800	CRAL	R$ 29,90	R$ 23.920,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/ AGULHA, COM BICO LUERLOCK CM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTA DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE CX C/ 100 UNIDADES	CX	3.000	DESCARPACK	R$ 18,60	R$55.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos reais).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	PAPEL CREPADO VERDE - 60X60 CM- CAIXA 500 FOLHAS	UND	100	HOSPFLEX	R$ 205,00	R$ 20.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos reais).

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI) TRANSPARENTES; ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, COM PROTEÇÃO LATERAL OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI), OCULOS DE SEGURANÇA DEVEM SER LEVES, CONFORTAVEIS E, ALTAMENTE RESISTENTES.	UND	200	3M	R$ 6,60	R$1.320,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 6,0 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 4,92	R$ 984,00
02	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8,0 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 5,00	R$ 1.000,00
03	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 5,30	R$ 1.060,00
04	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 5,80	R$ 1.160,00
05	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 5,90	R$ 1.180,00
06	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 6,80	R$ 1.360,00
07	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20 PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	200	BIOSANI	R$ 6,90	R$ 1.380,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.124,00 (oito mil, cento e vinte e quatro reais).

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 12 FR.	UND	600	SOLUMED	R$ 9,10	R$5.460,00
02	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL DE 300ML.	UND	6.000	BIOBASE	R$ 0,75	R$4.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2 EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 94%, BFE > 99% (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓ-	CX	1.000	ANCE AIR	R$35,00	R$35.000,00

	GICA), COR BRANCA, TAMANHO REGULAR FORMATO DOBRAVEL. CX COM 20 UND					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 277.334,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Campo Verde, 17 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 052/2017

TERMO DE POSSE Nº. 052/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 000884067 SESDC/RO e CPF sob nº. 887.930.522-00, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 289/2017 de 13/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **FONOAUDIÓLOGO DO SUS,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 031/2017 de 13/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE PEREIRA DA SILVA

EMPOSSADO (A)

LEI Nº 824, DE 11 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.018.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R$ 6.500,00

Total do Órgão R$ 6.500,00

Total suplementação R$ 6.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R$ 4.000,00

(406) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 2.500,00

Total do Órgão R$ 6.500,00

Total anulação R$ 6.500,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 344, DE 5 DEJULHO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o nome da Função Gratificada erroneamente grafada na Portaria nº 344, de 5 de julho de 2017, passando a ser lida doravante como Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Contabilidade, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.061, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 806, de 16 de maio de 2017;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município para o exercício financeiro em curso o crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 433.320,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(183) 3.3.90.39.00.00.2.021.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(184) 4.4.90.52.00.00.2.021.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

(229) 3.3.90.39.00.00.2.022.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(366) 3.3.90.34.00.00.2.027.0102 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 28.320,00

(310) 3.3.90.39.00.00.2.029.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 53.000,00

(311) 4.4.90.52.00.00.2.029.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 170.000,00

(371) 3.3.90.14.00.00.2.030.0102 Diárias Civil R$ 2.000,00

(275) 3.3.90.39.00.00.2.060.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(367) 3.3.90.32.00.00.2.062.0142 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 4.000,00

(314) 3.3.90.14.00.00.2.063.0102 Diárias Civil R$ 3.500,00

(354) 4.4.90.52.00.00.2.065.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 60.000,00

(356) 3.3.90.14.00.00.2.067.0102 Diárias Civil R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 433.320,00

Total Suplementação: R$ 433.320,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo previsto na Lei nº. 823, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 062, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 820, de 28 de junho de 2017;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.018.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R$ 6.500,00

Total do Órgão R$ 6.500,00

Total suplementação R$ 6.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridi R$ 4.000,00

(406) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056.0129 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 2.500,00

Total do Órgão R$ 6.500,00

Total anulação R$ 6.500,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 351, DE 10 DE JULHO DE 2017.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Finanças à servidora **WILMA DA GUIA FERREIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 825, DE 11 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O MAPA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTO NA LEI Nº. 743, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o mapa que redefine as ruas do Loteamento Industrial "Campos de Júlio", imóvel devidamente registrado e matriculado sob o nº. 7.840, no Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro, Estado de Mato Grosso, que é parte integrante da Lei Municipal nº 743, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 060, DE 10 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAMPOS DE JÚLIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 471, DE 12 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO, *a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

I – EXECUTIVO MUNICIPAL

a) TITULAR: Rui Carlos Schmidt

b) SUPLENTE: Ricardo Wastowiski Pires

II – REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

a) TITULAR: Patrícia Martinazzo

b) SUPLENTE: Ires Vânia Mendes da Silva

c) TITULAR: Lenir de Souza Danelichen

d)SUPLENTE: Ana Heli dos Passos Almeida

Art. 2º Permanece inalterada a designação dos demais componentes do respectivo conselho.

Art. 3° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio,10 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 352, DE 10 DE JULHO DE 2017.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE ÁGUA E ESGOTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13,§ 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribui a Função Gratificada de Gerente de água e Esgoto ao servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 353, DE 12 DE JULHO DE 2017.

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO *a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município, no estado em que se encontram;*

CONSIDERANDO *que que os bens móveis diversos se encontram em condições antieconômicas para os cofres públicos, inservíveis, irrecuperáveis;*

CONSIDERANDO *que referidos bens móveis diversos já estão devidamente levantados e disponibilizados para alienação, medidas estas de relevante interesse público municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Especial de Alienação em Leilão Público, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, mediante a nomeação dos membros abaixo elencados:

Presidente: RICARDO WASTOWSKI PIRES

Membro titular: ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES

Suplente: JONATAN SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro titular: PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

Suplente: ROZÂNGELA GRANDI DE MOURA

Parágrafo único. A Comissão poderá se necessário for realizar a avaliação dos bens destinados à leilão.

Art. 2º O leilão será realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, em data a ser convencionada, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, que trabalhará em conjunto com a Comissão.

Art. 3º A presente Portaria tem validade até o dia 31/12/2020, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades, podendo ser prorrogada se houver necessidade.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 139, de 22de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 823, DE 11 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 433.320,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(183) 3.3.90.39.00.00.2.021.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(184) 4.4.90.52.00.00.2.021.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

(229) 3.3.90.39.00.00.2.022.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(366) 3.3.90.34.00.00.2.027.0102 Outros Desp. De Pess. Dec. De Contr. R$ 28.320,00

(310) 3.3.90.39.00.00.2.029.0102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 53.000,00

(311) 4.4.90.52.00.00.2.029.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 170.000,00

(371) 3.3.90.14.00.00.2.030.0102 Diárias Civil R$ 2.000,00

(275) 3.3.90.39.00.00.2.060.0142 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur. R$ 22.500,00

(367) 3.3.90.32.00.00.2.062.0142 Material, Bem ou Serviço para Distrib R$ 4.000,00

(314) 3.3.90.14.00.00.2.063.0102 Diárias Civil R$ 3.500,00

(354) 4.4.90.52.00.00.2.065.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 60.000,00

(356) 3.3.90.14.00.00.2.067.0102 Diárias Civil R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 433.320,00

Total Suplementação: R$ 433.320,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R$ 433.320,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,11 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017

A Presidente da Comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nos termos do Edital de Abertura, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação por contagem de pontos para o cargo **de Professor,** conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR Local: SEDE

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
001	Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53	19,22	1º
002	Rosmere Bernadete Anschau	495.634.241-15	18,47	2º
009	Sirlene Rosa de Araujo	329.293.581-49	14,20	3º
011	Sônia Theresinha Eberhart	344.445.561.53	13,37	4º
005	Lediane Moreira Gomes	709.850.221-91	11,12	5º
013	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54	09,12	6º
004	Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	07,25	7º
014	Ana Paula Monteiro de Matos	060.956.179-01	06,12	8º
012	Sandra Freire de Souza	007.795.891-81	02,95	9º
010	Beatriz de Souza Gomes	110.777.637-60	02,50	10º
003	Luziene Alves da Silva	730.916.931-04	00,90	11º
008	Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	00,00	12º

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Cargo: PROFESSOR Local: Vila Serra Dourada

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
007	Keidiani Parpinelli	038.036.551-22	00,00	1º

Cargo: PROFESSOR Local: Vila Culuene

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
006	Mara Carmecita Sasso Martins	305.272.100-30	07,25	1º

Canarana, 17 de julho de 2017.

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 031/2017

Contrato: 096/2017

Data: 06/06/2017

Vigência: 06/06/2018

Contratado: M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para *prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde*em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº. 002/2017.

Contrato: 097/2017

Data: 06/06/2017

Vigência: 30/03/2018

Contratado: MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: Execução de obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Galerias de Águas Pluviais no Distrito do Culuene Município de Canarana-MT (à 80 km da sede), conforme Termo de Convenio nº 0935/2016-SECID e ainda de acordo com o Projeto Básico e edital.

Valor: R$ 547.741,15 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e um real e quinze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 018/2017

Contrato: 098/2017

Data: 21/06/2017

Vigência: 21/06/2018

Contratado: C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e reconstrução de pontes de madeira no interior do município.

Valor: R$ 854.627,12 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2017.

Contrato: 099/2017

Data: 22/06/2017

Vigência: 05/09/2017

Contratado: MEI – PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864

Objeto: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com o Cantor Gospel Gerson Rufino no dia 19/08/2017, com duração mínima de 01 hora e 45 minutos e horário de inicio previsto para as 19h00minhrs, durante o evento denominado **"DIA DOS EVENGELICOS"**.

R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 034/2017

Contrato: 100/2017

Data: 22/06/2017

Vigência: 22/06/2018

Contratado: ALCIR R. D. COSTA – ME

Objeto: *Aquisição futura d*elubrificantes, filtros e outros para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 434.950,56 (Quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 008/2017.

Contrato: 101/2017

Data: 29/06/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME

Objeto: ***Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio-X Móvel****, para o hospital Municipal de Canarana-MT, a ser adquirido através da proposta* **13978.186000/1160-02 - Ministério da Saúde**.

R$ 76.649,00 (Setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2017

Contrato: 102/2017

Data: 30/06/2017

Vigência: 30/06/2018

Contratado: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, para contratação de empresa para serviços de casa de apoio em Cuiabá-MT.

Valor: R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 038/2017

Contrato: 103/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 06/07/2018

Contratado: A. NOGUEIRA DA SILVA EPP

Objeto: *A*quisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

R$ 76.649,00 (Setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2017

Contrato: 104/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: JARAGUA MERCANTIL LTDA EPP

Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1150-02 e 13978. 186000/1160-02 (Ministerio da Saúde).

R$ 510.860,00 (Quinhentos e dez mil oitocentos e sessenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2017

Contrato: 105/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1150-02 e 13978. 186000/1160-02 (Ministerio da Saúde).

R$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2017

Contrato: 106/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - EPP

Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1150-02 e 13978. 186000/1160-02 (Ministerio da Saúde).

R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2017

Contrato: 107/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP

Objeto: Fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1150-02 e 13978. 186000/1160-02 (Ministerio da Saúde).

R$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 037/2017

Contrato: 108/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 06/07/2018

Contratado: ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME

Objeto: *Aquisição futura de produtos e serviços fúnebres* para atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

R$ 99.735,00 (Noventa e nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 037/2017

Contrato: 109/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 06/07/2018

Contratado: PAULO BERWANGER-ME

Objeto: *Aquisição futura de produtos e serviços fúnebres* para atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

R$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 035/2017

Contrato: 110/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 06/07/2018

Contratado: GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

Objeto: *Aquisição futura de*diversos materiais permanentes para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

R$ 651.837,50 (Seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 029/2017

Contrato: 111/2017

Data: 06/07/2017

Vigência: 06/07/2018

Contratado: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME

Objeto: A*quisição*de "Kit Enxoval' para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

R$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 039/2017

Contrato: 112/2017

Data: 07/07/2017

Vigência: 07/07/2018

Contratado: VIAÇÃO ARAÉS LTDA

Objeto: Fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canarana-MT.

R$ 660.081,50 (Seiscentos e sessenta mil oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 007/2017

Contrato: 113/2017

Data: 07/07/2017

Vigência: 07/07/2018

Contratado: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de diversos Materiais de Consumo Odontológicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Canarana-MT.

R$ 31.686,09 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 007/2017

Contrato: 114/2017

Data: 07/07/2017

Vigência: 07/07/2018

Contratado: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Fornecimento de diversos Materiais de Consumo Odontológicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Canarana-MT.

R$ 3.518,72(Três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 036/2017

Contrato: 115/2017

Data: 07/07/2017

Vigência: 07/07/2018

Contratado: CADS CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: *Aquisição futura d*ediversos equipamentos e suprimentos de informática para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

R$ 101.684,50 (Cento e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: (Compra Direta)

Contrato: 116/2017

Data: 07/07/2017

Vigência: 07/07/2018

Contratado: MEI-APARECIDA FERNANDES FERREIRA

Objeto: Prestação de Serviços de curso de artesanato no Cras (Centro de Referencia Assistência Social), conforme determinado pela Secretaria de Assistência Social.

R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 036/2017

Contrato: 117/2017

Data: 11/07/2017

Vigência: 11/07/2018

Contratado: HEINEN E ZATTI LTDA-EPP

Objeto: *Aquisição futura d*ediversos equipamentos e suprimentos de informática para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

R$ 241.560,00 (Duzentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 041/2017

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT,** e sagraram-se vencedoras as empresas: **ONDE-SE-LE**: a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99** vlr total de **R$ 550.585,80 (Quinhentos e cinqüenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, LEIA-SE: **R$ 550.265,80 (Quinhentos e cinqüenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**

Castanheira – MT **18** de **julho** de **2017**.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO Nº.: 133/2017

ATO Nº.: 133/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA TESOUREIRA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR a Sra**. **DÉBORA ABILENE DA CONCEIÇÃO,** para exercer o cargo em comissão de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de julho de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.: 134/2017

ATO Nº.: 134/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR o Sr**. **JODEMILSON DA SILVA SOUZA,** do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais consumíveis de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães /MT.***

Data/Horário: 01/08/2017 às 13h00 (treze horas) Horário de Chapada dos Guimarães/MT.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: http:// www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link “Últimas Publicações de Documentos”, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2017.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 09/2017

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2017**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo ATO 59/2017, de 09 de fevereiro de 2017, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº. 09/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da vistoria de transporte escolar, para o atendimento das demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação,conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2017.

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

GABINETE
ATO Nº.: 135/2017

ATO Nº.: 135/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR o Sr**. **DJALMA DE ALCÂNTARA MASCARENHAS,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 556/2017

PORTARIA N° 556/2017

DATA: 10 de Julho de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Sr. **Otavio Winter e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. **Otavio Winter,** portador do RG n° 503.681 SSP/MT e CPF n° 297.768.139.68 do cargo de Operador de Maquinas I, da Classe A Nível 07 para a Classe A nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 557/2017

PORTARIA N° 557/2017

DATA: 10 de Julho de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **PATRICIA HENRIQUE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **PATRICIA HENRIQUE OLIVEIRA,** portadora do RG n° 27513076 SESP/MS e inscrita no CPF n° 061.306.561.14, no cargo de Agente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 558/2017

PORTARIA N° 558/2017

DATA: 10 de Julho de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
044/ 2017	FANTICHELI & AS SILVA COSTA LTDA ME	Aquisição de plaquetas de alumínio, com código de barras, para regularização do inventário patrimonial do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 559/2017

PORTARIA N° 559/2017

DATA: 13 de Julho de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Sra. **Roseli Ferreira e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Classe a Sra. **Roseli Ferreira,** portadora do RG n° 862.947 SSP/MT e CPF n° 534.893.731.20 do cargo de Zeladora, da Classe A Nível 08 para a Classe B nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 560/2017

PORTARIA N° 560/2017

DATA: 13 de julho de 2017

SÚMULA: Nomeia a Servidora **SOLANGE TEREZINHA SCHMEING,** aprovada em Concurso Público 001/2015 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. **SOLANGE TEREZINHA SCHMEING,** portadora do RG n° 996.054 SSP/MT e CPF n° 004.458.201-36, em caráter efetivo, para exercer o cargo de **MERENDEIRA**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 550/2017

PORTARIA N° 550/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: DESIGNA o (a) servidor (a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **OLDEMAR IVÂNIO ORTIZ**,RE: 2290, portador(a) do RG nº: 699.958 SSP/MT e inscrito(a)CPF nº: 886.467.779. 87, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
043/ 2017	SANORTE SANEAMENTO AMBIANTAL LTDA	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos na estação de transbordo do município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB), gerados na área urbana do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2.017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 561/2017

PORTARIA N° 561/2017

DATA: 17 de Julho de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **Daiane Aparecida Dill e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **Daiane Aparecida Dill,** portadora do RG n° 11585390 SJ/MT e CPF n° 990.831.751.20 no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº. 562/2017

PORTARIA Nº. 562/2017

DATA: 17 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no item 8.13 do Edital de Tomada de Preços que visa a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Claudia – Mato Grosso.

CONSIDERANDO o edital de chamamento público, publicado onde serão convocados os interessados para formar a comissão e posteriormente sorteados entre os inscritos.

CONSIDERANDO que apenas houve a inscrição de 04 interresados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de agência de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Cláudia, que será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Cargo/Função
Cícero Aparecido Pereira	Jornalista
Maria da Paz Cavalcante Sabino	Jornalista
Leandro Aluisio Graebner	Radialista
Nádia Roberta Mastella	Jornalista

Art. 2º - A Comissão nomeada através do artigo 1° desta Portaria, terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, em especial ao disposto no item 8 deste Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE *JULHO* DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 549/2017

PORTARIA N° 549/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr. a **SANDRA LUCIA DOS SANTOS LIMA PIMENTEL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. **Sandra Lucia Dos Santos Lima Pimentel,** portador (a) do RG n° 1.633.351-9 SEJSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 004.447.451-22, no cargo de Monitora de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 03/2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 03/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PECUNIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT"

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: *"Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo. ",*

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão deLicença-Prêmio por Assiduidade:

EDUCAÇÃO

Professor:

MATRICULA	NOME	PERIODO
576	Francilene Gomes de Souza	01/08/2017 a 30/10/2017

Manutenção da Infra-Estrutura Escolar:

MATRICULA	NOME	PERIODO
90	Marlene dos Santos Costa	01/08/2017 a 30/10/2017

A relação de servidores que usufruirão deLicença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia:

EDUCAÇÃO

Professor:

MATRICULA	NOME	PERIODO
73	Katia Cilene da Silva	08/2017 08/2018 08/2019

Manutenção da Infraestrutura Escolar:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1189	Cleide da Cruz de Matos	08/2017 08/2018 08/2019

GERAL

Motorista:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1389	Domingos Francisco de Carvalho	08/2017 08/2018 08/2019
65	José Boreli	08/2017 08/2018 08/2019

Assistência Social:

MATRICULA	NOME	PERIODO
598	Lídia Ferreira Medeiros da Silva	08/2017 08/2018 08/2019

Auxiliar de Jardineiro:

MATRICULA	NOME	PERIODO
1290	José Rui Araújo	08/2017 08/2018 08/2019

Claudia-MT, 17 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 547/2017

PORTARIA N° 547/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr. a **KATIELLE PADILHA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. **Katielle Padilha,** portador (a) do RG n° 2.335.540-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 048.253.791-41, no cargo de Monitora de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 555/2017

PORTARIA N° 555/2017

DATA: 07 de Julho de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe ao Sr. **Odanir Pedro Bonissoni e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Classe ao Sr. **Odanir Pedro Bonissoni,** portador do RG n° 14/R-2.320.496 SSP/SC e CPF n° 015.815.139.92 do cargo de Professo, da Classe B Nível 06 para a Classe B nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 554/2017

PORTARIA N° 554/2017

DATA: 06 de Julho de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Sr. **Antônio Olegário dos Santos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Nível ao Sr. **Antônio Olegário dos Santos,** portador do RG n° 654975 SSP/MT e CPF n° 453.030.611.91 do cargo de Motorista, da Classe B Nível 09 para a Classe B nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 553/2017

PORTARIA N° 553/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUSA,** como Fiscal de Contrato e Fiscal de Ata de Registro de Preços dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUSA**, RE: 1854, portador (a) do RG n°: 1.631.123-0 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 966. 311.121.68, como Fiscal do Contrato e Fiscal de Ata de registro de Preços abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
18/2014	ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES-ME	PRESTACAO DE SERVICOS EM DISPONIBILIZACAO DE SOFTWARE DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMACOES RELATIVAS A APURACAO DO INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS E SERVICOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA-FISCAL
16/2016	METROPAR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR 04 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.
15/2017	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM** VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Ata de Registro de Preços:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
36/2017	DELCIO FREIRE DOS SANTOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2.017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 551/2017

PORTARIA N° 551/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Revoga o (a) servidor (a) **GILSEU FRANCO DOS SANTOS,** como Fiscal de Contrato e Fiscal de Ata de Registro de Preços dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Revoga** o (a) servidor (a) **GILSEU DOS SANTOS FRANCO**, RE: 1854, portador (a) do RG n°: 303.173.850-7 SSP/RS e inscrito (a) CPF n°:

485.620.840-34, como Fiscal do Contrato e Fiscal de Ata de registro de Preços abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
18/2014	**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES-ME**	PRESTACAO DE SERVICOS EM DISPONIBILIZACAO DE SOFTWARE DE CONTROLE, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMACOES RELATIVAS A APURACAO DO INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS E SERVICOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMICA-FISCAL
16/2016	**METROPAR**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR 04 NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.
15/2017	**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM** VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Ata de Registro de Preços:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
36/2017	**DELCIO FREIRE DOS SANTOS**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2.017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 552/2017

PORTARIA N° 552/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Revoga FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr.(a). **GILSEU DOS SANTOS FRANCO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revoga** FG-10 de Fiscal de Contrato do (a) servidor (a) **GILSEU DOS SANTOS FRANCO**, RE: 1854, portador (a) do RG n°: 303.173.850-7 SSP/RS e inscrito (a) CPF n°: 485.620.840-34, do cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 548/2017

PORTARIA N° 548/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr. a **SIMONI APARECIDA JAVORSKI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. **Simoni Aparecida Javorski,** portador (a) do RG n° 1.832.275-1 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 032.486.371-37, no cargo de Monitora de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 546/2017

PORTARIA N° 546/2017

DATA: 05 de Julho de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
033/ 2017	**MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO**	Aquisição de uma motocicleta nova para o sorteio na premiação do IPTU 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita municipal, torna público aos interessados que revogou a licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2017, para construção de 02 pontes mistas concreto/madeira na zona rural do município. Por motivo de interesse público.

Cocalinho MT, 07 de Julho de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO N°. 060/2017

DESIGNA A FUNÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO PROCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidor público responsável como Assessor Jurídico do Procon;

DECRETA:

Art. 1° Fica designada para exercer a função de Assessora Jurídica do Procon a Servidora Rosangela Romano Ferreira da Silva, nomeada pela Portaria n°. 543/2017 como Assessora Jurídica.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Colider-MT.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Municipal de Colíder- MT através do Senhor Prefeito Municipal NOBORU TOMIYOSHI tem a honra de convidar toda População de COLÍDER a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que se realizará no dia 26 DE JULHO, às 14:30 horas, e acontecera na Câmara Municipal, sito Travessa dos Parecis, nº 17 Setor Leste, Centro, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivo o seguinte assunto:

APRESENTAÇÃO DOS RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL RGF DO 1º SEMESTRE 2017 e RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIO RREO 1° SEMESTRE DE 2017 RGF e RREO

Antecipadamente agradeço a presença de todos.

COLIDER/MT, 17 de Julho de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 045/2017

Procedimento nº 19.094/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 045/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática permanentes e consumo e aquisição de tonner***, para atender as necessidades das Secretaria desta Prefeitura**.**Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: A empresa **RJ COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME** consagrou vencedora de **R$ 151.900,00 (cento e cinqüenta e um mil e novecentos reais)**, a Empresa empresa **OLMI INFORMATICA LTDA** consagrou vencedora de **R$ 131.586,00 (cento e trinta e um mil e quinhetos e oitenta e seis reais)**, a empresa **FERRARI CELL LTDA-EPP** apresentou proposta no valor total de **R$ 156.624,12 (cento e cinqüenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**, a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME** consagrou vencedora de **R$ 153.695,03 (cento e cinqüenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos),** aempresa **F.L AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** consagrou vencedora de **R$ 161.449,95 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, a empresa **TECNHOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA** consagrou vencedora de **R$ 185.890,75 (cento e oitenta e cinco mil reais e oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavo)**, valor total de **R$ 941.145,85 (Novecentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Colniza - MT, 17 de julho de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficia

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 050/2017

Procedimento nº 18.377/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 050/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza Hospitalar, destinados a manutenção do Hospital Municipal André Maggi, Unidades Básicas de Saúde e SAMU***, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**.**O fornecedor vencedor encontram-se indicado conforme segue: A empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COM. DE PROD. DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA** consagrou vencedora de **R$ 264.542,50 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, valor total de **R$ 264.542,50 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).**

Colniza - MT, 17 de julho de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 026/PREVI-COLNIZA/2017

PORTARIA N.º026/PREVI-COLNIZA/2017

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º **042/PREVI-COLNIZA/2015**, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão em favor do **Sr. Cleiton Martins Ferraz** e o filho menor **Arthur Piasetzki Ferraz,** em decorrência do falecimento da servidora **Srª. Caren Piasetzki**."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7, inciso I, Art. 28, II § 1º, e art. 30, I, da Lei n. º 365 de 12/08/2008, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Colniza; Lei n° 500/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Colniza; e Lei nº 624 de 20/05/2015 que concede a reposição das perdas salariais aos servidores do município de Colniza /MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Srª. CAREN PIASETZKI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1082738848 – SJS/RS, inscrita no CPF sob o n. º 016.345.141-90, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "B", Nível "VII", lotada na Secretaria Municipal de Administração, composta da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) em favor do cônjuge **Sr. Cleiton Martins Ferraz,** portador da cédula de identidade n.º 1912853-3 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 739.940.302-34, e 50% (cinqüenta por cento) em favor do filho menor **Arthur Piasetzki Ferraz**, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º 2015.07. 00023P, a partir de **18/06/2015,** data de falecimento da segurada, conforme art. 30, I, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **18 de junho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Colniza/MT, 17 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 047/2017

Procedimento nº 18.997/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 047/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, sendo: 01 Pá - Carregadeira, 01 Motoniveladora, 01 Escavadeira Hidráulica, 01 Retro - Escavadeira e 01 Rolo Compactador através dos recursos provenientes do FETHAB, Recurso Próprio e Convênios***, para atender as necessidades da Secretaria de Obras**.**O fornecedor vencedor encontram-se indicado conforme segue: A empresa **XGMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** consagrou vencedora de **R$ 1.883.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e três mil reais)**, valor total de **R$ 1.883.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e três mil reais).**

Colniza - MT, 17 de julho de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO Nº: 083/2017

CONTRATO Nº: 083/2017

DATA: 11 de JULHO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.02.2019.3.3.90.39 (235) – 09.02.2048.3.3.90.39 (498) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (525)

EXTRATO CONTRATO Nº: 082/2017

CONTRATO Nº: 082/2017

DATA: 11 de JULHO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NOBRE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

OBJETO: OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E BOMBA INJETORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 09.02.2.048.3.3.90.39 (498) – 09.03.2.249.3.3.90.39 (525)

EXTRATO CONTRATO Nº: 081/2017

CONTRATO Nº: 081/2017

DATA: 11 de JULHO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: AUTO MECANICA COLORADO LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 06.02.2.213.3.3.90.39 (235) – 09.02.2.048.3.3.90.39 (498) - 09.03.2.249.3.3.90.39 (525)

EXTRATO CONTRATO Nº: 080/2017

CONTRATO Nº: 080/2017

DATA: 11 de JULHO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: G. DE. M. LOPES & CIA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS E FRETES DE ENCOMENDAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.3.3.90.33 (21) – 02.01.2.004.3.3.90.39 (22) – 03. 04.2.102.3.3.90.33 (129) – 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3. 90.33 (233) – 07.06.2.210.3.3.90.33 (398) 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.06.2.058.3.3.90.33 (439) 11.02.2028.3.3.90.33 (616)

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 061/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAIL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 31/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de julho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO CONTRATO Nº: 079/2017

CONTRATO Nº: 079/2017

DATA: 11 de JULHO DE 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.02.2.124.3.3.90.39 (624) – 09.02.2.048. 3.3.90.39 (498)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Dispensa de Licitação nº 14/2017

Processo Administrativo nº 1537/2017

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Confresa, objeto do Processo Administrativo nº 1537/2017, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 60 (sessenta) dias em regime **EMERGENCIAL**, junto à empresa **E. R. DE SOUZA - ME – CNPJ: 05.781.328/0002-97**, no valor global de R$ 94.536,44 (noventa e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Confresa, 17 de Julho de 2017.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 096-2017

DECRETO Nº 096/2017

14 DE JULHO DE 2017

"DETERMINA RECESSO ADMINISTRATIVO DE 17/07/2017 À 28/07/2017, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, COM EXCEÇÃO DOS SETORES DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,Prefeito Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, o Município de Confresa – MT, localiza-se numa região reconhecida como pólo turístico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a importância da integração dos nossos Munícipes no âmbito do turismo e cultura advindos de outras regiões, proporcionando-lhes oportunidade de maior hospitalidade aos visitantes na temporada de praia do Araguaia, incluindo também eventos de relevância esportiva, religiosa e cultural,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Decretado Recesso Administrativo de 17/07/2017 à 28/07/2016, nos Órgãos Públicos Municipais, conforme critério e escala de cada Secretaria.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais, como o Hospital Municipal, Postos de Saúde, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração, Departamento de Tributos e serviço de Coleta de lixo, ficarão fora do entabulado no *"caput"* deste artigo.

Art. 2º. O atendimento ao público voltará a funcionar normalmente, à partir do dia 31 de julho de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Confresa – MT, 14 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços como procurador representando o município em todos os órgãos da administração publica federal, estadual, municipal, distrital, ministérios, secretarias, autarquias, institutos, delegacias, exatorias, incra, ibama, sema, indea, receita federal, sefaz, funasa, tce, alfandegas, junta comercial e cartórios; prestando serviços e emissão de pareceres, bem como defesas administrativas e judiciais, prestar acompanhamento e fornecer informações.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias.

DA VIGÊNCIA: 29/06/2017 à 31/12/2017

DATA: Confresa, 14 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** José Norberto Grander **CPF:** 524.629.609-10

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 062-2012

Extrato do Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato CPL 62/2012; Referência: Acréscimo quantitativo de R$ 80.000,75 (oitenta mil reais e setenta e cinco centavos); Razões: Acréscimo quantitativo devido a acréscimo de itens não contemplados pela planilha original; Contratado: LL Construtora Ltda.; Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa; Data: 17/07/2017;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCAIL Nº 055/2017

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 055/2017 conforme segue: Pregão Presencial de Registro de preços para aquisição de 02 (dois) veículo zero km, tipo passeio, com as características mínimas: motor 1.0, 70cv, ar condicionado de série, 04 (quatro) portas, airbeg duplo, freios abs, conforme previsto na proposta nº 13963.182000/1160-01 do ministério da saúde, proveniente de recurso de emenda parlamentar nº 37410007, junto ao município de Confresa-MT, sendo os vendedores **: O Goiano Produtos e Serviços EIRELI - ME CNPJ 01.139.803/0001-94, Endereço:** Av. Ipiranga, nº 96, Quadra 58, Lote 01, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, CEP 74.453-140, vencedora dos Lotes: 01, no valor Global de R$ **73.900,00** (setenta e três mil e novecentos reais), conforme ata de julgamento.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2017

DATA – 12/05/2017 – Convenentes: O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de Dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu, MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Srº: JAIR KLASNER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu-MT, e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE COTRIGUAÇU – A.A.C, CNPJ SOB O Nº 20.103.010/0001-60, com sede em Cotriguaçu, representado pelo Presidente senhor: CLAUDIR HAAS, inscrito no CPF 933.889.699-49, brasileiro, residente e domiciliado em Cotriguaçu, ajustam entre si o presente Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto em Lei Municipal n° 959/2017

Subsidiar as competições esportivas de Cotriguaçu, efetuando o pagamento de despesas exclusivas com arbitragem das competições esportivas.**Valor do repasse global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Prazo: Vigência para o ano de 2017.**Cotriguaçu-MT, 12 de Maio de 2017. **JAIR KLASNER. Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, JAIR KLASNER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI NR. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, RESOLVE: HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO 74/2017 - LICITAÇÃO 13/2017 – DL - MODALIDADE DISPENSA – DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDROS, ESPELHOS E CHAPAS DE ACRILICO PARA MANUTENÇÃO DAS JANELAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DEMAIS DISTRITOS, MANUTENÇÃO DE BANHEIROS COM OS ESPELHOS ACIMA CITADOS E MANUTENÇÃO DAS JANELAS DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA QUE POSSA REALIZAR UM TRANSPORTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS USUÁRIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

012423 - VIDRACARIA CRISTALFORT LTDA ME – Nº DE ITÉNS 22 – VALOR GLOBAL: 11.602,19. COTRIGUAÇU, 17 DE JULHO DE 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 045/2017 PROCESSO 075/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO RESGATE/ PRIMEIROS SOCORROS AOS PACIENTES, PELA EQUIPE DO SAMU E PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 31 (trinta e um) de Julho de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).Cotriguaçu-MT, 17 de Julho de 2017. **ANA VERA DREIER PREGOEIRA.**

AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 041/2017 PROCESSO 070/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT torna público a alteração do edital de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DISSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", alteração do** item 4 (quatro) do edital que define a condição de participação da licitação, cujas especificações detalhadas encontram-se no mesmo Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de Julho de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 17 de Julho de 2017.

Ana Vera Dreier

Pregoeira

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013//2017 PROCESSO Nº 074/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDROS, ESPELHOS E CHAPAS**

DE ACRILICO PARA MANUTENÇÃO DAS JANELAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DEMAIS DISTRITOS, MANUTENÇÃO DE BANHEIROS COM OS ESPELHOS ACIMA CITADOS E MANUTENÇÃO DAS JANELAS DE ÔNIBUS ESCOLARES PARA QUE POSSA REALIZAR UM TRANSPORTE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS USUÁRIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR" , com fulcro no artigo 24, V **e art. 48, § 3º**, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: VIDRAÇARIA CRISTALFORT

CNPJ: 12.087.000/0001-50

ENDEREÇO: AV. 09 DE MAIO 152-N SL 01- JUINA-MT CEP: 78.320-000

VALOR GLOBAL: R$ 11.602,19 (Onze mil, seiscentos e dois reais e dezenove centavos)

Cotriguaçu/MT, 17 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 060/2017

O(a) Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) b)	Processo Nº.: Licitação Nº.:	060/2017 005/2017-TP
c)	Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d)	Data Homologação:	17/07/2017
e)	Objeto da Licitação	"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA UNIÃO COM 1.995,34M² DE REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO E 1.813,57 M² DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO TIPO TSD ESPESSURA DE 2,5 CM, MEIOS-FIOS EM CONCRETO (FCK 15 MPA) COM 10 CM DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR E 15 CM DE LARGURA NA PARTE INFERIOR, SARJETAS COM LARGURA DE 20CM TAMBÉM EM CONCRETO (FCK 30 MPA). AS RUAS POSSUEM LARGURA DE 7,00M ENTRE AS FACES EXTERNAS DOS MEIOS FIOS, E 6,30 DE REVESTIMENTO CONFORME PROJETO APRESENTADO"

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Qtde de Itens Média Descto (%) **(em Reais R$)** Total dos Itens

- 012592 - CONSTRUTORA LINEAR EIRELI EPP - EPP	1	249.940,65

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 068/2017

O(a) Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) b)	Processo Nº.: Licitação Nº.:	068/2017 039/2017-PR
c)	Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d)	Data Homologação:	17/07/2017
e)	Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA E NOVA UNIÃO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Qtde de Itens Média Descto (%) **(em Reais R$)** Total dos Itens

- 009044 - MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME	4	146.885,50
- 011838 - NELSON BARBOSA - 95832718100	4	144.640,00
	8	291.525,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.080/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de cal para pintura de meio-fio, para manutenção de ruas e avenidas do Município de Cuiabá/MT, além de praças e áreas de lazer, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações descritas no item 5.2 e demais condições contidas no edital e anexos. Lugares e bairros beneficiados:

- Avenidas: Av. Dante Martins de Oliveira, Av. Miguel Sutil, Av. Fernando Correa, Av. Beira Rio, Av. Arquimedes Pereira Lima, Av. do CPA, Av. Monte Líbano, Av. Brasília, Av. Manoel do Prado, Av. Bairro CPA I, II, III, IV, Parque das Águas, Orla do Porto, Av. das Torres.

- Praças: Rachid Jaudy, Alencastro, Republica, Major Bueno, Maria Taquara, Ipiranga, 08 de Abril, Luiz Albuquerque, Seminário, Bispo Dom José;

- Rotatórias: UFMT, Despraiado, Centro de Eventos Pantanal, Santa Rosa, Morada do Ouro, Jd. Imperial (viola cocho e academia ar livre), Jd. Itália, Jurumirim com Miguel Sutil, Ponte Nova, Coophamil, Verdão.

- Bairro: Pedregal, Jd. Leblon, Imperial, Jd. Itália, Santa Crus, Carumbe, CPA (I, II, III e IV), Novo Horizonte, Morada do Ouro, Centro, Dom Aquino, Shangri-lá.

Data/Horário: 31/07/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2017

"INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE OUTRAS DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE,

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pela Gestora (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Municipal, Gestora Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, Gestora Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de Julho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2017

NOMEIA ***COORDENADOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO,*** *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **DELCI CASSIANO PONTES**, portador do RG 1294796-2 SSP/MT e CPF 940.396.661-00, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO,** lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de julho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2017

EXONERA ***ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE I (CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DO DETRAN – MT)****,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DELCI CASSIANO PONTES**, portador do RG 1294796-2 SSP/MT e CPF 940.396.661-00, lotado(a) no Gabinete do Prefeito no cargo de ***ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE I (CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DO DETRAN – MT).***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 14 de julho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2017

NOMEIA ***DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS****,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEONILDO DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade RG 1240240-0 SJMT, CPF 850.231.401-72, para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS,** lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 14 de Julho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2017

*EXONERA **GERENTE DE TRANSPORTE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LEONILDO DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade RG 1240240-0 SJMT, CPF 850.231.401-72, do cargo de **GERENTE DE TRANSPORTE,** lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 14 de julho de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 062 DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do valor renda *"per capita"* atendimento dos Benefícios Não Eventuais pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia/MT e da outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 196 que estabelece "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da alínea H, parágrafo 1º, da Resolução nº. 07/06/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, que trata-se dos benefícios considerados não eventuais.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o **atendimento desses Benefícios Não Eventuais pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia/MT**;

DECRETA:

Art. 1º- Instituir o valor da renda*per capita* familiar **de até ¼ do salário mínimo vigente** e acima deste valor mediante parecer social.

Art. 2º- Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de:

I**-** salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Art. 3º- Não serão considerados para cálculo da renda mensal familiar:

I- O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) de uma pessoa idosa; a remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário; os recursos de Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família (PBF); os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

Parágrafo único: As pessoas idosas ou pessoas com deficiência que residam sozinhas, ou se encontrem acolhidas em instituição de longa permanência ou em situação de rua terão direito ao benefício, desde que atendam aos critérios para recebimento do benefício.

Art. 4º- Os documentos que comprovam a renda *per capita* familiar serão elencados e exigidos pelo setor de atendimento responsável. E em caso de dúvidas da veracidade dos documentos e da necessidade do paciente, poderá ser requisitado à assistente social municipal a visitar *in loco*.

Art. 5º- Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta deverão observar, cumprir e fazer cumprir todas as disposições desse decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 17 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 14 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOa necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2017 (quarta-feira), tendo como tema central: "**Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 14 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ROSANE APARECIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALNº 015/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Lote**", tendo como objetivo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS**

HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 27/06/2017, a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 08.835.955/0001-70 sagrou-se vencedora dos lotes nº 08, 10, 11, 12, 13 e 17, no valor total de R$ 80.444,05 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). A empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME**, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07, sagrou-se vencedora dos lotes nº 01, 02, 03, 07 e 09, no valor total de R$ 195.316,45 (cento e noventa e cinco mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). A empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92, sagrou-se vencedora do lote nº 18, no valor total de R$ 4.983,50 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) e a empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME**, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79, sagrou-se vencedora dos lotes nº 04, 05, 06, e 14 no valor total de R$ 39.528,40 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Os **lotes nº 15 e 16** foram **FRACASSADOS** .A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017 - CISCN/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO:* JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME, CNPJ 19.905.418/0001-76; OBJETO E VALORES R$ 90.000,00: 1. Cardiologia: consultas; 2. Teste de esforço ou teste ergométrico; 3. Eletrocardiograma; 4. Ultrasson doppler carótidas e vertebrais; 5. Holter; 6. Mapa; 7. Ecodoplercardiograma colorido; Valores: *1. R$ 43,00; 2.* R$ 140,00; *3.* R$ 38,00; *4.* R$ 200,00; *5.* R$ 200,00; *6.* R$ 180,00; *7.* R$ 170,00; PRAZO: 18/04/2017 a 31/12/2017.

Diamantino – MT, 18 de abril de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017 - CISCN/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade ao seguinte Contrato: CONTRATADO: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS*, CNPJ 26.795.401/001-79; VALOR: R$ 200.000,00 e OBJETO: *a. Consultas oftalmologia R$ 90,00; b. Procedimentos Cirúrgicos: Tabela SIH / SUS + 50%; c. Exames: c1. Auto Refração; c2. Angiofluoresceinografia; c3. Avaliação c/ Retinólogo; c4. Campimetria Biocular; c5. Capsulotomia (YAG LASER); c6. Ecobiometria; c7. Mapeamento de Retina; c8. Retinografia; c9. Topografia de Córnea; c10. USG Ocular; c11. Paquimetria; c12. Laser Argônio; c13. Tomografia de Coerência Óptica; c14. Cirurgia de Catarata; c15. Cirurgia de Pterígio; c16. Vitrectomia; c17. Trabeculectomia; c18. Neurólise; Valores Exames: c1. R$ 18,00; c2. R$ 336,00; c3. R$ 130,00; c4. R$ 140,00; c5. R$ 300,00; c6. R$ 126,00; c7. R$ 40,00; c8. R$ 140,00; c9. R$ 126,00; c10. R$ 175,00; c11. R$ 105,00; c12. R$ 300,00; c13. R$ 350,00; c14. R$ 1.000,00; c15. R$ 450,00; c16. R$ 5.000,00; c17. R$ 5.000,00; c18. R$ 5.000,00; PRAZO: 18/04/2017 a 31/12/2017.*

Diamantino – MT, 18 de abril de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

1.1. O pregoeiro Antonio Marcos de Oliveira, designado pela Portaria n.º 002/2017, no uso de suas atribuições torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial **012/2017**, com a **retificação do item 1.2 do Edital,** e alterar a data de realização do mesmo para o dia **27/07/2017, e os valores dos itens 03 e 04 do anexo 01 do termo de referencia, os demais intens permaneceram inalterados. O pregão 012/2017, será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, sito a Avenida Cuiabá, nº 143, centro, onde será realizada a abertura desta licitação, com o início do credenciamento às 08h00min e às 08h30min abertura do Pregão.**

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. PROD.	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Achocolatado: em pó, boa solubilidade, à base de açúcar cacau em pó e maltodextrina; embalagem de 500g, rótulo completo, data de validade a expirar no mínimo em 5 meses a partir da data de entrega.	153346-0	PCT	740	6,00	4.440,00
04	Açúcar cristal: sacarose de cana de açúcar, cor branca, cristalizado, embalado em sacos plásticos transparentes atóxicos de 2 kg, fardos de 30 kg (15 sacos de 2 kg).	121195-1	FARDO	60	68,75	4125,00

6 – Do Valor Estimado

6.1 – Automaticamente o valor estimado para a aquisição baseia-se num valor de referencia médio de R$ 252.622,30 **(duzentos e cinqüenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos).**

Dom Aquino, 17 de Julho de 2017.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 14 de Julho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, vencedora do lote 001 com o valor final de R$ 248.950,00 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais); a empresa: ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA 73663514153, vencedora do Lote 0002 com o valor de R$ 23.180,00 (vinte e três mil e cento e oitenta reais)

Feliz Natal – MT, 17 DE Julho de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2017 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, s/nº, Centro, em Feliz Natal-MT, CEP 78.885-000, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088/0001-02, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT torna publico que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Do Empreendedor Familiar Rural, para uso na merenda escolar das Escolas Municipais, no dia **28 de Julho de 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, com a Comissão Permanente de Licitações.

Feliz Natal – MT, 17 de Julho de 2017

DULCILENE TSCHINKEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 040/2017

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 106/2017

PORTARIA N.º 106/2017

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 063/2017 que dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 063/2017 de 06 de abril de 2017 que dispõe sobre a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª Carmelinda Luisa Milane.

Onde – se Lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA,** brasileira, casada, residente na Rua Pinhalzinho - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 567930 SSP/MT, CPF: 524.709.899-49, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA CLASSE C NÍVEL III – 20 HRS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 142, tendo contribuído **9.125 (Nove mil cento e vinte e cinco) dias líquidos, correspondendo há 25 anos, 00 mês e 00 dias**, conforme Processo Administrativo 2017.09.00003A.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 6º, incisos I, II e IV e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI,** brasileira, casada, residente na Rua Pinhalzinho - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 567930 SSP/MT, CPF: 524.709.899-49, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA CLASSE C NÍVEL III – 20 HRS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 142, tendo contribuído **9.131 (Nove mil cento e trinta e um) dias líquidos,**

correspondendo há 25 anos, 00 mês e 03 dias, conforme Processo Administrativo 2017.09.00003A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 17 de Julho de 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de **Gaúcha do Norte**, Estado de **Mato Grosso**, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, para municípios com

população limitada a 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição de **11/01/2017** dos **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, encontrando-se em local incerto e não sabido, serão **EXCLUÍDOS** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para suas substituições.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	RG
Analicia Campos Parreira	022.755.051-05	1871602-4 SSP/MT
Sebastião Rodrigues dos Santos	550.586.201-20	1319008-3 SSP/MT

Gaúcha do Norte-MT, 09 de junho de 2017

Voney Rodrigues Goulart

_____

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, Senhor **Agenor da Rocha Correa**, faz saber que o proponente vencedor da Dispensa de Licitação n°. 003/2017 foi **ALINE YATIYO TOGOE FERNANDES MAGALHÃES,** devidamente inscrito no **CPF n° 024.933.161-69,** com a seguinte proposta: **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, consagrou-se vencedor do certame.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de Julho de 2017.

AGENOR DA ROCHA CORREA

PRESIDENTE DA CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR N° 865/2017

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 865/2017

"Retifica a Lei Complementar Municipal n.° 865/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.° 010 de 23 de Novembro de 2010 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR N.º 865/2017 De, 15 de Março de 2017.

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR N.° 022/2017 De, 15 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro, 17 de julho de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 022/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2017 De, 15 de Março de 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sr. **MARCELO DE AQUINO,** Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 47 da Lei Complementar nº 10 de 23 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O percentual de reajuste será único para todas as categorias funcionais deste plano, efetivos e comissionados, inclusive aposentados e pensionistas, devendo ser estabelecido por lei específica observada à iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Anexo II, Item 1 – Cargos de Provimento em Comissão, estabelecido pela Lei Complementar nº 10, de 23 de Novembro de 2010, fica alterado, parcialmente, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 3º - O Anexo VI, Descrição Sintética e Analítica das Funções, estabelecido pela Lei Complementar nº 10, de 23 de Novembro de 2010, fica acrescido do ITEM 2 – Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Março de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 15 de março de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR 10 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM R$
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	01	2.800,00
SECRETÁRIO GERAL	CC-2	01	2.500,00
TESOUREIRO	CC-3	01	2.500,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-4	01	2.200,00

ANEXO II – INCLUSÃO DO ITEM 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 10 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento jurídico à Presidência e a Câmara. Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente. Exercer as funções de Advogado junto ao Poder Judiciário e em todas as instâncias, mediante poderes outorgado do Presidente da Câmara. Todas as prerrogativas inerentes a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Prestar assessoramento jurídico à Presidência e a Câmara; Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente; Exercer as funções de Advogado junto ao Poder Judiciário e em todas as instâncias, mediante poderes outorgado do Presidente da Câmara; Propor e defender a Câmara em ações judiciais; Analisar todos os contratos e quando for o caso, elaborar os contratos firmados entre a Câmara Municipal; Assessorar e emitir parecer jurídico por escrito sobre todos os processos de licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as modalidades, inclusive nas dispensas e inexigibilidade; Emitir parecer jurídico sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal, ressalvados os pareceres técnicos de outras profissões regulamentadas exercidas por servidores e profissionais devidamente habilitados, que atuem no âmbito da Câmara Municipal; Todas as prerrogativas inerentes a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994. (Estatuto da Advocacia); Outras tarefas afins.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO:

Superior Completo em Direito com registro na Ordem de Advogados do Brasil.

CARGO: SECRETÁRIO GERAL.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de direção, orientação e supervisão das atividades relativas aos serviços de expediente e registros da Secretaria da Câmara, aos serviços de divulgação e relações públicas da edilidade, assim como aos serviços de apoio parlamentar da Câmara.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente, dando-lhes número e promovendo a sua publicação; Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente; Providenciar a publicação das resoluções e demais atos sujeitos a esta providência, assim como seu registro; Promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivo fichário das leis, resoluções e outros atos de interesse da Câmara; Promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara; Promover a numeração e expediente da correspondência oficial; Providenciar junto a imprensa as ratificações de textos dos atos publicados, e rever os atos antes de enviá-los para publicação. Supervisionar as atividades de informações ao público acerca das atividades da Câmara; Fazer os registros, relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou que tenha interesse o Presidente; Apreciar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las; Endereçar convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas de solenidades; Promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Câmara; Preparar a correspondência ou qualquer matéria destinada a divulgação; Dar sequência aos processos legislativos até o término de sua tramitação; Supervisionar, quando for o caso, a preparação das atas relativas às reuniões do Plenário, e sua reprodução e distribuição aos Vereadores; Promover o registro das Atas, Pareceres e Relatórios das Comissões; Receber e registrar documentos de teor legislativo, juntá-los se necessário, distribuí-los e controlar sua movimentação interna; Observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo; Rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos arquivados, propondo a destinação mais adequada para cada um; Organizar os livros de registro de presença dos Vereadores às reuniões do Plenário e das diferentes Comissões; Elaborar os atos da Mesa, da Presidência, das Comissões, as portarias, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de Leis, editais, certidões, leis promulgadas pelo Legislativo, contratos, convocações em geral, avisos e demais documentos; Providenciar o registro apropriado dos atos em geral, portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e votos em separado das Comissões; Preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito; Organizar em arquivo a documentação relativa a cada Vereador; Elaborar a Pauta da Ordem de Dia das Sessões Ordinárias; Organizar e manter em arquivo separado, os processos destinados à Ordem do Dia; Lançar os despachos em todas as proposições, correspondências e demais documentos de conformidade com a deliberação do Plenário, da Mesa ou do Presidente; Minutar certidões, à vista de despacho da autoridade competente.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo.

CARGO: TESOUREIRO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de direção, orientação e supervisão das atividades relativas a tesouraria da Câmara.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Assinar todos os cheques emitidos e endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente; Promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara; Promover o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de numerário; Promover a guarda e conservação dos valores da Câmara; Requisitar talões de cheques dos bancos; Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência; Determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; Promover o registro diariamente do movimento de caixa do dia anterior; Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; Determinar o recebimento de suprimentos de numerários, necessários aos pagamentos de cada dia, mediante cheques ou ordens bancárias; Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; Promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência; Promover o recolhimento do IRRF, dos funcionários e vereadores à Tesouraria do Município; Promover, no encerramento do exercício, a entrega do saldo numerário em seu poder da Câmara à Tesouraria do Município.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo.

CLASSE: ASSESSOR PARLAMENTAR.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Receber e protocolar papeis destinados a Câmara, internos e externos, encaminhando-os a Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo; Digitar textos e conferi-los após a digitação, sob a supervisão e orientação da Secretaria Administrativa, textos que tenham ligações diretas aos trabalhos de interesse geral do Legislativo; Encaminhar para publicação em Jornal os Atos da Câmara Municipal, mediante orientação de superior hierárquico, acompanhar as publicações, selecionar, levar os exemplares para conhecimento da Secretaria Administrativa e quando for o caso arquivá-los; Fazer redações simples; Colher mediante orientação da Secretaria, assinaturas dos Vereadores em proposições, livros e folhas de presenças, atas e outros; Transcrever atas em livros próprios, registrar proposições em livros ou fichas. Guardar e conservar todas as publicações da Câmara, manter atualizado em local próprio os arquivos da Câmara já existentes, livros de registros, fichários e revistas; Transportar documentos e materiais internamente entre as unidades da Câmara, ou externamente para outros órgãos ou entidades; Levar e receber volumes no correio, executar mandados pessoais, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone e encaminhar visitantes; Receber e transmitir recados, atender diretores, chefes, Vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais; Fazer serviço de telefonia e recepção, quando designado por escrito ou verbalmente ou ainda por iniciativa própria em caso de necessidade momentânea; Selar correspondências e executar outras tarefas; Executar outras tarefas afins.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARECER UNIFICADO - PROGRAMA PRÓ-FAMILIA – GLÓRIA D´OESTE-MT.

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

1. Abílio dos Santos2. Alexandrina Aparecida de Moura 3. Ana Paula Silva Gomes 4. Andreia Aparecida Barbosa da Silva 5. Beatriz Damiana Silva da Costa 6. Benedita Cruz da Silva 7. Camila dos Santos Arteaga 8. Creuza Oliveira 9. Deozenir Alves Silva 10. Deuzany Nogueira 11. Divino Antônio dos Santos 12. Edilaine Para Salvaterra 13. Elia da Silva dos Santos 14.

Eliana Francisca de Paula 15. Elisangela da Silva Gomes Biribili 16. Erica Nogueira Saroa 17. Fernanda Ferreira Izaias 18. Franciele Penha Salvaterra 19. Geronima Maria da Conceição 20. Glaciele da Silva Massavi 21. Helenice Araújo 22. Inaura Jose de Araújo Pitol 23. Ivani Silveria de Azevedo 24. Izete da Silva Carnielo 25. Joana Ferreira Alves 26. Jonecy da Conceição Silva Nunes 27. Jucelena Candida da Silva 28. Jucelina de Jesus Gonçalves 29. Luciana Souza da Silva 30. Maiara de Souza Francisco 31. Márcia dos Santos Silva 32. Marcilene da Conceição Barbosa 33. Maria de Fátima Vieira Silva 34. Maria Helena da Silva 35. Maria Luiza Saldiva 36. Maria Rosa de Souza 37. Marizete Carvalho de Souza 38. Marli Bezerra da Silva 39. Miralva Oliveira 40. Neuza Aparecida dos Santos Augusto 41. Ozeni Nascimento de Melo Mendes 42. Regiane Alves da Silva 43. Roseli da Silva de Moura 44. Rythielle Pereira Gama 45. Sebastiana da Conceição 46. Silvana Conceição da Silva 47. Uzias Ramos Panin 48. Vanessa Colombo Carnielo 49. Vanessa das Graças Pereira 50. Yolanda de Jesus.**DAGMAR MARQUIORETO REMÉDIO**

Presidente do Comitê Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE GLÓRIA D´OESTE-MT.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2017, às 15:00 horas, reuniram-se nas dependências do Salão de Múltiplo-Úso, os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, instituído pela Portaria Nº053 de 01 de junho de 2017, para aprovação das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Pró-Família, presente nesta reunião a Senhora Dagmar Marquioreto Remédio e Silvana Perez Martins – Representando o Poder Público Municipal; Josélia Bressanin Bossolani – Representando o Conselho Municipal de Assistência Social, José Roberto Villacien e Vânia Costa Porto, representando o seguimento religioso – Igreja Católica; Sr. Ailton dos Santos Brunholi – Representando o Rotary Club de Glória D´Oeste; Sra. Maria Serafim Borges Borgato – Representando a Pastoral da Criança, e as Agentes de Saúde: Marilene Aparecida da Costa, Valquiria Rodrigues da Silva, Maria Divina de Aguiar e Valéria Ferreira dos Santos, que juntamente com a Assistente Social, Silvana Perez Martins, irão compor a equipe técnica do Pró-Família e, como convidada a Agente de Saúde Valéria Ferreira dos Santos, presente também, a Coordenadora do CRAS, Sra. Sílvia Martins de Almeida, e a Psicóloga do CRAS, Sra. Cátia Cristine Leite de Almeida. Iniciando a reunião, a Sra. Dagmar, Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, agradeceu a presença de todos, e passou a palavra a Assistente Social, Silvana Perez Martins, que apresentou aos membros do Comitê Gestor Municipal, a listagem das 50 (cinquenta) famílias para o Programa Pró-Família, onde foi analisada por todos, e visto tratar de famílias dentro do perfil do Programa, foram todas aprovadas, sendo elas representada por seu Responsável Familiar conforme constam no Parecer Unificado, assinado pelo Comitê Gestor Municipal, em anexo. E, como não havia nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e achada em ordem vai assinada por todos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA GLÓRIA D´OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO - PORTARIA Nº 040 DE 20 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 23 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D´OESTE AO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2017,

RESOLVE,

Artigo 1º - HOMOLOGAR a Adesão realizada pelo Município de Glória D´Oeste-MT, ao Programa PRÓ-FAMÍLIA, criado através da LEI ESTADUAL Nº10.523 de 17 de março de 2017.

Artigo 2º - O Programa tem a finalidade de reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em estado de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, auxiliando os destinatários na superação de tais fatores.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Glória D´Oeste-MT, 23 de maio de 2017.

DAIANE PEREZ DA SILVA

Presidente do CMAS/ICS-PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. ALEXANDRE JOSE FRASSON, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Alexandre Jose Frasson**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 057/2016 de 03 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 057/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 337/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA, do cargo comissionado de supervisor de área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Valdecir Rodrigues de Almeida**, do cargo de Supervisor de Área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 218/2017 de 25 de Abril de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 218/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 339/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. FRANCIELLY APARECIDA WISENFAD, do cargo comissionado de Supervisor de Area, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Francielly Aparecida Wisenfad**, do cargo de Supervisor de Área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 100/2016 de 16 de Março de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 100/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 342/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. WASHINGTON SOARES PEREIRA, do cargo comissionado de Supervisor de Área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Washington Soares Pereira**, do cargo de Supervisor de Área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 338/2016 de 19 de Setembro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 338/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 336/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. LUDIO DE MATOS VARGAS, do cargo comissionado de encarregado de setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Ludio de Matos Vargas**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 119/2017 de 10 de Março de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 119/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 335/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. JORGE ANDRE DE LIMA, do cargo comissionado de encarregado de setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Jorge Andre de Lima**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 132/2016 de 04 de Abril de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 132/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 328/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. ALENCAR MENDES CANDIDO, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Alencar Mendes Candido**, do cargo de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 121/2017 de 13 de março de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 121/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 329/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração da Sra. FRANCIELLI PALICER, do cargo comissionado de Supervisor de Área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Francielli Palicer**, do cargo de Supervisor de Área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 305/2013 de 01 de Agosto de 2013.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 305/2013.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 334/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOEL JOÃO DIAS, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Joel João Dias**, do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 340/2016 de 20 de Setembro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 340/2016.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 330/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração da Sra. VANDERLEIA MARIA TESSARO, do cargo comissionado de Supervisor de Área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **VANDERLEIA MARIA TESSARO**, do cargo de Supervisor de Área, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 067/2011 de 14 de Março de 2011.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 067/2011.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOÃO PAULO DE SOUZA, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **João Paulo de Souza**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 068/2017 de 06 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 068/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 338/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOCEMAR ZANINI, do cargo comissionado de encarregado de setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Jocemar Zanini**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 060/2015 de 13 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 060/2015.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 332/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Sr. JEFERSON JOSE WEBER, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Jeferson Jose Weber**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 253/2017 de 25 de Maio de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 253/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 343, DE 17 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR EUGENIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES, NESTE MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.° 1002099-60/2012/MTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Tomada de Preço, cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada por preço global para: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES, neste Município de Ipiranga do Norte/MT, conforme contrato de repasse n.° 1002099-60/2012/MTUR"**.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Ruan Alécio Correa Fontebase.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de Julho de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CONTABILIDADE
RGF-1. SEMESTRE 2017 - DEM. DESPESA COM PESSOAL.PDF

RGF-1. SEMESTRE 2017 - DEM. DESPESA COM PESSOAL.pdf

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.012.210,42	0,00
Pessoal Ativo	33.206.890,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	787.039,75	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	18.280,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**34.012.210,42**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**59.662.038,95**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**34.012.210,42**	**57,01**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**32.217.501,03**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**30.606.625,98**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**28.995.750,93**	**48,60**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 04 de julho de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 2.763, página 199, Extrato de Termo Aditivo.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MTE **F APOLINÁRIO RODRIGUES-ME,** CNPJ Nº 11.249.831/0001-18

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 016/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2016.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MTE **F APOLINÁRIO RODRIGUES-ME,** CNPJ Nº 11.249.831/0001-18

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 016/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2017.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 04 de julho de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 2.763, página 199, Extrato de Termo Aditivo.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **DHEYCE DAIANE I. CINAT - ME, CNPJ Nº 22.530.953/0001-02.**

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 018/2016 assinado em 28/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2016.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **DHEYCE DAIANE I. CINAT - ME, CNPJ Nº 22.530.953/0001-02.**

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 018/2016 assinado em 28/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2017.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no dia 04 de julho de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição nº 2.763, página 202, Extrato de Termo Aditivo.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS,** CNPJ Nº 11. 161.816/0002-02.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 015/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2016.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS,** CNPJ Nº 11. 161.816/0002-02.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 015/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2017.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

CONTABILIDADE
RREO-3.BIMESTRE 2017-BALANCO ORCAMENTARIO.PDF

Município de Itiquira - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RE□EITAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
RE□EITAS □ORRENTES	**75.849.000,00**	**75.849.000,00**	**9.081.238,15**	**11,97**	**25.122.997,73**	**33,12**	**50.726.002,27**
RECEITA TRIBUTARIA	12.250.802,30	12.250.802,30	1.350.977,27	11,03	3.046.052,14	24,86	9.204.750,16
IMPOSTOS	12.104.000,00	12.104.000,00	1.308.231,00	10,81	2.983.115,41	24,65	9.120.884,59
TAXAS	138.802,30	138.802,30	42.611,76	30,70	62.761,39	45,22	76.040,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.000,00	8.000,00	134,51	1,68	175,34	2,19	7.824,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.500,00	70.500,00	0,00	0,00	2.234,04	3,17	68.265,96
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	2.234,04	3,19	67.765,96
RECEITA PATRIMONIAL	101.000,00	101.000,00	13.005,27	12,88	58.995,44	58,41	42.004,56
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	1.550,00	155,00	1.550,01	155,00	-550,01
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	100.000,00	100.000,00	11.455,27	11,46	57.445,43	57,45	42.554,57
RECEITA DE SERVIÇOS	356.300,00	356.300,00	32.739,40	9,19	88.340,40	24,79	267.959,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.745.373,72	62.745.373,72	7.623.105,08	12,15	21.796.378,68	34,74	40.948.995,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	62.018.590,02	62.018.590,02	7.508.279,92	12,11	21.567.437,94	34,78	40.451.152,08
TRANSF. DE CONV.	726.783,70	726.783,70	114.825,16	15,80	228.940,74	31,50	497.842,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.023,98	325.023,98	61.411,13	18,89	130.997,03	40,30	194.026,95
MULTAS E JUROS DE MORA	93.900,00	93.900,00	5.314,81	5,66	28.269,30	30,11	65.630,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	175.863,98	175.863,98	43.239,98	24,59	73.944,64	42,05	101.919,34
RECEITAS DIVERSAS	53.260,00	53.260,00	12.856,34	24,14	28.783,09	54,04	24.476,91
RE□EITAS DE □APITAL	**1.531.000,00**	**1.531.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.531.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00

Continua 1/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RE□EITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RE□EITAS (III) = (I + II)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
OPERAÇÕES DE □RÉDITO - REFINAN□IAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL □OM REFINAN□IAMENTO (V) = (III + IV)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	2.186.949,46	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	77.380.000,00	77.380.000,00	9.081.238,15	11,74	27.309.947,19	35,29	50.070.052,81
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.348.000,00**	**71.182.000,00**	**9.490.346,39**	**34.827.698,24**	**36.354.301,76**	**9.050.297,74**	**25.902.136,42**	**45.279.863,58**	**22.572.914,04**
DESPESAS □ORRENTES	**59.363.435,16**	**61.533.712,25**	**9.523.275,26**	**32.150.182,96**	**29.383.529,29**	**8.845.806,54**	**25.262.232,54**	**36.271.479,71**	**22.026.971,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.934.139,18	30.459.831,68	5.409.576,70	15.550.163,76	14.909.667,92	5.409.576,70	15.550.163,76	14.909.667,92	13.473.035,71
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	260.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	32.753,71	99.086,22	110.913,78	99.086,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.169.295,98	30.863.880,57	4.113.698,56	16.390.019,20	14.473.861,37	3.403.476,13	9.612.982,56	21.250.898,01	8.454.849,14
DESPESAS DE □APITAL	**11.884.564,84**	**9.548.287,75**	**-32.928,87**	**2.677.515,28**	**6.870.772,47**	**204.491,20**	**639.903,88**	**8.908.383,87**	**545.942,97**
INVESTIMENTOS	10.891.987,08	8.312.029,33	-32.928,87	1.469.252,50	6.842.776,83	11.907,58	224.817,01	8.087.212,32	220.196,43
AMORTIZACAO DE DIVIDA	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	27.995,64	192.583,62	415.086,87	821.171,55	325.746,54
RESERVA DE □ONTINGÊN□IA	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**

Continua 2/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.348.000,00**	**71.182.000,00**	**9.490.346,39**	**34.827.698,24**	**36.354.301,76**	**9.050.297,74**	**25.902.136,42**	**45.279.863,58**	**22.572.914,04**
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.188.000,00**	**2.354.000,00**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**1.124.616,65**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**73.536.000,00**	**73.536.000,00**	**9.929.099,00**	**36.235.509,01**	**37.300.490,99**	**9.489.050,35**	**27.309.947,19**	**46.226.052,81**	**23.697.530,69**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**73.536.000,00**	**73.536.000,00**	**9.929.099,00**	**36.235.509,01**	**37.300.490,99**	**9.489.050,35**	**27.309.947,19**	**46.226.052,81**	**23.697.530,69**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	1.425.467,04
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.536.000,00	73.536.000,00	9.929.099,00	36.235.509,01	—	9.489.050,35	27.309.947,19	—	23.697.530,69
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**2.188.000,00**	**2.354.000,00**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**1.124.616,65**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	946.189,23	1.124.616,65

FONTE:

RREO-3.BIMESTRE 2017-BALANCO ORCAMENTARIO.pdf

Município de Itiquira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RE□EITAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
RE□EITAS □ORRENTES	**75.849.000,00**	**75.849.000,00**	**9.081.238,15**	**11,97**	**25.122.997,73**	**33,12**	**50.726.002,27**
RECEITA TRIBUTARIA	12.250.802,30	12.250.802,30	1.350.977,27	11,03	3.046.052,14	24,86	9.204.750,16
IMPOSTOS	12.104.000,00	12.104.000,00	1.308.231,00	10,81	2.983.115,41	24,65	9.120.884,59
TAXAS	138.802,30	138.802,30	42.611,76	30,70	62.761,39	45,22	76.040,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.000,00	8.000,00	134,51	1,68	175,34	2,19	7.824,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.500,00	70.500,00	0,00	0,00	2.234,04	3,17	68.265,96
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	2.234,04	3,19	67.765,96
RECEITA PATRIMONIAL	101.000,00	101.000,00	13.005,27	12,88	58.995,44	58,41	42.004,56
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	1.550,00	155,00	1.550,01	155,00	-550,01
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	100.000,00	100.000,00	11.455,27	11,46	57.445,43	57,45	42.554,57
RECEITA DE SERVIÇOS	356.300,00	356.300,00	32.739,40	9,19	88.340,40	24,79	267.959,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.745.373,72	62.745.373,72	7.623.105,08	12,15	21.796.378,68	34,74	40.948.995,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	62.018.590,02	62.018.590,02	7.508.279,92	12,11	21.567.437,94	34,78	40.451.152,08
TRANSF. DE CONV.	726.783,70	726.783,70	114.825,16	15,80	228.940,74	31,50	497.842,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.023,98	325.023,98	61.411,13	18,89	130.997,03	40,30	194.026,95
MULTAS E JUROS DE MORA	93.900,00	93.900,00	5.314,81	5,66	28.269,30	30,11	65.630,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	175.863,98	175.863,98	43.239,98	24,59	73.944,64	42,05	101.919,34
RECEITAS DIVERSAS	53.260,00	53.260,00	12.856,34	24,14	28.783,09	54,04	24.476,91
RE□EITAS DE □APITAL	**1.531.000,00**	**1.531.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.531.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.480.000,00	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.000,00

Continua 1/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RE□EITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RE□EITAS (III) = (I + II)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
OPERAÇÕES DE □RÉDITO - REFINAN□IAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL □OM REFINAN□IAMENTO (V) = (III + IV)	**77.380.000,00**	**77.380.000,00**	**9.081.238,15**	**11,74**	**25.122.997,73**	**32,47**	**52.257.002,27**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	2.186.949,46	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	77.380.000,00	77.380.000,00	9.081.238,15	11,74	27.309.947,19	35,29	50.070.052,81
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EX□ETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.348.000,00**	**71.182.000,00**	**9.490.346,39**	**34.827.698,24**	**36.354.301,76**	**9.050.297,74**	**25.902.136,42**	**45.279.863,58**	**22.572.914,04**
DESPESAS □ORRENTES	**59.363.435,16**	**61.533.712,25**	**9.523.275,26**	**32.150.182,96**	**29.383.529,29**	**8.845.806,54**	**25.262.232,54**	**36.271.479,71**	**22.026.971,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.934.139,18	30.459.831,68	5.409.576,70	15.550.163,76	14.909.667,92	5.409.576,70	15.550.163,76	14.909.667,92	13.473.035,71
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	260.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	32.753,71	99.086,22	110.913,78	99.086,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.169.295,98	30.863.880,57	4.113.698,56	16.390.019,20	14.473.861,37	3.403.476,13	9.612.982,56	21.250.898,01	8.454.849,14
DESPESAS DE □APITAL	**11.884.564,84**	**9.548.287,75**	**-32.928,87**	**2.677.515,28**	**6.870.772,47**	**204.491,20**	**639.903,88**	**8.908.383,87**	**545.942,97**
INVESTIMENTOS	10.891.987,08	8.312.029,33	-32.928,87	1.469.252,50	6.842.776,83	11.907,58	224.817,01	8.087.212,32	220.196,43
AMORTIZACAO DE DIVIDA	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	27.995,64	192.583,62	415.086,87	821.171,55	325.746,54
RESERVA DE □ONTINGÊN□IA	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**

Continua 2/3

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.348.000,00**	**71.182.000,00**	**9.490.346,39**	**34.827.698,24**	**36.354.301,76**	**9.050.297,74**	**25.902.136,42**	**45.279.863,58**	**22.572.914,04**
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.188.000,00**	**2.354.000,00**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**1.124.616,65**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**73.536.000,00**	**73.536.000,00**	**9.929.099,00**	**36.235.509,01**	**37.300.490,99**	**9.489.050,35**	**27.309.947,19**	**46.226.052,81**	**23.697.530,69**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**73.536.000,00**	**73.536.000,00**	**9.929.099,00**	**36.235.509,01**	**37.300.490,99**	**9.489.050,35**	**27.309.947,19**	**46.226.052,81**	**23.697.530,69**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	1.425.467,04
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.536.000,00	73.536.000,00	9.929.099,00	36.235.509,01	—	9.489.050,35	27.309.947,19	—	23.697.530,69
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**2.188.000,00**	**2.354.000,00**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**438.752,61**	**1.407.810,77**	**946.189,23**	**1.124.616,65**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	946.189,23	1.124.616,65

FONTE:

CONTABILIDADE
RREO-3.BIMESTRE 2017-DEM. DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO.PDF

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.348.000,00	71.182.000,00	9.490.346,39	34.827.698,24	96,11	36.354.301,76	9.050.297,74	25.902.136,42	94,85	45.279.863,58
Administração	10.476.800,00	10.613.595,67	1.031.147,86	6.487.553,11	17,90	4.126.042,56	1.152.015,48	3.473.274,64	12,72	7.140.321,03
Planejamento e Orçamento	460.000,00	402.576,50	8.692,74	29.785,72	0,08	372.790,78	8.692,74	29.785,72	0,11	372.790,78
Administração Geral	6.763.000,00	7.485.976,33	816.702,26	4.352.820,18	12,01	3.133.156,15	759.029,44	2.317.237,46	8,48	5.168.738,87
Administração Financeira	2.310.000,00	1.825.242,84	203.472,86	1.244.377,21	3,43	580.865,63	274.464,81	857.901,11	3,14	967.341,73
Administração de Receitas	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comunicação Social	20.000,00	76.000,00	2.280,00	46.770,00	0,13	29.230,00	13.855,23	23.985,86	0,09	52.014,14
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	813.800,00	813.800,00	0,00	813.800,00	2,25	0,00	95.973,26	244.364,49	0,89	569.435,51
Assistência Social	5.231.486,91	4.481.486,91	537.936,51	1.619.691,41	4,47	2.861.795,50	477.232,98	1.379.491,64	5,05	3.101.995,27
Administração Geral	390.000,00	390.000,00	60.476,52	160.936,69	0,44	229.063,31	50.816,52	150.936,69	0,55	239.063,31
Assistência ao Idoso	536.000,00	366.000,00	55.158,01	197.117,14	0,54	168.882,86	50.225,91	187.389,84	0,69	178.610,16
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.000,00	445.000,00	99.903,28	260.308,79	0,72	184.691,21	80.231,53	230.629,54	0,84	214.370,46
Assistência Comunitária	3.750.486,91	3.280.486,91	322.398,70	1.001.328,79	2,76	2.279.158,12	295.959,02	810.535,57	2,97	2.469.951,34
Saúde	13.542.654,23	16.178.654,23	2.780.210,78	9.138.387,42	25,22	7.040.266,81	2.431.145,03	7.650.101,92	28,01	8.528.552,31
Administração Geral	1.525.000,00	1.573.000,00	257.420,83	936.573,49	2,58	636.426,51	261.063,44	616.753,59	2,26	956.246,41
Atenção Básica	2.448.900,90	4.458.516,90	810.299,74	2.410.918,27	6,65	2.047.598,63	765.519,41	2.280.099,86	8,35	2.178.417,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.473.864,45	8.690.248,45	1.405.995,74	5.004.977,18	13,81	3.685.271,27	1.251.606,93	4.209.650,51	15,41	4.480.597,94
Suporte Profilático e Terapêutico	370.144,08	695.144,08	218.756,91	537.438,27	1,48	157.705,81	84.856,24	323.936,33	1,19	371.207,75
Vigilância Sanitária	482.200,00	482.200,00	22.388,94	84.983,92	0,23	397.216,08	21.335,36	83.930,34	0,31	398.269,66
Vigilância Epidemiológica	242.544,80	279.544,80	65.348,62	163.496,29	0,45	116.048,51	46.763,65	135.731,29	0,50	143.813,51
Educação	16.091.887,86	16.526.121,94	2.916.492,55	9.473.675,93	26,14	7.052.446,01	2.792.091,94	7.339.459,45	26,87	9.186.662,49
Administração Geral	424.000,00	424.000,00	60.523,52	183.732,18	0,51	240.267,82	44.698,12	137.403,39	0,50	286.596,61
Alimentação e Nutrição	484.760,00	572.760,00	226.293,34	319.832,26	0,88	252.927,74	182.935,35	249.050,35	0,91	323.709,65
Ensino Fundamental	11.165.971,70	11.031.971,70	1.933.290,64	6.292.524,87	17,37	4.739.446,83	1.868.767,50	4.860.600,73	17,80	6.171.370,97
Ensino Médio	17.443,90	27.443,90	16.500,00	16.500,00	0,05	10.943,90	0,00	0,00	0,00	27.443,90
Ensino Superior	476.338,36	564.507,54	0,00	564.507,54	1,56	0,00	31.361,53	144.202,91	0,53	420.304,63
Educação Infantil	2.792.373,90	3.174.438,80	606.667,75	1.886.046,20	5,20	1.288.392,60	591.112,14	1.737.669,19	6,36	1.436.769,61
Educação de Jovens e Adultos	731.000,00	731.000,00	73.217,30	210.532,88	0,58	520.467,12	73.217,30	210.532,88	0,77	520.467,12
Cultura	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,20	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,26	775.035,01
Difusão Cultural	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,20	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,26	775.035,01
Urbanismo	7.869.000,00	7.710.000,00	684.393,35	1.957.946,31	5,40	5.752.053,69	667.775,46	1.698.774,29	6,22	6.011.225,71
Serviços Urbanos	6.500.000,00	6.340.000,00	464.144,11	1.636.669,29	4,52	4.703.330,71	435.531,92	1.435.502,97	5,26	4.904.497,03

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.348.000,00	71.182.000,00	9.490.346,39	34.827.698,24	96,11	36.354.301,76	9.050.297,74	25.902.136,42	94,85	45.279.863,58
Urbanismo	7.869.000,00	7.710.000,00	684.393,35	1.957.946,31	5,40	5.752.053,69	667.775,46	1.698.774,29	6,22	6.011.225,71
Turismo	1.369.000,00	1.370.000,00	220.249,24	321.277,02	0,89	1.048.722,98	232.243,54	263.271,32	0,96	1.106.728,68
Habitação	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Habitação Urbana	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Saneamento	1.485.000,00	1.314.000,00	7.332,82	173.115,73	0,48	1.140.884,27	107.247,02	172.029,93	0,63	1.141.970,07
Serviços Urbanos	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.004.000,00	7.332,82	173.115,73	0,48	830.884,27	107.247,02	172.029,93	0,63	831.970,07
Gestão Ambiental	765.000,00	505.000,00	210,00	12.664,04	0,03	492.335,96	0,00	12.454,04	0,05	492.545,96
Preservação e Conservação Ambiental	655.000,00	455.000,00	210,00	12.664,04	0,03	442.335,96	0,00	12.454,04	0,05	442.545,96
Controle Ambiental	90.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	1.980.000,00	1.500.800,00	133.422,93	341.572,29	0,94	1.159.227,71	93.503,22	274.308,88	1,00	1.226.491,12
Extensão Rural	1.910.000,00	1.430.800,00	133.422,93	341.572,29	0,94	1.089.227,71	93.503,22	274.308,88	1,00	1.156.491,12
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Comércio e Serviços	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,13	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,10	238.288,69
Promoção Comercial	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,13	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,10	238.288,69
Energia	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,16	410.345,31	0,00	36.180,69	0,13	433.819,31
Energia Elétrica	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,16	410.345,31	0,00	36.180,69	0,13	433.819,31
Transporte	8.255.000,00	7.981.354,49	1.189.281,48	3.877.965,36	10,70	4.103.389,13	968.498,40	3.023.502,78	11,07	4.957.851,71
Serviços Urbanos	3.455.000,00	3.322.523,67	646.289,47	1.866.116,76	5,15	1.456.406,91	470.427,87	1.455.113,91	5,33	1.867.409,76
Transporte Aéreo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transporte Rodoviário	4.750.000,00	4.608.830,82	542.992,01	2.011.848,60	5,55	2.596.982,22	498.070,53	1.568.388,87	5,74	3.040.441,95
Desporto e Lazer	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	359.732,87	0,99	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,21	1.095.933,35
Desporto Comunitário	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	359.732,87	0,99	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,21	1.095.933,35
Encargos Especiais	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	3,33	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,52	821.171,55
Serviço da Dívida Interna	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	3,33	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,52	821.171,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Administração	438.000,00	443.000,00	50.226,96	169.812,93	0,47	273.187,07	50.226,96	169.812,93	0,62	273.187,07
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	1.267,10	4.616,86	0,01	25.383,14	1.267,10	4.616,86	0,02	25.383,14
Administração Geral	278.000,00	283.000,00	34.460,44	117.227,10	0,32	165.772,90	34.460,44	117.227,10	0,43	165.772,90
Administração Financeira	130.000,00	130.000,00	14.499,42	47.968,97	0,13	82.031,03	14.499,42	47.968,97	0,18	82.031,03

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Assistência Social	106.000,00	106.000,00	19.641,61	62.477,01	0,17	43.522,99	19.641,61	62.477,01	0,23	43.522,99
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.088,03	10.446,18	0,03	9.553,82	3.088,03	10.446,18	0,04	9.553,82
Assistência ao Idoso	9.000,00	9.000,00	2.249,74	7.487,33	0,02	1.512,67	2.249,74	7.487,33	0,03	1.512,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	1.337,08	3.900,04	0,01	3.099,96	1.337,08	3.900,04	0,01	3.099,96
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	12.966,76	40.643,46	0,11	29.356,54	12.966,76	40.643,46	0,15	29.356,54
Saúde	542.000,00	628.000,00	124.496,62	399.148,19	1,10	228.851,81	124.496,62	399.148,19	1,46	228.851,81
Administração Geral	45.000,00	51.000,00	10.761,70	34.556,86	0,10	16.443,14	10.761,70	34.556,86	0,13	16.443,14
Atenção Básica	150.000,00	230.000,00	49.459,77	156.723,02	0,43	73.276,98	49.459,77	156.723,02	0,57	73.276,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	275.000,00	275.000,00	48.787,03	157.060,66	0,43	117.939,34	48.787,03	157.060,66	0,58	117.939,34
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	35.000,00	7.868,42	26.351,33	0,07	8.648,67	7.868,42	26.351,33	0,10	8.648,67
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	2.787,16	9.219,74	0,03	7.780,26	2.787,16	9.219,74	0,03	7.780,26
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	4.832,54	15.236,58	0,04	4.763,42	4.832,54	15.236,58	0,06	4.763,42
Educação	748.000,00	820.000,00	185.583,94	603.345,09	1,67	216.654,91	185.583,94	603.345,09	2,21	216.654,91
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.870,92	13.307,40	0,04	6.692,60	3.870,92	13.307,40	0,05	6.692,60
Ensino Fundamental	541.000,00	541.000,00	127.702,65	422.296,95	1,17	118.703,05	127.702,65	422.296,95	1,55	118.703,05
Educação Infantil	115.000,00	187.000,00	44.813,14	137.565,17	0,38	49.434,83	44.813,14	137.565,17	0,50	49.434,83
Educação de Jovens e Adultos	72.000,00	72.000,00	9.197,23	30.175,57	0,08	41.824,43	9.197,23	30.175,57	0,11	41.824,43
Cultura	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	10.133,30	0,04	13.866,70
Difusão Cultural	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	10.133,30	0,04	13.866,70
Urbanismo	156.000,00	156.000,00	21.597,26	62.961,42	0,17	93.038,58	21.597,26	62.961,42	0,23	93.038,58
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	20.867,06	60.328,88	0,17	89.671,12	20.867,06	60.328,88	0,22	89.671,12
Turismo	6.000,00	6.000,00	730,20	2.632,54	0,01	3.367,46	730,20	2.632,54	0,01	3.367,46
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,03	13,44
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,03	13,44
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,05	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,05	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Transporte	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,15	37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,19	37.003,66
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,15	37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,19	37.003,66
Desporto e Lazer	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06	17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06	17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	73.536.000,00	73.536.000,00	9.929.099,00	36.235.509,01	100,00	37.300.490,99	9.489.050,35	27.309.947,19	100,00	46.226.052,81

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO-3.BIMEEO-3.BIMESTRE 2017-DEM. DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO.pdf

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.348.000,00	71.182.000,00	9.490.346,39	34.827.698,24	96,11	36.354.301,76	9.050.297,74	25.902.136,42	94,85	45.279.863,58
Administração	10.476.800,00	10.613.595,67	1.031.147,86	6.487.553,11	17,90	4.126.042,56	1.152.015,48	3.473.274,64	12,72	7.140.321,03
Planejamento e Orçamento	460.000,00	402.576,50	8.692,74	29.785,72	0,08	372.790,78	8.692,74	29.785,72	0,11	372.790,78
Administração Geral	6.763.000,00	7.485.976,33	816.702,26	4.352.820,18	12,01	3.133.156,15	759.029,44	2.317.237,46	8,48	5.168.738,87
Administração Financeira	2.310.000,00	1.825.242,84	203.472,86	1.244.377,21	3,43	580.865,63	274.464,81	857.901,11	3,14	967.341,73
Administração de Receitas	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comunicação Social	20.000,00	76.000,00	2.280,00	46.770,00	0,13	29.230,00	13.855,23	23.985,86	0,09	52.014,14
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	813.800,00	813.800,00	0,00	813.800,00	2,25	0,00	95.973,26	244.364,49	0,89	569.435,51
Assistência Social	5.231.486,91	4.481.486,91	537.936,51	1.619.691,41	4,47	2.861.795,50	477.232,98	1.379.491,64	5,05	3.101.995,27
Administração Geral	390.000,00	390.000,00	60.476,52	160.936,69	0,44	229.063,31	50.816,52	150.936,69	0,55	239.063,31
Assistência ao Idoso	536.000,00	366.000,00	55.158,01	197.117,14	0,54	168.882,86	50.225,91	187.389,84	0,69	178.610,16
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.000,00	445.000,00	99.903,28	260.308,79	0,72	184.691,21	80.231,53	230.629,54	0,84	214.370,46
Assistência Comunitária	3.750.486,91	3.280.486,91	322.398,70	1.001.328,79	2,76	2.279.158,12	295.959,02	810.535,57	2,97	2.469.951,34
Saúde	13.542.654,23	16.178.654,23	2.780.210,78	9.138.387,42	25,22	7.040.266,81	2.431.145,03	7.650.101,92	28,01	8.528.552,31
Administração Geral	1.525.000,00	1.573.000,00	257.420,83	936.573,49	2,58	636.426,51	261.063,44	616.753,59	2,26	956.246,41
Atenção Básica	2.448.900,90	4.458.516,90	810.299,74	2.410.918,27	6,65	2.047.598,63	765.519,41	2.280.099,86	8,35	2.178.417,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.473.864,45	8.690.248,45	1.405.995,74	5.004.977,18	13,81	3.685.271,27	1.251.606,93	4.209.650,51	15,41	4.480.597,94
Suporte Profilático e Terapêutico	370.144,08	695.144,08	218.756,91	537.438,27	1,48	157.705,81	84.856,24	323.936,33	1,19	371.207,75
Vigilância Sanitária	482.200,00	482.200,00	22.388,94	84.983,92	0,23	397.216,08	21.335,36	83.930,34	0,31	398.269,66
Vigilância Epidemiológica	242.544,80	279.544,80	65.348,62	163.496,29	0,45	116.048,51	46.763,65	135.731,29	0,50	143.813,51
Educação	16.091.887,86	16.526.121,94	2.916.492,55	9.473.675,93	26,14	7.052.446,01	2.792.091,94	7.339.459,45	26,87	9.186.662,49
Administração Geral	424.000,00	424.000,00	60.523,52	183.732,18	0,51	240.267,82	44.698,12	137.403,39	0,50	286.596,61
Alimentação e Nutrição	484.760,00	572.760,00	226.293,34	319.832,26	0,88	252.927,74	182.935,35	249.050,35	0,91	323.709,65
Ensino Fundamental	11.165.971,70	11.031.971,70	1.933.290,64	6.292.524,87	17,37	4.739.446,83	1.868.767,50	4.860.600,73	17,80	6.171.370,97
Ensino Médio	17.443,90	27.443,90	16.500,00	16.500,00	0,05	10.943,90	0,00	0,00	0,00	27.443,90
Ensino Superior	476.338,36	564.507,54	0,00	564.507,54	1,56	0,00	31.361,53	144.202,91	0,53	420.304,63
Educação Infantil	2.792.373,90	3.174.438,80	606.667,75	1.886.046,20	5,20	1.288.392,60	591.112,14	1.737.669,19	6,36	1.436.769,61
Educação de Jovens e Adultos	731.000,00	731.000,00	73.217,30	210.532,88	0,58	520.467,12	73.217,30	210.532,88	0,77	520.467,12
Cultura	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,20	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,26	775.035,01
Difusão Cultural	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,20	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,26	775.035,01
Urbanismo	7.869.000,00	7.710.000,00	684.393,35	1.957.946,31	5,40	5.752.053,69	667.775,46	1.698.774,29	6,22	6.011.225,71
Serviços Urbanos	6.500.000,00	6.340.000,00	464.144,11	1.636.669,29	4,52	4.703.330,71	435.531,92	1.435.502,97	5,26	4.904.497,03

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.348.000,00	71.182.000,00	9.490.346,39	34.827.698,24	96,11	36.354.301,76	9.050.297,74	25.902.136,42	94,85	45.279.863,58
Urbanismo	7.869.000,00	7.710.000,00	684.393,35	1.957.946,31	5,40	5.752.053,69	667.775,46	1.698.774,29	6,22	6.011.225,71
Turismo	1.369.000,00	1.370.000,00	220.249,24	321.277,02	0,89	1.048.722,98	232.243,54	263.271,32	0,96	1.106.728,68
Habitação	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Habitação Urbana	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Saneamento	1.485.000,00	1.314.000,00	7.332,82	173.115,73	0,48	1.140.884,27	107.247,02	172.029,93	0,63	1.141.970,07
Serviços Urbanos	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.004.000,00	7.332,82	173.115,73	0,48	830.884,27	107.247,02	172.029,93	0,63	831.970,07
Gestão Ambiental	765.000,00	505.000,00	210,00	12.664,04	0,03	492.335,96	0,00	12.454,04	0,05	492.545,96
Preservação e Conservação Ambiental	655.000,00	455.000,00	210,00	12.664,04	0,03	442.335,96	0,00	12.454,04	0,05	442.545,96
Controle Ambiental	90.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	1.980.000,00	1.500.800,00	133.422,93	341.572,29	0,94	1.159.227,71	93.503,22	274.308,88	1,00	1.226.491,12
Extensão Rural	1.910.000,00	1.430.800,00	133.422,93	341.572,29	0,94	1.089.227,71	93.503,22	274.308,88	1,00	1.156.491,12
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Comércio e Serviços	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,13	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,10	238.288,69
Promoção Comercial	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,13	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,10	238.288,69
Energia	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,16	410.345,31	0,00	36.180,69	0,13	433.819,31
Energia Elétrica	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,16	410.345,31	0,00	36.180,69	0,13	433.819,31
Transporte	8.255.000,00	7.981.354,49	1.189.281,48	3.877.965,36	10,70	4.103.389,13	968.498,40	3.023.502,78	11,07	4.957.851,71
Serviços Urbanos	3.455.000,00	3.322.523,67	646.289,47	1.866.116,76	5,15	1.456.406,91	470.427,87	1.455.113,91	5,33	1.867.409,76
Transporte Aéreo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transporte Rodoviário	4.750.000,00	4.608.830,82	542.992,01	2.011.848,60	5,55	2.596.982,22	498.070,53	1.568.388,87	5,74	3.040.441,95
Desporto e Lazer	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	359.732,87	0,99	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,21	1.095.933,35
Desporto Comunitário	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	359.732,87	0,99	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,21	1.095.933,35
Encargos Especiais	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	3,33	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,52	821.171,55
Serviço da Dívida Interna	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	3,33	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,52	821.171,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Administração	438.000,00	443.000,00	50.226,96	169.812,93	0,47	273.187,07	50.226,96	169.812,93	0,62	273.187,07
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	1.267,10	4.616,86	0,01	25.383,14	1.267,10	4.616,86	0,02	25.383,14
Administração Geral	278.000,00	283.000,00	34.460,44	117.227,10	0,32	165.772,90	34.460,44	117.227,10	0,43	165.772,90
Administração Financeira	130.000,00	130.000,00	14.499,42	47.968,97	0,13	82.031,03	14.499,42	47.968,97	0,18	82.031,03

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Assistência Social	106.000,00	106.000,00	19.641,61	62.477,01	0,17	43.522,99	19.641,61	62.477,01	0,23	43.522,99
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.088,03	10.446,18	0,03	9.553,82	3.088,03	10.446,18	0,04	9.553,82
Assistência ao Idoso	9.000,00	9.000,00	2.249,74	7.487,33	0,02	1.512,67	2.249,74	7.487,33	0,03	1.512,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	1.337,08	3.900,04	0,01	3.099,96	1.337,08	3.900,04	0,01	3.099,96
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	12.966,76	40.643,46	0,11	29.356,54	12.966,76	40.643,46	0,15	29.356,54
Saúde	542.000,00	628.000,00	124.496,62	399.148,19	1,10	228.851,81	124.496,62	399.148,19	1,46	228.851,81
Administração Geral	45.000,00	51.000,00	10.761,70	34.556,86	0,10	16.443,14	10.761,70	34.556,86	0,13	16.443,14
Atenção Básica	150.000,00	230.000,00	49.459,77	156.723,02	0,43	73.276,98	49.459,77	156.723,02	0,57	73.276,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	275.000,00	275.000,00	48.787,03	157.060,66	0,43	117.939,34	48.787,03	157.060,66	0,58	117.939,34
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	35.000,00	7.868,42	26.351,33	0,07	8.648,67	7.868,42	26.351,33	0,10	8.648,67
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	2.787,16	9.219,74	0,03	7.780,26	2.787,16	9.219,74	0,03	7.780,26
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	4.832,54	15.236,58	0,04	4.763,42	4.832,54	15.236,58	0,06	4.763,42
Educação	748.000,00	820.000,00	185.583,94	603.345,09	1,67	216.654,91	185.583,94	603.345,09	2,21	216.654,91
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.870,92	13.307,40	0,04	6.692,60	3.870,92	13.307,40	0,05	6.692,60
Ensino Fundamental	541.000,00	541.000,00	127.702,65	422.296,95	1,17	118.703,05	127.702,65	422.296,95	1,55	118.703,05
Educação Infantil	115.000,00	187.000,00	44.813,14	137.565,17	0,38	49.434,83	44.813,14	137.565,17	0,50	49.434,83
Educação de Jovens e Adultos	72.000,00	72.000,00	9.197,23	30.175,57	0,08	41.824,43	9.197,23	30.175,57	0,11	41.824,43
Cultura	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	10.133,30	0,04	13.866,70
Difusão Cultural	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	10.133,30	0,04	13.866,70
Urbanismo	156.000,00	156.000,00	21.597,26	62.961,42	0,17	93.038,58	21.597,26	62.961,42	0,23	93.038,58
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	20.867,06	60.328,88	0,17	89.671,12	20.867,06	60.328,88	0,22	89.671,12
Turismo	6.000,00	6.000,00	730,20	2.632,54	0,01	3.367,46	730,20	2.632,54	0,01	3.367,46
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,03	13,44
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,03	13,44
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,05	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,05	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.188.000,00	2.354.000,00	438.752,61	1.407.810,77	3,89	946.189,23	438.752,61	1.407.810,77	5,15	946.189,23
Transporte	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,15	37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,19	37.003,66
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,15	37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,19	37.003,66
Desporto e Lazer	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06	17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06	17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	73.536.000,00	73.536.000,00	9.929.099,00	36.235.509,01	100,00	37.300.490,99	9.489.050,35	27.309.947,19	100,00	46.226.052,81

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

CONTABILIDADE
RGF-1. SEMESTRE 2017 - DEM. DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA.PDF

RGF-1. SEMESTRE 2017 - DEM. DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA.pdf

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**3.289.415,93**	**3.152.130,35**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.289.415,93	3.152.130,35	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.289.415,93	3.152.130,35	0,00
De Tributos	174.595,84	157.487,62	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.096.674,13	976.496,77	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.018.145,96	2.018.145,96	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.064.425,73**	**5.628,98**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.035.828,98	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.093.300,22	1.596.073,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.057.471,24	4.491.432,09	0,00
Demais Haveres Financeiros	28.596,75	5.628,98	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**2.224.990,20**	**3.146.501,37**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**68.708.925,81**	**59.662.038,95**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**4,79%**	**5,28%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**3,24%**	**5,27%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**82.450.710,97**	**71.594.446,74**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**74.205.639,87**	**64.435.002,07**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	(2.895.358,12)	0,00
DEPÓSITOS	433.003,87	473.283,96	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.841,86	8.566.355,03	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Finan□eiros for menor que Restos a Pagar Pro□essados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insufi□iên□ia Finan□eira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o □ál□ulo de DEDUÇÕES (II) for negativo, □olo□ar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 096/2017

DECRETO Nº. 096/2017 JAURU – MT, 17 de julho de 2017.

AUTORIZA O CANCELAMENTO DO CNPJ VINCULADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com Fulcro no Artigo 62, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município nos seus atos de gestão administrativa promoveu, no dia 18 de fevereiro de 1983, a criação de CNPJ nº. 15.359.268/0001-91, que esta com sua atividade encerrada;

Considerando que a referida inscrição cadastral junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, esta inativa e apesar disso esta gerando obrigação contábil e tributária;

Considerando que a manutenção de tal inscrição esta causando restrição no CNPJ matriz da Prefeitura Municipal de Jauru;

Considerando que a Gestão Pública Municipal não é descentralizada;

Considerando a necessidade de regularização da situação cadastral da Prefeitura Municipal, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica declarado extinto o CNPJ nº. 15.359.268/0001-91, vinculado a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Municipio.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 17 de julho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1045/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017

A Pregoeira do Município de Jauru, nomeada pela portaria nº. 03472017 torna público aos interessados a prorrogação do Pregão acima referenciado, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MARMITAS (MARMITEX) E REFEIÇÕES (SISTEMA SELF SERVICE), EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAURU**, **onde foi declarado DESERTO**, pelo não comparecimento de interessados, ficando estipulado a nova data para o dia 27 de julho de 2017, ás 08:00 horas na sala de licitações da Prefeitura.

JAURU – MT, 17 de julho de 2017.

Ina Duarte da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2017/SECAD PREGÃO: N° 057/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**M. A. DE ARAÚJO JUNIOR MADEIRAS - EPP**
CNPJ	**26.118.499/0001-20**
ENDEREÇO	**MT-225, Km 01, s/n - Zona Rural - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: José Carlos Paulosso de Lisboa CPF: 853.465.511-15 RG: 11669012 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 9999-4147**
E-MAIL	**jlisboadahora@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras Bruta e Serrada de Primeira Linha para Manutenção e Reparos de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 057/2017, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	103076	MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA EM TORA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,80 X 0,80 CM	M³	350	600,00	210.000,00	MADENOVA
02	103077	MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA SERRADA EM PRANCHA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,06 CM	M³	500	1.050,00	525.000,00	MADENOVA
03	103078	MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA QUADRADO COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 25 X 30 X 7M	M³	500	880,00	440.000,00	MADENOVA

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 057/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

v Secretaria Municipal de Transportes

v Material de Consumo

v Fonte de Recursos: FETHAB

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Alexandra Rosa da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratoss.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor registrado.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme locais e horários solicitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 057/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

M. A. DE ARAÚJO JUNIOR MADEIRAS - EPP

CNPJ: 26.118.499/0001-20

José Carlos Paulosso de Lisboa - Procurador

CPF: 853.465.511-15 E RG: 11669012 SSP/MT

Detentora

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Juara, CNPJ nº **15.072.663/0001-99,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação de Licença de Instalação (LI), referente ao Centro Esportivo, localizado da Rua Florianópolis, Quadra 189 - Centro município de Juara/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-N/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**
CNPJ:	**06.065.614/0001-38**
ENDEREÇO:	**Rua C-159, n.º 674 - Qd. 297, Lt. 20 - CEP: 74.255-140 - Jardim América - Goiânia/GO.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Agnaldo do Carmo Chagas** **CPF: 895.030.901-72** **RG: 3628359 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3928-8989**
E-MAIL	**Licitacao01@supermedica.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95288	*ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*250*	*18,6200*	*4.655,0000*	*Teuto*
95066	*ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - 5ML*	*Injetavel*	*12.000*	*0,6100*	*7.320,0000*	*Hypofarma*
95298	*AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*1,6600*	*1.660,0000*	*Hipolabor*
95306	*BICARBONATO DE SÓDIO, 8,40%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO 250ML*	*Injetavel*	*500*	*16,3500*	*8.175,0000*	*Hypofarma*
99178	*BUPIVACAINA 0,50% - SEM VASOCONSTRITOR - 20ML*	*Injetavel*	*2.000*	*2,8400*	*5.680,0000*	*Hypofarma*
99175	*BUPIVACAINA 0,50% + GLICOSE 8% - PESADA (HIPERBARICA) PARA RAQUIANESTESIA - 20ML*	*Injetavel*	*2.000*	*3,3800*	*6.760,0000*	*Hypofarma*
95347	*CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*2,4200*	*2.420,0000*	*Novafarma*
95826	*DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*22.000*	*0,6190*	*13.618,0000*	*Hipolabor*

95323	*ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.500*	*1,0760*	*1.614,0000*	*União Quimica*
95082	*GENTAMICINA 80MG/ML*	*Injetavel*	*3.200*	*0,8250*	*2.640,0000*	*Novafarma*
95373	*GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*3.200*	*0,8790*	*2.812,8000*	*Novafarma*
95350	*GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML*	*Injetavel*	*2.200*	*1,6890*	*3.715,8000*	*Halex Istar*
95360	*ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*3,3700*	*1.685,0000*	*Biolab Sanus*
95324	*ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*750*	*11,8100*	*8.857,5000*	*Apsen*
95829	*LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*7,1500*	*3.575,0000*	*Cristalia*
95307	*METARAMINOL, SAL BITARTARATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.500*	*5,3800*	*8.070,0000*	*Cristalia*
95357	*METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*13,5400*	*6.770,0000*	*Novafarma*
95362	*NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*11,4000*	*5.700,0000*	*Hypofarma*
95365	*ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*3.000*	*0,6908*	*2.072,4000*	*Hypofarma*
95371	*SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*300*	*11,3900*	*3.417,0000*	*Blau*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Agnaldo do Carmo Chagas - Representante Legal

CPF: 895.030.901-72 e RG: 3628359 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-M/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela

Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**
CNPJ:	**04.847.959/0001-18**
ENDEREÇO:	**Rua Capitão Breno, 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Marcelo Gomes da Rocha CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3922-6100**
E-MAIL	**contato@marcelorepresentante.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95294	*ALPROSTADIL, 20 MCG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*100*	*137,0000*	*13.700,0000*	*Biosintetica*
95295	*AMICACINA SULFATO, 125 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.000*	*1,3000*	*2.600,0000*	*Teuto*
95301	*ANFOTERICINA B, 50 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*100*	*19,9000*	*1.990,0000*	*Cristalia*
95068	*BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000*	*Injetavel*	*33.700*	*8,8100*	*296. 897,0000*	*Teuto*
99177	*BUPIVACAINA 5MG/ML - PARA RAQUIANESTIA - ISOBARICA - 20ML*	*Injetavel*	*1.500*	*8,6300*	*12.945,0000*	*Cristalia*
95313	*CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*7.100*	*0,7000*	*4.970,0000*	*Teuto*
95316	*CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*9.200*	*0,2100*	*1.932,0000*	*Equipex*
95330	*DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, INJETÁVEL, KIT C/ 12FRS PÓ LIOFILIZADO + 12FRS C/ DILUENTE*	*Injetavel*	*50*	*170,9400*	*8.547,0000*	*Cristalia*
95337	*DROPERIDOL, 2,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML*	*Injetavel*	*500*	*8,6900*	*4.345,0000*	*Cristalia*
95338	*ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA*	*Injetavel*	*1.000*	*5,8800*	*5.880,0000*	*Mylan*
95340	*ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA*	*Injetavel*	*1.000*	*11,0000*	*11.000,0000*	*Mylan*
38845	*FENILEFRINA 10MG/ML*	*Injetavel*	*200*	*2,2300*	*446,0000*	*Cristalia*
95346	*FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.000*	*1,1700*	*2.340,0000*	*Cristalia*
95081	*GENTAMICINA 40MG/ML*	*Injetavel*	*3.200*	*0,6200*	*1.984,0000*	*Novafarma*
96764	*GLICEROL, 12%, CLISTER, 500ML*	*Injetavel*	*120*	*5,2000*	*624,0000*	*Cristalia*
95803	*GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,1000 ML SISTEMA FECHADO - SORO GLICOSADO*	*Injetavel*	*2.000*	*4,8900*	*9.780,0000*	*Sanobiol*
95807	*RINGER SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO*	*Injetavel*	*600*	*2,9900*	*1.794,0000*	*Sanobiol*
95370	*SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*750*	*11,8100*	*8.857,5000*	*Blau*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha - Representante Legal

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-I/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**
CNPJ:	**19.391.064/0001-99**
ENDEREÇO:	**Avenida Mato Grosso, 108 - Módulo 05 - CEP: 78.320-000 - Juína/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Rogério Veronese CPF: 781.387.601-68 RG: 0684864-8 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(54) 3522-4273**
E-MAIL:	**licitacao02@inovamed-rs.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95296	*AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.000*	*0,8700*	*1.740,0000*	*Teuto*
95080	*CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G,PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULA R,*	*Injetavel*	*16.200*	*1,4800*	*23.976,0000*	*Agila*
95372	*EFEDRINA, SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.500*	*3,6000*	*5.400,0000*	*Hipolabor*
95339	*ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA*	*Injetavel*	*2.000*	*9,4000*	*18.800,0000*	*Biochimico*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese - Representante Legal

CPF: 781.387.601-68 e RG: 0684864-8 SSP/MT

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-J/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**
CNPJ:	**21.297.758/0001-03**
ENDEREÇO:	**Quadra 02, Lotes 49 a 55 - Setor Industrial Ceilândia - CEP: 72.265-020 - Brasília/DF.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Lucineide Silva Oliveira dos Santos CPF: 805.856.631-49 RG: 55.599.250-0**
CONTATO (TELEFONE)	**(61) 3044-3250**
E-MAIL:	**prosaudelicita@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	LAB.
95291	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	Injetavel	101.700	0,1260	12.814,2000	Equipex
95299	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 1G + 200MG, INJETÁVEL	Injetavel	500	8,0900	4.045,0000	Blau
95069	BROMOPRIDA 5 MG/ML - 2ML	Injetavel	7.100	0,6700	4.757,0000	Wasser Farma
95322	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	1.550	1,0000	1.550,0000	Hipolabor
95822	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), 3,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO POLISOCEL	Injetavel	400	18,9900	7.596,0000	Halex Istar
95356	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL	Injetavel	100	10,9800	1.098,0000	Aurobindo
95328	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Injetavel	3.900	1,3400	5.226,0000	Sanval
85350	SULFATO DE MAGNESIO 10 %, 10 ML, AMPOLA	Injetavel	400	0,3300	132,0000	Samtec

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Lucineide Silva Oliveira dos Santos - Representante Legal

CPF: 805.856.631-49

RG: 55.599.250-0

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-L/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**
CNPJ:	**05.159.591/0001-68**
ENDEREÇO:	**Rua São Paulo, 39 – CEP: 75.902-140 – Bairro Medeiros – Rio Verde/GO**
REPRESENTANTE:	**Nome: Cleidson Gogdoy de Oliveira CPF: 336.137.371-91 RG: 2.042.173 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 4141-2522**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
8251	*BENZILPENICILINA, BENZATINA, 400.000 UI/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.100*	*2,7000*	*5.670,0000*	*Blau*
95331	*DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML*	*Injetavel*	*1.000*	*1,3000*	*1.300,0000*	*União Quimica*
95334	*DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*4.200*	*2,9000*	*12.180,0000*	*Takeda*
95341	*ENOXAPARINA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA*	*Injetavel*	*500*	*35,0000*	*17.500,0000*	*Blau*
95823	*FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% - FLEET*	*Injetavel*	*500*	*4,7300*	*2.365,0000*	*Cristalia*
95348	*GANCICLOVIR SÓDICO, 250 MG BOLSA SISTEMA FECHADO*	*Injetavel*	*100*	*60,0000*	*6.000,0000*	*União Quimica*
95369	*PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*300*	*2,5700*	*771,0000*	*Ucb Bipha*
95377	*SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*100*	*1,9000*	*190,0000*	*Hipolabor*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleidson Gogdoy de Oliveira - Representante Legal

CPF: 336.137.371-91 e RG: 2.042.173 SSP/GO

Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 057/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 057/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 13/07/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***"*Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras Bruta e Serrada de Primeira Linha para Manutenção e Reparos de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes*",*** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **M. A. DE ARAÚJO JUNIOR MADEIRAS - EPP,** devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 26. 118.499/0001-20, localizada à MT-325 - Km 01, s/n - Zona Rural - CEP: 785.575-000 - Juara/MT, com os valores de **R$ 600,00 (seiscentos reais) para o Item 01; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o Item 02 e R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para o Item 03.**

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 103/PREV-JUARA/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor do* ***Sr. Pedro Oliveira Dantas*** *e da menor* ***Luana da Silva Dantas,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Srª. Maria Aparecida da Silva Dantas****."*

OSecretário de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT; e Lei Compl. 068/2009 que dispõe do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e anexo III da lei Municipal nº 2.644/2017 que dispões sobre a reposição salarial do quadro Geral de Pessoal.

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **SRª. MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 11004489-2 SSP/MT, e CPF sob o nº 571.514.231-87, servidora Efetiva no cargo de Professora, Nível 3, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula sob nº 4416; o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da cota em favor do cônjuge **SR PEDRO OLIVEIRA DANTAS,** brasileiro, viúvo,portador da cédula de identidade nº 2494009 SSP-PR e CPF sob o nº 721.363.505-49; e da menor **LUANA DA SILVA DANTAS**, brasileira, solteira, portador da cédula de Identidade nº 2242041-0 SSP-MT e CPF 063.002.071-02, devidamente representado por seu genitor, Sr. Pedro Oliveira Dantas, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob **n.º 2017.07.00072P**, a partir de **11/06/2017,** data de falecimento da segurada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juara-MT, 14 de julho de 2017.

CLEIRTO SINHORIN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 104/PREV-JUARA//2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª. Edilene Aparecida da Silva Pereira** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Arlindo da Luz Pereira**."*

OSecretário de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT; e Lei 069 de 04/02/2010 de Plano de Cargo das Carreiras Gerais da Prefeitura Municipal de Juara e anexo I da Lei Municipal nº 2.644/2017 que dispõe da reposição salarial dos servidores municipais.

Resolve:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. ARLINDO DA LUZ PEREIRA**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade n.º 966797 SSP-MT e CPF sob o nº 361.361.311-53, servidor Efetivo no cargo de Agente de Conservação, Nível 2, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Cidades, matricula sob nº 6180; o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da cônjuge **SRª EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA,** brasileira, viúva,portador da cédula de identidade nº 2128294-3 SSP-MT e CPF sob o nº 026.206.621-17; conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob **n.º 2017.07.00076P**, a partir de **11/06/2017,** data de falecimento da segurada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juara-MT, 14 de julho de 2017.

CLEIRTO SINHORIN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO N.º 052/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 052/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 30/07/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***"*Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Injetáveis" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*",*** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, localizada à Rodovia BR-480, 795 - Centro - Barão de Cotegipe/RS, sendo vencedora para o item 68, com valor global de R$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinqüenta reais) - **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B, Quadra 25, nº 293 - Jardim Santo Antônio - 74.853-030 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens: 33; 120; 129; 133 e 135, com valor global de R$ 26.205,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinco reais) - **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, localizada à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão G22 - Jaguariúna Park Industrial - CEP: 13.820-000 - Jaguariúna/SP, sendo vencedora para os itens 34; 45; 63; 73; 82; 90; 91; 98; 107; 108; 115; 121; 142; 143 e 144, com valor global de R$ 75.040,90 (setenta e cinco mi, quarenta reais e noventa centavos) - **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, esq. c/ Rua Bandeirantes, nº 351, Quadra 02, Lote 12/13 - Residencial Petrópolis - CEP: 74.460-721 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 07; 13; 18; 21; 38; 50; 60 e 132, com valor global de R$ 150.987,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais) - **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10, localizada à Rua MP-6, nº 304, Quadra 16-A, Lote 01, Distrito Industrial Monte Horebe - Conjunto Margarida Procópio - CEP: 75.250-000 - Senador Canedo/GO, sendo vencedora para os itens 03; 19; 35; 52; 99; 100; 101; 102; 110; 113; 116; 118; 123; 126; 130; 139; 141 e 145, com valor global de R$ 201.148,50 (duzentos e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) - **G. A. S. DAMASCENO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.192.116/0001-32, localizada à Avenida Rio Arinos, 688W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 02; 06; 09; 16; 23; 24; 25; 36; 40; 42; 43; 44; 46; 53; 55 e 103, com valor global de R$ 571.599,35 (quinhentos e setenta e um reais, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) - **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64, localizada à Rua Gotardo Mazzarolo, n.º 16 - Centro - CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS, sendo vencedora para os itens 26; 27; 54; 95 e 109 com valor global de R$ 19.406,00 (dezenove mil, quatrocentos e seis reais) - **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.571.702/0001-98, localizada à BR 153, Km 03 - Chácara Retiro - CEP: 74.775-027 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 48; 92; 93 e 96, com valor global de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais) - **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, 105 - Loteamento Rubens Derks - Bairro Industrial - CEP: 99.706-300 - Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 37; 39; 61; 64; 117; 122; 125 e 140, com valor global R$ 30.157,00 (trinta mil e cento e cinquenta e sete reais) - **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso, n.º 108 - Módulo 05 - CEP: 78.320-000 - Juína/MT, sendo vencedora para os itens 12; 41; 67 e 70, com valor global de R$ 49.916,00 (quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais) - **PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra 02, Lotes 49, 51, 53 e 55 - Bairro Industrial de Ceilândia/DF - CEP: 72.265-020 - Brasília/DF, sendo vencedora para os itens 08; 15; 29; 65; 84; 111; 128 e 136, com valor global de R$ 37.218,00 (trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais) - **PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, localizada à Rua São Paulo, 39 – CEP: 75.902-140 – Bairro Medeiros – Rio Verde/GO, sendo vencedora para os itens 22; 57; 62; 72; 81; 83; 127 e 134, com valor global de R$ 45.976,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais) - **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, localizada à Rua Capitão Breno, 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 10; 11; 17; 20; 32; 47; 51;56; 66; 69; 71; 79; 80; 85; 88; 94; 131 e 137, com valor global de R$ 390.631,50 (trezentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) - **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38, localizada à Rua C - 159, n.º 674, Quadra 297, Lote 20 - Jardim América - CEP: 74.255-140 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 04; 05; 14; 28; 30; 31; 49; 59; 78; 86; 87; 89; 104; 105; 106; 112; 114; 119; 124 e 138, com valor global de R$ 101.217,50 (cento e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 056/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 056/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 12/07/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: *"*Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e reparos, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04. 347.124/0001-07, localizada à Avenida Frei Coimbra n.º 500 - Bairro Nova Várzea Grande - CEP: 78.130-386 - Várzea Grande/MT, sendo vencedora para os itens 16; 17; 18; 19; 33; 34; 40; 41; 66; 67; 71; 72; 74; 76; 79; 84; 85; 90; 92; 116; 121; 128; 129; 130; 131; 136; 137; 150; 152; 158; 167; 171; 174; 175; 177; 178; 180; 182; 184; 185; 186; 187; 192; 193; 209; 210; 213 e 215, com valor global de R$ 110.783,11 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e três reais e onze centavos) **- ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.984. 883/0001-99, localizada à Avenida Volta Redonda, nº 951 - Qd. 256 Lt. 02 - Jardim Novo Mundo - CEP: 74.703-080 - Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 03; 12; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 35; 36; 37; 38; 39; 51; 52; 53; 56; 57; 60; 70; 86; 98; 104; 106; 107; 108; 111; 122; 125; 126; 135; 143; 144; 154; 155; 157; 168; 169; 170; 176; 183 e 216, com valor global de R$ 242.065,45 (duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - **ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, localizada à Rua Treze de Junho, nº 462 - Centro Sul - CEP: 78.020-00 - Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 82; 83; 87; 88; 89; 91; 109; 110; 113; 114; 132; 133; 134; 141 e 142, com valor global de R$ 116.234,12 (cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos) - **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05,** localizada à Avenida Beira Rio nº 1.700 - Praeiro - CEP: 78.070-500 - Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 02; 04; 05; 06; 10; 11; 13; 14; 15; 20; 42; 43; 44; 45; 46; 48; 49; 54; 63; 64; 68; 69; 73; 81; 94; 95; 96; 97; 112; 115; 117; 118; 120; 138; 139; 140; 146; 147; 153; 160; 162; 172; 173; 179; 206; 207; 208 e 217, com valor global de R$ 430.500,53 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos reais e cinquenta e tres centavos) - **PERES & BOS LTDA - ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.329.970/0001-99, localizada à Avenida Rio Arinos, 1220W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 07; 08; 09; 21; 47; 50; 55; 58; 59; 61; 62; 65; 75; 77; 78; 80; 93; 99; 100; 101; 102; 103; 105; 119; 123; 124; 127; 145; 148; 149; 151; 156; 159; 161; 163; 164; 165; 166; 181; 188; 189; 190; 191; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 211; 212; 214; 218 e 219, com valor global de R$ 1.692.572,82 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ	**03.652.030/0001-70**
ENDEREÇO	**BR 480, n.º 795 - CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Edivar Szymanski CPF: 670.481.290-34 RG: 5051132966 SSP/RS**
CONTATO (TELEFONE)	**(54) 3523-2700**
E-MAIL	**medicamentos@centermedi.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
94410	*ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50/5MG/ML INJETAVEL*	*Injetavel*	*3.000*	*6,8500*	*20.550,0000*	*MABRA*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski - Sócio Gerente

CPF: 670.481.290-34 e RG: 5051132966 SSP/RS

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ:	**07.847.837/0001-10**
ENDEREÇO	**Avenida B, n.º 293, Qd. 25 Lt. 04 - Jardim Santo Antônio - CEP: 74.853-030 - Goiânia/GO.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Rodolfo Rodrigues Raimundo CPF: 008.644.451-48 RG: 4.512.152 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3088-9700**
E-MAIL	**cientifica@brturbo.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95308	*BUPIVACAINA 5MG/ML COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA - COM VASO CONSTRITOR - 20ML*	*Injetavel*	*1.000*	*9,4000*	*9.400,0000*	*UNIAO QUIMICA*
95831	*NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*3,3000*	*3.300,0000*	*HYPOFARMA*
96765	*PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*10,000*	*5.000,0000*	*VALEANT*
95073	*SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML - 5ML - IV*	*Injetavel*	*1.000*	*5,2500*	*5.250,0000*	*UNIAO QUIMICA*
95042	*SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 80MG/ML + 16MG/ML - 5ML*	*Injetavel*	*1.550*	*2,1000*	*3.255,0000*	*BRAINFARMA*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Rodolfo Rodrigues Raimundo - Representante Legal

CPF: 008.644.451-48 e RG: 4.512.152 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-B/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**
CNPJ:	**67.729.178/0004-91**
ENDEREÇO	**Praça Emílio Marconato n.º 1000, Galpão G22 - CEP: 13.820-000 - Jaguariuna Park Industrial - Jaguariuna/SP.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi CPF: 358.186.108-96 RG: 40.830.000-0 SSP/SP**
CONTATO (TELEFONE)	**(19) 3522-5800**
E-MAIL	**alessandra_rigo@rioclarense.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*REF.*
95077	*BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - 1ML*	*Injetavel*	*7.000*	*0,9650*	*6.755,0000*	*BROMETO DE N-BUTIL*
95821	*CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA*	*Injetavel*	*1.500*	*6,9900*	*10.485,0000*	*DEXADOR INJ.*
95335	*DIPIRONA SÓDICA, 1 G INJETAVEL*	*Injetavel*	*26.200*	*0,3400*	*8.908,0000*	*SANTIDOR 1GR*
95325	*EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.600*	*2,7650*	*7.189,0000*	*ADREN*
95827	*FUROSEMIDA, 40 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*5.100*	*0,0400*	*204,0000*	*FUROSEMIDA*
95351	*GLICOSE, 25%,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML*	*Injetavel*	*3.200*	*0,2150*	*688,0000*	*GLICOSE 25%*
95567	*GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML*	*Injetavel*	*6.200*	*0,2270*	*1.407,4000*	*GLICOSE 50%*
95353	*HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML - 5ML*	*Injetavel*	*1.050*	*9,9500*	*10.447,5000*	*HEPAMAX-S*
95072	*LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2% SEM VASOCONSTRITOR, INJETÁVEL - 20ML*	*Injetavel*	*2.500*	*1,7980*	*4.495,0000*	*LIDOCAINA 2%*
96004	*LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA,20 MG/ML + 1:200.000 UI,SOLUÇÃO INJETÁVEL,20 ML*	*Injetavel*	*2.000*	*2,9500*	*5.900,0000*	*HYPOCAINA 2%*
95327	*METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO,5 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL,2 ML*	*Injetavel*	*5.100*	*0,2650*	*1.351,5000*	*NOPROSIL*
95832	*NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*2,4980*	*2.498,0000*	*NOREPINEFRINA*
95378	*TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.500*	*1,9500*	*2.925,0000*	*TERBUTALINA*
97063	*TIAMINA 100MG/ML - 1ML*	*Injetavel*	*250*	*5,6500*	*1.412,5000*	*ACESYL*
95376	*VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.500*	*4,1500*	*10.375,0000*	*VANCOMICICA*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Joyce Kellen Teixeira de Lima Lombardi - Procuradora

CPF: 358.186.108-96 e RG: 40.830.000-0 SSP/SP

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-C/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ:	**08.835.955/0001-70**
ENDEREÇO	**Rua Yanomamis Esq. c/Rua das Bandeiras, n.º 351, Lt. 12/13 - Residencial Petrópolis - CEP: 74.460-721 - Goiânia/GO.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Franklin Teixeira Duarte CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3998-4950**
E-MAIL	**deltamed@deltamedhosp.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	LAB.
95290	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	100	8,3600	836,0000	Hypolabor
95297	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	5.700	0,7900	4.503,0000	Farmace
95303	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	2.800	0,2900	812,0000	Farmace
95067	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000	Injetavel	17.600	7,1500	125.840,000	Teuto
95319	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Injetavel	500	3,2800	1.640,0000	Teuto
95315	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Injetavel	2.000	1,7100	3.420,0000	Blau
95333	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG INJETAVEL	Injetavel	12.100	0,4600	5.566,0000	Farmace
95806	RINGER LACTATO SÓDICO,SOLUÇÃO INJETÁVEL,500 ML SISTEMA FECHADO	Injetavel	3.000	2,7900	8.370,0000	Fresenius

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte - Diretor

CPF: 868.783.101-30 e RG: 3823256 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-D/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da

empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
CNPJ	**07.640.617/0001-10**
ENDEREÇO	**Rua MP-6, nº 304, Quadra 16-A, Lote 01, Distrito Industrial Monte Horebe - Conjunto Margarida Procópio - CEP: 75.250-000 - Senador Canedo/GO**
REPRESENTANTE:	**NOME: Anderson Figueira de Oliveira CPF: 497.998.191-72 e RG: 2995711 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3565-1600**
E-MAIL	**licitacao2@disbrasil.net**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95287	*ACETILCISTEÍNA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*1,8000*	*1.800,0000*	*Uniao Quimica*
95302	*ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*2.050*	*0,7100*	*1.455,5000*	*Hypofarma*
97424	*BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*17.000*	*1,3000*	*22.100,0000*	*Generico*
96664	*CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1000 ML SISTEMA FECHADO - SORO FISIOLÓGICO*	*Injetavel*	*19.000*	*1,5900*	*30.210,0000*	*Equipex*
95352	*HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL SUBCUTANEA*	*Injetavel*	*1.000*	*4,4000*	*4.400,0000*	*Cristalia*
95326	*HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*1.000*	*4,7000*	*4.700,0000*	*Cristalia*
42304	*HIDROCORTIZONA 100 MG*	*Injetavel*	*2.000*	*2,5900*	*5.180,0000*	*Teuto*
42354	*HIDROCORTIZONA 500 MG*	*Injetavel*	*2.050*	*5,1800*	*10.619,0000*	*Teuto*
95355	*MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*16,8300*	*8.415,0000*	*Biochimico*
95354	*METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*3.000*	*1,3800*	*4.140,0000*	*União Quimica*
95359	*METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML*	*Injetavel*	*3.000*	*1,9800*	*5.940,0000*	*Farmace*
95361	*NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*500*	*27,3700*	*13.685,0000*	*Cristalia*
95364	*OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*5.000*	*5,9900*	*29.950,0000*	*Cristalia*
95368	*PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML*	*Injetavel*	*3.500*	*1,5300*	*5.355,0000*	*União Quimica*
95329	*RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML*	*Injetavel*	*5.100*	*0,3900*	*1.989,0000*	*Hipolabor*
96024	*TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML - 5ML*	*Injetavel*	*200*	*24,2000*	*4.840,0000*	*Cristalia*
95375	*TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL*	*Injetavel*	*5.000*	*5,7700*	*28.850,0000*	*Cristalia*
96656	*VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL*	*Injetavel*	*24.000*	*0,7300*	*17.520,0000*	*Hypofarma*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.640.617/0001-10

Anderson Figueira de Oliveira - Representante Legal

CPF: 497.998.191-72 e RG: 2995711 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-E/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**G. A. S. DAMACENO - ME**
CNPJ:	**01.192.116/0001-32**
ENDEREÇO:	**Avenida Rio Arinos, 688W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT**
REPRESENTANTE:	**Nome: Glaucia Araújo da Silva Damasceno CPF: 571.475.661-49 RG: 1120882-1 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 3556-1252**
E-MAIL:	**drogavidaglaucia@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*

95074	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/3MG SUSPENSÃO INJETÁVEL	Injetavel	1.500	3,5800	5.370,0000	Mantecorp
94370	ACETATO DE MEDROXIPORGESTERONA 150MG/ML INJETAVEL	Injetavel	800	13,9000	11.120,0000	Contracept
95289	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	2.900	2,0500	5.945,0000	Transamin
95292	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETÁVEL	Injetavel	300	128,5800	38.574,0000	Albumina
95300	AMPICILINA, 1 G + DILUENTE, INJETÁVEL	Injetavel	3.500	3,9100	13.685,0000	Ampicilina
95367	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, 5.000.000UI, INJETÁVEL	Injetavel	2.600	4,0300	10.478,0000	Benzilpenicilina
95304	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	Injetavel	1.200	2,9900	3.588,0000	Beclonato
95825	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL	Injetavel	1.000	2,8900	2.890,0000	Celestone
95309	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G + DILUENTE, INJETÁVEL	Injetavel	15.000	1,5100	22.650,0000	Cefalotina
95079	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	Injetavel	1.700	7,5100	12.767,0000	Ceftriaxona
94885	CETOPROFENO 100MG, PÓ, "ENDOVENOSO"	Injetavel	15.600	2,2200	34.632,0000	Cetoprofeno
94886	CETOPROFENO 50MG/ML, "INTRAMUSCULAR"	Injetavel	16.000	1,4700	23.520,0000	Cetoprofeno
95075	CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	10.000	2,2000	22.000,0000	Citoneurin
95312	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	100	2,9700	297,0000	Citoneurin
95813	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML SISTEMA FECHADO - SORO FISIOLÓGICO	Injetavel	45.730	2,1800	99.691,4000	Cloreto de Sódio
95812	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML - SORO FISIOLÓGICO	Injetavel	80.070	1,3850	110.896,9500	Cloreto de Sódio
96023	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300MCG/2,0ML - 2ML	Injetavel	500	306,9900	153.495,0000	Kamrho

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

G. A. S. DAMACENO - ME

CNPJ: 01.192.116/0001-32

Glaucia Araújo da Silva Damasceno - Proprietária

CPF: 571.475.661-49 e RG: 1120882-1 SSP/MT

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-F/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ:	**17.472.278/0001-64**
ENDEREÇO:	**Rua Gotardo Mazzarolo, 16 - Centro - CEP: 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Marcelo Marostica CPF: 820.347.290-72 RG: 1076099215 SSP/RS**
CONTATO (TELEFONE)	**(54) 3523-2202**
E-MAIL:	**goldenplusdistribuidora@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
96106	*BICARBONATO DE SÓDIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML*	*Injetavel*	*600*	*1,0300*	*618,0000*	*Farmace*
95305	*BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML*	*Injetavel*	*800*	*0,5100*	*408,0000*	*Samtec*
95318	*CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML*	*Injetavel*	*2.600*	*0,2000*	*520,0000*	*Farmace*
95805	*GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO - SORO GLICOSADO*	*Injetavel*	*4.000*	*2,2900*	*9.160,0000*	*Eurofarma*
95816	*MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO*	*Injetavel*	*1.500*	*5,8000*	*8.700,0000*	*Fresenius*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Marcelo Marostica - Sócio Majoritário

CPF: 820.347.290-72 e RG: 1076099215 SSP/RS

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-G/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.**
CNPJ:	**01.571.702/0001-98**
ENDEREÇO:	**BR 153, Km 03 - Chácara Retiro - CEP: 74.775-027 - Goiânia/GO.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Leandro Pereira da Silva CPF: 017.406.051-36 RG: 1388429-8 SSP/GO**
CONTATO (TELEFONE)	**(62) 3265-6500**
E-MAIL:	**sac@halexistar.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	*DESCRIÇÃO*	*APRESENT.*	*QUANT.*	*V. UNT*	*V. TOTAL*	*LAB.*
95321	*CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML*	*Injetavel*	*3.000*	*16,9000*	*50. 700,0000*	*Isofarma*
95809	*GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - 250ML - SORO GLICOFISIOLÓGICO*	*Injetavel*	*8.000*	*2,3000*	*18. 400,0000*	*Halex Istar*
95811	*GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - 1000ML - SORO GLICOFISIOLÓGICO*	*Injetavel*	*5.000*	*4,7800*	*23. 900,0000*	*Halex Istar*
95804	*GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,500 SISTEMA FECHADO - SORO GLICOSADO*	*Injetavel*	*6.000*	*2,6500*	*15. 900,0000*	*Halex Istar*

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas,

impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Leandro Pereira da Silva - Representante Legal

CPF: 017.406.051-36 e RG: 1388429-8 SSP/GO

Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045-H/2017/SECAD PREGÃO: N° 052/2017/SECAD. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017**, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**12.889.035/0001-02**
ENDEREÇO:	**Rua Rubens Derks, 105 - Loteamento Rubens Derks - Bairro Industrial - CEP: 99.706-300 - Erechim/RS.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Sedinei Stievens CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436864 SSP/RS**
CONTATO (TELEFONE)	**(54) 3522-4273**
E-MAIL:	**licitacao02@inovamed-rs.com.br**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2017/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

GUARD.	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	LAB.
95310	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	Injetavel	1.000	1,5200	1.520,0000	Biochimico
95320	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Injetavel	500	7,1500	3.575,0000	Novafarma
85290	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML	Injetavel	2.000	1,3720	2.744,0000	Nausicalm
95336	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL	Injetavel	500	3,6700	1.835,0000	Dobutariston
95358	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	1.500	0,7850	1.177,5000	Normastig
95363	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Injetavel	5.000	1,0051	5.025,5000	Oxiton
95366	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	Injetavel	2.500	2,2000	5.500,0000	Oxanon
95374	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	Injetavel	2.000	4,3900	8.780,0000	Teflan

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 17 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Contratante

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei Stievens - Sócio Gerente

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436864 SSP/RS

Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28/07/2017, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 043/2017, Processo Administrativo n° 058/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Aquisição de Motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Juruena, 17 de julho de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2017

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 033/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 012/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do ofício n° 145/2017, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n°012/2017/Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **A P DA SILVA MULTIEVENTOS – ME, CNPJ n° 10.883.236/0001-77,** cujo objeto é **" Registro de Preços para o futuro e eventual Aluguel de Bens móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas Ações das Secretarias Municipais".** Contratante na Ata de Registro de Preços N° 012/2017, **no valor de R$ 50.300,00.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av.Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 17 de julho de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 070/2009

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 070/2009

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2007

CONTRATADA: MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 05.870.164/0001-93

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2017 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFOS II E III DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE JUNHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 190/2017, 17 DE JULHO DE 2017.

"Remove o servidor**, Wenderley Toro Machado** da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz. "

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o Servidor **WENDERLEY TORO MACHADO** portador da cédula de Identidade RG n° 10483330 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 782.694.581-04, da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz a partir do dia 18/07/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATO: N° 015/2017

CONTRATADA: ANDREA PEQUENO LIMEIRA

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO – Professora Temporária, Nível (MÉDIO) – 04 horas

VALOR GLOBAL: R$ 1.238,38

VIGÊNCIA *01 /06/ 2017 à 22 /12 2017*.

CONTRATO: N° 016/2017

CONTRATADA: SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO – Professora Temporária, Nível (MAGISTÉRIO) – 17 HORAS

VALOR GLOBAL: R$ 6.206,28

VIGÊNCIA: ***14/06/2017 à 03/10/2017*****.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI

LEI Nº 1.425 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos bancários em recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e taxas diversas de qualquer valor, diretamente nos caixas de atendimento presencial e qualidade no atendimento aos clientes.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Junho de 2017, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Mirassol D'Oeste ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento e também das contas de consumo público, como luz, água, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.

Artigo 2º - As instituições referidas no art. 1º ficam proibidas de praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes e não clientes, no que se refere ao recebimento de boletos bancários, contas de consumo e taxas diversas de qualquer valor.

Artigo 3º - O descumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará à instituição bancária:

I – Advertência;

II – Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste);

III – Em caso de reincidência multa de 400 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste).

IV – Após a 2ª reincidência, as demais multas serão de 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal de Mirassol D'Oeste), cada.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º competem ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON DE MIRASSOL D'OESTE.**

Artigo 5º - As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível (próximo aos displays de emissão de senha e nas entradas das agências), 2 banners de no mínimo 1m² (Hum metro quadrado) cada, e com fonte proporcional ao tamanho do banner, com o número da presente lei, bem como os seguintes dizeres: (Ficam as agências bancárias, proibidas de recusarem ou oferecerem resistência para recebimentos de pagamentos dentro do prazo, com convênio e de qualquer valor, nos caixas de atendimento presencial), destacando o número de telefone do PROCON DE MIRASSOL D'OESTE, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

Artigo 6º - As Agências bancárias deverão disponibilizar na área de circulação, bebedouros com copos descartáveis e banheiros para ambos os sexos com acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Artigo 7º - Fica estabelecido que as agências bancárias deverão possuir no mínimo 2 câmeras de segurança na área externa, visando a segurança dos clientes.

Artigo 8º - As Agências bancárias tem o prazo de 90 dias para adaptarem-se as alterações impostas por esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 14 de Julho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

MIRASSOL PREVI
PTA N. 010/2017- CONCESSÃO APOSENTADORIA CLARICE DE OLIVEIRA SALES

PORTARIA N.º 010/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idadeà servidora ***Sr.ª Clarice de Oliveira Sales."***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, "b", da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D'Oeste/MT, e Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D'Oeste/MT; Decreto nº 3. 154/2017 que Dispõe sobre a Homologação do Reenquadramento de que trata o art. 27 da LC 158/2016; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** à **Sra. Clarice de Oliveira Sales**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0389578-5 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF sob o n.º 241.742.891-15, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, matriculada sob nº 1946, com carga horária de 40 horas semanais; contando com 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n. º **2017.02.00016P,** a partir de **01 de julho de 2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 17 de julho de 2017

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 326 DE 17 DE JULHO DE 2017.

EXONERA E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, considerando impedimento devidamente justificado através de requerimento, de membros nomeados pela Portaria nº 205/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar os Srs. **GESSIMAR CHARLES DE BARROS,** matrícula nº 73 e, **FÁBIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA,** matrícula nº 284, da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público, nomeados pela Portaria nº 205/2017.

Art. 2º - Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior os seguintes membros:

MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO - Matrícula nº 4246 - CPF Nº 994.639.031-00, Cargo Efetivo de Professora.

ELIANE BARBOSA ALVES - Matrícula nº 4952 - CPF Nº 795.589.501-06, Cargo Efetivo de Assistente Social.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 205/2017.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 40/2017

PORTARIA N.º 40/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 14/2013 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Celia Regina Lopes da Fonseca."

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 14/2013 de 19/03/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19/03/2013, onde foi concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, segurada, SRª. CELIA REGINA LOPES DA FONSECA, brasileira, portadora da cédula de Idade n.º 0466806-5 SSP/MT e CPF n.º 345.929.031-53, servidora Efetiva, no cargo de Professor, Nível "05", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 0487; processo administrativo do PREVI-NOBRES, sob nº 2013.04.00001P.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1049, de 19 de Outubro de 2007, que rege a previdência municipal; Lei n.º 1.191 de 21 de setembro de 2011, (...)

LEIA-SE: Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 1049, de 19 de Outubro de 2007, que rege a previdência municipal; Lei nº 1.197 de 21 de setembro de 2011(...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES/MT, 07 de julho de 2017.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3057/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3057/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: R M COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

CNPJ: 22104298000112

Valor Global: 268,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 006/2017

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 006/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº 006-2017– QUE TEM por OBJETO: CREDENCIAMENTO DE **visitadores com formação nível médio para acompanhando gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Legislação, todas as demais condições constantes deste edital (ANEXO I). Encontra-se Credenciados os senhores (a): Maria Meira de Sá Teles Porto, Danilo Lima da Silva, Eurenilda Dias da Silva, Kerolaine Domingues Martins, Kelen Marques Varella, Rillary de Cassia Alves, Vinicius Viana Rondon.

Nortelândia-MT, 17 de julho de 2017.

JACINIRA DOMINGUES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017

CONTRATO Nº: 25/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO

Contratada: CIMEL ARTEFATOS DE CIMENTOS

CNPJ: 04986601000176

Valor Global: 47.510,0000

Modalidade: Adesão à ARP 00000003/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3050/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	17274687000156 130,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**
Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3051/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	RODOSIGA COMERCIO PECAS
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	26364566000196 332,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**
Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3052/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	27331125000150 467,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**
Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3053/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	27232930000127 184,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**
Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3054/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA ME
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	17553866000122 316,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**

Ata de Registro de Preço Nº: 3055/2017

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA **Contratada:** CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	15593959000155 121,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**

Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3056/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	NE EQUIPAMENTOS, PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	09619626000155 217,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**
Ata de Registro de Objeto:	**Preço Nº:** 3057/2017 PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA
Contratada:	R M COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
CNPJ: **Valor Global:** **Modalidade:**	22104298000112 268,0000 Pregão 00000034/2017 **Prefeito**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 021/2017 – SMECDL

FICA REVOGADO O EDITAL N.º 020/2017 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016-SMECDL) QUE CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR **E** APOIO ADMINISTRATIVO **EDUCACIONAL (**LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA,MERENDEIRA,VIGIA, **MOTORISTA** E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2017, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 E EDITAL N.º 006/2016.**

1. O Presente edital dispõe sobre a revogação da convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, **Motorista,** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2017, conforme o Edital nº 006/2016.

2. Fica sem efeito a partir da presente data o o Edital n.º 020/2017 de 05 de julho de 2017, por meio do qual convocou o classificado **Sinézio Rodrigues Portela**, Ins. n.º 01, Classificação 14ª para o cargo de motorista. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 17 de julho de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3050/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3050/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS,

CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS

CNPJ: 17.274.687/0001-56

Valor Global: 130,00

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3051/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3051/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: RODOSIGA COMERCIO PECAS

CNPJ: 26364566000196

Valor Global: 332,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3052/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3052/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO

CNPJ: 27331125000150

Valor Global: 467,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3053/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3053/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: FABRÍCIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 27232930000127

Valor Global: 184,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3054/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3054/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA ME

CNPJ:17553866000122

Valor Global: 316,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3055/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3055/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ:15593959000155

Valor Global: 121,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3056/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço Nº:3056/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA OU GENUÍNA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS DA FROTA E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT.

Contratada: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 09619626000155

Valor Global: 217,0000

Modalidade: Pregão 00000034/2017

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 075/2017 CARTA CONVITE Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CARTA CONVITE Nº 001/2017, determina à em-

presa BKP CONSTRUTORA LTDA EPP, com sede na Av. Djalma Ferreira de Souza nº 223, Bairro: Morada do Ouro, Setor Oeste, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.053-000, supracitada que, após ciência dos termos desta ORDEM DE SERVIÇOS-O.S., inicie os serviços de RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO COM 2,5CM BC, EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO, NO TOTAL DE 7.470,00 m², por execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, conforme planilhas constante do Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 0012017, tal qual descrito no contrato.

Nova Bandeirantes, MT 17 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2017

CONTRATADO: G B R SALDANHA - ME

CNPJ: 27.042.611/0001-59

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços e execução de 2.984,5 metros de meio fio e sarjeta junto ao município de Nova Bandeirantes, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, partes integrantes do presente edital.

VALOR GLOBAL: R$ 124.656,77 (Cento e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

DO PRAZO- 120 dias após ordem de Serviços

VINCULO: Carta Convite Nº 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 037/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **037/2017, cujo OBJETO é** o registro de preços para futura e eventual "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, PELO PERIODO DE 12 MESES,** conforme especificações técnicas constantes neste instrumento***".***

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME - ME, CNPJ: **03.806.018/0001-73**, **valor global de R$ 266.661,25 (Duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta um mil reais e vinte e cinco centavos), para os itens constantes no processo.**

Os itens em anexo foram julgados DESERTO, e será aberta nova sessão no dia 31/07/2017 às 08:30 horas para repetição dos mesmos.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

ITEN DECLARADOS DESERTOS NA SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2017.

nº	*Código*	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Qtd*
1	358418	SAI BNO CORRENTE DE MOTOSERRA		UNIDADE	13
2	358067	ACABAMENTO P/ VALVULA		UNIDADE	111
3	357450	ACABAMENTO PARA VALVULA		UNIDADE	35
4	357293	ADAPITADOR 75 85X60 DE PVC/PBA		UNIDADE	138
5	357318	ADAPTADOR C/ REGISTRO P/ PEAD		UNIDADE	128
6	357319	ADAPTADOR P/ PEAD 1/2		UNIDADE	128
7	357823	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 X1/2		UNIDADE	10
8	357320	ADAPTADOR SOLDAVEL 20X1/2		UNIDADE	83
9	357321	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4		UNIDADE	88
10	357824	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4		UNIDADE	10
11	358060	ADPTADOR LR 3/4 X 25		UNIDADE	110
12	357443	ADPTADOR LR 3/4X25		UNIDADE	180
13	358061	ADPTADOR LR 50 X 25		UNIDADE	70
14	357444	ADPTADOR LR 50X25		UNIDADE	110
15	357322	AGUA RAZ 1 L		UNIDADE	195
16	357827	AGUA RAZ 1 LTS		UNIDADE	20
17	357323	AGUA RAZ 5 LT		UNIDADE	130
18	357825	AGUA RAZ 5 LTS		UNIDADE	20
19	358053	ALAVANCA 1.5		UNIDADE	15
20	357437	ALAVANCA 1.5		UNIDADE	10
21	358054	ALAVANCA 1.8		UNIDADE	13
22	357438	ALAVANCA 1.8		UNIDADE	20
24	358052	ALONGAOGADOR P/ TORNEIR 0,6 CM METAL		UNIDADE	40
25	357555	ALONGAOGADOR P/ TORNEIR 0,6 CM METAL		UNIDADE	36
26	358056	ALVENARITE 1 KL		UNIDADE	10
27	357441	ALVENARITE 18 LTS		UNIDADE	20
28	358058	ALVENARITE 18 LTS		UNIDADE	20
29	358057	ALVENARITE 3,600		UNIDADE	40
30	357440	ALVENARITE 3,600		UNIDADE	40

31	357324	ANEL 100 MM PBA		UNIDADE	120
32	357325	ANEL 50 MM PBA		UNIDADE	120
33	357326	ANEL DE BARROCHA 100MM		UNIDADE	160
34	357829	ANEL DE VEDACAO PARA VASO		UNIDADE	40
35	357327	ANEL DE VEDACAO PARA VASO		UNIDADE	70
36	357328	ANEL PBA 85 MM		UNIDADE	75
38	358059	ANTIFERRUGEM 3,600 LTS		UNIDADE	70
39	357332	ARAME GALVANIZADO (ROLO)		KILO	400
40	357330	ARAME GALVANIZADO 12		KILO	105
41	357329	ARAME GALVANIZADO 16		KILO	55
42	357331	ARAME GALVANIZADO 18		KILO	105
43	357833	ARAME GALVANIZADO (ROLO)		KILO	125
44	357830	ARAME GALVANIZADO 12		KILO	25
45	357831	ARAME GALVANIZADO 16		KILO	25
46	357832	ARAME GALVANIZADO 18		KILO	25
47	231587	ARCO DE PUA		UNIDADE	3
48	358401	ARCO DE PUA		UNIDADE	20
49	357333	ARCO DE SERRA		UNIDADE	55
50	323070	ARCO SERRA		UNIDADE	15
51	357334	AREIA M2		METRO	850
52	357834	AREIA M2		METRO	700
53	357835	ARGAMASSA 20 KG		UNIDADE	170
54	357335	ARGAMASSA 20KG		UNIDADE	850
55	358063	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO		UNIDADE	230
56	357446	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO		UNIDADE	400
57	358062	ARGAMASSA PORCELANATO		UNIDADE	100
58	357445	ARGAMASSA PORCELANATTO		UNIDADE	200
59	358066	ARMARIO P/ PARA SOBREPOR		UNIDADE	8
60	358065	ARMARIO P/ PARE IMBUTIR		UNIDADE	8
61	357448	ARMARIO P/ PAREDE IMBUTIR		UNIDADE	13
62	357449	ARMARIO P/ PAREDE SOBRE POR		UNIDADE	8
63	358064	ARO CARRIOLA		UNIDADE	25
64	357447	ARO DE CARRIOLA		UNIDADE	19
65	347908	ARREBITES 6X4,5 MM		UNIDADE	500
66	357338	ARUELA 3/16		UNIDADE	1000
67	357336	ARUELA 3/4		UNIDADE	1000
68	357339	ARUELA 5/16		UNIDADE	1000
69	357337	ARUELA 7/16		UNIDADE	1000
70	19169	ASPESSOR P/JARDIM 1/2 E 3/4 CH 1 METRO		UNIDADE	510
71	357340	ASSENTO SANITARIO COMUN		UNIDADE	165
72	357836	ASSENTO SANITARIO COMUN		UNIDADE	25
75	357837	BALDE PARA PEDREIRO		UNIDADE	75
76	357342	BARRA ROSCA 1		UNIDADE	25
77	357343	BARRA ROSCA 1/2		UNIDADE	45
78	357344	BARRA ROSCA 3/4		UNIDADE	50
79	357345	BARRA ROSCA 5/8		UNIDADE	100
80	357346	BARRA ROSCA 7/16		UNIDADE	50
81	357838	BARRA ROSCADA 1		UNIDADE	65
82	357839	BARRA ROSCADA 1/2		UNIDADE	95
83	357840	BARRA ROSCADA 3/4		UNIDADE	80
84	357454	BARRA ROSCADA 3/8		UNIDADE	280
85	358071	BARRA ROSCADA 3/8		UNIDADE	150
86	357841	BARRA ROSCADA 5/8		UNIDADE	125
87	357842	BARRA ROSCADA 7/16		UNIDADE	75
88	357843	BATENTE ALVENARIA		UNIDADE	70
89	357347	BATENTE ALVENARIA		UNIDADE	60
90	357844	BATENTE MADEIRA		UNIDADE	60
91	328402	BENDIX 105 JF		UNIDADE	30
92	357452	BETONEIRA 200 LT		UNIDADE	3
93	358069	BETONEIRA 200 LTS		UNIDADE	5
94	357453	BETONEIRA 400 LT		UNIDADE	5
95	358070	BETONEIRA 400 LTS		UNIDADE	6
96	357845	BOIA P/ CAIXA D AGUA 1/2		UNIDADE	20
97	357846	BOIA P/ CAIXA D AGUA 3/4		UNIDADE	30
98	357348	BOIA P/ CAIXA D´AGUA 1/2		UNIDADE	25
99	357349	BOIA P/ CAIXA D´AGUA 3/4		UNIDADE	25
100	357465	BOMBA CASTA 20 LITROS		UNIDADE	15
101	358082	BOMBA COSTAL 20 LITORS		UNIDADE	15
102	323087	BOMBA D AGUA 220		UNIDADE	4
103	357350	BOMBA D AGUA 220		UNIDADE	34
104	357351	BROCA ACO 12 MM		UNIDADE	50
105	357451	BROCA CHATA		UNIDADE	26
106	358068	BROCA CHATA		UNIDADE	116
107	357852	BROCA DE ACO 10M		UNIDADE	250
108	357847	BROCA DE ACO 12 MM		UNIDADE	32
109	357848	BROCA DE ACO 2.5 MM		UNIDADE	87
110	357849	BROCA DE ACO 3,5 MM		UNIDADE	72

111	357850	BROCA DE ACO 5		UNIDADE	82
112	357851	BROCA DE ACO 9 M		UNIDADE	85
113	358075	BUCHA PLASTICA 10		UNIDADE	250
114	358076	BUCHA PLASTICA 12		UNIDADE	250
115	358072	BUCHA PLASTICA 4		UNIDADE	150
116	358073	BUCHA PLASTICA 6		UNIDADE	250
117	358074	BUCHA PLASTICA 8		UNIDADE	250
118	357458	BUCHA PLASTICA N 10		UNIDADE	460
119	357459	BUCHA PLASTICA N 12		UNIDADE	462
120	357455	BUCHA PLASTICA N 4		UNIDADE	500
121	357456	BUCHA PLASTICA N 6		UNIDADE	500
122	357457	BUCHA PLASTICA N 8		UNIDADE	500
123	357472	CABECOTE P REGISTRO METAL		UNIDADE	45
124	358194	CABO ENXADA		UNIDADE	5
125	358196	CABO CAVADEIRA		UNIDADE	11
126	357583	CABO CAVADEIRA		UNIDADE	60
127	323094	CABO DE FOICE		UNIDADE	30
130	357582	CABO ENXADA		UNIDADE	61
131	358192	CABO MACHADO		UNIDADE	6
132	357580	CABO MACHODO		UNIDADE	35
133	357853	CABO MADEIRA PARA ENXADA		UNIDADE	57
134	357581	CABO MARTELO		UNIDADE	25
135	358197	CABO PICARETA		UNIDADE	6
136	357584	CABO PICARETA		UNIDADE	61
151	357354	CAIXA D AGUA 1000 LTS		UNIDADE	13
152	357353	CAIXA D AGUA 2000 LTS		UNIDADE	8
153	357859	CAIXA DA AGUA 1000 LTS		UNIDADE	21
154	357857	CAIXA DA AGUA 2000 LTS		UNIDADE	14
155	357858	CAIXA DA AGUA 3000 LTS		UNIDADE	12
156	323349	CAIXA D'AGUA 3000 LTS		UNIDADE	5
157	11037	CAIXA D'AGUA 5000 L		UNIDADE	5
158	323101	CAIXA D'AGUA 5000 LTS		UNIDADE	10
159	19458	CAIXA D'AGUA 500LT		UNIDADE	27
162	357860	CAIXA DE DESCARGA		UNIDADE	55
163	357522	CAIXA DE FERRAMENTA GRANDE METAL		UNIDADE	20
164	358089	CAIXA DE GORDURA 250		UNIDADE	5
165	357478	CAIXA DE GORDURA 250		UNIDADE	23
166	358088	CAIXA DE GORDURA 500 X 100		UNIDADE	4
167	357471	CAIXA DE GORDURA 500X100		UNIDADE	28
170	358134	CAIXA DEFERRAMENTA GRNDE METAL		UNIDADE	8
171	357355	CAIXA DESCARGA		UNIDADE	175
172	357544	CAIXA DIJUNTOR 24		UNIDADE	15
179	358087	CAIXA P MASSA PLASTICA		UNIDADE	10
187	358156	CAIXA PARA AR CONDICIONADO		UNIDADE	10
188	357545	CAIXA PARA AR CONDICIONADO		UNIDADE	40
189	357479	CAIXA PARA CORREIO		UNIDADE	14
192	358152	CAIXA PARA DISJUNTOR 09		UNIDADE	4
193	358153	CAIXA PARA DISJUNTOR 12		UNIDADE	4
194	357470	CAIXA PARA MASSA DE PEDREIRO		UNIDADE	50
195	357476	CAIXA SIFONADA 100X100X50		UNIDADE	30
196	357477	CAIXA SIFONADA 150X100X50		UNIDADE	55
197	358091	CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50		UNIDADE	10
198	358092	CAIXA SINFONADA 150 X 100 X 50		UNIDADE	10
199	358085	CAIXA SINFONADA 250 X 50		UNIDADE	5
200	357468	CAIXA SINFONADA 250X50		UNIDADE	23
201	358093	CAIXADE CORREIO		UNIDADE	5
202	357356	CAL HIDRATADO		UNIDADE	1600
203	357861	CAL HIDRATADO		UNIDADE	400
204	357862	CAL PINTURA		UNIDADE	250
205	357357	CAL PINTURA		UNIDADE	500
206	357524	CAL VIRGEM		UNIDADE	280
207	358136	CAL VIRGEM		UNIDADE	50
208	357526	CAMARA DE AR PARA CARRIOLA		UNIDADE	50
209	358138	CAMARA DE AR PARA CARRIOLA		UNIDADE	11
213	358140	CANO DESCARGA EMBUTIR		UNIDADE	10
214	357491	CANO DESCARGA SOBREPOR		UNIDADE	45
215	357527	CANO DESCARGA EMBUTIR		UNIDADE	51
216	358107	CANO DESCARGA SOBREPOR		UNIDADE	16
217	357864	CAP DE ESGOTO 100 MM		UNIDADE	120
218	357865	CAP DE ESGOTO 40 MM		UNIDADE	90
219	357866	CAP DE ESGOTO 50 MM		UNIDADE	60
220	332195	CAP DE ESGOTO 75 MM		UNIDADE	40
221	323111	CAP ESG. 75 M		UNIDADE	30
222	357867	CAP SOLDAVEL 25 MM		UNIDADE	140
223	357868	CAP SOLDAVEL 40 MM		UNIDADE	90
224	357869	CAP SOLDAVEL 50 MM		UNIDADE	60
225	357550	CAP SOLDAVEL 25		UNIDADE	110

226	358161	CAP SOLDAVEL 25		UNIDADE	100
227	357551	CAP SOLDAVEL 50		UNIDADE	35
228	358162	CAP SOLDAVEL 50		UNIDADE	100
229	357549	CAPA AMANTO 5MM		UNIDADE	230
230	357360	CAPA DE BARRO		UNIDADE	208
231	357870	CAPA DE BARRO		UNIDADE	1100
232	357871	CAPA DECIMENTO		UNIDADE	1300
235	357546	CAPEO 1 KL		UNIDADE	40
236	357547	CAPEO 3,600 KL		UNIDADE	35
237	357872	CARRINHO DE MAO		UNIDADE	25
238	357361	CARRINHO DE MAO		UNIDADE	25
239	323118	CARRINHO DE MAO		UNIDADE	10
240	357873	CAVADEIRA 150 MT		UNIDADE	19
241	357362	CAVADEIRA 150 MT		UNIDADE	41
242	323120	CAVADEIRA BOCA LARGA		UNIDADE	25
243	357363	CERAMICA PI4 M2		METRO	190
244	357875	CERAMICA PI- 4 M2		METRO	850
245	357874	CERAMICA PI- 5 M2		METRO	2100
246	357516	CESTO PARA LIXO 100 LITROS		UNIDADE	28
247	358126	CESTO PARA LIXO 100 LTS		UNIDADE	10
248	357517	CESTO PARA LIXO 120 LITROS		UNIDADE	28
249	358128	CESTO PARA LIXO 120 LTS		UNIDADE	16
250	357518	CESTO PARA LIXO 20 LITROS		UNIDADE	28
251	358130	CESTO PARA LIXO 20 LTS		UNIDADE	16
252	357515	CESTO PARA LIXO 60 LITROS		UNIDADE	28
253	358125	CESTO PARA LIXO 60 LTS		UNIDADE	16
254	323121	CHAPA GALVANIZADA 100		METRO	300
255	323122	CHAPA GALVANIZADA 50		METRO	300
256	323123	CHAPA GALVANIZADA 60		METRO	300
257	357475	CHAPA PARA FOGAO 6 BOCAS		UNIDADE	11
258	357474	CHAPA PARA FOGAO 9 BOCAS		UNIDADE	10
259	358141	CHAVE DE FENDA DUPLA 10		UNIDADE	3
260	358142	CHAVE DE FENDA DUPLA 11		UNIDADE	3
261	358143	CHAVE DE FENDA DUPLA 12		UNIDADE	3
262	358144	CHAVE DE FENDA DUPLA 13		UNIDADE	3
263	358145	CHAVE DE FENDA DUPLA 14		UNIDADE	3
264	358146	CHAVE DE FENDA DUPLA 15		UNIDADE	3
265	358147	CHAVE DE FENDA DUPLA 17		UNIDADE	3
266	358148	CHAVE DE FENDA DUPLA 19		UNIDADE	3
267	358149	CHAVE DE FENDA DUPLA 22		UNIDADE	3
268	358103	CHAVE DE FENDA 1/4 3		UNIDADE	20
269	358105	CHAVE DE FENDA 1/4 5		UNIDADE	20
270	358106	CHAVE DE FENDA 1/4 7		UNIDADE	20
271	358108	CHAVE DE FENDA 5/16 3		UNIDADE	16
272	358109	CHAVE DE FENDA 5/16 4		UNIDADE	6
273	358110	CHAVE DE FENDA 5/16 5		UNIDADE	16
274	358111	CHAVE DE FENDA 5/16 7		UNIDADE	16
275	357528	CHAVE FENDA DUPLA 10		UNIDADE	11
276	357529	CHAVE FENDA DUPLA 11		UNIDADE	16
277	357530	CHAVE FENDA DUPLA 12		UNIDADE	11
278	357531	CHAVE FENDA DUPLA 13		UNIDADE	11
279	357532	CHAVE FENDA DUPLA 14		UNIDADE	11
280	357533	CHAVE FENDA DUPLA 15		UNIDADE	11
281	357534	CHAVE FENDA DUPLA 17		UNIDADE	11
282	357535	CHAVE FENDA DUPLA 19		UNIDADE	11
283	357536	CHAVE FENDA DUPLA 22		UNIDADE	11
284	357489	CHAVE FENDA 1/4 2		UNIDADE	15
285	357493	CHAVE FENDA 5/16 3		UNIDADE	15
286	357494	CHAVE FENDA 5/16 4		UNIDADE	10
287	357495	CHAVE FENDA 5/16 5		UNIDADE	10
288	357496	CHAVE FENDA 5/16 7		UNIDADE	10
289	357364	CHAVE GRIFE 12		UNIDADE	17
290	357469	CHAVE P/ MANDRIL		UNIDADE	30
291	358086	CHAVE PARA MANDRIL		UNIDADE	3
292	358509	CHAVE PHILIPIS 1/4 2		UNIDADE	10
293	358112	CHAVE PHILIPIS 1/4 3		UNIDADE	16
294	358113	CHAVE PHILIPIS 1/4 4		UNIDADE	8
295	358114	CHAVE PHILIPIS 1/4 5		UNIDADE	16
296	358115	CHAVE PHILIPIS 1/4 7		UNIDADE	18
297	358510	CHAVE PHILIPIS 5/16 2		UNIDADE	10
298	358116	CHAVE PHILIPIS 5/16 3		UNIDADE	18
299	358117	CHAVE PHILIPIS 5/16 4		UNIDADE	6
300	358118	CHAVE PHILIPIS 5/16 5		UNIDADE	16
301	358119	CHAVE PHILIPIS 5/16 7		UNIDADE	18
302	357497	CHAVE PHILIPS 1/4 3		UNIDADE	15
303	357499	CHAVE PHILIPS 1/4 4		UNIDADE	10
304	357501	CHAVE PHILIPS 1/4 5		UNIDADE	10

305	357503	CHAVE PHILIPS 1/4 7		UNIDADE	10
306	357504	CHAVE PHILIPS 5/16 3		UNIDADE	5
307	357507	CHAVE PHILIPS 5/16 4		UNIDADE	10
308	357508	CHAVE PHILIPS 5/16 5		UNIDADE	5
309	357509	CHAVE PHILIPS 5/16 7		UNIDADE	5
310	358139	CHAVE TEXTE PARA ENERGIA		UNIDADE	20
316	358137	CILINDRO PARA FECHADURA		UNIDADE	21
317	357525	CILINDRO PARA REPARO DE FECHADURA		UNIDADE	86
318	357878	CIMENTO 50 KG		UNIDADE	1500
319	357367	CIMENTO 50KG		UNIDADE	4250
320	357519	CINTURAO PARA PEDREIRO		UNIDADE	8
321	358131	CINTURAO PARA PEDREIRO		UNIDADE	18
322	357879	COLA ADESIVA INSTANTANEA		UNIDADE	60
323	357368	COLA ADESIVA INSTANTANEA		UNIDADE	80
324	357514	COLA BRANCA 1 KILO		UNIDADE	50
325	358124	COLA BRANCA 1 KL		UNIDADE	105
326	358123	COLA BRANCA 1/2 KL		UNIDADE	25
327	358083	COLA DE PVC 17 GRAMA		UNIDADE	20
328	358084	COLA DE PVC POTE 175 GRAMAS		UNIDADE	10
329	357880	COLA MADEIRA 225 LM		UNIDADE	75
330	357467	COLA PVC POTE 175 G		UNIDADE	43
331	357466	COLA PVC 17 G		UNIDADE	90
332	357369	COLA PVC 75 G		UNIDADE	70
333	357881	COLA PVC 75 G		UNIDADE	100
334	357370	COLAR DE TOMADA 100 X 3/4 PVC /PBA		UNIDADE	35
335	357882	COLAR DE TOMADA 100 X 3/4 PVC/PBA		UNIDADE	33
336	357371	COLAR DE TOMADA 60 X 3/4 PVC /PBA		UNIDADE	36
337	357883	COLAR DE TOMADA 60 X 3/4 PVC/PBA		UNIDADE	13
338	357372	COLAR DE TOMADA 75 X 3/4 PVC /PBA		UNIDADE	33
339	357884	COLAR DE TOMADA 75 X 3/4 PVC/PBA		UNIDADE	28
340	357885	COLHER P PEDREIRO N 10		UNIDADE	55
341	357373	COLHER PAAR PEDREIRO N 10		UNIDADE	30
342	357520	COLUNA PAR LAVATORIO DE LOUCA		UNIDADE	19
343	358132	COLUNA PARA LAVARORIO DE LOUCA		UNIDADE	9
344	357886	CONJUNTO SANITARIO		UNIDADE	47
345	357374	CONJUNTO SANITARIO		UNIDADE	25
346	357548	CORANTE LIQUIDO 0,50 ML		UNIDADE	450
347	357635	CORANTE EM PO 500 GRAMA		CAIXA	115
348	358244	CORANTE EM PO 500 GRAMA		UNIDADE	160
349	358159	CORANTE LIQUIDO 500 GRAMA		UNIDADE	100
350	358101	CORDA 10 M NAYLON		METRO	300
351	357485	CORDA 10M NAYLON		METRO	700
352	358102	CORDA 12 M NAYLON		METRO	300
353	357487	CORDA 12M NAYLON		METRO	200
354	358096	CORDA 2 M NAYLON		METRO	300
355	357480	CORDA 2M NAYLON		METRO	300
356	358097	CORDA 3 M NAYLON		METRO	300
357	357481	CORDA 3M NAYLON		METRO	700
358	358098	CORDA 4 M NAYLON		METRO	300
359	357482	CORDA 4M NAYLON		METRO	700
360	358099	CORDA 6 M NAYLON		METRO	300
361	357483	CORDA 6M NAYLON		METRO	700
362	358100	CORDA 8 M NAYLON		METRO	300
363	357484	CORDA 8M NAYLON		METRO	700
364	8216	CORRENTE MOTOSSERRA		UNIDADE	30
365	358135	CORRENTE PARA MOTO SERRA		UNIDADE	10
366	357523	CORRENTE PARA MOTO SERRA		UNIDADE	80
367	357888	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 3/4		UNIDADE	310
368	357887	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 1/2		UNIDADE	230
369	357375	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 1/2		UNIDADE	35
370	357376	COTOVELO BRANCO C/ ROSCA 3/4		UNIDADE	30
371	357377	CRUZETA 10 110MM COM BOLSA DE PVC /PBA		UNIDADE	55
372	323524	CRUZETA 50 60mm COM BOLSA PVC/PBA		UNIDADE	40
373	357464	CUBA DE MARMORE MEDIO		UNIDADE	13
374	358081	CUBA DE MARMOREB MEDIO		UNIDADE	5
375	357380	DESEMPENADEIRA ACO LISA 12X24		UNIDADE	75
376	357378	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA		UNIDADE	60
377	358166	DESEMPENADEIRA DENTADA ACO		UNIDADE	10
378	357554	DESEMPENADEIRA DENTADA ACO		UNIDADE	45
379	357379	DESEMPENADEIRA PLASTICA CM ESPUMA 18X30		UNIDADE	50
380	358453	DISCO LIXADEIRA		UNIDADE	50
381	358455	DISCO CORTE FERRO 30 POLEGADAS		UNIDADE	30
382	358456	DISCO CORTE MADEIRA GRANDE		UNIDADE	30
383	358454	DISCO DE BORRACHA		UNIDADE	50
384	357586	DISCO DE CERAMICA		UNIDADE	65
385	358199	DISCO DE CERAMICA		UNIDADE	80
386	357585	DISCO DE CORTE		UNIDADE	75

387	358198	DISCO DE CORTE		UNIDADE	70
388	357552	DISCO DE CORTE 18 POLEGADA		UNIDADE	10
389	358163	DISCO DE CORTE 18 POLEGADA		UNIDADE	3
390	357553	DISCO DE CORTE 30 POLEGADA		UNIDADE	16
391	358164	DISCO DE CORTE 30 POLEGADA		UNIDADE	3
392	358200	DISCO P MADEIRA		UNIDADE	16
393	357587	DISCO PARA MADEIRA		UNIDADE	85
434	357461	DOBRADICA QUADRADA N 1		UNIDADE	60
435	357462	DOBRADICA QUADRADA N 2		UNIDADE	70
436	357463	DOBRADICA QUADRADA N 3		UNIDADE	232
437	357890	DOBRADICA 3		UNIDADE	100
438	357382	DOBRADICA 3		UNIDADE	272
439	357889	DOBRADICA 3 /12		UNIDADE	170
440	357381	DOBRADICA 3 1/2		UNIDADE	350
441	358077	DOBRADICA 3 1/2 ENCARTELADA		UNIDADE	100
442	357460	DOBRADICA 3X1/2 ENCARTELADA		UNIDADE	120
443	357891	DOBRADICA 4		UNIDADE	200
444	358078	DOBRADICA QUADRADA N 1		UNIDADE	82
445	358079	DOBRADICA QUADRADA N 2		UNIDADE	74
446	358080	DOBRADICA QUADRADA N 3		UNIDADE	62
447	358170	DUREPOXI		UNIDADE	10
448	357560	DUREPOXI CAIXA 100 GRAMAS		UNIDADE	50
449	357593	ELETROUDO 2,5		KILO	27
450	357594	ELETROUDO 3,5		KILO	27
451	358458	ELETROUDO CROMINIQUE		UNIDADE	20
452	8307	EMENDA PVC		UNIDADE	100
453	358400	EMENDA P/ FORRO		UNIDADE	370
454	357600	ENGATE FLEXIVEL 40 M		UNIDADE	80
455	358215	ENGATE FLEXIVEL 40M		UNIDADE	25
456	357892	ENXADA MEDIA S/ CABO		UNIDADE	93
457	357383	ENXADA MEDIA S/ CABO		UNIDADE	35
458	357893	ENXADAO S/ CABO		UNIDADE	15
459	357384	ENXADAO S/ CABO		UNIDADE	15
460	357597	ESCADA 11 DEGRAUS		UNIDADE	10
461	358211	ESCADA 5 DE GRAUS		UNIDADE	6
462	357595	ESCADA 5 DEGRAUS		UNIDADE	10
463	358212	ESCADA 7 DE GRAUS		UNIDADE	3
464	357596	ESCADA 7 DEGRAUS		UNIDADE	9
465	357894	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS		UNIDADE	24
466	357895	ESCAPADOR CERAMICA 3 MM		UNIDADE	252
467	357896	ESCAPADOR CERAMICA 5 MM		UNIDADE	250
468	357588	ESGRADRO GRANDE		UNIDADE	3
469	358216	ESPANADOR		UNIDADE	6
470	357603	ESPANADOR		UNIDADE	10
471	323167	ESPATULA DE ACO 8 CM		UNIDADE	38
472	358204	ESPELHO 1,00 X 0,50		UNIDADE	5
473	358203	ESPELHO 1,20 X 0,50		UNIDADE	8
474	358202	ESPELHO 1,20 X 0,50		UNIDADE	10
475	357590	ESPELHO 1.20X0.50		UNIDADE	35
476	357591	ESPELHO 100X0.50		UNIDADE	25
477	358205	ESPONJA DE ACO PALHA DE ACO		UNIDADE	50
478	357592	ESPONJA DE ACO PALHA DE ALUMINIO		UNIDADE	150
479	3896	ESPUDE		UNIDADE	10
480	357589	ESPUDE		UNIDADE	55
481	332474	ESPUDE DE BORRACHA		UNIDADE	70
482	323169	ESQUADRO ALUMINIO 14"		UNIDADE	60
483	323170	ESQUADRO CABO PLASTICO 12"		UNIDADE	40
484	357602	ESQUADRO DE METAL GRANDE		UNIDADE	18
485	357601	ESQUADRO DE METAL MEDIO		UNIDADE	18
491	358219	FACOA 16		UNIDADE	3
492	358220	FACOA 18		UNIDADE	3
493	358224	FAROLETE MEDIO		UNIDADE	10
494	357614	FAROLETE MEDIO		UNIDADE	30
495	357898	FECHADURA INTERNA		UNIDADE	90
496	357899	FECHADURA PARA W.C		UNIDADE	90
497	357385	FECHADURA EXTERNA		UNIDADE	45
498	357897	FECHADURA EXTERNA		UNIDADE	120
499	357388	FECHADURA INTERNA		UNIDADE	35
500	358230	FECHO QUADRADO N 1		UNIDADE	30
501	357621	FECHO QUADRADO N 1		UNIDADE	80
502	357622	FECHO QUADRADO N 2		UNIDADE	60
503	358231	FECHO QUADRADO N 2		UNIDADE	30
504	358232	FECHO QUADRADO N 3		UNIDADE	30
505	357623	FECHO QUADRADO N 3		UNIDADE	80
506	357624	FECHO QUADRADO N 4		UNIDADE	80
507	358233	FECHO QUADRADO N 4		UNIDADE	30
508	357625	FECHO REDONDO N 1		UNIDADE	80

509	358234	FECHO REDONDO N 1		UNIDADE	30
510	357626	FECHO REDONDO N 2		UNIDADE	70
511	358235	FECHO REDONDO N 2		UNIDADE	30
512	358236	FECHO REDONDO N 3		UNIDADE	30
513	357627	FECHO REDONDO N 3		UNIDADE	80
514	358237	FECHO REDONDO N 4		UNIDADE	30
515	357628	FECHO REDONDO N 4		UNIDADE	80
516	357629	FIO PARA VARAL 10 MT		METRO	30
517	357630	FIO PARA VARAL 20 MT		METRO	50
522	357605	FIO PLASTICO PARA ROCADEIRA		METRO	600
523	358218	FIO PLASTICO ROCADEIRA		METRO	300
530	358238	FIO VARAL 10 METRO		UNIDADE	30
531	358239	FIO VARAL 20 METRO		UNIDADE	30
532	358459	FITA ADESIVA P/ PINTURA EXTREITA		UNIDADE	30
533	358460	FITA ADESIVA P/ PINTURA LARGA		UNIDADE	30
534	358217	FITA P/ PINTURA LARGA		UNIDADE	50
538	358222	FITA MULTI USO 10		UNIDADE	70
539	358223	FITA MULTI USO 15		UNIDADE	50
540	358221	FITA MULTI USO 5M		UNIDADE	80
541	357612	FITA MULTIUSO 10 CM		UNIDADE	60
542	357613	FITA MULTIUSO 15CM		UNIDADE	60
543	357611	FITA MULTIUSO 5 CM		UNIDADE	60
544	358229	FITA P/ PINTURA		UNIDADE	50
545	357604	FITA P/ PINTURA LARGA		UNIDADE	85
546	357620	FITA PARA PINTURA		UNIDADE	70
547	357908	FITA VEDA ROSCA 10 MTS		UNIDADE	180
548	357392	FITA VEDA ROSCA 10 MTS		UNIDADE	20
549	357619	FITA ZEBRADA		UNIDADE	160
550	358228	FITA ZEBRADA		UNIDADE	80
551	357608	FOCAO 16 E 14		UNIDADE	33
552	357610	FOCAO 18		UNIDADE	5
553	357618	FOGAREIRO 2 BOCAS		UNIDADE	25
554	357617	FOGAREIRO 4 BOCAS		UNIDADE	9
555	358227	FOGARREIRO 4 BOCA		UNIDADE	5
556	13803	FOICE		UNIDADE	3
557	357607	FOICE		UNIDADE	30
558	357606	FORMAO SORTIDOS 1/2 3/4 1		UNIDADE	38
559	8308	FORRO PVC		UNIDADE	300
560	357909	FORRO PVC 8MM METRO 2		UNIDADE	3100
561	357615	FURADEIRA 110		UNIDADE	21
562	358225	FURADEIRA 110 V		UNIDADE	5
563	357616	FURADEIRA 220 M		UNIDADE	5
564	358226	FURADEIRA 220 V		UNIDADE	3
565	358245	GARRAFA PARA AGUA 1 LITROS		UNIDADE	3
566	358241	GARRAFA PARA AGUA 12 LITROS		UNIDADE	17
567	358240	GARRAFA PARA AGUA 5 LITROS		UNIDADE	20
568	357633	GARRAFA PARA AGUA 1 LTS		UNIDADE	13
569	357632	GARRAFA PARA AGUA 12 LTS		UNIDADE	12
570	357631	GARRAFA PARA AGUA 5 LTS		UNIDADE	28
571	357634	GRELHA PARA RALO 10 CM METAL		UNIDADE	30
572	358243	GRELHA PARA RALO 10 METRO		UNIDADE	20
573	358242	GRELHA PARA RALO 10 METRO		UNIDADE	5
592	357910	JANELA 1,50 X 100 X 12		UNIDADE	50
593	357911	JANELA PARA WC 60 X 40		UNIDADE	45
594	357919	JOELHO PVC 25 MM		UNIDADE	270
595	357920	JOELHO PVC 50 MM		UNIDADE	85
596	357912	JOELHO 100 MM 45 ESGOTO		UNIDADE	90
597	357913	JOELHO 100 MM 90 ESGOTO		UNIDADE	180
598	357394	JOELHO 100 MM 45 ESGOTO		UNIDADE	35
599	357395	JOELHO 100 MM 90 ESGOTO		UNIDADE	50
600	357915	JOELHO COM ROSCA 25/ 3/4		UNIDADE	170
601	357914	JOELHO COM ROSCA 25/1,2		UNIDADE	150
602	357656	JOELHO ESGOTO 150		UNIDADE	22
603	358254	JOELHO ESGOTO 150		UNIDADE	5
604	357655	JOELHO ESGOTO 200		UNIDADE	11
605	358253	JOELHO ESGOTO 200		UNIDADE	5
606	357657	JOELHO ESGOTO 300		UNIDADE	11
607	358255	JOELHO ESGOTO 300		UNIDADE	3
608	357916	JOELHO ESGOTO 40MM		UNIDADE	230
609	357917	JOELHO ESGOTO 50MM		UNIDADE	120
610	357918	JOELHO ESGOTO 75MM		UNIDADE	100
611	357661	JOELHO INTERNO 1		UNIDADE	220
612	357662	JOELHO INTERNO 1 1/2		UNIDADE	220
613	357658	JOELHO INTERNO 1/2		UNIDADE	250
614	357660	JOELHO INTERNO 3/4		UNIDADE	200
615	358259	JOELHO INTERNO 1		UNIDADE	15
616	358257	JOELHO INTERNO 1/2		UNIDADE	20

617	358461	JOELHO INTERNO 2		UNIDADE	100
618	358258	JOELHO INTERNO 3/4		UNIDADE	80
619	357663	JOELHO LR SOLDAVEL 25X1/2		UNIDADE	330
620	357664	JOELHO LR SOLDAVEL 25X3/4		UNIDADE	330
621	357665	JOELHO LR SOLDAVEL 50		UNIDADE	110
622	358260	JOELHO SOLDAVEL 25 X 1/2		UNIDADE	30
623	358261	JOELHO SOLDAVEL 25 X 3/4		UNIDADE	30
624	358262	JOELHO SOLDAVEL 50		UNIDADE	10
625	357922	JUNCAO 100X100		UNIDADE	65
626	357397	JUNCAO 100X100		UNIDADE	20
627	357923	JUNCAO 100X50		UNIDADE	65
628	357396	JUNCAO 100X75		UNIDADE	10
629	357921	JUNCAO 100X75		UNIDADE	55
630	357924	JUNCAO 50X50		UNIDADE	55
631	357819	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO		UNIDADE	20
632	358396	KIT ACESSORIO P/ WC		UNIDADE	50
633	357680	LAMINA DE ACO P/ ROCADEIRA		UNIDADE	55
641	323214	LAPIS CARPINTEIRO		UNIDADE	70
642	13900	LAPIS DE CARPINTEIRO		UNIDADE	20
643	357688	LAVATORIO PLASTICO GRANDE		UNIDADE	26
644	358286	LAVATORIO PLASTICO GRANDE		UNIDADE	3
645	323215	LIMA ENXADA		UNIDADE	140
646	323216	LIMA MOTOSERRA		UNIDADE	250
647	323555	LIMA TRIANGULO		UNIDADE	30
648	323217	LINHA PEDREIRO 100 MT		UNIDADE	60
649	323218	LINHA PEDREIRO 50 MM		UNIDADE	45
650	357399	LIXA D AGUA GR 100		UNIDADE	200
651	357928	LIXA D AGUA 100		UNIDADE	550
652	357668	LIXA FERRO 100		UNIDADE	220
653	231641	LIXA FERRO 100		UNIDADE	250
654	358264	LIXA FERRO 100		UNIDADE	30
655	357669	LIXA FERRO 220		UNIDADE	220
656	358266	LIXA FERRO 220		UNIDADE	30
657	357670	LIXA FERRO 360		UNIDADE	220
658	357666	LIXA FERRO 60		UNIDADE	220
659	358263	LIXA FERRO 60		UNIDADE	30
660	357667	LIXA FERRO 80		UNIDADE	220
661	358265	LIXA FERRO 80		UNIDADE	30
662	345752	LIXA P/ FERRO R 100		UNIDADE	150
663	357926	LIXA P/ MADEIRA GR 80		UNIDADE	450
664	332304	LIXA P/ MADEIRA GR 100		UNIDADE	150
665	357398	LIXA P/ MADEIRA GR 80		UNIDADE	100
666	357927	LIXA PARA MADEIRA GR 60		UNIDADE	300
667	357675	LONA DUPLA FACE PRETA/ BRANCA		METRO	1700
668	358272	LONA DUPLA FACE PRETA / BRANCA		METRO	250
669	357929	LONA PRETA 150 MT 6 MT		METRO	2300
670	358276	LOVA REDUCAO 50 X 25		UNIDADE	20
671	358277	LOVA DE ACO PARA ROCADEIRA		UNIDADE	5
672	358278	LOVA DE BUCHA LATAO 3/4 X 1/2		UNIDADE	15
673	358464	LUVA REDUCAO INTERNA 1/2 X 3/4		UNIDADE	50
674	358465	LUVA REDUCAO INTERNA 3/4 X 1		UNIDADE	50
675	347916	LUVA BRANCA COM ROSCA 3/4 X 1/2		UNIDADE	100
676	357930	LUVA BRANCA COM ROSCA 1/2		UNIDADE	255
677	357400	LUVA BRANCA COM ROSCA 1/2		UNIDADE	15
678	225317	LUVA BRANCA COM ROSCA 3/4		UNIDADE	150
679	357682	LUVA BUCHA LATAO 3/4		UNIDADE	160
680	357681	LUVA BUCHA LATAO 3/4 X 1/2		UNIDADE	110
681	358280	LUVA DE BUCHA LATAO 3/4 X 25		UNIDADE	15
682	358281	LUVA DE PLASTICA		UNIDADE	50
683	358283	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 100 X 50		UNIDADE	20
684	358284	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 100 X 75		UNIDADE	20
685	358282	LUVA DE REDUCAO ESGOTO 50 X 40		UNIDADE	50
686	357677	LUVA ESGOTO 150		UNIDADE	21
687	357676	LUVA ESGOTO 200		UNIDADE	11
688	358273	LUVA ESGOTO 200		UNIDADE	5
689	358275	LUVA ESGOTO 300		UNIDADE	5
690	357678	LUVA ESGOTO 300		UNIDADE	11
691	357683	LUVA PLASTICA		PAR	350
692	357931	LUVA PLASTICA PAR		PAR	140
694	323225	LUVA RED. 3/4X1/2		UNIDADE	70
695	358270	LUVA REDUCAO 3/4 X 1		UNIDADE	20
696	357673	LUVA REDUCAO 1/2X3/4		UNIDADE	180
697	357674	LUVA REDUCAO 3/4X1		UNIDADE	170
698	357679	LUVA REDUCAO 50X25		UNIDADE	155
699	357685	LUVA REDUCAO ESGOTO 100X50		UNIDADE	160
700	357686	LUVA REDUCAO ESGOTO 100X75		UNIDADE	115
701	357684	LUVA REDUCAO ESGOTO 50X40		UNIDADE	190

702	357935	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/2		UNIDADE	120
703	357936	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X3/4		UNIDADE	130
704	357932	LUVA SOLDAVEL 25 MM		UNIDADE	100
705	357933	LUVA SOLDAVEL 40 MM		UNIDADE	20
706	358271	LUVA SOLDAVEL 50		UNIDADE	15
707	357671	LUVA SOLDAVEL 50		UNIDADE	230
708	357934	LUVA SOLDAVEL 50 MM		UNIDADE	120
709	357401	LUVA SOLDAVEL DE 25 MM		UNIDADE	150
710	357402	LUVA SOLDAVEL DE 40 MM		UNIDADE	90
711	357937	MACHADO S/ CABO		UNIDADE	19
712	357938	MANGUEIRA 1" X 2MM		METRO	900
713	357939	MANGUEIRA 1/2 X 1,5 MM		METRO	900
714	357940	MANGUEIRA 1/2 X 2 MM		METRO	900
715	357941	MANGUEIRA 3/4 X 2MM		METRO	1900
716	358289	MANGUEIRA P GAS POR METRO		METRO	50
717	357691	MANGUEIRA PARA GAZ POR METRO		METRO	310
718	357696	MANGUEIRA PRETA 1		METRO	1800
719	358294	MANGUEIRA PRETA 1		METRO	200
720	357695	MANGUEIRA PRETA 3/4		METRO	2500
721	15626	MANGUEIRA PRETA 1.1/2		METRO	500
722	358463	MANGUEIRA PRETA 2		METRO	500
723	358293	MANGUEIRA PRETA 2MM 3/4		METRO	300
724	357694	MANGUEIRA PRETA 2MM 1/2		METRO	1800
725	358292	MANGUEIRA PRETA 2MM 1/2		METRO	200
726	12451	MARRETA 1 KG		UNIDADE	20
727	323238	MARRETA 2 KG		UNIDADE	30
728	323239	MARRETA 5 KG		UNIDADE	18
729	357942	MARTELO 29 MM		UNIDADE	34
730	358288	MASSA CALAFETA		UNIDADE	10
731	357690	MASSA CALAFETA		CAIXA	65
732	358462	MASSA CALAFETAR		KILO	100
733	357403	MASSA CORIDA 18 LTS		UNIDADE	60
734	357943	MASSA CORRIDA 18 LTS		UNIDADE	280
735	357945	MASSA CORRIDA 3,600 LTS		UNIDADE	2
736	357944	MASSA CORRIDA 3,600 LTS		UNIDADE	145
737	357404	MASSA CORRIDA PVA 3.600 ML		UNIDADE	20
738	357697	MASSA PLASTICA 1 KILO		UNIDADE	90
739	358295	MASSA PLASTICA 1 KL		UNIDADE	10
740	358291	MASSA PVA 3,600 GALAO		UNIDADE	10
741	358290	MASSA PVA 18 LITROS		UNIDADE	30
742	357692	MASSA PVA 18 LTS		UNIDADE	90
743	357693	MASSA PVA 3,600 LTS		UNIDADE	65
744	323242	MICTORIO BRANCO		UNIDADE	44
745	18893	MIGUELAO FIXAR FIOS		UNIDADE	140
746	323246	NEUTROL 18 LT		UNIDADE	10
747	231654	NEUTROL 18 LTS		UNIDADE	41
748	357405	NEUTROL 3,6 LT		UNIDADE	50
749	358472	NEUTROL 3,600 GALAO		UNIDADE	10
750	8618	NIP PVC ROSCAVEL 1/2		UNIDADE	30
751	358403	NIPEL 1/2		UNIDADE	100
752	358404	NIPEL 3/4		UNIDADE	150
753	358324	NUMEROS PLASTICO		UNIDADE	50
754	357698	NUMEROS PLASTICO P/ PAREDE		UNIDADE	260
756	323250	PA C/ CABO		UNIDADE	65
757	358334	PA QUADRADA		UNIDADE	5
758	357708	PA QUADRADA		UNIDADE	61
759	357744	PARAFUSO FRANCES 1/2		UNIDADE	700
760	357747	PARAFUSO FRANCES 1/2 3X 1/2		UNIDADE	200
761	357748	PARAFUSO FRANCES 1/2 4 1/2		UNIDADE	150
762	357746	PARAFUSO FRANCES 1/2 3		UNIDADE	200
763	357745	PARAFUSO FRANCES 1/2 4		UNIDADE	200
764	357738	PARAFUSO FRANCES 3/8		UNIDADE	730
765	357739	PARAFUSO FRANCES 3/8 2		UNIDADE	250
766	358319	PARAFUSO FRANCES 3/8 2		UNIDADE	50
767	357741	PARAFUSO FRANCES 3/8 3 1/2		UNIDADE	300
768	358321	PARAFUSO FRANCES 3/8 3,1/2		UNIDADE	50
769	358320	PARAFUSO FRANCES 3/8 4		UNIDADE	50
770	357740	PARAFUSO FRANCES 3/8 4		UNIDADE	250
771	357742	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 1/2		UNIDADE	300
772	358322	PARAFUSO FRANCES 3/8 4,1/2		UNIDADE	50
773	357743	PARAFUSO FRANCES 3/8 5		UNIDADE	200
774	358323	PARAFUSO FRANCES 3/8 5		UNIDADE	50
775	358318	PARAFUSO FRANCES 3/8 3		UNIDADE	50
776	357749	PARAFUSO FRANCES 5		UNIDADE	150
777	357750	PARAFUSO FRANCES 5/16		UNIDADE	700
778	357752	PARAFUSO FRANCES 5/16 3 1/2		UNIDADE	200
779	357753	PARAFUSO FRANCES 5/16 4		UNIDADE	200

780	357754	PARAFUSO FRANCES 5/16 4 1/2		UNIDADE	200
781	357751	PARAFUSO FRANCES 5/16 3		UNIDADE	200
782	357755	PARAFUSO FRANCES 5/16 5		UNIDADE	200
783	357719	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 110		UNIDADE	450
784	358299	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 110		UNIDADE	50
785	358466	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 30		UNIDADE	200
786	358300	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 50		UNIDADE	50
787	357720	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 50		UNIDADE	450
788	358298	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70		UNIDADE	50
789	358296	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70		UNIDADE	50
790	357717	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70		UNIDADE	450
791	357718	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 90		UNIDADE	450
792	358297	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 90		UNIDADE	50
793	357949	PARAFUSO 3,5 X 25		UNIDADE	1200
794	358346	PARAFUSO FRANCES 3 1/2		UNIDADE	50
795	358351	PARAFUSO FRANCES 3,1/2		UNIDADE	30
796	358352	PARAFUSO FRANCES 4		UNIDADE	30
797	358347	PARAFUSO FRANCES 4 1/2		UNIDADE	50
798	358353	PARAFUSO FRANCES 4 1/2		UNIDADE	30
799	358348	PARAFUSO FRANCES 5		UNIDADE	50
800	358354	PARAFUSO FRANCES 5		UNIDADE	30
801	358349	PARAFUSO FRANCES 5/16 2		UNIDADE	30
802	358350	PARAFUSO FRANCES 5/16 3		UNIDADE	30
803	358345	PARAFUSO FRANCES 1/2 3		UNIDADE	50
804	358344	PARAFUSO FRANCES 1/2 4		UNIDADE	50
805	358343	PARAFUSO FRANCES 1/4		UNIDADE	550
806	357951	PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 20		UNIDADE	1200
807	357950	PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 50		UNIDADE	1200
808	357952	PARAFUSO MADEIRA 4.8 X 50		UNIDADE	1200
809	357953	PARAFUSO P/ VASO COM BUCHA		UNIDADE	1000
810	357946	PARAFUSO PHILIPS 4.0 X40		UNIDADE	1100
811	357947	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X40		UNIDADE	1100
812	357948	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X60		UNIDADE	1100
813	358502	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X100		UNIDADE	200
814	358501	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X110		UNIDADE	200
815	358500	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X30		UNIDADE	200
816	358499	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X50		UNIDADE	200
817	358498	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X70		UNIDADE	200
818	358497	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X90		UNIDADE	200
819	358493	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X100		UNIDADE	200
820	358494	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X110		UNIDADE	200
821	358491	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X30		UNIDADE	200
822	358492	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X50		UNIDADE	200
823	358495	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X70		UNIDADE	200
824	358496	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X90		UNIDADE	200
825	358503	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 1/2		UNIDADE	200
826	358507	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 100		UNIDADE	200
827	358508	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 110		UNIDADE	200
828	358504	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 30		UNIDADE	200
829	358505	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 70		UNIDADE	200
830	358506	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 90		UNIDADE	200
831	358341	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 70		UNIDADE	50
832	358342	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 90		UNIDADE	50
833	357713	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 30		UNIDADE	200
834	358339	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 30		UNIDADE	50
835	358340	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 50		UNIDADE	50
836	357714	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 50		UNIDADE	200
837	357715	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 70		UNIDADE	200
838	357716	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 90		UNIDADE	200
839	358302	PASSARINHEIRA P TELHA DE AMINTO		UNIDADE	300
840	358301	PASSARINHEIRA P TELHA DE BARRO		UNIDADE	300
841	357721	PASSARINHEIRA P/ TELHA DE BARRO		UNIDADE	3450
842	357722	PASSARINHEIRA P/ TELHA DE CIMENTO		UNIDADE	1800
843	357954	PEDRA BRITA N 1 (TONELADA)		UNIDADE	1100
844	357406	PEDRA BRITA N 1 (TONELDA)		UNIDADE	200
845	357955	PEDRA BRITA N 2 (TONELADA)		UNIDADE	750
846	357407	PEDRA BRITA N 2 (TONELDA)		UNIDADE	200
847	357956	PEDRISCO (TONELADA)		UNIDADE	850
848	357408	PEDRISCO (TONELADA)		UNIDADE	130
849	357709	PENEIRA ARO METAL		UNIDADE	162
850	358335	PENEIRA ARO METAL		UNIDADE	5
851	357710	PENEIRA ARO PLASTICO		UNIDADE	22
852	357957	PENEIRA P/ ARROZ 55 CM		UNIDADE	20
853	357958	PENEIRA P/ CAFE 80 CM		UNIDADE	45
854	358417	PEU 3600 GR		UNIDADE	30
855	357959	PIA MARMORE 1 MT		UNIDADE	14
856	357960	PIA MARMORE 1,20 MT		UNIDADE	24

857	357961	PIA MARMORE 1,50 MT		UNIDADE	24
858	357962	PIA MARMORE 1,80 MT		UNIDADE	24
859	357409	PIA MARMORE 1,80 MT		UNIDADE	5
860	357726	PIA METAL 1,20		UNIDADE	6
861	358307	PIA METAL 1,40		UNIDADE	2
862	358308	PIA METAL 1,50		UNIDADE	2
863	358309	PIA METAL 1,60		UNIDADE	2
864	358310	PIA METAL 1,80		UNIDADE	2
865	357727	PIA METAL 1.40		UNIDADE	13
866	357728	PIA METAL 1.50		UNIDADE	16
867	357729	PIA METAL 1.60		UNIDADE	10
868	357730	PIA METAL 1.80		UNIDADE	17
869	358311	PIA METAL 2 BOCA 1,80		UNIDADE	3
870	358312	PIA METAL 2 BOCA 2,00		UNIDADE	3
871	357732	PIA METAL 2 BOCA 2.00		UNIDADE	16
872	357731	PIA METAL 2 BOCA 1.80		UNIDADE	8
873	358306	PIAS METAL 1,20		UNIDADE	2
874	323262	PICARETA		UNIDADE	15
875	357733	PICHE KILO		KILO	480
876	358313	PICHE KILO		KILO	50
877	357725	PIMENTAO PORCELANA		UNIDADE	190
878	358305	PIMENTAO PORCELANA		UNIDADE	30
879	357707	PINCEL 4		UNIDADE	60
880	358333	PINCEL 4		UNIDADE	10
881	358331	PINCEL 1		UNIDADE	10
882	357963	PINCEL 1		UNIDADE	60
883	357703	PINCEL 1		UNIDADE	60
884	358329	PINCEL 1,1/2		UNIDADE	10
885	357964	PINCEL 1/2		UNIDADE	110
886	357704	PINCEL 1X1/2		UNIDADE	60
887	358330	PINCEL 2		UNIDADE	10
888	357705	PINCEL 2		UNIDADE	60
889	358332	PINCEL 2,1/5		UNIDADE	10
890	357706	PINCEL 2X1/5		UNIDADE	60
891	357965	PINCEL 3		UNIDADE	110
892	357702	PINCEL 3/4		UNIDADE	60
893	358328	PINCEL 3/4		UNIDADE	10
903	357701	PNEU CARRIOLA		UNIDADE	25
904	358327	PNEU DE CARRIOLA		UNIDADE	5
905	357700	PORTA SABONETE		UNIDADE	50
906	357967	PORTA DE MADEIRA 70X210		UNIDADE	350
907	357410	PORTA DE MADEIRA 80X210		UNIDADE	20
908	357968	PORTA DE MADEIRA 80X210		UNIDADE	100
909	358325	PORTA PAPEL HIGIENICO		UNIDADE	5
910	357699	PORTA PAPEL HIGIENICO		UNIDADE	50
911	358326	PORTA SABONETE		UNIDADE	5
912	357724	PORTA SANFONADA 2.10 X 0,70		UNIDADE	27
913	357723	PORTA SANFONADA 2.10 X 0,80		UNIDADE	37
914	358304	PORTA SANFONADA 210 X 0,70		UNIDADE	5
915	358303	PORTA SANFONADA 210 X 0,80		UNIDADE	5
916	357969	PREGO 12X12		KILO	230
917	357970	PREGO 13X15		KILO	200
918	357971	PREGO 15X15		KILO	220
919	357972	PREGO 17X27		KILO	600
920	357411	PREGO 18X27		KILO	100
921	357973	PREGO 18X27		KILO	670
922	357974	PREGO 19X36		KILO	670
923	357412	PREGO 19X36		KILO	100
924	357413	PREGO 22X48		KILO	100
925	357975	PREGO 22X48		KILO	570
926	357976	PREGO 24X60		KILO	420
927	357977	PREGO 25X72		KILO	1020
928	357414	PREGO TELHEIRO 18X30		KILO	1150
929	357978	PREGO TELHEIRO 18X30		KILO	500
934	16862	PRUMO METAL		UNIDADE	14
935	323266	PRUMO METAL 500 GR		UNIDADE	25
936	357979	PUCHADOR DE GAVETA COM PARAFUSO		UNIDADE	80
937	357415	RASTELO		UNIDADE	10
938	357980	RASTELO		UNIDADE	65
939	225761	REGISTRO ESFERA 25 MM METAL		UNIDADE	20
940	358408	REGISTRO CAVALETE 1/2 ROSCA EXTERNA		UNIDADE	80
941	323579	REGISTRO CAVALETE 1/2 ROSCA INTERNA		UNIDADE	50
942	358409	REGISTRO CAVALETE 3/4 ROSCA EXTERNA		UNIDADE	70
943	323580	REGISTRO CAVALETE 3/4 ROSCA INTERNA/EXTERNA		UNIDADE	120
944	8619	REGISTRO DE ESF. BORBOLETA 1/2		UNIDADE	100
945	358359	REGISTRO DE GAVETA 25		UNIDADE	5
946	358360	REGISTRO DE GAVETA 32		UNIDADE	5

947	358361	REGISTRO DE GAVETA 50		UNIDADE	5
948	357761	REGISTRO DE GAVETA METAL 25		UNIDADE	40
949	357762	REGISTRO DE GAVETA METAL 32		UNIDADE	13
950	357763	REGISTRO DE GAVETA METAL 50		UNIDADE	69
951	358469	REGISTRO ESFERA 50 MM		UNIDADE	5
952	358364	REGISTRO ESFERA METAL 50		UNIDADE	5
953	358363	REGISTRO ESFERA METAL 3/4		UNIDADE	20
954	357764	REGISTRO ESFERA METAL 1/2		UNIDADE	28
955	358362	REGISTRO ESFERA METAL 1/2		UNIDADE	10
956	357765	REGISTRO ESFERA METAL 3/4		UNIDADE	64
957	357766	REGISTRO ESFERA METAL 50		UNIDADE	33
958	357768	REGISTRO METAL P/ WC 25		UNIDADE	65
959	357769	REGISTRO METAL P/ WC 32		UNIDADE	35
960	357770	REGISTRO METAL P/ WC 50		UNIDADE	17
961	358366	REGISTRO METAL P/ WC 25		UNIDADE	15
962	358367	REGISTRO METAL P/ WC 32		UNIDADE	15
963	358368	REGISTRO METAL P/ WC 50		UNIDADE	15
964	358470	REGISTRO PARA WC 3/4		UNIDADE	5
965	357982	REGISTRO SOLDAVEL 20M		UNIDADE	70
966	357983	REGISTRO SOLDAVEL 25M		UNIDADE	180
967	323288	REGUA ALUMINIO 2 MT		UNIDADE	16
968	357759	REGULADOR DE GAS		UNIDADE	45
969	357984	REJUNTE 1 KILO		UNIDADE	650
970	357416	REJUNTE 1 KILO		UNIDADE	950
971	358358	REPARO PARA TORNEIRA METAL		UNIDADE	6
972	357771	REPARO PARA TORNEIRA METAL 06		UNIDADE	65
973	358369	REPARO PARA TORNEIRA METAL 06 CM		UNIDADE	6
974	357760	REPARO TORNEIRA DE METAL		UNIDADE	52
979	357772	RISCADOR DE CERAMICA		UNIDADE	26
980	358370	RISCADOR DE CERAMICA		UNIDADE	5
981	357981	RODA FORRO		BARRA	350
982	357758	RODA FORRO		BARRS	300
983	358355	ROLDANA PLASTICO GRANDE		UNIDADE	100
985	357756	ROLDANAS PLASTICA GRANDE		UNIDADE	1030
987	357985	ROLO DE ESPUMA 15 CM		UNIDADE	100
988	357987	ROLO DE ESPUMA 23 CM		UNIDADE	185
989	357988	ROLO DE ESPUMA 29 CM		UNIDADE	150
990	22028	ROLO DE LA 18CM C/ CABO		UNIDADE	20
991	357767	ROLO DE LA C/ CABO 18CM		UNIDADE	110
992	358365	ROLO DE LA C/CABO 18 CM		UNIDADE	30
993	357990	ROLO DELA 15 CM		UNIDADE	130
994	357992	ROLO DELA 22 CM		UNIDADE	5
995	357991	ROLO DELA 23 CM		UNIDADE	315
996	357989	ROLO DELA 9 CM		UNIDADE	120
997	222760	ROLO ESPUMA 15 CM		UNIDADE	50
998	357784	SELADOR ACRILICO 3,600		UNIDADE	40
999	358381	SELADOR ACRILICO 18 LITROS		UNIDADE	20
1000	357783	SELADOR ACRILICO 18 LTS		UNIDADE	50
1001	323295	SERRA LAMINA p/ arco 12"		UNIDADE	270
1002	357776	SERRA MARMORE 110 M		UNIDADE	32
1003	358374	SERRA MARMORE 110 M		UNIDADE	2
1004	323297	SERRA MARMORE 127 / 220 V		UNIDADE	12
1005	332323	SERRA TICO TICO 450W X 110V		UNIDADE	12
1006	357786	SERRINHA PARA ARCO		UNIDADE	280
1007	347899	SERRINHAS STARRET		UNIDADE	50
1008	357993	SERROTE 22 MM		UNIDADE	43
1009	328769	SERROTE 22 MM		UNIDADE	5
1010	357417	SIFAO DUPLO		UNIDADE	85
1011	357994	SIFAO SIMPLES		UNIDADE	2
1012	357418	SIFAO SIMPLES		UNIDADE	45
1013	225762	SIFAO SIMPLES		UNIDADE	30
1014	358380	SIFAO TRIPLO		UNIDADE	10
1015	357782	SIFAO TRIPLO		UNIDADE	50
1016	357780	SILICONE 3,600 GRANDE		UNIDADE	70
1017	358378	SILICONE 3,600		UNIDADE	10
1022	357781	SUPORTE P ROLO		UNIDADE	75
1023	358377	SUPORTE PARA PARTELEIRA GRANDE		UNIDADE	20
1024	358376	SUPORTE PARA PARTELEIRA MEDIO		UNIDADE	18
1025	357779	SUPORTE PARA PARTELEIRA GRANDE		UNIDADE	104
1026	357778	SUPORTE PARA PARTELEIRA MEDIO		UNIDADE	104
1027	358375	SUPORTE PARA PARTELEIRA PEQUENA		UNIDADE	10
1028	357777	SUPORTE PARA PARTELEIRA PEQUENO		UNIDADE	54
1029	358379	SUPORTE PARA ROLO		UNIDADE	10
1030	327585	SUPORTE PARA ROLO 23 CM		UNIDADE	20
1031	357420	T ESGOTO 100 MM		UNIDADE	200
1032	357422	T ESGOTO 50 MM		UNIDADE	120
1033	357423	T ESGOTO 75 MM		UNIDADE	90

1034	357421	T ESGOTO40 MM		UNIDADE	250
1035	358489	TALHADEIRA		UNIDADE	10
1036	357419	TANQUE MARMORE 1,40		UNIDADE	6
1037	357995	TANQUE MARMORRE 1,40		UNIDADE	38
1038	225727	TARRAXA 1/2		UNIDADE	10
1039	225728	TARRAXA 3/4		UNIDADE	10
1040	357996	TE ESGOTO 40 MM		UNIDADE	90
1041	357997	TE ESGOTO 50 MM		UNIDADE	55
1042	357998	TE SOLDAVEL 25 MM		UNIDADE	260
1043	357999	TE SOLDAVEL 40 MM		UNIDADE	60
1044	358000	TE SOLDAVEL 50 MM		UNIDADE	80
1045	358001	TELA 1,5 MT GALVANIZADA		METRO	1550
1046	323311	TELA 1,5 MT GALVANIZADA		METRO	200
1047	332292	TELA 1,8 MT GALVANIZADA		METRO	1200
1048	357424	TELA MOSQUITEIRO 1 MT		METRO	650
1049	358002	TELA MOSQUITEIRO 1 MT		METRO	300
1050	358471	TELA PARA CERCA 1 METRO		METRO	50
1051	357804	TELA PARA CERCA 1,5 MM		METRO	2600
1052	357805	TELA PARA CERCA 1.8 MM		METRO	2500
1053	357793	TELA VIVEIRO 1 MT		METRO	650
1054	357425	TELHA AMIANTO 4 MM		UNIDADE	2800
1055	358003	TELHA AMIANTO 4 MM		UNIDADE	1500
1056	358004	TELHA AMIANTO 5 MM		UNIDADE	800
1057	357426	TELHA AMIANTO 5 MM		UNIDADE	1900
1058	357788	TELHA AMINTO 6 MM		UNIDADE	1100
1059	358474	TELHA AMINTO 366 X 110 X 6 M		UNIDADE	250
1060	358005	TELHA DE BARRO		UNIDADE	24300
1061	358006	TELHA DECIMENTO		UNIDADE	8500
1062	358007	THINER 1 L		UNIDADE	165
1063	358008	THINER 5 LTS		UNIDADE	70
1064	357429	TIJOLO 6 FUROS		UNIDADE	15300
1065	358009	TIJOLO 6 FUROS		UNIDADE	135000
1066	357787	TIJOLO ELEMENTO VAZADO		UNIDADE	1350
1067	358010	TIJOLO MACICO		UNIDADE	23000
1068	357427	TINER 1 L		UNIDADE	35
1069	357428	TINER 5 LTS		UNIDADE	25
1070	358012	TINTA ACRILICA AMARELA 18 LTS ACETINADO		UNIDADE	50
1071	358486	TINTA ACRILICA 3,600 GALAO		UNIDADE	20
1072	358485	TINTA ACRILICA EXTERNA 18 LTS		UNIDADE	50
1073	357431	TINTA ACRILICA VERDE 18 LTS ACETINADO		UNIDADE	35
1074	358488	TINTA DEMARCACOA FAIXA AMARELA		UNIDADE	20
1075	358487	TINTA ESMALTE AZUL FRANCA 3,600		UNIDADE	20
1076	358011	TINTA 18 ACRILICA BRANCA ACETINADO		UNIDADE	60
1077	357430	TINTA 18 L ACRILICA BRANCO ACETINADO		UNIDADE	70
1078	358014	TINTA ACRILICA VERDE 18 LTS ACETINADAO		UNIDADE	85
1079	358013	TINTA AZUL FRANCA 18 LTS ACETINADO		UNIDADE	140
1080	357432	TINTA ESMALTE 18 LTS AZUL FRANCA		UNIDADE	50
1081	357433	TINTA ESMALTE 18 L BRANCA		UNIDADE	60
1082	358016	TINTA ESMALTE 18 LTS AZUL FRANCA		UNIDADE	115
1083	358017	TINTA ESMALTE 18 LTS BRANCA		UNIDADE	105
1084	358015	TINTA ESMALTE AMARELO 18 LTS		UNIDADE	55
1085	14040	TINTA ESMALTE BRANCO 3.600		UNIDADE	20
1086	358018	TINTA ESMALTE CINZA 18 LTS		UNIDADE	65
1087	358019	TINTA ESMALTE VERDE 18 LTS		UNIDADE	60
1088	357803	TINTA INTERNA AZUL 18 LTS		UNIDADE	80
1089	357802	TINTA INTERNA BRANCA 18 LTS		UNIDADE	90
1090	358020	TINTA P/ PISO 18 LTS AMARELA		UNIDADE	70
1091	358021	TINTA P/ PISO BRANCA 18 LTS		UNIDADE	70
1092	358023	TINTA P/ PISO VERMELHA 18 LTS		UNIDADE	40
1093	358022	TINTA P/ PISO VERMELHA 18 LTS		UNIDADE	30
1094	332274	TINTA P/ PISO 18 LTS AZUL		UNIDADE	15
1095	358024	TINTA P/ PISO BRANCA 18 LTS		UNIDADE	45
1096	358025	TINTA P/ PISO VERDE 18 LTS		UNIDADE	35
1097	357434	TINTA PARA PISO BRANCO 18 LTS		UNIDADE	35
1098	358484	TINTA PVA BRANCA INTERNA 18 LTS		UNIDADE	50
1099	358026	TINTA SPRAY BRANCA		UNIDADE	160
1100	358027	TINTA SPRAY COLORIDA		UNIDADE	160
1111	358399	TORNEIRA 18 CM METAL		UNIDADE	5
1112	357821	TORNEIRA 18 CM METAL		UNIDADE	55
1113	357795	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2		UNIDADE	18
1114	357796	TORNEIRA ESFERA METAL 3/4		UNIDADE	33
1115	357797	TORNEIRA ESFERA METAL 50		UNIDADE	8
1116	357794	TORNEIRA GIRATORIA METAL		UNIDADE	31
1117	357435	TORNEIRA PARA COZINHA LONGA		UNIDADE	70
1118	358028	TORNEIRA PARA COZINHA LONGA		UNIDADE	45
1119	357799	TORNEIRA PARA WC METAL		UNIDADE	41
1120	357800	TORNEIRA PARA WC PLASTICA GIRATORIA		UNIDADE	43

1121	357798	TORNEIRA PARA WC PLASTICO		UNIDADE	83
1122	357436	TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE		UNIDADE	95
1123	358029	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE		UNIDADE	90
1124	358421	TRELICA 12 MTS		UNIDADE	440
1125	225285	TRELIÇA 12 MTS		UNIDADE	100
1126	323327	TRENA 03 MT		UNIDADE	45
1127	323328	TRENA 05 MT		UNIDADE	45
1128	323329	TRENA 50 MT		UNIDADE	16
1129	231691	TRENA 50 MT		UNIDADE	10
1130	345689	TUBO DE ESGOTO 50MM		UNIDADE	50
1131	358030	TUBO ESGOTO 100 MM		UNIDADE	150
1132	323331	TUBO ESGOTO 150		UNIDADE	35
1133	358412	TUBO ESGOTO 200 MM		UNIDADE	60
1134	323332	TUBO ESGOTO 40 MM		UNIDADE	100
1135	323333	TUBO ESGOTO 50		UNIDADE	30
1136	358031	TUBO ESGOTO 50 MM		UNIDADE	45
1137	18910	TUBO ESGOTO 75 M		UNIDADE	60
1138	323334	TUBO ESGOTO 75 MM		UNIDADE	25
1139	358032	TUBO PVC 25 MM		UNIDADE	290
1140	358033	TUBO PVC 40 MM		UNIDADE	110
1141	358034	TUBO PVC 50 MM		UNIDADE	110
1142	357818	UNIAO INTERNA 1		UNIDADE	35
1143	358393	UNIAO INTERNA 1/2		UNIDADE	50
1144	357815	UNIAO INTERNA 1/2		UNIDADE	95
1145	358394	UNIAO INTERNA 3/4		UNIDADE	50
1146	357817	UNIAO INTERNA 3/4		UNIDADE	105
1147	225733	UNIAO PAD 1/2		UNIDADE	140
1148	357651	VALVULA AMERICANA		UNIDADE	46
1149	358035	VALVULA AMERICANA 3" 1/2		UNIDADE	40
1150	357646	VALVULA CROMADA PARA LAVATORIO		UNIDADE	50
1151	357807	VALVULA CROMADA P LAVATORIO		UNIDADE	36
1152	358385	VALVULA CROMADA PARA LAVATORIO		UNIDADE	10
1153	358478	VALVULA CROMADA PARA LAVATORIO		UNIDADE	5
1154	357653	VALVULA HIDRA/ DOCOL COMPLETA		UNIDADE	35
1155	358036	VALVULA LAVATORIO		UNIDADE	95
1156	357645	VALVULA PARA PIA PLASTICA		UNIDADE	140
1157	12390	VASO SANITARIO		UNIDADE	5
1158	358037	VASO SANITARIO		UNIDADE	55
1159	357822	VASO SANITARIO		UNIDADE	20
1160	357654	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA		UNIDADE	29
1161	331317	VASSOURA CAIPIRA (PALHA COM CABO)		UNIDADE	100
1162	327566	VASSOURA GARI C/ CABO		UNIDADE	40
1163	323341	VASSOURA METAL		UNIDADE	70
1164	323342	VASSOURAO DE GARI		UNIDADE	20
1165	9609	VEDA CALHA ALUMINIO		UNIDADE	80
1166	358386	VEDALIT 1 KOLO		UNIDADE	10
1167	358388	VEDALIT 18 LTS		UNIDADE	6
1168	358387	VEDALIT 3,600		UNIDADE	10
1169	357808	VEDALITE 1 KL		UNIDADE	45
1170	357810	VEDALITE 18 LTS		UNIDADE	30
1171	357809	VEDALITE 3,600		UNIDADE	80
1172	357652	VEDANTE PORTA 0,80 CM		UNIDADE	60
1173	358045	VENIZ 3,600 LTS		UNIDADE	120
1174	358044	VENIZ INCOLOR 1 LT		UNIDADE	120
1175	358038	VERGALHAO 1/2 12 METROS		UNIDADE	270
1176	358039	VERGALHAO 1/4 12 METROS		UNIDADE	600
1177	358040	VERGALHAO 3/8 12 METROS		UNIDADE	800
1178	358041	VERGALHAO 4.2 12 METROS		UNIDADE	1050
1179	358042	VERGALHAO 5/16 12 METROS		UNIDADE	1050
1180	358043	VERGALHAO 5/8 12 METROS		UNIDADE	190
1181	225276	VITRO BASC 40 X 40		UNIDADE	8
1182	357811	VITRO ALUMINIO 100X1,20		UNIDADE	45
1183	357812	VITRO ALUMINIO 100X1,50		UNIDADE	45
1184	358392	VITRO ALUMINIO 0,40 X 0,40		UNIDADE	10
1185	358391	VITRO ALUMINIO 0,60 X 0,40		UNIDADE	10
1186	357814	VITRO ALUMINIO 040 X 040		UNIDADE	17
1187	357813	VITRO ALUMINIO 060X 040		UNIDADE	25
1188	358389	VITRO ALUMINIO 1.00 X 1.20		UNIDADE	10
1189	358390	VITRO ALUMINIO 1.00 X 1.50		UNIDADE	10
1190	358046	VITRO BASC 40X40		UNIDADE	28
1191	358047	VITRO BASC 60X40		UNIDADE	40
1192	358048	VITRO COM GRADE 1,00X1,20		UNIDADE	55
1193	358049	VITRO COM GRADE 100 X 100 X 12		UNIDADE	55
1194	358050	VITRO COM GRADE 100 X 200 X 12		UNIDADE	45
1195	358051	VITRO COM GRADE 100 X 50 X 12		UNIDADE	45
1196	357820	ZARCAO 1 LT		UNIDADE	35
1197	358398	ZARCAO 3,600		UNIDADE	20

1198	347229	ZARCAO 3,600 LT		UNIDADE	10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 078/2017 CARTA CONVITE Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CARTA CONVITE Nº 003/2017, determina à empresa **G B R SALDANHA - ME**, com sede na Rodovia MT 208, CEP: 78.593-000, no município de Nova Monte Verde-MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 27.042.611/0001-59, supracitada que, após ciência dos termos desta ORDEM DE SERVIÇOS-O.S., inicie os serviços de **prestação de serviços e execução de 2.984,5 metros de meio fio e sarjeta junto ao município de Nova Bandeirantes,** por execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, conforme planilhas constante do Processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 003/2017, tal qual descrito no contrato.

Nova Bandeirantes, MT 17 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/06/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município,**e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELIO-ME**				CNPJ:	**10.574.100/0001-85**	
Endereço:	**RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS**				Nº:	**1331**	
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**		CEP:	**78.565-000**	
Representante Legal:	**EVALDO MIRANDA DE SOUZA**				CPF:	**942.334.461-53**	
Email:	***Tratomaq_nb@hotmail.com***				Telefone:	**66 3572-1777**	
Banco	**Do Brasil**	Agência:	**4099-1**		Conta/Corrente	**12.238-6**	

Item	*Cód*	*DESCRIÇÃO*	*Unidade*	*Marca*	*Qtd.*	*V.Unitário*	*V.total*
1	356885	ELETRODO ALUMINIO	KILO	ALUS	25	R$ 230,00	R$ 5.750,00
2	356886	ELETRODO INOX	KILO	UNA	122	R$ 68,00	R$ 8.296,00
3	356884	ELETRODO N12	KILO	UTP	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
4	356878	ELETRODO 6018 X 3.25 MM	KILO	UNA	430	R$ 14,00	R$ 6.020,00
5	356879	ELETRODO 6018 X 3.25 MM	KILO	UNA	215	R$ 14,00	R$ 3.010,00
6	356880	ELETRODO 6018 X 4,0 MM	KILO	UNA	498	R$ 16,80	R$ 8.366,40
7	356856	BRONZE MASSICO OCO TM 23 31,7 X 500 MM	KILO	MAZOM	450	R$ 190,00	R$ 85.500,00
8	356858	BRONZE MASSICO TM 620 BARRA 02 - 2	KILO	MAZOM	450	R$ 189,00	R$ 85.050,00
9	356857	BRONZE MASSICO TM 620 BARRA 05-3	KILO	MAZOM	450	R$ 200,00	R$ 90.000,00
10	356869	ELETRODO 6013 X 2.5	KILO	UNA	350	R$ 18,50	R$ 6.475,00
11	356887	TECNIL NYLON	KILO	NEGRAO	580	R$ 99,00	R$ 57.420,00
							363.387,40

Valor global: R$ 363.387,40 (Trezentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.7 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.8 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 035/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
71 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL
123 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
189 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
264 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
365 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
405 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
522 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME

EVALDO MIRANDA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CNPJ Nº.: 33.683.822/0001-73

PARA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ N°.: 08.428.937/0001-74

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (FAZ)

À NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede Avenida Maringá, nº. 905, Sala 02, Sinop-MT, inscrita no CGC/CPF sob o nº. 08.428.937/0001-74.

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, prefeito, portador do RG nº. 24137310 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o n°. 236.135.139-00, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, por sua procuradora do município, pelo presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

Consta dos autos, (Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 004/2015, contrato nº. 038/2015), que a empresa supra declinada executaria serviço objeto do certame, (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, COM 30,00M - COORDENADAS 9º59'8.31''S E 57º59'27.87''O (SOBRE O CÓRREGO DIVISA), CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da ordem de serviço; Sendo que o contrato supra declinado é datado de 06/05/2015.

Segundo Parecer Técnico nº. 01//2017 em análise a documentação apresentada pela empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** em resposta a notificação do **contrato 038/2015**, protocolados no dia 05/07/2017, o Departamento de Engenharia concluiu que não foram apresentados os seguintes documentos:

1 - ART de Ensaio de Resistencia a Compressão do Concreto utilizado na execução dos pilares, fundação;

2 - O Diário de Obra apresentado não está atestado pela fiscalização da obra no período;

3 - O projeto AS BUILT apresentado não constam armadura utilizada, o tipo de estaca utilizada, e na planilha de quantitativo de materiais apresentada, não foram quantificados os itens nº. 03 e 04 de acordo com a modificação apresentada no projeto AS BUILT;

4 - A Empresa deverá apresentar Justificativas Técnica plausível das alterações da execução do projeto contratado. (Tal justificativa será encaminhada ao conveniente (Ministério da Integração Nacional/DRR/DEFESA CIVIL) para aprovação das alterações.

Desse modo, pelas razões aqui expendidas, **NOTICA-SE** a empresa retro para que apresente a documentação apontadas pelo Parecer Técnico do Engenheiro Civil conforme consta no relatório em anexo e fixa -se prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de ser realizada a revogação do processo licitatório modalidade tomada de preços nº. 004/2015, consoante autoriza o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, com a consequente aplicação dos consectários legais estabelecidos no edital de licitação; no contrato administrativo nº. 038/2015, e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Outrossim, e em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICA-SE,** como de fato **NOTIFICADA**, a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu Representante Legal, que a discordância do aqui estabelecido deverá ser manifestada por escrito, e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão.

A presente **NOTIFICAÇÃO** se faz nos termos e sob as penas da lei.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de julho de 2017.

Dra. Narjara Aline Braz da Silva

OAB/MT nº. 12.928

Advogada do Município

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/06/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município,**e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**J.PORFIRIO DE DEUS & W.P. DE DEUS LTDA-ME**				CNPJ:	**07.510.338/0001-32**
Endereço:	**ESTRADA ABATIÁ**				Nº:	**S/Nº KM 01**
Bairro:	**ZONA RURAL**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**		CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**WAGNER PORFIRIO DE DEUS**				CPF:	**990.997.991-87**
Email:					Telefone:	**66 984522444**
Banco	**Sicredi**	Agência		**0821**	Conta/Corrente	**21347-0**

Item	*Cód*	*DESCRIÇÃO*	*Unidade*	*Marca*	*V.Unitário*		*V.total*
1	356882	ELETRODO LIMAVEL OK3	KILO		127	R$ 250,00	R$ 31.750,00
2	356883	ELETRODO MIG ML	KILO		310	R$ 150,00	R$ 46.500,00
3	356875	ELETRODO 350 SUPER DURO	KILO		307	R$ 17,00	R$ 5.219,00
4	356876	ELETRODO 6013 X 3,25	KILO		315	R$ 11,50	R$ 3.622,50
5	356877	ELETRODO 6013 X 4,00 MM	KILO		120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
6	356881	ELETRODO GRAFITE	UNIDADE		1255	R$ 1,90	R$ 2.384,50
7	356852	ACO TREFILADO REDONDO - 06 - 1045 - 3/4	KILO		6700	R$ 12,50	R$ 83.750,00
8	356853	ACO TREFILADO REDONDO - 07 - 1045 - 7/8	KILO		2000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
9	356854	ACO TREFILADO REDONDO - 08- 1- 45 1	KILO		2000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
10	356855	ACO TREFILADO REDONDO - 15- 1045 -2	KILO		2000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
11	356860	CHAPA GROSSA FERRO LGC- 1/2	KILO		3500	R$ 8,99	R$ 31.465,00
12	356861	CHAPA GROSSA FERRO 00 LTQ 3/16 4,75 MM	KILO		3000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
13	356864	CHAPA GROSSA FERRO 10- LGC -IP 25,4 MM	KILO		2500	R$ 8,45	R$ 21.125,00
14	356865	CHAPA GROSSA FERRO A8 -LGC -3/4 19,05 MM	KILO		2500	R$ 7,70	R$ 19.250,00
15	356889	CHAPA DE INOX 304 FOSCO	KILO		1000	R$ 39,00	R$ 39.000,00
16	356866	CHAPA GROSSA FERRO LTO 5/16 -7.94MM	KILO		2000	R$ 7,00	R$ 14.000,00
17	356872	SERVICO DE CALANDRA	HORAS		425	R$ 50,00	R$ 21.250,00
18	356873	SERVICO DE CORTE MASARICO POL	HORAS		1940	R$ 60,00	R$ 116.400,00
19	356874	SERVICO DE FRESA	HORAS		500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
20	356870	SERVICO DE PLAINA LIMADORA	HORAS		500	R$ 100,00	R$ 50.000,00
21	356871	SERVICO DE PRESA	HORAS		1690	R$ 45,00	R$ 76.050,00
22	356868	SERVICO FURADEIRA	HORAS		500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
							R$ 727.206,00

Valor global: R$ 727.206,00 (setecentos e vinte e sete mil duzentos e seis reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.7 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.8 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 035/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
71 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL
123 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
189 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
264 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
365 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS

Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
405 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
522 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J.PORFIRIO DE DEUS & W.P. DE DEUS LTDA-ME

WAGNER PORFIRIO DE DEUS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017

CONTRATADO: **L.M. SERIANO & CIA LTDA-ME**

CNPJ: **20.016.504/0001-07**

OBJETO: Prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional, no evento “Baile da Rainha do Café”, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2017. **Os serviço de fotografia e filmagem deverá ocorrer no dia 16 e 23 de julho de 2017, onde serão feitos as fotos das candidatas ao título de “Rainha do Café 2017” nos locais indicados pela Prefeitura, e no dia 05 de agosto de 2017, onde acontecerá o Baile da Rainha do Café a ser realizado no ginásio de esportes do município.**

VALOR GLOBAL: **R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).**

DO PRAZO- 14/07/2017 a 31/08/2017.

VINCULO: **********

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

CANCELAMENTO DE TERMO ADITIVO

Fica **CANCELADO** por legalidade de ofício o Primeiro Termo Aditivo, referente ao contrato 041/2016 da Tomada de Preços 001/2006, da Empresa Nova Guia Construções LTDA - ME; publicado na edição nº. 2.756 do dia 23 de junho de 2017 da AMM.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 043/2017,**no **dia 28/07/2017 às 09:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual ***contratação de empresa para efetuar transporte escolar de alunos da rede pública do município de Nova Bandeirantes – MT, nos assentamentos, em estradas não pavimentadas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme perímetros e quilometragens descritos no Termo de Referência-Anexo I***.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **28/06/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município,**e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**MARIA CLEUZA RODRIGUES 60681209291**			CNPJ:	**24.569.803/0001-20**
Endereço:	**RUA SÃO PAULO**			Nº:	**S/N**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**	CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**MARIA CLEUZA RODRIGUES**			CPF:	**606.812.091-91**
Email:	mariacleuza-nb@hotmail.com			Telefone:	**66 98445-9894**
Banco	**Bradesco**	Agência:	**1389-7**	Conta/Corrente	**0615284-8**

Item	*Cód*	*DESCRIÇÃO*	*Unidade*	*Marca*	*V.Unitário*		*V.total*
1	356859	BUCHA DE TUDO DE FERRO FURADA	KILO	BALAROT	1760	R$ 12,50	R$ 22.000,00
2	356863	CHAPA GROSSA FERRO 07- LTQ 5/8 15/87 MM	KILO	********	2500	R$ 7,50	R$ 18.750,00
3	356862	CHAPA GROSSA FERRO 03- LTQ 3/8 9,52 MM	KILO	********	2000	R$ 8,90	R$ 17.800,00
4	356867	SERVICO DE TORNO	HORAS	********	2000	R$ 59,00	R$ 118.000,00
							R$ 176.550,00

Valor global: R$ 176.550,00 (Cento e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora devera refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.7 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.8 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 035/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇ+O
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
71 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL
123 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
189 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
264 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
365 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
405 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
522 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Juridica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 035/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARIA CLEUSA RODRIGUES 606811209291

MARIA CLEUSA RODRIGUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2017

CONTRATADO: **J.FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA-ME**

CNPJ: **06.252.838/0001-59**

OBJETO: prestação de serviços de decoração para o evento do “Baile da Rainha do Café 2017”, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2017.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais).**

DO PRAZO- 14/07/2017 a 06/08/2017.

VINCULO: **********

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CNPJ Nº.: 33.683.822/0001-73

PARA: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ N°.: 08.428.937/0001-74

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (FAZ)

À NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede Avenida Maringá, nº. 905, Sala 02, Sinop-MT, inscrita no CGC/CPF sob o nº. 08.428.937/0001-74.

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, prefeito, portador do RG nº. 24137310 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o n°. 236.135.139-00, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, por sua procuradora do município, pelo presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

Consta dos autos, (Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 003/2015, contrato nº. 037/2015), que a empresa supra declinada executaria serviço objeto do certame, (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, COM 20,00M – COORDENADAS 9°51’4.10’’S E 57°41’14.40’’O (SOBRE O CORREGO NA ESTRADA INTEGRAÇÃO – PROXIMO ZÉ DENTISTA), CONFORME PROJETO ARQUITETONICO CONSTANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da ordem de serviço; Sendo que o contrato supra declinado é datado de 06/05/2015.

Segundo Parecer Técnico nº. 01/2017 em análise a documentação apresentada pela empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** em resposta a notificação do **contrato 037/2015**, protocolados no dia 05/07/2017, o Departamento de Engenharia concluiu que não foram apresentados os seguintes documentos:

1 - ART de Ensaio de Resistencia a Compressão do Concreto utilizado na execução dos pilares, fundação;

2 - O Diário de Obra apresentado não está atestado pela fiscalização da obra no período;

3 - O projeto AS BUILT apresentado não constam armadura utilizada, o tipo de estaca utilizada, e na planilha de quantitativo de materiais apresentada, não foram quantificados os itens nº. 03 e 04 de acordo com a modificação apresentada no projeto AS BUILT;

4 - A Empresa deverá apresentar Justificativas Técnica plausível das alterações da execução do projeto contratado. (Tal justificativa será encaminhada ao conveniente (Ministério da Integração Nacional/DRR/DEFESA CIVIL) para aprovação das alterações.

Desse modo, pelas razões aqui expendidas, **NOTICA-SE** a empresa retro para que apresente a documentação apontadas pelo Parecer Técnico do Engenheiro Civil conforme consta no relatório em anexo e fixa -se prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de ser realizada a revogação do processo licitatório modalidade tomada de preços nº. 003/2015, consoante autoriza o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, com a consequente aplicação dos consectários legais estabelecidos no edital de licitação; no contrato administrativo nº. 037/2015, e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Outrossim, e em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICA-SE,** como de fato **NOTIFICADA**, a empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu Representante Legal, que a discordância do aqui estabelecido deverá ser manifestada por escrito, e no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de preclusão.

A presente **NOTIFICAÇÃO** se faz nos termos e sob as penas da lei.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de julho de 2017.

Dra. Narjara Aline Braz da Silva

OAB/MT nº. 12.928

Advogada do Município

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 036/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **12/07/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, AUDITORIA, DENTRO DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DAS POLITICAS DE SAÚDE-SUS**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**JC. EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDAME**			CNPJ:	**17.232.815/0001-07**
Endereço:	**RUA POCONE - B**			Nº:	**163**
Bairro:	**COHAB NOVA**	Cidade:	**CUIABÁ/MT**	CEP:	**78025-468**
Representante Legal:	**CATARINA BOTELHO SOARES**			CPF:	**458.344.741-87**
Email:	**Saudeassessoria12@gmail.com**			Telefone:	(65) 3624-2967

Item	Descriminação Dos Itens	Total De Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, AUDITORIA, DENTRO DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DAS POLITICAS DE SAÚDE-SUS.	12	8.600,00	103.200,00

Valor global de R$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

a) Executar os serviços objeto deste contrato com fidedignidade aos registros da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais eletrônicos, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

d) Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

e) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

f) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos, desde que não seja provocado pela contratante;

g) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

h) Estar mensalmente um técnico da empresa presencial no município por três (03) dias ao mês no município;

i) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços, todo dia 30 de cada mês.

j) Solicitar modificação ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93,com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a). Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b). Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

c). Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

d) Efetuar o pagamento até o 15º(décimo quinto)dia útil de cada mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal da contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f). Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93,com aviso prévio de 60(sessenta)dias;

h). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

i). Qualquer solicitação de acompanhamento de Assessoria e Consultoria fora do território de Nova Bandeirantes deverá ser custeado passagens, serviços de hotelaria e ou combustível pela solicitante;

4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão efetuados das seguintes maneiras:

a. A Prestação de Serviços será realizada na Sede da Empresa contratante e em sede através de remoto, consultorias e assessoria técnica, monitorada por uma equipe técnica especializada, em contabilidade pública, licitação e sistemas em saúde, sobre a responsabilidade da contratada,

b. Ficando a contratada responsável de informar através de relatórios mensais todas as fases da execução dos serviços;

c. Ficando a contratante responsável para subsidiar todas as informações e documentos necessários para execução do serviço;

d. Assessorar o departamento de licitação na confecção dos Termos de Referência e demais orientações para o melhor andamento do setor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 036/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 021/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso de a licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339039000000 – 189

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº.036/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 13 de julho de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JC. EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME

CATARINA BOTELHO SOARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que com base Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 037/2017,**no dia **31/07/2017 às 08:30 horas,**(Horário de Mato Grosso), tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, PELO PERIODO DE 12 MESES,** conforme especificações técnicas constantes neste instrumento. O motivo da repetição, se deve ao fato de alguns itens da licitação marcada anteriormente terem sido desertos.

O Edital retificado contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de julho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.057/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2017 de 17/07/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24 inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, 93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para "**Aquisição de medicamentos, Material Hospitalar e Material Odontológico",** visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação urgência do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 62.030,82 (Sessenta e Dois Mil e Trinta Reais e Oitenta Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **CIRUGICA ALSTYN EIRELI – ME CNPJ Nº. 23.141.314/0001-00**

Nova Brasilândia - MT, 17 de Julho de 2017.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Decreto de Convocação da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETO N° 035 de 07 de julho de 2017.

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 25 e 26 de julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de Direito no fortalecimento do SUAS"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia, 07 de Julho de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal de Nova Brasilândia

Marlei Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº.001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Familia; atestamos que as familias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para, validadação e publicação em veículo Oficial.

RELAÇÃO DE FAMÍLIAS:

01- ALEX SANDRO PEREIRA

02- ALZIRA DA SILVA

03- ANA CLAUDIA DE ALMEIDA

04- ANTONIA ELISSANDRA PAIVA DE OLIVEIRA

05- CRISTIANE ALVES DA SILVA

06- EDNEIA AUGUSTA MACENO DOS SANTOS

07- ELISANDRA SILVEIRA

08- EVANEUDE FERREIRA SILVA

09- FABIANA BARROS DA COSTA

10- GRAZIELA NUNES RIBEIRO

11- ILDA BRATTTIFICHER

12- IVONETE pOMIM SILVA

13- JAIANE SOUZA COELHO

14- JOANA IVANILDA DA SILVA

15- JOSE MARCO

16- JOSEFA SOBOLESKI

17- JUCIANE NARDI

18- LUZINETE VITOR DA SILVA

19- MARIA DE FATIMA BRITO

20- MARIA ROSENLDE DAS SANTOS JESUS

21- MICHELE DOS SANTOS LOPES

22- NAIARA DINIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

23- NILDA DA SILVA CORREIA

24- PATRICIA APARECIDA FERREIRA

25- REGINA FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA NAVARRO

26- REJANE VESOLOSQUEZKI

27- ROGERIO DIAS DE SOUZA

28- ROSANA DE SOUZA COELHO

29- ROSELI TEREZINHA BARBOZA

30- SANDRA CARVALHO MOHR

31- SILISMARA IANKOSKI

32- TAIS BATISTA BRANDÃO

33- VALDINEIA CAMARGO

34- VALDIRENE BARBOSA DOS SANTOS

35- ZAUDINEI DE JESUS COSTA AIRES

Comitê Gestor

Elizângela Dias Viotto_____

Amanda Schaedler Otonelli_____

Lázaro Vicente de Oliveira_____

Ricardo de Oliveira Ondler_____

Nova Guarita, 12 de Julho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2017

Dispõe sobre a regulamentação que determina o Email e Telefone Oficial Pública do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídos e regulamentado como meios de comunicação Oficial o email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br, site www.novaguarita.mt.gov.br e telefone (66)3574-1404 público do município de Nova Guarita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, 17 de Julho de /2017

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 14/2017

PORTARIA N° 14/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Srª Erenilda Lopes da Silva, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade – RG 608867 SSP/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n° 605.613.942-53, residente e domiciliada no Sítio Nova Esperança, Conquista D' Oeste - MT, como ouvidor da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT. E por essa atribuição receberá Função Gratificada (FG 03) equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o salário base, conforme determina a lei Complementar 65/2012 (Cargos e Salários da Câmara) e Lei Complementar 120/2017.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 13/2017

PORTARIA N° 13/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Revogar a Portaria de n° 14, de 18 de maio de 2015, que nomeia a servidora Daniela Aranda Nonato como ouvidor da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 06 de Junho de 2017 com o Título **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 PREGÃO 007/2017.** Onde de se lê R$ 38.400,00 deve lê-se R$ 37.200,00.

NOVA MARILANDIA – MT EM 17 DE JULHO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 08 de Março de 2017 com o Título **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 PREGÃO 001/2017.** Onde de se lê R$ 19.499,00 deve lê-se R$ 29.499,00.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 17 DE JULHO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PORTARIA N.º 09, DE 17 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 09, DE 17 DE JULHO DE 2017

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sra° "PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES".

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Efetivo Sra PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 17/07/2017 a 16/08/2017, retornando suas atividades no dia 17/08/2017.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar ás atividades concernentes ao seu cargo junto á secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 17 de Julho de 2017.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 10 de Abril de 2017 com o Título **EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017.** Onde de se lê R$ 37.435,00 deve lê-se R$ 27.435,00**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 17 DE JULHO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.969.402,69	0,00
Pessoal Ativo	10.969.402,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.969.402,69	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	25.257.379,19	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	25.257.379,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	10.969.402,69	43,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.638.984,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.957.035,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.275.086,28	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	940.939,78	897.934,90	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	940.939,78	897.934,90	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.842.142,04	3.437.295,81	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.842.142,04	3.437.295,81	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.947.515,84	3.552.976,18	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	105.373,80	115.680,37	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.934.709,53	25.257.379,19	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,63	3,56	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	4.149.553,52	4.041.180,67	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.734.598,16	3.637.062,60	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira			
Depósitos			
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	
	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	4.041.180,67	0,00
Interna	4.041.180,67	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	4.041.180,67	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.257.379,19	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.041.180,67	16,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.637.062,60	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.768.016,54	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	
FGTS	0,00	
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	25.257.379,19
Receita Corrente Líquida Ajustada	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.969.402,69	
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	Saldo no Semestre	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.340.428,20	27.340.428,20	5.051.162,33	18,48	11.859.396,71	43,38	15.481.031,49
RECEITAS CORRENTES	26.470.428,20	26.470.428,20	4.727.822,33	17,86	11.536.056,71	43,58	14.934.371,49
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.475.812,21	2.475.812,21	1.116.655,37	45,10	1.695.704,24	68,49	780.107,97
Impostos	2.277.874,52	2.277.874,52	1.094.515,61	48,05	1.576.408,62	69,21	701.465,90
Taxas	197.937,69	197.937,69	22.139,76	11,19	119.295,62	60,27	78.642,07
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	175.000,00	175.000,00	23.971,43	13,70	81.996,12	46,85	93.003,88
Contribuições Sociais							0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	175.000,00	175.000,00	23.971,43	13,70	81.996,12	46,85	93.003,88
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	125.000,00	125.000,00	32.188,25	25,75	106.853,71	85,48	18.146,29
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	32.188,25	25,75	106.853,71	85,48	18.146,29
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	140.000,00	140.000,00	86.904,95	62,07	114.218,94	81,58	25.781,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.264.615,99	23.264.615,99	3.345.855,98	14,38	9.367.794,13	40,27	13.896.821,86
Transferências Intergovernamentais	22.844.615,99	22.844.615,99	3.195.688,50	13,99	9.131.775,37	39,97	13.712.840,62
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	420.000,00	420.000,00	150.167,48	35,75	236.018,76	56,19	183.981,24
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	290.000,00	290.000,00	122.246,35	42,15	169.489,57	58,44	120.510,43
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00	20.643,15	45,87	25.410,01	56,47	19.589,99
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	18.663,76	18,66	38.686,21	38,69	61.313,79
Receita da Dívida Ativa	145.000,00	145.000,00	82.939,44	57,20	105.393,35	72,69	39.606,65
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	870.000,00	870.000,00	323.340,00	37,17	323.340,00	37,17	546.660,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	70.000,00	205.080,00	292,97	205.080,00	292,97	-135.080,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00	205.080,00	292,97	205.080,00	292,97	-135.080,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	118.260,00	14,78	118.260,00	14,78	681.740,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	118.260,00	14,78	118.260,00	14,78	681.740,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.340.428,20	27.340.428,20	5.051.162,33	18,48	11.859.396,71	43,38	15.481.031,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.340.428,20	27.340.428,20	5.051.162,33	18,48	11.859.396,71	43,38	15.481.031,49
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.340.428,20	27.340.428,20	5.051.162,33	18,48	11.859.396,71	43,38	15.481.031,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.340.428,20	27.389.528,20	3.556.858,63	12.611.775,06	14.777.753,14	3.964.387,13	10.758.531,66	16.630.996,54	10.137.055,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.068.840,20	23.634.190,20	3.512.805,63	12.260.871,49	11.373.318,71	3.904.080,13	10.596.677,31	13.037.512,89	9.975.777,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.549.344,20	10.318.294,20	1.807.007,87	5.288.978,30	5.029.315,90	1.807.007,87	5.288.978,30	5.029.315,90	5.112.899,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.514.496,00	13.310.896,00	1.705.797,76	6.971.893,19	6.339.002,81	2.097.072,26	5.307.699,01	8.003.196,99	4.862.877,56	
DESPESAS DE CAPITAL	4.240.500,00	3.724.250,00	44.053,00	350.903,57	3.373.346,43	60.307,00	161.854,35	3.562.395,65	161.278,75	0,00
INVESTIMENTOS	4.235.500,00	3.719.250,00	44.053,00	350.903,57	3.368.346,43	60.307,00	161.854,35	3.557.395,65	161.278,75	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.088,00	31.088,00			31.088,00			31.088,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.340.428,20	27.389.528,20	3.556.858,63	12.611.775,06	14.777.753,14	3.964.387,13	10.758.531,66	16.630.996,54	10.137.055,92	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.340.428,20	27.389.528,20	3.556.858,63	12.611.775,06	14.777.753,14	3.964.387,13	10.758.531,66	16.630.996,54	10.137.055,92	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.340.428,20	27.389.528,20	3.556.858,63	12.611.775,06		3.964.387,13	10.758.531,66		10.137.055,92	0,00
RESERVA DO RPPS					0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

Documento gerado em 14/07/2017 10:10:28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27,340,428.20	27,389,528.20	3,556,858.63	12,611,775.06	100.00	14,777,753.14	3,964,387.13	10,758,531.66	100.00	16,630,996.54	0.00
Legislativa	1,350,000.00	1,350,000.00	0.00	0.00		1,350,000.00	0.00	0.00		1,350,000.00	0.00
Ação Legislativa	1,350,000.00	1,350,000.00				1,350,000.00				1,350,000.00	
Controle Externo						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Ação Judiciária						0.00				0.00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica						0.00				0.00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Administração	5,336,000.00	5,397,110.00	807,609.31	2,737,432.97	21.71	2,659,677.03	780,550.20	2,356,512.65	21.90	3,040,597.35	0.00
Planejamento e Orçamento						0.00				0.00	
Administração Geral	5,336,000.00	5,397,110.00	807,609.31	2,737,432.97	21.71	2,659,677.03	780,550.20	2,356,512.65	21.90	3,040,597.35	
Administração Financeira						0.00				0.00	
Controle Interno						0.00				0.00	
Normatização e Fiscalização						0.00				0.00	
Tecnologia da Informação						0.00				0.00	
Ordenamento Territorial						0.00				0.00	
Formação de Recursos Humanos						0.00				0.00	
Administração de Receitas						0.00				0.00	
Administração de Concessões						0.00				0.00	
Comunicação Social						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa Área						0.00				0.00	
Defesa Naval						0.00				0.00	
Defesa Terrestre						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Policiamento						0.00				0.00	
Defesa Civil						0.00				0.00	
Informação e Inteligência						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Relações Diplomáticas						0.00				0.00	
Cooperação Internacional						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Assistência Social	1,220,000.00	1,428,590.00	188,849.66	600,035.94	4.76	828,554.06	188,739.37	535,818.20	4.98	892,771.80	0.00
Assistência ao Idoso	30,000.00	33,400.00	316.01	9,666.78	0.08	23,733.22	2,306.17	6,186.53	0.06	27,213.47	
Assistência ao Portador de Deficiência	5,000.00	2,500.00				2,500.00				2,500.00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	130,000.00	294,800.00	45,275.32	80,256.68	0.64	214,543.32	45,602.29	79,082.54	0.74	215,717.46	
Assistência Comunitária	340,000.00	431,400.00	60,867.56	231,392.21	1.83	200,007.79	55,759.42	185,278.02	1.72	246,121.98	
Administração Geral	715,000.00	666,490.00	82,390.77	278,720.27	2.21	387,769.73	85,071.49	265,271.11	2.47	401,218.89	
Demais Subfunções						0.00				0.00	
Previdência Social	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Previdência Básica						0.00				0.00	
Previdência do Regime Estatutário						0.00				0.00	
Previdência Complementar						0.00				0.00	
Previdência Especial						0.00				0.00	
Administração Geral						0.00				0.00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	5.116.000,00	5.116.000,00	902.257,91	3.288.216,92	26,07	1.827.783,08	1.062.294,33	2.901.471,27	26,97	2.214.528,73	0,00
Atenção Básica	2.491.000,00	2.604.400,00	567.665,61	1.784.281,99	14,15	820.118,01	622.073,95	1.676.943,54	15,59	927.456,46	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.590.000,00	1.463.500,00	128.367,66	850.345,71	6,74	613.154,29	218.100,18	640.618,15	5,95	822.881,85	
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	31.000,00	10.386,74	27.826,26	0,22	3.173,74	10.386,74	27.826,26	0,26	3.173,74	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
Administração Geral	1.020.000,00	1.012.100,00	195.837,90	625.762,96	4,96	386.337,04	211.733,46	556.083,32	5,17	456.016,68	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	7.713.722,24	7.711.722,24	1.299.159,87	3.891.859,68	30,86	3.820.062,56	1.426.555,09	3.601.770,72	33,48	4.109.951,52	0,00
Ensino Fundamental	2.937.000,00	2.857.600,00	327.543,95	1.167.234,09	9,26	1.690.365,91	362.347,92	1.138.532,49	10,58	1.719.067,51	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Infantil	964.222,24	1.085.822,24	227.391,75	629.554,97	4,99	456.267,27	209.662,04	591.940,74	5,50	493.881,50	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Educação Especial	225.000,00	225.000,00		178.750,00	1,42	46.250,00	32.500,00	65.000,00	0,60	160.000,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
Administração Geral	3.280.500,00	3.236.300,00	716.907,71	1.866.124,12	14,80	1.370.175,88	794.728,97	1.756.301,29	16,32	1.479.998,71	
Demais Subfunções	265.000,00	265.000,00	27.316,46	49.996,50	0,40	215.003,50	27.316,16	49.996,20	0,46	215.003,80	
Cultura	90.000,00	95.100,00	10.000,00	29.794,00	0,24	65.306,00	6.922,57	18.219,89	0,17	76.880,11	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	90.000,00	95.100,00	10.000,00	29.794,00	0,24	65.306,00	6.922,57	18.219,89	0,17	76.880,11	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	850.000,00	796.300,00	0,00	0,00		796.300,00	0,00	0,00		796.300,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	850.000,00	796.300,00				796.300,00				796.300,00	
Serviços Urbanos						0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	300.000,00	9.500,00	0,00	0,00		9.500,00	0,00	0,00		9.500,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	
Habitação Urbana	300.000,00	9.500,00				9.500,00				9.500,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	660.000,00	645.000,00	28.672,31	274.878,08	2,18	370.121,92	65.933,20	206.404,19	1,92	438.595,81	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	255.000,00	239.000,00				239.000,00				239.000,00	
Administração Geral	405.000,00	406.000,00	28.672,31	274.878,08	2,18	131.121,92	65.933,20	206.404,19	1,92	199.595,81	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	165.000,00	181.000,00	53.250,47	119.353,40	0,95	61.646,60	43.250,47	109.353,40	1,02	71.646,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
Administração Geral	150.000,00	166.000,00	53.250,47	119.353,40	0,95	46.646,60	43.250,47	109.353,40	1,02	56.646,60	
Demais Subfunções						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	895.000,00	886.000,00	64.779,13	227.119,13	1,80	658.880,87	64.834,45	185.202,85	1,72	700.797,15	0,00
Abastecimento						0,00				0,00	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária						0,00				0,00	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
Administração Geral	460.000,00	461.000,00	64.779,13	227.119,13	1,80	233.880,87	64.834,45	185.202,85	1,72	275.797,15	
Demais Subfunções	435.000,00	425.000,00				425.000,00				425.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	105.000,00	85.000,00	0,00	20.000,00	0,16	65.000,00	0,00	0,00		85.000,00	0,00
Conservação de Energia	105.000,00	85.000,00		20.000,00	0,16	65.000,00				85.000,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Petróleo						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	2.692.000,00	2.872.500,00	182.931,17	1.113.526,41	8,83	1.758.973,59	275.502,91	707.099,84	6,57	2.165.400,16	0,00
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	2.692.000,00	2.872.500,00	182.931,17	1.113.526,41	8,83	1.758.973,59	275.502,91	707.099,84	6,57	2.165.400,16	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	535.000,00	503.000,00	19.348,80	38.140,57	0,30	464.859,43	19.348,80	38.140,57	0,35	464.859,43	0,00
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	520.000,00	492.000,00	19.348,80	38.140,57	0,30	453.859,43	19.348,80	38.140,57	0,35	453.859,43	
Lazer						0,00				0,00	
Administração Geral	15.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	281.617,96	281.617,96	0,00	271.617,96	2,15	10.000,00	30.455,74	98.538,08	0,92	183.079,88	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais	271.617,96	271.617,96		271.617,96	2,15	0,00	30.455,74	98.538,08	0,92	173.079,88	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Reserva de Contingência	31.088,00	31.088,00				31.088,00				31.088,00	
Reserva do RPPS						0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						0,00				0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	27.340.428,20	27.389.528,20	3.556.858,63	12.611.775,06	100,00	14.777.753,14	3.964.387,13	10.758.531,66	100,00	16.630.996,54	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/■ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/■ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/■ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Área											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,357,072.08	2,161,537.01	1,747,813.42	2,558,633.51	2,897,827.37	3,774,463.67	1,941,695.96	1,823,742.56	1,958,825.61	2,038,801.19	2,631,963.48	2,609,195.55	28,501,571.41	30,193,556.72
Receita Tributária	314,157.65	436,521.06	117,809.67	75,113.18	72,673.05	334,378.45	107,719.40	87,836.45	179,625.31	203,867.71	448,884.69	652,925.04	3,031,511.66	2,475,812.21
IPTU	98,841.65	52,340.04	5,364.56	3,406.22	3,758.24	2,414.45	168.30	167.15	167.15	-	61.55	15,904.61	182,593.92	272,568.00
ISS	31,282.48	83,898.19	73,207.20	34,093.86	32,019.90	195,105.87	39,041.34	26,471.96	51,128.77	113,746.70	164,171.74	91,242.63	935,410.66	895,306.52
ITBI	113,481.17	240,733.78	6,779.16	7,266.45	2,123.67	55,870.03	600.00	2,766.95	49,131.39	45,149.51	246,047.53	498,796.15	1,268,747.79	600,000.00
IRRF	33,323.96	26,381.01	29,447.29	27,354.01	29,365.01	77,497.50	51,108.37	35,538.32	31,879.21	34,827.87	32,903.99	34,862.62	444,489.16	510,000.00
Outras Receitas Tributárias	37,228.39	33,168.04	3,011.46	2,992.64	5,406.23	3,490.60	16,801.39	22,892.05	47,318.79	10,143.63	5,699.88	12,117.03	200,270.13	197,937.69
Receita de Contribuições	14,890.34	922.09	16,702.52	12,391.21	16,633.14	12,595.15	15,270.31	17,364.79	10,678.89	14,710.70	10,067.86	13,883.57	156,130.57	175,000.00
Receita Patrimonial	25,846.77	29,066.90	26,084.32	20,830.96	19,647.97	18,266.07	22,125.43	17,797.41	20,513.48	14,229.14	17,048.52	15,139.73	246,596.70	125,000.00
Receita Agropecuária													0.00	
Receita Industrial													0.00	
Receita de Serviços	7,892.42	10,557.43	7,726.39	4,471.70	7,888.31	3,892.25	2,821.64	5,077.67	5,875.08	13,539.60	44,061.56	42,843.39	156,647.44	140,000.00
Transferências Correntes	1,951,453.66	1,669,906.76	1,569,572.29	2,441,318.99	2,767,996.73	3,387,671.22	1,784,002.69	1,688,173.08	1,730,629.54	1,776,540.10	2,059,589.17	1,832,754.60	24,659,608.83	26,987,744.51
Cota-Parte do FPM	545,320.79	442,168.49	359,571.32	436,481.83	796,354.94	1,244,896.13	530,773.08	680,134.06	425,731.48	512,934.05	581,835.15	536,286.61	7,092,487.93	7,500,000.00
Cota-Parte do ICMS	689,745.04	538,155.54	633,035.39	557,318.21	1,028,553.96	734,960.21	712,751.50	409,389.20	713,840.32	546,662.27	705,655.59	614,570.17	7,884,637.40	9,795,500.00
Cota-Parte do IPVA	35,830.92	26,040.70	15,067.29	18,688.20	11,292.75	6,972.86	17,083.51	28,937.15	33,153.93	35,706.74	66,360.78	20,007.11	315,141.94	270,122.11
Cota-Parte do ITR	6,923.08	10,218.23	30,977.87	860,892.83	162,189.60	145,487.19	68,264.70	22,905.21	10,940.67	13,416.51	6,339.79	29,863.09	1,368,418.77	1,000,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	3,021.11	2,882.98	2,882.98	2,882.98	2,882.98	2,882.98	2,882.98	35,424.54	50,000.00
Transferências da LC nº 61/1989													0.00	
Transferências do FUNDEB	235,385.76	221,472.71	201,773.45	175,160.99	350,107.64	325,898.73	241,982.60	252,871.22	161,917.04	259,169.77	274,108.76	230,072.63	2,929,921.30	3,401,122.40
Outras Transferências Correntes	435,226.96	428,829.98	326,125.86	389,755.82	416,476.73	926,434.99	210,264.32	291,053.26	382,163.12	405,767.78	422,406.12	399,072.01	5,033,576.95	4,971,000.00
Outras Receitas Correntes	42,831.24	14,562.77	9,918.23	4,507.47	12,988.17	17,660.53	9,756.49	7,493.16	11,503.31	15,913.94	52,291.68	51,649.22	251,076.21	290,000.00
DEDUÇÕES (II)	218,413.47	203,920.71	208,334.50	375,280.31	399,497.03	370,578.56	266,351.08	228,849.64	237,309.79	222,320.43	272,614.77	240,721.93	3,244,192.22	3,723,128.52
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0.00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0.00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	218,413.47	203,920.71	208,334.50	375,280.31	399,497.03	370,578.56	266,351.08	228,849.64	237,309.79	222,320.43	272,614.77	240,721.93	3,244,192.22	3,723,128.52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	2,138,658.61	1,957,616.30	1,539,478.92	2,183,353.20	2,498,330.34	3,403,885.11	1,675,344.88	1,594,892.92	1,721,515.82	1,816,480.76	2,359,348.71	2,368,473.62	25,257,379.19	26,470,428.20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	940.939,78	903.225,36	897.934,90
DEDUÇÕES (II)	2.842.142,04	2.584.511,07	3.437.295,81
Disponibilidade de Caixa	2.842.142,04	2.584.511,07	3.437.295,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.947.515,84	2.820.235,28	3.552.976,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	105.373,80	235.724,21	115.680,37
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.345.428,20	11.500.657,82	12.122.944,90
Receitas Tributárias	2.475.812,21	1.695.704,24	1.730.624,13
IPTU	272.568,00	26.991,55	23.420,41
ISS	895.306,52	485.803,16	991.781,37
ITBI	600.000,00	842.493,53	412.454,83
IRRF	510.000,00	221.120,38	176.186,38
Outras Receitas Tributárias	197.937,69	119.295,62	126.781,14
Receitas de Contribuições	175.000,00	81.996,12	81.745,26
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	175.000,00	81.996,12	81.745,26
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	125.000,00	106.853,71	121.630,43
(-) Aplicações Financeiras	125.000,00	106.853,71	121.630,43
Transferências Correntes	23.264.615,99	9.439.248,95	10.115.666,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	6.000.000,00	2.614.155,71	2.422.166,15
Cota-Parte do ICMS	7.836.395,90	2.962.295,34	3.357.981,08
Cota-Parte do IPVA	270.122,11	201.249,22	210.410,54
Convênios Corrente	420.000,00	236.018,76	191.439,68
Outras Transferências Correntes	8.738.097,98	3.425.529,92	3.933.669,11
Demais Receitas Correntes	430.000,00	283.708,51	194.908,95
Dívida Ativa	145.000,00	105.393,35	77.226,55
Diversas Receitas Correntes	285.000,00	178.315,16	117.682,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	870.000,00	323.340,00	389.587,35
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	70.000,00	205.080,00	
Transferências de Capital	800.000,00	118.260,00	389.587,35
Convênios Capital	800.000,00	118.260,00	389.587,35
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	800.000,00	118.260,00	389.587,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.145.428,20	11.618.917,82	12.512.532,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.634.190,20	12.260.871,49	12.094.824,56	10.596.677,31	9.623.228,64	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.318.294,20	5.288.978,30	4.417.681,51	5.288.978,30	4.417.681,51		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	13.310.896,00	6.971.893,19	7.677.143,05	5.307.699,01	5.205.547,13		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.629.190,20	12.260.871,49	12.094.824,56	10.596.677,31	9.623.228,64	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.724.250,00	350.903,57	1.059.830,84	161.854,35	287.187,74	0,00	0,00
Investimentos	3.719.250,00	350.903,57	1.059.830,84	161.854,35	287.187,74		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00					
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.719.250,00	350.903,57	1.059.830,84	161.854,35	287.187,74	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	31.088,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	27.379.528,20	12.611.775,06	13.154.655,40	10.758.531,66	9.910.416,38	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-234.100,00	-992.857,24	-642.123,15	860.386,16	2.602.115,87		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	105.373,80	245.163,73	238.557,16	0,00	111.980,37	436.006,74	177.599,21	217.250,56	217.250,56	0,00	396.355,39	508.335,76
PODER EXECUTIVO	105.373,80	245.163,73	238.557,16		111.980,37	436.006,74	177.599,21	217.250,56	217.250,56		396.355,39	508.335,76
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	105.373,80	245.163,73	238.557,16	0,00	111.980,37	436.006,74	177.599,21	217.250,56	217.250,56	0,00	396.355,39	508.335,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	30/06/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal			
Resultado Primário			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 37464831000124
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (**I**)				
Despesas Previdenciárias (**II**)				
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (**IV**)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 37464831000124
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Art.165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referencia a ampla publicidade, A **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado; no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, jornal AMM, www.novamaringa.mt.gov.br, *Os Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do 3º Bimestre e Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Semestre do Exercício de 2017*.

OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação.

Nova Maringá – MT, 14 de Julho de 2017.

_____

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO 158/2017

PORTARIA N.º 158/2017

03 de Julho de 2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 054/2017 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 054/2017 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 896/2017 **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DENISE LERHBACH DILALLO** para a prestação de serviço de Auxiliar Administrativo com vigência prevista de 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de 03 de Julho de 2017.

Art. 2º - Nomear a servidora **MARLENE ALVES QUINTINO,** Matrícula nº061, CPF nº385.509.621-04, RG nº16.856.006 SSP/SP, Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração,Planejamento e Finanças, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **TANIA DA SILVA JUSTO**, matrícula nº 2246, CPF nº 027.360.841-01, RG nº 205.3229-6 SSP/MT, Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 03 de Julho de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 24/2017, de MENOR PREÇO GLOBAL,** no dia **28/07/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF I, JOÃO HUNKA NETO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Julho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 4142/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA.

OBJETO: **REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DA AMBULÂNCIA S-10 PLACA (QBD 0122) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 1.246,84 (hum mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 18 DE JULHO DE 2017 A 15 DE JULHO DE 2017.

Nova Monte Verde/MT, 17 de Julho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO 053/2017

CONTRATO Nº. 053/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e HUGO FLÁVIO VASCONCELOS

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL AMBIENTAL, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 23 de Junho de 2017.

4. VIGÊNCIA: 23 de Setembro de 2017

5. VALOR R$: 5.100,27 (Cinco mil e cem reais e vinte e sete centavos),

6. BASE LEGAL: Parecer Jurídico

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2017

CONTRATO Nº. 002/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MARIA DAS DORES SANTOS

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 002/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 06 (seis) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/07/2017 e encerrando-se no dia 10/01/2017.

3. DATA ASSINATURA: 10 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 023/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, por intermédio da pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão Presencial N.º 023/2017, que teve como objeto a Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica destinado ao Município de Nova Olímpia-MT. Sagrou-se vencedora em primeiro lugar a empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo valor total de R$ R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), para o único item.

Nova Olímpia-MT, 17 de Julho de 2017

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL N.º 048 DE 05 DE JULHO DE 2017.

"Institui procedimentos e normas para elaboração do PPA – Plano Plurianual de Nova Olímpia - MT, para o período de 2018 a 2021."

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

DECRETA

Art. 1º. O PPA 2018-2021, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. O processo de elaboração será coordenado pela Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 com apoio Setor Contábil.

Art. 4º. As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa bem como pela ampla publicidade e transparência na construção do PPA.

Art. 6º. A estrutura e formato do PPA-2018-2021, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

Art. 7º. A consolidação da Proposta do PPA- 2018 a 2021, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. O PPA-2018-2021, deverá ser concluído até o dia 30 de Julho do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 05 de julho de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 047 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Nomeia a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual 2018-2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Titular: Idanildo Dunga Lira

b) Suplente: Gilberto Ferreira

II - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Ailton Santiago

b) Suplente: Silma Izidoro de Menezes

III - Procuradoria do Município:

a) Titular: Jonas Murad Rachid

b) Suplente: Maria Julia Se Balão

IV - Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Suzany Passarello Araújo

b) Suplente: Josenil Marque Pereira

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) Titular: Ari Candido Batista

b) Suplente: Erison Barros Campos

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Claudia Maria Brandão Rodrigues

b) Suplente: Fernando Antônio Silva de Moraes

VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Desporto:

a) Titular: Debora Cristiane Ferreira

b) Suplente: Marcos Antônio dos Santos Lima

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Rosimeire Ramos de Oliveira

b) Suplente: Celia Regina de Melo

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I - promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II - coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2018-2021;

III - promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2018-2021;

IV - realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2018-2021;

V - promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar Informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2018-2021;

VI - contribuir na redação do projeto de lei do PPA 2018-2021.

Art. 3º - Ficam indicados Secretário Municipal de Planejamento, como Presidente, e Secretário Municipal de Finanças Vice-presidente desta Comissão.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente ficam responsáveis pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência desta Comissão é de 05.07.2017 a 30.07.2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 05 de julho de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2018-2021

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº.

101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro, no dia **19 de Julho (Quarta Feira) do presente ano, a iniciar-se às 19:00 horas**, oportunidade em que serão discutidas propostas para o Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual – Art. 165 CF) para o quadriênio 2018-2021.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olímpia-MT, 11 de Julho de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 14 DE JULHO DE 2017.

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1. 069/2016 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Especial no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Unid. Orç.	001 – Gabinete do Secretario e Departamentos
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	304 – Vigilancia Sanitária
Programa	0032 – Sustentabilidade Rural
Proj. /Ativ.	1.098 – Construção do Abatedouro Municipal
Elemento	**4490610000 – Aquisição de Imóveis**
Fonte	**0100000**
Valor R$	**70.000,00**

Art. 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unid. Orç.	002 – Departamento de Serviços Urbanos
Função	15 - Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0036 – Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos
Proj. /Ativ.	1079 – Pavimentação Urbana e Obras Complementares
Elemento	4490510000 – Obras e Instalação
Fonte	0100000
Valor R$	70.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.067/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1.003/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICRO ÁREA 02

Ordem	Nome	Port.	C. Gerais	C. Esp	Título Tempo	Titulo Cursos	Soma Final	Resultado Final
01	Edineia Ferreira de Mello	04	15	36	NA	NA	55	Aprovado
02	Beatriz Polaci Souza	06	18	28	NA	NA	52	Classificado
03	Ana Paula Silva Mello	04	12	36	NA	NA	52	Classificado
04	Iara Simone Jung	02	21	24	NA	NA	47	Classificado
05	Rosane Zimmer Loewenstein	02	21	20	NA	NA	43	Classificado

MICRO ÁREA 11

Ordem	Nome	Port.	C. Gerais	C. Esp	Título Tempo	Titulo Cursos	Soma Final	Resultado Final
01	Aline Daiane Duarte Drachler	06	24	28	NA	NA	58	Aprovado
02	Luzimar Alexandre dos Santos Amorim	04	18	32	NA	NA	54	Classificado

Nova Santa Helena/MT, 17 de julho de 2017

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2017

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 163/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora**NÁDIA CRISTHINA JUNQUEIRA SCHROEDER DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.723.259-7 SSP/MT e do CPF nº. 019.315.131-63, para exercer o Cargo de Chefe de Departamento de Serviços e Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2017 à 10/08/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 58 da Lei 061/2002, "Artigo 58 – Ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar, entre o vencimento do seu cargo efetivo e o do cargo em comissão."

Considerando que a Servidora Nádia Cristhina Junqueira Schroeder da Cunha, nomeada no Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Serviços e Saúde, optou pelos vencimentos do cargo de efetivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar como vencimentos mensais da Sr.ª Nádia Cristhina Schroeder da Cunha, portadora do RG nº. 1.723.259-7 SSP/MT e do CPF nº. 019.315.131-63, os do cargo efetivo de Enfermeira, a partir desta data, conforme preceitua o artigo já mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/07/2017 à 10/08/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 150/2017, torna Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

Nova Santa Helena/MT, 17 de julho de 2017.

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 003/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 151/2017, torna Público:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

Nova Santa Helena/MT, 17 de julho de 2017.

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Público 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2017 de prova realizado no dia 09 de julho de 2017.

ANEXO I

CARGO: ANGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICRO ÁREA 10

Ordem	Nome	Port	Mat	Hist	Geo	C. Esp.	NF	RF
01	Jhonatan Bonfim de Souza	04	06	06	08	10	34	Ap

Nova Santa Helena/MT, 17 de julho de 2017

Eva Neide Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 003/2017

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Público 001/2017 e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Srª. **Terezinha Guedes Carrara**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo Público 001/2017 de 17 de julho de 2017, que apresenta a relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2017 à 17/08/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2017 e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Srª. **Terezinha Guedes Carrara**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo Simplificado 003/2017 de 17 de julho de 2017, que apresenta a relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2017 à 17/08/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 035/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da "1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde" de Nova Santa Helena – MT, e dá outras providências.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2017, em Nova Santa Helena - MT, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o Tema Central: **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**. Eixo Principal: Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Promoção da Saúde e Prevenção de agravos. Os Subeixos temáticos serão: Lugar da Vigilância em Saúde no SUS ; Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde; Saberes, práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde; Democracia e Participação Social no fortalecimento da vigilância em saúde.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Art.4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Nova Santa Helena/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/07/2017 à 17/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como **"LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL"** a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 14 de julho de 2017, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 11 de julho de 2017.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2018, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubiratã – MT., em 14 de julho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PRFEITURA MINICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Único - Lei 101/00
PERÍODO 01/01/2017 A 11/07/2017

SECRETARIA	Objeto da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Secretaria Municipal de Assistencia Social						
	Construção Residêncial Jd. Vitória	R$ 34.547,95	R$ -	R$ 34.547,95	0,00%	
Secretaria Municipal de Educação						
	Quadra Coberta com Vestiário	R$ 508.332,78	R$ 120.805,98	R$ 387.526,80	23,77%	
	Cobertura de Quadra Poliesportiva	R$ 201.918,28	R$ 56.537,09	R$ 145.381,19	28,00%	
Se. Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos						
	Execução de Obra de Pavimentação Asfaltica - Contrato 31/2017	R$ 677.485,66	R$ 599.433,96	R$ 78.051,70	88,48%	
	Execução de Obra de Pavimentação Asfaltica - Contrato 24/2017	R$ 750.450,99	R$ 558.215,32	R$ 192.235,67	74,38%	
	Construção Paço Municipal	R$ 1.534.016,71	R$ 1.239.765,62	R$ 294.251,09	80,82%	
Secretaria Municipal de Saude						
	Reforma e Ampliação PSF Entre Rios	R$ 81.866,45	R$ 70.802,56	R$ 11.063,89	86,49%	
	4 Unidades - Academia da Terceira Idade - ATI (Pq. Agua Limpa, Stº Antº do Rio Bonito e Piratininga)	R$ 31.719,48	R$ -	R$ 31.719,48	0,00%	
TOTAL GERAL		**R$ 3.820.338,30**	**R$ 2.645.560,53**	**R$ 1.174.777,77**		

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Treinamento, Locação e Assistência de Softwares de Administração Pública envolvendo os seguintes Softwares: Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, e Portal da Transparência.**

VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 2°, da Lei Municipal n° 747/2017.

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**,** inscrita no CNPJ: 26. 804.377/0001-59.

Nova Ubiratã – MT, 17 DE Julho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, CNPJ: 03.238.888/0001-93, torna público que requeru à SEMA/MT, **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA** para extração de Cascalho na zona rural do município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2017

"Prorroga o Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 001/2016 realizado pelo Município de Novo Horizonte do Norte-MT e da outras providencias."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal resolve prorrogar o Processo Seletivo Simplificado 001/2016.

CONSIDERANDO os termos do item 12.3 do Edital nº 001/2016 referente a validade do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no Art. 37, incisos III e IV, que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Simplificado em vigor;

CONSIDERANDOo disposto no Edital Complementar nº 10/2016 de 18 de julho de 2016 no seu Art. 1º que trata da publicação do resultado oficial (final) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a prorrogação do Processo Seletivo, concernente ao Edital 001/2016, realizado em 10/07/2016, por um período de 01 (um) ano a partir de 18/07/2017 a 18/07/2018, objetivando o preenchimento dos car-

gos vago de (Técnico de Enfermagem, Serviços Gerais e Zeladora) que foi disponibilizado para atender o interesse público da Administração, desde que o cargo em evidencia não haja aprovado ou classificado em concurso publico municipal de forma a não ferir o principio da isonomia, legalidade e improbidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT 17 de julho de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 207/2017

"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** em favor damenor **Mariana dos Santos Grecchi,** devidamente representada pela sua tutora **Srª. Maria das Merces dos Santos**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Neiva dos Santos Bezerra**."

OSecretário Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I, art. 28, II e art. 30, I, da **Lei n.º 1009 de 15 de outubro de 2013**, que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Novo Horizonte do Norte; Lei Complementar n° 532/2001 – que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica, alterado pelas Leis 768/2008 e 797/2008, Lei complementar n.º 1.149, de 14 de junho de 2016 e Lei complementar de n.º 1.163, de 08 de março de 2017 que Autoriza o Poder Executivo a fazer o reajuste anual para os servidores públicos municipal dá outras providencias do Município de Novo Horizonte do Norte;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Neiva dos Santos Bezerra**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1364841-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014. 508.031-56, servidora Efetiva no cargo de Monitora de Creche, Classe A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, composta da seguinte forma: 100% (cem por cento) da cota em favor em favor da filha menor **Mariana dos Santos Grecchi,** portadora da cédula de identidade n.º 2736187-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 061.199. 271-07, devidamenterepresentada por sua tutora Sra.**Maria das Merces dos Santos,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 1364841-1 SSP/MT e CPF nº. 014.508.031-56, conforme processo administrativo do **FUMPS, n.º 2017.07.00019P**, a partir 24/05/2017**,** data de falecimento do segurado, conforme art. 30, I, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **24 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de julho de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Futura Aquisição de Merenda Escolar**.

Novo Mundo – MT, em 17 de julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01372/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01372/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1466/2017, de 21 de junho de 2017, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 53.594,00 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Est. Assist. Social - FEAS.

08.002.08.241.0015.2123.3390.39.00.....
.R$ 17.448,00

08.002.08.241.0015.2123.4490.52.00.....
.R$ 33.594,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

08.002.08.241.0015.2123.3390.39.00.....
.R$ 2.552,00

TOTAL
.....R$ 53.594,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. **Concedente – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.43.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Est. Assist. Social – FEAS..R$ 51.042,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recurso Ordinário.....
.....R$ 2.552,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 53.594,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 21 de junho de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

21 / 06 / 2017.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1381/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1381/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÕES E VALORES NO DECRETO Nº 1370/2017 DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1395/2017, de 16 de janeiro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica retificado as dotações orçamentarias de suplementações e valores no decreto nº 1370/2017, que abre ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 193.750,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.1001.4490.52.00.00.....R$ 30.000,00

01.001.01.031.0001.1002.4490.52.00.00.....R$ 30.000,00

01.001.01.031.0001.2002.3390.11.00.00.....R$ 33.750,00

01.001.01.031.0001.2002.3390.93.00.00.....R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 193. 750,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.04.122.0002.2062.3390.30.00.00.....R$ 193.750,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 193. 750,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 17 de julho de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

17 / 07 / 2017.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01375/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01375/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1473/2017, de 27 de junho de 2017, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 304.980,00 (Trezentos e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte.: 0.1.24.00000 – Transferência de Convenio Outros.

06.002.13.392.0013.1411.3390.39.00.....
.R$ 274.482,00

Fonte.: 0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.

06.002.13.392.0013.1411.3390.39.00.....
.R$ 30.498,00

TOTAL

.....R$ 304.980,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. **Concedente – Secretaria de Estado de Cultura – SEC, Convênio nº 818/2017.**

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.: 0.1.24.00000 – Transferência de Convênio Outros.....
.R$ 274.482,00

Fonte.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....
.R$ 30.498,00

---------- TOTAL DO EXCESSO.....R$ 304.980,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 27 de junho de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

27 / 06 / 2017.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1380, DE 17 DE JULHO 2017.

DECRETO Nº 1380, DE 17 DE JULHO 2017.

"INSTITUI PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL DE PARANATINGA – MT, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021."

O Sr. Josimar Marques Barbosa, Prefeito de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. O PPA 2018 – 2021, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º . O Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatados.

Art. 3º . O processo de elaboração será condenado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deverá designar um coordenador(a).

Art. 4º . As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio do Setor Contábil.

Art. 5º . As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 6º . Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I – Um representante de cada Secretaria, sendo:

a) Gabinete do Prefeito b) Secretaria de Administração e Finanças/Setor Contábil; c) Secretaria de Saúde; d) Secretaria de Agricultura; e) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; h) Assessoria de Comunicação; i) Assessoria Jurídica; j) Controladoria Interna;

II – A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador(a) nos trabalhos;

III – A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV – As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico;

Art. 7º . A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa;

Art. 8º . A assessoria de comunicação, ficará responsável pela ampla publicidade e transparência do processo de construção do PPA, devendo utilizar-se dos meios de comunicação de massa;

Art. 9º . A estrutura e formato do PPA 2018 – 2021, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais;

Art. 10º . A consolidação da Proposta do PPA – 2018 a 2021, ficará a carga da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretarias de Administração, Planejamento, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito;

Art. 11º . O PPA 2018 – 2021, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

Art. 12º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 17 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 328 DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N° 328 DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor**Sr. LINDOMAR GALBIATI**, Matrícula 5658, portador do RG sob o nº 24707148-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.929.558-30, ocupante do Cargo Efetivo de **"MOTORISTA DE VEICULO PESADO"**, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 01 de julho de 2017.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 72/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 01 (um) Cavalo Mecânico, Com no Mínimo 360 Cavalos, Trucado, Máximo de 20 Anos de Fabricação, Com Capacidade de Tração de No Mínimo 60 Toneladas, Com Recursos do FETHAB,** suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **28/07/2017**, Sexta - feira **às 14:00 h (Hora Local).** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 17 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 62/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PRE-**

GÃO PRESENCIAL Nº. 62/2017, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Confecção de Camisetas e Bonés**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME – R$ 15.900,00 - STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA – R$ 12.332,00.**Em 17 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/FRUSTADA/CANCELADA

Pregão Presencial 50/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Serviço de Divulgação em Carro de Som,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. A empresa **Sergio Miguel Marciniak – 26240424072,** não apresentou a proposta realinhada no prazo determinado pela Comissão e solicitou desistência do processo licitatório, alegando que não consegue prestar os serviços licitados pelo valor ofertado de R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), por hora. Não tendo 2ª Empresa colocada, sendo declarada **FRUSTADA** e a mesma será **CANCELADA**. Em 17 de Julho de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 396/2017. DE 17 DE JULHO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **20/01/2014 à 20/01/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **18/07/2017 à 16/08/2017.**

VALDIVIA FERREIRA GUATURA

Fisioterapeuta

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 395/2017. DE 17 DE JULHO DE 2.017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/03/2014 à 01/03/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA**,ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a serem usufruídas no período de **03/07/2017 à 23/07/2017**, sendo 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/07/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 394/2.017 DE 17 DE JULHO DE 2.017.

Exonera Funcionária Concursada, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Exonerar a Senhora ***JOSIANE DE SOUSA SILVA BORGES***, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, nomeado pelo Decreto nº 035/2012, de 01/06/2012, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, por motivos de falecimento ocorrido em 15 de Maio de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 890, de 01 de Julho de

2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 08hs do dia 31 de Julho de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 17 de Julho de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Sagrou-se vencedora as empresas **BUNKER COMERCIAL LTDA,** com o valor total de **R$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais); EQUIPOS COMERCIAL LTDA** com o valor total de **R$ 2.474,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais); FANEM LTDA** com o valor total de **R$ 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais); LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** com o valor total de **R$ 47.300,00 (Quarenta e Dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais); MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP** com o valor total de **R$ 730,00 (Setecentos e trinta reais); RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME** com o valor total de **R$ 5.079,99 (Cinco mil setenta e nove reais e noventa e nove centavos); SALVI E LOPES E CIA LTDA** com o valor total de **R$ 10.599,93 (Dez mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Julho de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 023/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP nº 016/2017**, aberta no dia **10/07/2017** ás 14:00 horas (Horário de MT). Sagrou-se vencedora no certame a empresa **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA-LTDA**, **CNPJ sob nº 03.372.237/0004-34,** com o valor total de **R$ 59.600,00. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- PREGOEIRA**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato **nº 016/2015**. **DO PRAZO**: altera-sea Cláusula III de 12/07/2017, para mais 180 dias compreendendo com fim de execução em 08/01/2018 do contrato original, data termo 10/07/2017. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO**: V.A. G DE MATOS E CIA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.629.127/0001-30.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 A 025/2017- PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 A 025/2017- PR PRESENCIAL Nº 014/2017- PROCESSO Nº 021/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT. Ata nº 023/2017. Data. 06/07/2017. ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP – Inscrita no CNPJ sob nº 03.806.018/0001-73, valor total de **R$ 58.570,00. Ata nº** 024**/2017**. Data**:** 06/07/2017. **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS- LTDA- EPP, Inscrita no CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99,**com o valor total de **R$ 38.750,00. Ata nº 025/2017. Data 06/07/2017. ELETRO ZAGONEL- LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 81.365.223/0001-54**, valor total de **R$ 60.000,00.** Atas ratificadas por **ANGELINA BENEDITA PEREIRA -** Prefeita Municipal**.**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 E 022/2017- PR PRESENCIAL Nº 013/2017- PROCESSO Nº 018/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, PAPELARIA E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARÍAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS/PROGRAMAS, ESTADUAIS, FEDERAIS E RECURSOS PRÓPRIOS. Ata nº 021/2017. Data. 29/06/2017. MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, CNPJ n° 10.226.940/0001-57,** valor total de **R$ 129.142,55. Ata nº 022/2017**. **Data: 29/06/2017**. **SIMONE CRISTINA RODRIGUE-ME, CNPJ n° 25.073.418/0001-50**,com o valor total de **R$ 118.910,30.** Atas ratificadas por **ANGELINA BENEDITA PEREIRA -** Prefeita Municipal**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2017

Ata de Registro de preço n° 021/2017.

Pregão: 015/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ROBERTO AUGUSTO POMPEO PIMENTA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Dotação: 040013 – Secretaria Municipal de Finanças.

Valor Registrado R$ 252.600,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N°008/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E PINTURA DE PORTAS E JANELAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,** foi:

Participante:

AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:32.953.515/0001-00.

Poconé 12 de Julho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO N° 031/2017 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO N° 031/2017 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 234/96 nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social 17 de Julho de 2017 para o período de 17 de Julho de 2019.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titulares: Olga Melena Nogueira da Silva

Suplentes: Márcia Monteiro da Silva

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Glimara Nascimento Gonçalves

Suplentes: Itamar Alves dos Santos

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Marine Regina Correa da Silva

Suplentes: Aglimar Carvalho de Morais

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL

I- Representante do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA.

Titular: Ruy Sousa Ojeda

Suplente: Vilson Ribeiro Junior

3 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante da Associação Atlética União.

Titulares: Osmar Domingos Queiroz

Suplentes: Marcio de Paula Urel

II- Representante da Igreja Evangélica.

Titulares: Carleane Campos Cunha

Suplentes: Laudemira Ana Rezende Gregório

III- Representante da Igreja Católico.

Titulares: Luiz Carlos da Rocha e Silva

Suplentes: Marizete Domingos Plácido D Oliveira

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Glimara Nascimento Gonçalves

VICE-PRESIDENTE: Olga Melena Nogueira da Silva

SECRETÁRIO: Carleane Campos Cunha

VICE-SECRETÁRIO: Laudemira Ana Rezende Gregorio

Art. 3° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 17 DE JULHO DE 2017.

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ADESÃO Nº 002/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

O Município de Ponte Branca- MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico à Adesão 002/2017 à Ata de Registro de Preço 24/2016, proveniente do Pregão 024/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA NA WEB (CLOUD), INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FATURAMENTO E GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO, CONTROLE DE SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA APLIC DO TCE/MT, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009. Teve como empresa vencedora do Certame a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - ME. CNPJ: 05.409.467/0001-03. Valor Mensal: R$ 8.450,00. Valor Global: R$ 50.700,00.

Ponte Branca / MT, 10 de Julho de 2017

TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO

Presidente da Comissão

ERRATA DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)

LEIA- SE:

VALOR: R$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME.**

OBJETO: Aquisição de uma Patrulha Agrícola em conformidade com o Convênio nº 840816/2016/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município de Ponte –MT , O objeto do presente contrato é a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA NA WEB (CLOUD), INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FATURAMENTO E GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO, CONTROLE DE SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA APLIC DO TCE/MT, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009, conforme ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

VALOR: R$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017

DECRETO Nº 030/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 030/2017, DE 12 DEJULHO DE 2017

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DA SENHORA IZABEL COSTA ALVES."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento da pioneira do Município de Ponte Branca – MT, Senhora Izabel Costa Alveis;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade pontebranquense no decorrer de sua vida como cidadã;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca - MT, no dia de 12 de Julho de 2017 pelo falecimento da Senhora Izabel Costa Alveis e ponto facultativo no dia 13 de Julho de 2017, como expressão de pesar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DA SENHORA IZABEL COSTA ALVEIS."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento da pioneira do Município de Ponte Branca – MT, Senhora Izabel Costa Alveis;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade pontebranquense no decorrer de sua vida como cidadã;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca - MT, no dia de 12 de Julho de 2017 pelo falecimento da Senhora Izabel Costa Alveis e ponto facultativo no dia 13 de Julho de 2017, como expressão de pesar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2017 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Mecânico de veículos e máquinas pesadas, provido pelo servidor Roberto Alves Maciel, através da Portaria nº 002/2016, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 09 de Julho de 2017.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 002/2016, de 10 de Março de 2016.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 17 de Julho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006, especialmente o §2º do art. 97, *in verbis*: "Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais".

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/ GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Swelen Lucena Cerqueira Caldas de Melo	Agente Administrativo	Administração	Inicio: 17/07/2017 Final: 31/07/2017	05/02/2016 04/02/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de Julho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2017

"QUE AUTORIZA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE DE TERRENO URBANO, NESTA CIDADE DE PORTO ESTRELA-MT."

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o projeto de desmembramento de um lote de terreno urbano, **objeto da Matricula nº 8.304 do Livro Nº 2 do Registro Geral 1º ofício da Comarca de Barra Bugres-MT ,** situado no Município de Porto Estrela – MT**,** com uma área total de 1607,50 m², de propriedade da Senhora **ANA LUCIA RIBEIRO, inscrita no CPF nº 692.158.631-68**; Tendo como resultante as áreas abaixo, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte e integrar o presente Decreto.

MEMORIAL DESCRITIVO TERRENO EXISTENTE

Norte: medindo 30,00 m lineares divisando com o lote 06;

Sul: medindo 30,00 m lineares divisando com alinhamento da Rua Castelo Branco (Antiga Rua Campo Grande);

Nascente: medindo 36,00 m lineares divisando com o Lote 08;

Poente: medindo 36,00 m lineares divisando com alinhamento da Rua Maria Arantes (Antiga Av. Corumbá).

TERRENO A SER DESMEMBRADO "7- A"

Área: 617,50 m²

Norte: medindo 30,00 m lineares divisando com o terreno remanescente **"07"**

Sul: medindo 30,00 m lineares divisando com alinhamento da Rua Castelo Branco (Antiga Rua Campo Grande);

Nascente: 21,00 lineares divisando com o Lote 08;

Poente: medindo 21,00 m lineares divisando com alinhamento da Rua Maria Arantes (Antiga Av. Corumbá).

TERRENO REMANESCENTE "07"

Área: 450,00 m²

Norte: medindo 30,00 m lineares divisando com o Lote 06

Sul: medindo 30,00 m lineares divisando com lote a ser desmembrado **"07- A"**

Nascente: 15,00 lineares divisando com o Lote 08;

Poente: medindo 15,00 m lineares divisando com alinhamento da Rua Maria Arantes (Antiga Av. Corumbá).

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 17 de Julho de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DA COMUNIDADE SÃO JOÃO E NOVO PARANÁ, AMBOS OS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LC 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

>>>PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA – EPP

>>>CNPJ Sob n° 10.584.549/0001-24

VALOR GLOBAL R$ 118.900,00 **(**Cento e dezoito mil e novecentos reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PROPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS.

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 349/2017 de 06 de Junho de 2017.

Empresa vencedora:

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSAO EIRELI – ME.

CNPJ Sob n° **19.399.676/0001-28**

Valor Total: **60.000,00 (Sessenta mil reais)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Julho de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PROPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS.

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 349/2017 de 06 de Junho de 2017.

Empresa vencedora:

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSAO EIRELI – ME.

CNPJ Sob n° **19.399.676/0001-28**

Valor Total: **60.000,00 (Sessenta mil reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Julho de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DA COMUNIDADE SÃO JOÃO E NOVO PARANÁ, AMBOS OS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LC 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

>>>PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA – EPP

>>>CNPJ Sob n° 10.584.549/0001-24

VALOR GLOBAL R$ 118.900,00 **(**Cento e dezoito mil e novecentos reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 137/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

PACAI GUNSCH ARIGBATSA - ME.

CNPJ sob o nº 27.392.549/0001-25.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NA UNIDADE DE SAÚDE – PSF SÃO JOÃO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

DATA DO CONTRATO: 14 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 14 de Julho de 2018.

VALOR DO CONTRATO: R$ R$: 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 71/2017

PREGÃO PRESENCIAL: N° 46/2017– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 61/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Aos Dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Porto dos Gaúchos – MT, através da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 , Centro, neste município de Porto dos Gaúchos – MT, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903. 672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 36 Norte, Lote 09, Bloco B, Apt. Nº 205, Municipio de Aguas Claras, Brasília / Distrito Federal, CNPJ sob nº. 19.399.676/0001-28, na pessoa do seu representante legal, senhora Adriana Rufino dos Santos Martins, portadora do RG nº. 03595206607 DETRAN/DF e CPF nº. 895.020.191-72, residente e domiciliado na Quadra 08, Casa 07, Gama Oeste, BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.425-080 nos termos dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05 e nº 47. 014/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do **Processo Administrativo nº 61/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 46/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PROPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em seus anexos e nesta Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI – ME.

1. LICENCIAMENTO DE SOFWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL:

LOTE 01

Item	Cod. Agili	Cod. TCE – MT	Descrição	Un.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	32878	215895-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, conforme segue: Distribuir E Protocolar Documentos Nos Seus Respectivos Endereços, Conforme Solicitado E Acompanhar O Tramite Dos Mesmos; Representar O Prefeito Por Procuração Junto Às Repartições Públicas Federais, Incluindo Veículo Para Sua Própria Locomoção, Bem Como Seus Custos Operacionais.	MES	12	R$: 5.000,00	R$: 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.5. Prestar atendimento por telefone;

5.6. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.10. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;

5.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.12. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o Vigésimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10. 520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 46/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto dos Gaúchos – MT 17 de Julho de 2017

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	**IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI – ME.** CNPJ sob nº. 19.399.676/0001-28 Adriana Rufino dos Santos Martins Detentor da Ata
Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha	**Rodolpho Costa Candido** CPF 041.484.401.70 **Testemunha**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017/2018.

Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, á empresa **A. GOMIDES - ME – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº **14.961.910/0001-45**, para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Julho de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS LETICIA VENANCIO

Presidente Pregoeira

JUSCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 15/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, **A GOMIDES - ME,** inscrita pelo **CNPJ Nº 14.961.910/0001-45**.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 17 de Julho de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis , em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial 17/2016 com Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017/2018,** tendo como vencedora a empresa: **A. GOMIDES – ME,** inscrita pelo **CNPJ Nº 14.961.910/0001-45.**

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de junho de 2017

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17-2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2017/PMRC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17-2017/PMRC

PREGÃO: Nº 13/2017/PMRC – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, situada na Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, sito na Avenida Mato Grosso, nº. 221, Centro, CNPJ: 01.367.788/0001-31 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Excelentíssimo senhor TARCISIO FERRARI, portador da cédula de identidade RG n.º 348.149 SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 567.672.001-82, RESOLVE registrar o preço da empresa: **JULCENI VALVERDE COSTA 89481151115** com sede na Rua Itaipu, sn Bairro Cidade Alta, Reserva do Cabaçal – MT, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Julceni Valverde da Costa, portador do RG nº 969661 SSP/MT e do CPF nº 894.811.511-15, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de empresas especializada em sonorização de rua, gravações de jingles e serviços de som para reuniões, para futuras e eventuais prestações de serviços que atenda as demandas das Secretarias Municipais,** conforme condições e especificações constantes nesta Ata, Edital e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE (12) MESES,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, através do Setor de compras no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITEM - 01	Prestação de serviços com sonorização de rua.	1.000	R$ 28,00	R$ 28.000,00
ITEM – 02	Prestação de serviços com gravações de jingles	310	R$ 36,00	R$ 11.160,00
ITEM -03	Prestação de serviços com som para reuniões	60	R$ 480,00	R$ 28.800,00

Valor total: R$ 67.960,00 (sessenta e sete mil e novecentos e setenta reais)

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Como condição de operação imediata a Empresa deve dispor no momento da assinatura desta Ata de Registro de Preços, dos equipamentos de acordo com as especificações no objeto do edital.

5.2. Os serviços serão prestados nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Como condição para assinatura do Contrato, a Empresa, deverá manter as mesmas condições da Habilitação.

6.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelas Secretarias que solicitar os serviços.

6.2.1. Prestar serviços de boa qualidade que atenda as exigências e especificações da Secretaria que solicitou, tendo como prazo para o inicio dos serviços no máximo 01 (um) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sabendo que o limite não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

6.3. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final e o desconto estabelecido neste Registro.

6.4. Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

6.5. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

6.6. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do Órgão designados como responsáveis para tal.

6.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

6.8. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o numero de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

6.9. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

6.10. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

6.11. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas existentes com o intuito de colaborar com o serviço.

6.12. O Órgão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.

6.13. Fica a cargo do Órgão/entidade contratante manter a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal informada sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via oficio o relato dos fatos e das providências tomadas.

6.14. De posse deste relatório, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a

Empresa com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de 2 (dois) anos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações, objetos desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das Secretarias, conforme abaixo especificado.

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.30-04.122.0002.2003.3.3.90.39. 10000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.68-04.122.0002.2013.3.3.90.39. 10000000
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.88-04.123.0002.2016.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.105-04.122.0002.2022.3.3.90.39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.196-17.512.0010.2067.3.3.90.39. 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.204-12.122.0006.2028.3.3.90.39. 10100000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.218-12.122.0006.2029.3.3.90.39. 10100000 Red.227-12.122.0006.2032.3.3.90.39. 11500000 Red.280-12.365.0008.2043.3.3.90.39. 10100000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.280-10.122.0009.2050.3.3.90.39. 10200000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.347-10.301.0009.2055.3.3.90.39. 10200000 Red.369-10.301.0009.2059.3.3.90.39. 11400000 Red.369-10.301.0009.2066.3.3.90.39. 11400000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.421-08.244.0011.2069.3.3.90.39. 10000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.444-08.244.0011.2070.3.3.90.39. 12900000 Red.421-08.244.0011.2074.3.3.90.39. 10000000 Red.473-08.244.0011.2100.3.3.90.39. 12900000 Red.475-08.244.0011.2101.3.3.90.39. 12900000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.494-08.243.0011.2079.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.513-23.695.0013.2080.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.524-13.392.0016.2084.3.3.90.39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.536-27.812.0017.2087.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.575-20.606.0014.208.3.3.3.90.39. 10000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.589-04.542.0018.2116.3.3.90.39. 10000000

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através do deposito em qualquer agencia da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma, até o 10° (décimo) dia útil subseqüente ao da entrega das Notas Fiscais e das solicitações autorizadas pelo Órgão competente.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n° 8.199/2006.

8.3. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE.**

8.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PMRC não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal** por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A Empresa, adjudicatária ou contratada quedeixar de entregarou apresentar documentação falsa exigida para o certame,ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, **será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE poderá garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retiradas no Órgão/Entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 13/2017/PMRC** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Reserva do Cabaçal/MT, 09 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

JULCENI VALVERDE DA COSTA 89481151115

CNPJ: 13.171.169/0001-56

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 083/2017

DATA: 13 DE JULHO DE 2017

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JANIO SOUTO DA SILVA** brasileiro, portador do RG nº 972108 SSP/MT e inscrito no CPF nº 883.277.281-72, residente e domiciliado na Rua Mureré – Setor Alvorada, neste municipio, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTEMENTO – DAS 2.** Junto ao Departamento de Compras conforme Anexo III Item I da Lei Municipal 673/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 13 DE JULHO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 083/2017

DATA: 13 DE JULHO DE 2017

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JANIO SOUTO DA SILVA** brasileiro, portador do RG nº 972108 SSP/MT e inscrito no CPF nº 883.277.281-72, residente e domiciliado na Rua Mureré – Setor Alvorada, neste municipio, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTEMENTO – DAS 2.** Junto ao Departamento de Compras conforme Anexo III Item I da Lei Municipal 673/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 13 DE JULHO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
DECRETO N.º 41/2017 "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N.º 41/2017

"Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco – MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do PREVIRB Fundo Municipal de Previdência Social;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do PREVIRB Fundo Municipal de Previdência Social, o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do PREVIRB: o Sr. Marcelo Valentin Fim- CPF n.º 117.477.278-65; a Srª Marileusa Alves de Serqueira Oliveira. - CPF n.º 361.934.531-72; e, a Srª. Sebastiana Alencar Castelan - CPF n.º 174.248.441-72, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4° Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco - MT, em 17 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 716 DE 11 DE JULHO DE 2017.

"*Referenda adesão do Município de Rio Branco ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses* - CONSPREV *e dá outras providências*."

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, PREFEITO DE RIO BRANCO/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Rio Branco ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1° O Município de Rio Branco e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Rio Branco e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVIRB) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Rio Branco, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Rio Branco ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco/MT, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 11 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de RIO BRANCO / MT, para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2020;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

§ 2º - Tendo em vista a discrepância de prazos para apresentação das peças orçamentárias no primeiro ano de gestão, bem como a não regulamentação de tais prazos na Lei Orgânica Municipal, por se tratar de anexo obrigatoriamente derivado das informações contidas no Plano Plurianual / PPA, excepcionalmente o Anexo de metas e prioridades para 2018 será apresentado juntamente com o Plano Plurianual / PPA, até 30 de Agosto de 2017;

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos,

unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, o orçamento de 2018 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2018, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - MT, aos 11 dias de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 720 DE 11 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 100.348,93 (Cem Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)**, através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Departamento de Desporto e Lazer

27.812.0046.1.202 – Revitalização do Estádio Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 100.348,93

TOTAL R$ 100.348,93

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 6.020,93

0.1.24.000000 – Transferência de Convênios – Outros R$ 94.328,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 6.020,93 (Seis Mil e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos), resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Unidade: 002 – Departamento de Obras Públicas e Viação

26.782.0088.2.032 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6. 020,93

TOTAL R$ 6.020,93

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 6.020,93

II – Até o valor de R$ 94.328,00 (Noventa e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais), a conta de excesso de arrecadação, proveniente de Convênio que será firmado com base na proposta 0921/2017, firmado entre este município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID/MT, em conformidade com o disposto no Inciso II do art. 3º da Lei Municipal 704/2016 – LOA/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 719 DE 11 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (Projeto/Atividade) nas Leis Municipais nº 622/2013 – PPA 2014/2017 e Lei nº 693/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 622/2013 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2014 à 2017, a seguinte ação:

Órgão: 07 - *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

Unidade: 003 – *DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER*

PROGRAMA: *0046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2017)	Valor em R$ do ano em Curso (2017)
1.203-DCVCS	*1*	*Drenagem e Construção do Vestiário no Campo Society*	*Depto de Desporto e Lazer*	*Unidade*	01	*95.000,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 693/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, a seguinte ação:

PROGRAMA: *0046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
07 – Sec. de Educação 001 – Depto de Desporto e Lazer	*27- Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário*	*1.203- Drenagem e Construção do Vestiário no Campo Society*	*Drenagem e Construção do Vestiário no Campo Society*	*Unidade*	*1,00*	*95.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 11 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)**, através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Departamento de Desporto e Lazer

27.812.0046.1.203 – Drenagem e Construção de Vestiário do Campo Society

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 95.000,00

TOTAL R$ 95.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 10.000,00

0.1.24.000000 – Transferência de Convênios – Outros R$ 85.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Unidade: 002 – Departamento de Obras Públicas e Viação

26.782.0088.2.032 – Manutenção de Estradas Principais e Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 10.000,00

II – Até o valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), a conta de excesso de arrecadação, proveniente de Convênio que será firmado, firmado entre este município de Rio Branco e a Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer - MT, em conformidade com o disposto no Inciso II do art. 3º da Lei Municipal 704/2016 – LOA/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 11 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (Projeto/Atividade) nas Leis Municipais nº 622/2013 – PPA 2014/2017 e Lei nº 693/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 622/2013 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2014 à 2017, a seguinte ação:

Órgão: 07 - *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

Unidade: 003 – *DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER*

PROGRAMA: *0046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2017)	Valor em R$ do ano em Curso (2017)
1.202- REM	*1*	*Revitalização do Estádio Municipal*	*Depto de Desporto e Lazer*	*Unidade*	01	*100.348,93*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 693/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, a seguinte ação:

PROGRAMA: *0046 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
07 – Sec. de Educação 001 – Depto de Desporto e Lazer	*27- Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário*	*1.202- Revitalização do Estádio Municipal*	*Revitalização do Estádio Municipal*	*Unidade*	*1,00*	*100.348,93*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 090/2017

Dispensa de licitação Nº 051/2017

***Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de serviço de show artístico, palco e iluminação para atender as necessidades do Arraial Municipal de Rondolândia exercício de 2017.*

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Durval Borges da Silva,** CNPJ Nº 22.510.484/0001-51, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor global da licitação de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 089/2017

Dispensa de licitação Nº 050/2017

Objeto*: Contratação de Empresa de Serviços de Seguro Total para o Veiculo HILUX CD DSL 4X4 SRV AT, Chassi: 8AJHA8CD8H2600017, Ano e Modelo 2017, 0 km de propriedade da Prefeitura de Rondolândia.*

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Tudo Seguro Corretora de Seguros LTDA-ME,** CNPJ Nº 03.908.570/0001-72, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor global da licitação de **R$ 6.869,98 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 17 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 064/2017.

Pregão Presencial Nº 026/2017

Registro de Preços

Objeto: *Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Combustível e óleo lubrificante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e serviços públicos (FETHAB).*

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 217/222, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora dos itens: 01/04 e 10/11 a empresa **Posto de Combustível Forte LTDA-EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-05,** com a proposta no valor total de **R$: 846.372,00** (oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais).

Consagrou-se vencedora dos itens: 05/09 a empresa **Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA, CNPJ: 10.779.165/0001-67,** com a proposta no valor total de **R$: 39.068,80** (trinta e nove mil e sessenta e oito reais oitenta e centavos).

Perfazendo um valor global da licitação **R$: 885.440,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).**

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 064/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 17 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 091/2017

Dispensa de licitação Nº 052/2017

Objeto*:* Contratação de Empresa para prestação de serviço de Locação de mesas com cadeiras e aquisição de Material de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para realização do Arraial.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora dos itens: 01 02,03 a empresa, **Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME,** CNPJ Nº 05.128.000/0001-95, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor global da licitação de **R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Não obtivemos sucesso em **conseguir oferta de preços para o item: 04, tornando – o Item (fracassado)do certame ,ou seja , item não Adjudicado.**

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 112 - 2017

PORTARIA Nº 112/2017

de 17 de Julho de 2017

"Dispõe sobre nomeação de fiscal para contratos administrativos no âmbito do Município de rosário Oeste - MT, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **João Antônio da Silva Balbino**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para exercer a função de fiscal do contrato administrativo 123/2017 a pessoa de **ELINALVA ALVES DO COUTO.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos à data da assinatura dos referidos contratos.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1487 - 2017

LEI N.º 1.487/2017

de 17 de Julho de 2.017

"Dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da* secretaria municipal *educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, com aplicação de índice oficial acumulado em Abril de 2016 até Abril de 2017 e da outras providencias".

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual dos vencimentos **aos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria municipal de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.**

Parágrafo Primeiro – a recomposição outorgado pelo *"caput"* deste artigo será através da aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 4,56% acumulado no período de Abril/2016 até Abril/2017 gerando seus efeitos financeiros a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo – A recomposição geral anual dos vencimentos deverá ser aplicada aos servidores públicos efetivos do quadro geral, servidores do apoio e quadro administrativo da secretaria de educação, ativos e inativos, e aos servidores comissionados do Poder Executivo de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa lei, a defasagem salarial ocorrida, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no período de Abril/2016 até Abril/2017 que será aplicado a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, e apenas recomposição do índice de perda concorrente da inflação.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo reformular as tabelas de vencimentos e salários a serem recompostos com o percentual citado no caput do artigo 2º, conforme os termos da presente Lei.

Art. 4º - As remunerações dos servidores públicos após a recomposição, serão objeto de tabelas publicadas por ato administrativo do poder executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Os valores remuneratórias acrescidos da recomposição autorizada no artigo 2º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito, conforme teor do artigo 89 inciso VIII da lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, em 17 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 108/2017 AUXILIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 108/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. **JOAO MARTINHO DA PAIXAO**."

A Secretária Municipal de Administração, do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). JOAO MARTINHO DA PAIXAO, CASADO (A), portador (a) do RG n. º 343941, SSP/MT/MT e do CPF n.º 298.653.871-15, residente e domiciliado (a), S/N, - ROSARIO OESTE/MT, servidor EFETIVO, no cargo de VIGILANTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 134, com vencimentos integrais, a partir de **07.06.2017** e término em **08.07.2017**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00029P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 06/07/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 107/2017 AUXILIO-DOENÇA

PORTARIA N.º107/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra**. JOANITA MARIA DA SILVA** ."

A Secretária Municipal de Administração, do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **JOANITA MARIA DA SILVA,** portadora do RG n.º 892522, SSP/MT/MT e do CPF n.º 459.349.591-15, residente e domiciliado (a) a RUA PROF.CALIXTO, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA - ROSARIO OESTE/MT, servidora EFETIVA, no cargo de TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 130, com vencimentos integrais, a partir de **23.05.2017** e término em **23.07.2017**, conforme processo administrativo do **ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00027P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 06/07/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2017 SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 105/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE à servidora Sra. **EDIANE GUIMARA DA SILVA**."

O (A) Secretário Municipal de Administração , do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE**, a servidora Sra. EDIANE GUIMARA DA SILVA, CASADA, portadora do RG n.º 18742629, SSPMT/MT e do CPF n.º 024.528.751-55, residente e domiciliada a AVENIDA DOM AQUINO, 14, MONJOLO - ROSARIO OESTE/MT, EFETIVO(A), no cargo de **TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculada sob o n.º 30428, com vencimentos integrais, a partir de 22.05.2017 e com término em 18.09.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.08.00028P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 06/07/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1488 - 2017

LEI N.º 1.488/2017,

de 17 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre aplicação de piso salarial aos professores da rede municipal de educação, nos termos da Lei 1.243/2011, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BLABINO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação de piso salarial previsto para o ano de 2017, previsto no artigo 2º, § 3º da Lei Federal 11.738/2008, proporcionalmente a carga horária desempenhada aos professores da rede municipal de educação do Município de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 17 de Julho de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106/2017 AUXILIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 106/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra. **APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO**."

A Secretária Municipal de Administração, do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO**, CASADA, portadora do RG n.º 12929255, SSP/MT e do CPF n.º 898.710.731-00, residente e domiciliado(a) a RUA D, S/N, COHAB NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 1178, com vencimentos integrais, a partir de 28.05.2017 e término em 28.07.2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00026P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 06/07/2017

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, CNPJ 15.024011/0001 - 89, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA** para extração de 04 jazidas de Cascalho na zona rural do município de SALTO DO CÉU/MT.

ATA DE NÚMERO 067/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 30 dias do mês de Junho as 8:00 da manha aconteceu uma reunião extra ordinária do CMAS de Salto do Céu-MT, situada na rua Espírito Santo SNº Centro. O vice presidente do CMAS senhor Mauto Teixeira Espindola convocou representes das entidades governamentais e não governamentais onde comparecerão os seguintes representantes e suas respectivas entidades;representante da Secretaria de Educação, Ângela dos Santos Silva Preisigke. Representante das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu, Sebastião Pedro de Souza. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rhainy Kerlly Rosa Colaço. Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Mauto Teixeira Espindola. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Luzia da Silva Oliveira. Representante do Conselho Tutelar de Salto do Céu, Wêrla Cândida Rodrigues Soares. Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Kenya Karla de Oliveira Duarte. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gilvanildo Pereira dos Santos. Representante do Gabinete do Prefeito, Joaquim Maria Dias, a senhora Secretaria de Assistência Social Auriane Alves Prata Oliveira e a convidada Assistente Social senhora Sônia Maria de Oliveira. Dando inicio a senhora Auriane Alves Prata oliveira explicou sobre a pauta do dia que é o programa pró-família, falou também sobre como foi formado o mesmo, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso de acordo com a Lei 10.523 de 17 de Março de 2017 onde cria o programa pró-família tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governo sanciona a Lei. Esse programa abrangerá todos os municípios do Estado de Mato Grosso e terá por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de

promoção de cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores. Os objetivos deste programa pró-família é promover a segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiaria, possibilitando o mais amplo acesso á rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social. Os beneficiários ganharam mensalmente uma ajuda de 100 (cem) reais, onde deveram ser gastos com produtos alimentícios em um determinado supermercado cadastrado junto ao programa. Depois de ler o regimento interno foi passado em mãos entre os conselheiros para ser analisado criteriosamente. Após debates e discussões os conselheiros aprovaram o Programa Gestor Pró-Família. A senhora Auriane Alves Prata Oliveira explicou sobre a criação de um Comitê Gestor do programa pró-família para o novo programa do Governo do Estado de Mato Grosso, que é regido pela Lei 10.523, sendo assim fica estabelecido que deverá ser formado por representantes de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e instituições parceiras, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do programa desenvolvidas no Município, compete ao comitê Gestor do Programa Pró-Família definir competências , composição e funcionamento, formular definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa. O Comitê deste programa, de acordo com o que dispõe a portaria de criação, será composto pelo representante membro da Assistência Social, titular Auriane Alves Prata Oliveira e suplente Sonia Maria de Oliveira e seus respectivos representantes: Representantes Secretarias Municipais Estratégicas para o Desenvolvimento do programa; representantes da Secretaria Municipal de Educação, Titular Angela dos Santos Silva Preisigke e Suplente Tanayara Cristina Silva Souza. Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Titular Luzia da Silva Oliveira e Suplente Maria Aparecida da Silva. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, Titular Rhainy Kerlly Rosa Colaço e Suplente Rogerio Kafler. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular Claudiney José de Matos e Suplente Gilvanildo Pereira dos Santos. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Titular Mauto Teixeira Espindola e Suplente Zilda Ramos de Souza. Representantes de Instituições não governamentais; Representante da Loja Maçônica José Augustinho de Abreu e Suplente Célio Antônio de Souza. Representante das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu, Titular Sebastião Pedro de Souza e Suplente Solange Nascimento Lobato. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Titular, Gilson Fernandes de Souza e Suplente Lindiomar Esteves dos Santos. Representantes do Conselho Tutelar de Salto do Céu, Titular Wêrla Candida Rodrigues Soares e Suplente Josiane de Oliveira. Representante da Pastoral da Criança, Titular Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira e Suplente Lucimar Alves Constância. Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Titular Oziana Soares Barbosa e Suplente Kenya Karla de Oliveira Duarte. Depois de ler o regimento interno foi passado em mãos entre os conselheiros para ser analisado criteriosamente. Após debates e discussões os conselheiros aprovaram o Programa Gestor Pró-Família. Sendo assim nada mais havendo a tratar o presidente do CMAS senhor Mauto Teixeira Espindola determinou a mim Karolynne Fernandes Rodrigues, Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente ata e seguida de resolução, e que a mesma seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes que segue assinando por mim e os de mais presentes:

ATA DE NÚMERO 001/2017 DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Aos 07 dias do mês de Julho as 8:00 da manha aconteceu uma reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal Programa Pró-Família de Salto do Céu-MT, situada na rua Espírito Santo SNº Centro. A senhora Secretaria Municipal de Assistência Social Auriane Alves Prata Oliveira convocou Representes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa e Representantes de instituições não governamentais e Representações da Sociedade; Representes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa, Secretaria de Educação; Ângela dos Santos Silva Preisigke e Tanayara Cristina Silva Souza. Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Luzia da Silva Oliveira e Maria Aparecida da Silva. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rhainy Kerlly Rosa Colaço e Rogerio Kafler. Representante da Secretaria de Assistência Social, Claudiney José de Matos e Gilvanildo Pereira de Santos. Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Mauto Teixeira Espindola e Zilda Ramos Pinto. Representante do Gabinete do Prefeito, Joaquim Maria Dias e Deives Oliveira da Silva. Representantes de instituições não governamentais e Representações da Sociedade; Representante das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu, Sebastião Pedro de Souza e Solange Nascimento Lobato. Representante da Loja Maçônica, José Augustinho de Abrel e Célio Antonio da Silva. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Gilson Fernandes de Souza e Lindiomar Esteves dos Santos. Representante do Conselho Tutelar de Salto do Céu, Wêrla Candida Rodrigues Soares e Josiane de Oliveira. Representante da Pastoral de Criança, Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira e Lucimar Alves Constância. Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Oziana Soares Barbosa e Kenya Karla de Oliveira Duarte. E compareceram os seguintes representantes; Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa, Secretaria de Educação Ângela dos Santos Silva Preisigke. Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Luzia da Silva Oliveira. Representante da Secretaria de Assistência Social, Claudiney José de Matos. Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Mauto Teixeira Espindola. Representante das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu, Sebastião Pedro de Souza. Representante do Conselho Tutelar de Salto do Céu, Josiane de Oliveira. Representante da Pastoral de Criança, Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira. Representante do Gabinete do Prefeito, Joaquim Maria Dias. A presidente do Comitê Gestor Municipal Programa Pró-Família senhora Auriane Alves Prata Oliveira e Sonia Maria de Oliveira Assistente Social. Dando inicio a reunião a senhora presidente Auriane Alves Prata Oliveira agradeceu a presença de todos os conselheiros e logo passou para a pauta do dia que é sobre a seleção das famílias para o programa Pró-Família, apresentando aos demais presentes a portaria N° 145/2017 onde institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, onde define diretrizes gerais e dá outras províncias. E também explica quais as competências que fica instituído para o Comitê Gestor Municipal Pró-Família tais como coordenar a execução e avaliação das políticas locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social e articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial. Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiarias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para Homologação, e também a selecionar as famílias beneficiarias que deve ser analisada por uma equipe de profissionais, composta por Agentes da Saúde, a senhora Edilaine Dalbem da Silva, Elicineya Costa Viana e Miriam Ferreira Conrado e Assistente Sociai do Município, senhora Sonia Maria de Oliveira, competindo ao Comitê Gestor Municipal a aprovação dos nomes pré selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual. Logo após ler a portaria, foi lida a lista dos possíveis nomes a serem aprovados pelo Comitê Gestor Municipal. Após debates e discutições foram aprovados os seguintes nomes; Adriane Alves Barbosa, Adriana Costa Candido, Creonice Comini Agastão, Deldina Câmara, Elizangela Alves Costa, Eva Fátima Amaral, Fabiana de Oliveira, Ilda Almeida, Juliana Rodrigues de Souza, Pamela Cristina Pugger Simão, Laura Milza Santana, Benedita Augusta da Conceição, Maria Jacinta da Silva, Mariane Fagundes Araujo, Marina Rodrigues Marques, Marlene Rodrigues Marques, Odilene Aparecida Dutra, Oseias Ferreira dos Santos, Romilda Carvalho Valim, Rosalina Balbino de Freitas, Simone de Oliveira Assunção, Solange Araújo Grégorio, Maria Balbina, Roseli dos Reis Soares, Lucia Helena da Costa, Tainara Garcia da Silva.Sendo assim nada mais havendo a tratar a senhora presidente Auriane Alves Prata oliveira determinou a mim Karolynne Fernandes Rodrigues, Secretaria Executiva

dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente ata e que a mesma seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes que segue assinando por mim e os de mais presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017- SRP

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017- SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. Considerando o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 17/07/2017, pagina 236, bem como no site da prefeitura http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (ícone Avisos). **Resolve: RETIFICAR o Cancelamento do Pregão**, no seguinte aspecto: **Onde se lê** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT.", leia-se "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT". Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2017.**Maria Cilene Pereira** Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 020/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MONITOR DE CRECHE

NOME	CLAS
ROSICLER FATIMA DOS ANJOS	*22º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 12 de Julho de 2017.

_____

_____

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

AVISO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02/2017

OBJETO: Aquisição de peças de reposição e serviços de revisão na motoniveladora caterpila 120 k .

FAVORECIDO: SOTREQ S/A.

CNPJ: 34.151.100/0022-65

INS ESTADUAL : 13.007.271-0

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 02/2017

VALOR GLOBAL: R$ 23.678,71 (vinte e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. qualquer duvidas solicitar via e-mail : licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou no telefone: 66-984142229. Santa Terezinha, 17 de julho de 2017.**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO-**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

RETIFICAÇÃO DO EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que a publicação no Diario oficial dos Municipios AMM, dta de 17.07.2017, pag. 238 Edição nº2.772 , **ONDE SE LÊ**: JOSENILTO ROSA DE JESUS –Pregoeiro, **PASSA-SE A LER:** MICHELE GUEDES RODRIGUES-PREGOEIRA.

SANTO AFONSO- MT, 17 DE JULHO DE 2017.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 149/GP/2017

PORTARIA Nº 149/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **Luciclea Aparecida Santos**, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 148/GP/2017

PORTARIA Nº 148/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **Anice Roze de Oliveira Nacimento**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo a partir de 06 de junho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N.º 0152/GP/2017.

PORTARIA N.º 0152/GP/2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Domingas Dias de Arruda Nogueira”***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Domingas Dias de Arruda Nogueira**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 770.281 SSP/MT e CPF n.º 729.381.881-53, efetiva no cargo de professora, Classe “B”, Nível “8”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula n.º 193; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 28 anos, 2 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2017. 04.00026P,** a partir de **01/07/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/07/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 142/GP/2017

PORTARIA Nº 142/GP/2017

O Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de alienar através de leilão público, os bens móveis diversos, veículos, ônibus, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Ernandes Afonso Gallio - matricula nº 224;

Secretário – Carlos Roberto Leite Oliveira - matricula nº 5879;

Membros – Ney Macário da Silva – matricula nº 42.

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon, em Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 146/GP/2017

PORTARIA Nº 146/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **MARIO LEO RIBEIRO JUNIOR**, Orçamentista, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, para responder pelo Controle de Frotas e Veículos da Prefeitura Municipal, a partir de 06 de julho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 141/GP/2017

PORTARIA Nº 141/GP/2017

O Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015[1], sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93[2] que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/ DREI[3] prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Sr. **KLEIBER LEITE PEREIRA**, portador da Matricula nº 004/1998/Jucemat, CPF 109.546.941-04, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação em lotes, avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 142/GP/2017, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon, em Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 145/GP/2017

PORTARIA Nº 145/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014.

RESOLVE:

Enquadrar os Servidores Efetivos constantes no quadro abaixo, a partir de 03 de Julho de 2017.

Progressão Automática Vertical (Referência)

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Nome	Cargo	Tabela	Classe	Referência
Adilza Benedita dos Santos Arruda	Professor	01	B	05
Aluizio Fernandes Boaventura Junior	Professor	01	C	05
Angelina Anacleto de Paula	Professor	01	C	05
Antonio Alves de Lima	Professor	01	C	05
Benedito Pereira Junior	Professor	01	C	05
Benone Silva de Oliveira	Professor	01	C	05
Doracy Conceição da Cunha	Merendeira	05	B	08
Edes Crel Ribeiro da Silva	Professor	01	A	05
Isanira Amorim Pereira Rodrigues	Professor	01	C	05
Izanir da Silva	Professor	01	C	05
José Carlos Conceição da Hora	Professor	01	B	05
Luciana Conceição Ribeiro da Silva	Professor	01	C	04
Marcio Lucas Peixoto Costa	Professor	01	B	05
Marilene Moreira Santos	Professor	01	B	05
Sandra Fabiano Couto	Professor	01	C	05

Nome	Cargo	Tabela	Classe	Referência
Sandra Macário da Silva	Professor	01	C	04
Sandra Maria Pinto da Silva	Professor	01	C	04
Ruth Fonseca Negrão	Auxiliar de Serviços Gerais	05	C	04
Vanuza Selk Teixeira Guimarães	Professor	01	C	04

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 121/GP/2017

PORTARIA Nº 121/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Função Gratificada dos Servidores efetivos, a partir de 05 de Junho de 2017, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	DATA INICIAL
ADRIANO GARCIA DA COSTA	CONTROLADOR INTERNO	02/01/2017
ANA REGINA PAES DA ROSA	CHEFE DE NÚCLEO	25/01/2017
ANICE ROZE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	09/01/2017
ANTENOR ESTEVÃO DA SILVA	NUCLEO DE DIFUSÃO E ATIVIDADES CULTURAIS	01/03/2017
CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS	GERENTE DE TURISMO	01/04/2017
ELZA RODRIGUES TAQUES	CHEFE DE NÚCLEO	01/03/2017
ERENILDES DE OLIVEIRA LIMA	NUCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E REGUL	03/04/2017
EUZA DIAS DA SILVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017
IZABEL BORDIN	ASSESSORIA DE GABINETE	10/01/2017
JOIRCY APARECIDA TAQUES	ASSESSORIA PEDAGOGICA	01/02/2017
LUCICLEA APARECIDA SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	10/01/2017
MIRIAN ANA DOS SANTOS DE AMORIM	NUCLEO ESPECIAL ADMINISTRATIVO	01/02/2017

NEY MACARIO DA SILVA	GERENTE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	02/01/2017
THAYSA FERREIRA BRANDAO	COORDENADORIA DO CRAS	03/04/2017

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de Junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 143/GP/2017

PORTARIA Nº 143/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, e Lei nº 1054/GP/2011.

RESOLVE:

Enquadrar os Servidores Efetivos constantes no quadro abaixo, a partir de 03 de julho de 2017.

Funcionário	Cargo	Tabela	Classe	Referência
Dalva Divina de Miranda	Assistente Administrativo	04	D	03
Guilherme Ferreira da Silva	Guarda de Segurança	05	C	03
Josefina de Souza Batista	Técnica me Enfermagem	03	B	07
Maria Francisca da Silva	Lavadeira	05	C	01

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 144/GP/2017

PORTARIA Nº 144/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe no artigo 21, § 1º, inciso II da Lei nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Enquadrar os Servidores Efetivos constantes nos quadros abaixo, a partir de 03 de Julho de 2017.

Progressão Automática Vertical (Referência)

NOME	CARGO	TABELA	CLASSE	REFERENCIA
Adelaide Maria de Alvarenga	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Almerindo Mesquita Nardes	Guarda de Segurança	05	C	03
Ana de Lourdes Taques de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	05	C	02
Angela Maria de Azevedo	Gari	05	A	05
Antonieta Pinheiro de Moura	Assistente Administrativo	04	B	03
Antunes Zacarias de Sá Arruda	Assistente Administrativo	04	B	03
Benedita Evangelista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05	B	03
Carmen Georgina de Arruda	Técnico de Laboratório	03	D	03
Cassimira Costa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05	C	02
Clarice Maria de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Conceição Maria de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	05	A	09
Derco da Silva	Office-boy	05	C	02
Doramy Guedes da Silva	Enfermeira	02	B	03
Elemilson Ricardo Ferreira da Silva	Motorista I	05	C	03
Evanildo Santana de Melo	Guarda de Segurança	05	A	09
Everton Felix de Paula	Jardineiro	05	C	02
Fabiana Rosane Viero	Enfermeira	02	A	03
Fernando Marques Ribeiro	Operador de ETA	05	C	02

1

NOME	CARGO	TABELA	CLASSE	REFERENCIA
Gabriel da Silva Rodrigues	Coveiro	05	A	05
Geisane Vivina Cunha Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Geunice Domingas da Silva Barros	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Guilherme Rodrigues da Silva	Recepcionista	05	B	03
Herondina do Bom Despacho da Silva	Lavadeira	05	C	02
Hilton Pires de Miranda Ribeiro	Assistente Administrativo	04	B	02
Joilson Augusto da Silva	Gari	05	C	02
José Pereira Nardes	Motorista II	05	A	09
Josinei Pereira Borges	Guarda de Segurança	05	B	03
Jucirema da Guia e Silva	Agente de Saúde	05	A	09
Justina Fernandes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	05	C	02
Leisa Ibane Rojas	Cozinheira	05	C	03
Luis Mario da Costa Nunes	Motorista II	05	C	02
Luiz Antonio da Silva	Guarda de Segurança	05	C	03
Marcio José de Magalhães Silva	Gari	05	C	02
Marcos Antonio de Amorim	Braçal	05	A	07
Margarete Nunes de Siqueira	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Maria Auxiliadora da Conceição Padilha	Assistente Social	02	B	10
Maria Auxiliadora de Bulhões	Cozinheira	05	B	03
Maria Auxiliadora Santana da Silva	Técnico em Enfermagem	03	D	02
Mariozan do Nascimento	Guarda de Segurança	05	C	03
Miguel Antonio da Silva Amorim	Guarda de Segurança	05	B	02
Mirian Ana dos Santos de Amorim	Recepcionista	05	C	07
Nilson Gomes da Silva	Guarda de Segurança	05	A	09
Nixon Venino Gomes dos Santos	Motorista I	05	B	03

2

NOME	CARGO	TABELA	CLASSE	REFERENCIA
Silvano Jose da Silva	Agente de Saúde	05	B	03
Solange Dias da Silva Costa	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Sonia Maria do Bomdespacho França da Silva	Auxiliar de Enfermagem	04	B	05
Suely Dias da Silva Costa	Lavadeira	05	A	09

Vanilde Mundim de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	05	C	03
Wanderlina Hervatim	Auxiliar de Enfermagem	04	B	03

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de Julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 157/GP/2017

PORTARIA Nº 157/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1. 131/GP/2014.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente a servidora efetiva **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo de 01 de junho de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de julho 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N.º 0154/GP/2017.

PORTARIA N.º 0154/GP/2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Cilene Santana da Silva Vital”***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Cilene Santana da Silva Vital**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 0713326-0 SESP/MT e CPF n.º 604.618.291-34, efetiva no cargo de professora, Classe “A”, Nível “9”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula n.º 146; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 26 anos, 1 mês e 22 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2017. 04.00025P,** a partir de **01/07/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/07/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N.º 0153/GP/2017.

PORTARIA N.º 0153/GP/2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Eliane Benedita Pinto Beraldi.”***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, a servidora **Sra. Eliane Benedita Pinto Beraldi**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 0465548-6 SESP/MT e CPF n.º 345.666.431-15, efetiva no cargo de professora, Classe “B”, Nível “8”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula n.º 345; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 26 anos, 1 mês e 22 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2017. 04.00012P,** a partir de **01/07/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/07/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de julho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 061/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MODESTO TSEREHITE,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **521599 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente a Rua das Gar-

ças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 20/02/2017 firmaram o contrato Nº. 027/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 027/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.146,62 (Dois mil cento e quarenta seis reais e sessenta dois centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

MODESTO TSEREHITE

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2017

PREGAO PRESENCIAL 028/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializada em prestação de serviços a serem realizados de confecção de prótese dentaria destinadas a distribuição gratuita para pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste-MT**. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 028/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.399.250/0001-50, sediada na Rua Paranatinga, nº 130, bairro Centro, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pela Sra. Denise Caldas Lima dos Santos, Brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 18514103, expedida pela SSP/MT, CPF nº 016.664.091-38;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem realizados de confecção de prótese dentaria destinada a distribuição gratuita para pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste-MT**.Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS ME					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID	120	R$ 208,25	R$ 24.990,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNID	120	R$ 208,25	R$ 24.990,00
3	PROTESES PARCIAL REMOVIVEL PROVIORIA MANDIBULAR	UNID	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00
4	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR	UNID	60	R$ 144,33	R$ 8.659,80
5	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MANDIBULAR	UNID	60	R$ 248,00	R$ 14.880,00
6	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MAXILAR	UNID	60	R$ 248,00	R$ 14.880,00
			VALOR TOTAL	**R$ 94.400,00**	

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R$ ***94.400,00*** (Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III -Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 028/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de Junho de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DENISE CALDAS LIMA DOS SANTOS - ME

CNPJ – 14.399.250/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2017

PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.532.991/0001-41, sediada na Av, Historiador Rubens de Mendonça, nº 1919, Bairro: Alvorada, Cuiabá/MT, CEP:78050-000. Neste ato representado pelo Sr. Marcos Roberto Margreiter, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3159921, expedida pela SSP/SC, CPF nº 010.008.979-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
2	CAMARA ARO 13 UNO	UNID	41	R$ 40,00	R$ 1.640,00
3	PNEUS 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	UNID	30	R$ 1.429,00	R$ 42.870,00
4	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	UNID	70	R$ 710,00	R$ 49.700,00
8	PNEU 215/75R17.5 LISO ONIBUS MB 812 LO	UNID	8	R$ 679,00	R$ 5.432,00
9	PNEU 215/75 R 17,5 ONIBUS MB VOLKSBUS 8120	UNID	24	R$ 679,00	R$ 16.296,00
10	PNEU 215/75 R 17,5 ONIBUS IVECO DAILY TURBO LISO	UNID	4	R$ 679,00	R$ 2.716,00
15	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UNID	15	R$ 983,00	R$ 14.745,00
18	PNEU ARO 21 MOTO XLR125	UNID	12	R$ 205,00	R$ 2.460,00
19	PNEU ARO 18 MOTO XLR 18	UNID	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
20	CAMARA ARO 15 AMBULANCIA S10	UNID	10	R$ 45,00	R$ 450,00
21	CAMARA DE AR ARO 14 AMBULANCIA DOBLO	UNID	10	R$ 45,00	R$ 450,00
22	CAMARA ARO 18 MOTO	UNID	12	R$ 40,00	R$ 480,00
23	CAMARA ARO 21 MOTO	UNID	12	R$ 40,00	R$ 480,00
24	CAMARA ARO 14 AMBULACIA RENAULT	UNID	10	R$ 45,00	R$ 450,00
27	PNEU 901/90/18 MOTO	UNID	4	R$ 135,00	R$ 540,00
28	PNEU 275/18 MOTO	UNID	4	R$ 130,00	R$ 520,00
29	PNEU 110/90/17 MOTO	UNID	4	R$ 255,00	R$ 1.020,00

30	PNEU 90/90/19 MOTO	UNID	4	R$ 235,00	R$ 940,00
36	PNEU 225/75 R15 AMBULANCIA S10	UNID	16	R$ 550,00	R$ 8.800,00
38	PNEU 1000X20 COMPLETO (COM CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO CARGO 1422	UNID	8	R$ 1.037,00	R$ 8.296,00
41	PNEU 17.5/16 (COM CAMARA) PA CARREGADEIRA 924G	UNID	4	R$ 3.155,00	R$ 12.620,00
47	PNEU 17.5-16 (COM CAMARA) PA KOMATSU 200	UNID	4	R$ 3.155,00	R$ 12.620,00
48	PNEU 1000 X 20 COMPLETO (COM CAMARA E FITÃO) BORRACHUDO CAMINHÃO MB 2729	UNID	18	R$ 983,00	R$ 17.694,00
49	PNEU 295/80 R 22.5 PRANCHA	UNID	8	R$ 1.363,00	R$ 10.904,00
54	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UNID	30	R$ 1.429,00	R$ 42.870,00
55	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO	UNID	15	R$ 983,00	R$ 14.745,00
60	PNEU DIANTEIRO 60/100/17 MOTO BIZ	UNID	4	R$ 140,00	R$ 560,00
61	PNEU TRASEIRO 80/100/14 MOTO BIS	UNID	4	R$ 140,00	R$ 560,00
62	CAMARA ARO 14 MOTO	UNID	4	R$ 40,00	R$ 160,00
63	CAMARA ARO 17	UNID	4	R$ 40,00	R$ 160,00
			VALOR TOTAL		**R$ 273.698,00**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R$ ***273.698,00*** (Duzentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do Setor de Compras, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação –

Manutenção do Transporte Escolar

02.06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete do Prefeito

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

02.07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Junho de2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ – 03.532.991/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2017

PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: CAIADO PNEUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 55.330.229/0061-17, sediada na Av, Senador Valdon Verjão, nº 2549, Qd: 16, Lt: 12, Bairro: Setor Cristino Cortes, Barra do Garças/MT, CEP:78600-000. Neste ato representado pelo Sr. Murillo Fernandes Nogueira Serafim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4620183, expedida pela GDPC/GO, CPF nº 010.364.441-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

CAIADO PNEUS LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
37	PNEU COM CAMARA 750-16 CAMINHÃO FORD F4000	UNID	4	R$ 428,00	R$ 1.712,00
45	PNEU ACRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA)PATROLA REBOQUE	UNID	2	R$ 475,00	R$ 950,00
50	PNEU AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) CARRETA	UNID	4	R$ 475,00	R$ 1.900,00
51	PNEU AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) NIVELADORA	UNID	4	R$ 475,00	R$ 1.900,00
52	PNEU AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) GRADE	UNID	4	R$ 475,00	R$ 1.900,00
			VALOR TOTAL		**R$ 8.362,00**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R$ ***8.362,00*** (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do Setor de Compras, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação –

Manutenção do Transporte Escolar

02.06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete do Prefeito

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

02.07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Junho de2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CAIADO PNEUS LTDA

CNPJ – 55.330.229/0061-17

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 081/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **ALECIO TAFAREL JUNIOR,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1895614-9 SESP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **058.566.601-61** e residente a Rua Salgado Filho, N°104, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 638/2017 de 23 de março de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** mediante a remuneração de R$ **1.049,66 (Hum mil e quarenta nove reais e sessenta seis centavos),** com início em **17/07/2017** e término em **12/01/2018**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 638/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a contas da Dotação Orçamentária: **15.542.5011.2061.0000.3.1.90. 04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 17 dias do mês de julho de 2017.

ALECIO TAFAREL JUNIOR

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

RG:

Assinatura:_____

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.976.860/0048-91, sediada na Av, da FEB, S/N, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP:78115-005. Neste ato representado pelo Sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3269865, expedida pela SSP/GO, CPF nº 633.801.701-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Pregão para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e protetores para veículos Leves, Pesados e maquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais desta prefeitura,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **1.1 Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

PNEUS VIA NOBRE LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNID**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	PNEU 175/70/13 UNO	UNID	41	R$ 174,00	R$ 7.134,00
5	PNEU 750X16 16 L BORRACHUDO	UNID	8	R$ 469,00	R$ 3.752,00
6	PNEU 900X20 14L 615 BORRACHUDO	UNID	20	R$ 889,00	R$ 17.780,00
7	PNEU 225/75R 16 BORRACHUDO	UNID	24	R$ 612,00	R$ 14.688,00
11	PNEU 900X20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) ONIBUS VOLKSBUS W 15.190 LISO	UNID	8	R$ 875,00	R$ 7.000,00
12	PNEU 275/80 R 22,5 VOLKS 15-90 LISO	UNID	16	R$ 1.249,00	R$ 19.984,00

13	PNEU 225/65X16 VAN RENAULT LISO	UNID	28	R$ 619,00	R$ 17.332,00
14	PNEU 245/70/16 S10	UNID	20	R$ 635,00	R$ 12.700,00
16	PNEU 185/70 R14 AMBULANCIA RENAULT KANGOO	UNID	20	R$ 272,00	R$ 5.440,00
17	PNEU AMBULANCIA DOBLO 185/70 R14	UNID	20	R$ 272,00	R$ 5.440,00
25	PNEU 245/70/16 AMBULANCIA S10	UNID	12	R$ 635,00	R$ 7.620,00
26	PNEU 175/70/14 FORD KA	UNID	20	R$ 259,00	R$ 5.180,00
31	PNEU 235/70/16 L200 ANO 2010	UNID	8	R$ 544,00	R$ 4.352,00
32	PNEU 185/70 R14	UNID	8	R$ 272,00	R$ 2.176,00
33	PNEU 225/75/16	UNID	10	R$ 672,00	R$ 6.720,00
34	PNEU 225/75/16 L 200	UNID	10	R$ 672,00	R$ 6.720,00
35	PNEU 225/75/16 VAN UTI	UNID	12	R$ 672,00	R$ 8.064,00
39	PNEU 900X20 COMPLETO (COM CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO FORD 14000	UNID	4	R$ 875,00	R$ 3.500,00
40	PNEU 175/ 70 R 13	UNID	8	R$ 174,00	R$ 1.392,00
42	275/80 R 22.5 CAMINHAO VOLKS 24220	UNID	8	R$ 1.249,00	R$ 9.992,00
43	PNEU TRASEIRO 19.5 L-24 (COM CAMARA) RETROESCAVADEIRA CASE 580 N	UNID	2	R$ 2.387,00	R$ 4.774,00
44	PNEU DIANTEIRO 12 X16.5 (COM CAMARA) RETROESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	2	R$ 829,00	R$ 1.658,00
46	PNEU 14.00-024 MOTONIVELADORA 140B	UNID	12	R$ 2.075,00	R$ 24.900,00
53	PNEU 750X16 COMPLETO (COM CAMARA E FITÃO) MICRO ONIBUS AGRALE 1800	UNID	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
56	PNEU 750 16 BORRACHUDO F 4000	UNID	8	R$ 429,00	R$ 3.432,00
57	PNEU 900 X20 BORRACHUDO	UNID	15	R$ 889,00	R$ 13.335,00
58	PNEU 235/70 R16 L200 ANO 2010	UNID	8	R$ 544,00	R$ 4.352,00
59	PNEU 235/60/16 ASX	UNID	12	R$ 544,00	R$ 6.528,00
			VALOR TOTAL		**R$ 227.745,00**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R$ ***227.745,00*** (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do Setor de Compras, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que esta indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação –

Manutenção do Transporte Escolar

02.06.01.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de consumo.

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30-Material de consumo.

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete do Prefeito

Chefia do Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

02.07.01.08.243.5009.2058.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Manutenção das Atividades desta Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 026/2017 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Junho de2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ – 01.976.860/0048-91

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.306/2017.

DE: 17 DE JULHO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA JENNEFER DAYSIE FLORIANO CARDOSO, DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido,do Cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública JENNEFER DAYSIE FLORIANO CARDOSO.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 065/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12267872 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente a Rua Salgado Filho, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 058/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 058/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.115,55 (Dois mil cento e quinze reais e cinquenta cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 064/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 064/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**SELDA ADELINI FACHIANO,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000512320 SSP/RO** e inscrito no CPF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, N°03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 057/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 057/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.668,84 (Dois mil e seiscentos e sessenta oito reais e oitenta quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.173,36 (Três mil cento e setenta três reais e trinta seis centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

SELDA ADELINI FACHIANO

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 063/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**SAM AMILTON SEREDI,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 20/02/2017 firmaram o contrato Nº. 029/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 029/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.115,55 (Dois mil cento e quinze reais e cinquenta cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

SAM AMILTON SEREDI

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 062/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1139926-0 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **847.860.861-34** e residente a Rua B, S/N, Bairro: Jardim Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 10/05/2017 firmaram o contrato Nº. 076/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 076/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (Dois mil e setecentos e noventa quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.179,96 (Dois mil cento e setenta nove reais e noventa seis centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 060/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **146634320003 SPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707.133-75** e residente a Rua das Garças, N°592, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 02/05/2017 firmaram o contrato Nº. 075/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 075/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (Dois mil e setecentos e noventa quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.236,45 (Dois mil e duzentos e trinta seis reais e quarenta cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 059/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARCILENE BERNARDES TAFAREL,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a Rua das Flores, N°259, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 17/04/2017 firmaram o contrato Nº. 074/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 074/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (Dois mil e setecentos e noventa quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.179,96 (Dois mil cento e setenta nove reais e noventa seis centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

MARCILENE BERNARDES TAFAREL

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 058/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1234048-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862.736.391-91** e residente a Rua Santo Antonio, N°426, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 049/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 049/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.668,84 (Dois mil e seiscentos e sessenta oito reais e oitenta quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.215,73 (Três mil e duzentos e quinze reais e setenta três centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 057/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ISMAR TSIPTEPRE,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17435260 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.015.381-36** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 20/02/2017 firmaram o contrato Nº. 028/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 028/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.208,76 (Dois mil e duzentos e oito reais e setenta seis centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

ISMAR TSIPTEPRE

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 056/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 056/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **579582 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87** e residente a Rua Doze de Maio, N°35, Bairro: Parque Eldorado, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 048/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 048/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.668,84 (Dois mil e seiscentos e sessenta oito reais e oitenta quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.321,37 (Três mil e trezentos e vinte um reais e trinta sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 055/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**EDMUNDO OMONEEDI WARY,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15159507 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **719.033.481-53** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 20/02/2017 firmaram o contrato Nº. 025/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 025/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.239,83 (Dois mil e trezentos e trinta nove reais e oitenta três centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

EDMUNDO OMONEEDI WARY

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº. 054/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA,**portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente a Avenida Gramados, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 056/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A, como** previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 056/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/07/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (Hum mil e setecentos e setenta nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.115,55 (Dois mil cento quinze reais e cinquenta cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 14/07/2017.

_____

ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 2017 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O IPASFA

DECRETO Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Nº 801, de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 - IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 - IPASFA

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2083- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPASA

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$400.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$60.000,00

2071- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IPASFA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$50.000,00

TOTAL.....R$510.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 - IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 - IPASFA

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$510.000,00

TOTAL.....R$510.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em São Félix do Araguaia – MT, 14 de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL DE ABERTURA - GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

DIVULGA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

ABRE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, instituída pela Portaria nº 145, de 23 de março de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 30/03/2017, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 2.699 – ANO XII – Páginas 393-395, alterada pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 17/05/2017, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 2.730 – ANO XII – Página 171, torna público o Edital Complementar nº 06, que tem por finalidade:

1. Divulgar o GABARITO das provas objetivas:

1.1. Fica divulgado o GABARITO das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, aplicadas no dia 16/07/2017, na forma do **Anexo Único** a este Edital Complementar; e

1.2. O GABARITO está dividido em nível fundamental, nível médio e nível superior, conforme as exigências de escolaridade para as funções descritas no Edital de Abertura e Edital Complementar nº 2 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

2. Abrir prazo para recursos contra o GABARITO das provas objetivas:

2.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra o GABARITO das provas objetivas, a serem protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal, na Subprefeitura de Espigão do Leste ou na Secretaria da Escola de Pontinópolis, ou ainda enviados para o *email* prefeiturasfa2017@gmail.com; e

2.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 18/07/2017 a 19/07/2017, nos termos do Anexo XVI do Edital de Abertura.

3. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 17 de julho de 2017.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

.

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

.

QUESTÃO	NÍVEL FUNDAMENTAL	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
1	B	B	C
2	C	D	D
3	C	B	C
4	E	D	C
5	C	B	E
6	A	B	D
7	A	A	B
8	E	B	E
9	E	C	B
10	A	A	E
11	C	B	A
12	B	A	D
13	A	D	E
14	E	D	C
15	D	C	B
16	B	A	D
17	D	C	A
18	C	E	C
19	C	C	D
20	B	D	A
FUNÇÕES →	Agente de Administração Pública, Apoio Administrativo Escolar, Agente Operacional (Motorista), Pintor, Mecânico, Carpinteiro, Encanador, Cozinheiro, Guarda, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).	Fiscal de Posturas, Técnico em Enfermagem, Professor/Instrutor de Música, Professor Nível Médio, Professor Auxiliar de Turma, Agente Administrativo, Cuidador/Orientador Social e Técnico Administrativo Educacional.	Professor Nível Superior, Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Educador Físico, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Farmacêutico/Bioquímico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **100/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GENI BATISTA CAMILO-ME, CNPJ nº 05.408.987/0001-00, no valor TOTAL de R$ 573.845,50 (Quinhentos e Setenta e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de julho 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 027/2017 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Contratação de empresa especializada em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico em servidores de dados que usam plataforma Linux e Windows.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 31 de julho de 2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira**, das 07h00min às 13h00min**, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br**. São José do Rio Claro – MT, 17 de julho** de 2017.Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 049/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017

DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE DE REVISÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO."

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerado a Lei Municipal n° 877, de 06 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido a revisão salarial dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro no percentual de **2,5565**%, referente ao INPC acumulado no período de julho de 2016 a junho de 2017, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º igualmente aplica-se para reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 3º - No anexo II deste Decreto atualiza-se os valores de referência dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de julho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N° 049/2017

TABELA DOS ÍNDICES DO INPC PERÍODO DE JULHO DE 2016 A JUNHO DE 2017

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jun/2017	-0,30	1,1235	**2,5565**
Mai/2017	0,36	1,4277	3,3486
Abr/2017	0,08	1,0639	3,9870

Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582

ANEXO II – DECRETO N° 049/2017

PROFESSOR 24 HORAS					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 1.438,89	R$ 2.387,35	R$ 3.199,28	R$ 4.287,34	R$ 5.745,45
II	R$ 1.510,83	R$ 2.506,73	R$ 3.359,25	R$ 4.501,72	R$ 6.032,72
III	R$ 1.586,37	R$ 2.632,06	R$ 3.527,21	R$ 4.726,80	R$ 6.334,36
IV	R$ 1.665,69	R$ 2.763,66	R$ 3.703,57	R$ 4.963,14	R$ 6.651,08
V	R$ 1.748,98	R$ 2.901,85	R$ 3.888,75	R$ 5.211,30	R$ 6.983,64
VI	R$ 1.836,43	R$ 3.046,93	R$ 4.083,18	R$ 5.471,86	R$ 7.332,82
AGENTE ADMINISTRATIVO					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 1.396,73	R$ 1.767,29	R$ 2.236,19	R$ 2.829,49	R$ 3.580,20
II	R$ 1.452,59	R$ 1.837,99	R$ 2.325,64	R$ 2.942,67	R$ 3.723,41
III	R$ 1.510,70	R$ 1.911,51	R$ 2.418,67	R$ 3.060,38	R$ 3.872,34
IV	R$ 1.571,12	R$ 1.987,97	R$ 2.515,41	R$ 3.182,79	R$ 4.027,24
V	R$ 1.633,97	R$ 2.067,49	R$ 2.616,03	R$ 3.310,10	R$ 4.188,33
VI	R$ 1.699,33	R$ 2.150,19	R$ 2.720,67	R$ 3.442,50	R$ 4.355,86
AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 1.086,34	R$ 1.455,79	R$ 1.859,75	R$ 2.375,80	R$ 3.035,06
II	R$ 1.140,65	R$ 1.514,02	R$ 1.934,13	R$ 2.470,83	R$ 3.156,45
III	R$ 1.197,69	R$ 1.574,58	R$ 2.011,50	R$ 2.569,67	R$ 3.282,71
IV	R$ 1.257,57	R$ 1.637,56	R$ 2.091,97	R$ 2.672,46	R$ 3.414,02
V	R$ 1.320,45	R$ 1.703,06	R$ 2.175,64	R$ 2.779,35	R$ 3.550,58
VI	R$ 1.386,47	R$ 1.771,19	R$ 2.262,67	R$ 2.890,52	R$ 3.692,61
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ BIBLIOTECÁRIO					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 988,17	R$ 1.247,83	R$ 1.594,07	R$ 2.036,39	R$ 2.601,49
II	R$ 988,17	R$ 1.297,73	R$ 1.657,84	R$ 2.117,87	R$ 2.705,53
III	R$ 1.026,58	R$ 1.349,64	R$ 1.724,15	R$ 2.202,59	R$ 2.813,75
IV	R$ 1.077,91	R$ 1.403,63	R$ 1.793,11	R$ 2.290,69	R$ 2.926,31
V	R$ 1.131,81	R$ 1.459,77	R$ 1.864,84	R$ 2.382,32	R$ 3.043,35
VI	R$ 1.188,40	R$ 1.518,16	R$ 1.939,43	R$ 2.477,61	R$ 3.165,09
SUPERVISOR PEDAGÓGICO					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 2.354,09	R$ 3.153,43	R$ 4.225,88	R$ 5.663,07	R$ 7.589,06
II	R$ 2.470,79	R$ 3.311,18	R$ 4.437,18	R$ 5.946,23	R$ 7.968,52
III	R$ 2.594,33	R$ 3.476,63	R$ 4.659,04	R$ 6.243,53	R$ 8.366,94
IV	R$ 2.724,04	R$ 3.650,48	R$ 4.891,99	R$ 6.555,71	R$ 8.785,29
V	R$ 2.860,25	R$ 3.833,00	R$ 5.136,58	R$ 6.883,51	R$ 9.224,55
VI	R$ 3.003,26	R$ 4.024,65	R$ 5.393,41	R$ 7.227,68	R$ 9.685,77
MOTORISTA					
Classe/Ref	A	B	C		
I	R$ 1.396,73	R$ 1.871,75	R$ 2.508,31		
II	R$ 1.466,56	R$ 1.965,32	R$ 2.633,71		
III	R$ 1.539,86	R$ 2.063,59	R$ 2.765,41		
IV	R$ 1.616,86	R$ 2.166,77	R$ 2.903,67		
V	R$ 1.697,72	R$ 2.275,11	R$ 3.048,86		
VI	R$ 1.782,61	R$ 2.388,87	R$ 3.201,31		
AUXILIAR SERV. GERAIS/COZINHEIRA/MONITOR/PADEIRO/ SERVIDOR BRAÇAL/VIGIA/ZELADOR					
Classe/Ref	A	B	C		
I	R$ 988,17	R$ 1.168,93	R$ 1.566,48		
II	R$ 988,17	R$ 1.227,38	R$ 1.644,79		
III	R$ 988,17	R$ 1.288,75	R$ 1.727,03		
IV	R$ 1.009,76	R$ 1.353,17	R$ 1.813,38		
V	R$ 1.060,25	R$ 1.420,83	R$ 1.904,05		
VI	R$ 1.113,26	R$ 1.491,88	R$ 1.999,26		

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 021/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **TAIAMA RENT A CAR, CNPJ: N° 17.239.474/0001-93,** com o valor total de **R$ 254.000,00(Duzentos e cinquenta e quatro mil reais)**. São José do Rio

Claro – MT., 17 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

O município de São José do Rio Claro – MT notifica os contribuintes: **Absair Vieira de Souza, Adalberto Aparecido de Souza, Adalicio Pedro Alexandre, Adélio Rogovski, Adir Matheus de Carli, Alberto Neuhuas, Alixsandro Pauli Novais, Antonio Gomes de Souza Sobrinho, Antonio Regino da Silva, Arinaldo de Moraes, Áurea Cardoso, Áureo Bender, Barbara Aparecida de Carvalho, Isaias Pereira, João Carlos de Morais de Oliveira, João Julio Cesar Valentini, Jose Antonio Filho, Jose Alves Rodrigues, Josué Rodrigues da Silva, Laelson Jurandir Briante, Leonardo Tavares Nascimento, Luiz Carlos Umeda, Manoel Gomes Filho, Maria Lenilda da Silva, Marilena dos Santos Melo, Matheus dos Santos Costa, Nerone Do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos, Nestor Pinheiro Silveira, Onivaldo Marques Verão, Paulo de Oliveira Ramos, Augustinho Pinto/Tânia Nogueira dos Santos.**

Os contribuintes possuem imóvel territorial sujo podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística, Infringindo a Lei N.° 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único (Código de Postura). Sujeitando–se a multa de R$ 375,00 a R$ 1.500,00.

Para tal, comunicamos pelo presente, que vossa senhoria deverá **efetuar a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias**, **ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta acarretará nas sanções previstas em lei.

São José do Rio Claro – MT, 17 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269 DE 17 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do o cargo SUPERVISOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor LAERTE COLARINO, nomeado através da PORTARIA Nº 135 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 037/2017

Número do Contrato: nº 037/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Lucimar Aparecida da Silva

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Enfermeiro.

Valor do Contrato:1.900,00 mensais

Data da Assinatura: 05/04/2017

Vigência: 05/04/2017 a 31/12/2017

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 036/2017

Número do Contrato: nº 036/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Maria Antonia Ferreira de Souza

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora.

Valor do Contrato:1.553,40 mensais

Data da Assinatura: 04/04/2017

Vigência: 04/04/2017 a 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martin Junqueira,** e o Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Senhor **Wesley Lopes Torres**, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário do quadro de pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

1. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo nº. 001/2016, para que compareçam na Sede Administrativa do SAMAE, situada na Av. Brasil, nº 2.350 N – Anexo, Jd. Europa, Tangará da Serra/MT, no Departamento de Recursos Humanos do Setor Administrativo do SAMAE, até dia **20/07/2017 das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min**, para informação sobre a contratação e local de trabalho, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados:

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
2	114	MARCIO RODRIGO KVIECINSKI	17/05/1983	00147649110	68	CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
5	924	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	05/07/1985	01543149197	68	CLASSIFICADO

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
3	177	AMANDA DA SILVA SOUZA	11/12/1994	04701345180	100	CLASSIFICADO

2. No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

3. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(originais e cópias)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.samaetga.com.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista;

t) Atestado de Vacinação;

4. No caso de inexecução contratual por responsabilidade do contratado este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e municipalidade durante dois anos.

5. O Pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

Tangará da Serra, 18 de julho de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 069/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SAD

EDITAL COMPLEMENTAR 069/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:875 -ATENDENTE DE AGENCIA POSTAL - SAO JORGE							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
1	869	MARINEIDE GONÇALVES DE SOUZA	03/04/1984	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2351-N – Jardim Europa, nos dias **19/07/2017 e 20/07/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de julho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 061/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **LOCALMED DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA /** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA DIGITAL**, **PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / R$ 78.240,00** (setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), / Data de Assinatura: 21/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2017

SÚMULA: "Cria a Comissão que dispõe sobre a Referência do VTN - Valor da Terra Nua, por Hectare, para fins do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Terra Nova do Norte/MT."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, **SR. VALTER KUHN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº884, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais rurais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT), constantes na obrigatoriedade do convênio firmado entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Receita Federa do Brasil;

***D E C R E T A*:**

Art. 1º - Cria a Comissão Municipal que dispõe sobre referência do Valor da Terra Nua (VTN) no Município de Terra Nova do Norte/MT, com os seguintes representantes e integrantes:

I – Poder Executivo: MARIO MAGNAGUAGNO; CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA;

II – Poder Legislativo: LEOCLADIO FRANCISCO RUANI;

III – Secretaria de Agricultura: RAUL LOUREIRO DE MORAES;

IV – Representante de Escritórios Contábeis: CLAUDIMAR ROQUE DA SILVA;

V – Representante dos Engenheiros Agrônomos e/ou Florestais: GELCIR LUIS DE SOUZA PINTO

VI – Representante Imobiliário: CLEITON REGIS CARNIEL;

VII – Representante de Cooperativas: MILTON JOSÉ DALMOLIN.

Artigo 2º Fica a Comissão Municipal responsável de informar anualmente, através de ata/ofício, o Valor da Terra Nua (VTN) por hectare vigente em nosso Município, para cálculo do ITR que servirá de referência mínima, definido através de parâmetros legais e fornecidos a Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **014/2017**

Contratada: **KA-ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/SLTDA-ME**

Motivo de Aditamento: alteração do Objeto e valor.

Nova Vigência: de 17/02/2017 a 17/02/2018

Valor do Aditivo: **R$. 3.000,00**

Data de Assinatura: 23/06/2017.

AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2017

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2017

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo de Inexigibilidade 001/2017, conforme art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação da Empresa, na apresentação de 01 (um) Show a ser realizado pela dupla TEODORO E SAMPAIO, representada com exclusividade pela Contratada, o Sr. Aldair Teodoro da Silva, em artes, TEODORO, e o Sr. Gentil Aparecido da Silva, em Artes, SAMPAIO, e todos os componentes da equipe de operação técnica, para apresentação e realização de um Show no Festival de Praia da Cidade de Tesouro –MT; no dia 19/08/2017, as 22hs, local: Praça Getúlio Vargas, Centro, Tesouro –MT, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa: PENIEL PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ nº 10.487.443/0001-02, com o valor global de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 18 de Julho 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP 13/2017

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

Município de Tesouro - MT, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, **torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 13/2017**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, as empresas: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-ME - CNPJ 15.165.053/0001-73; VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 312.701,65, (Trezentos e Doze Mil. Setecentos e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), objetos: Aquisição de Materiais de Expediente em geral, Conforme detalhado no Termo de Referência III, Valores obtidos em rodada de lances na sessão do Pregão melhor oferta por itens, realizado em 14/07/2017, as 10:00 horas.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 17 de Julho de 2017.

_____

ARTHUR JOSE REGO LACERDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 185/2017

PORTARIA Nº 185/2017.

Data: 17/07/2017

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o servidor EDER FRAITAG, portador do RG nº 1.879.306-1 SSP/MT e do CPF nº 017.589.051-07, do cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia*, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 013/2017, de 02 de Janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de Julho de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES SRP 17/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 17/2017, com objetivo **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. teve como "VENCEDOR", a empresa **HELENA MOREIRA RAMOS-MEI, inscrito no CNPJ: 15.159.532/0001-43, vencedora de todos os itens, No valor global de R$ 7.482,00**. Vale de São Domingos – MT, 17 de Julho de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES SRP 18/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2017, com objetivo **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. teve como "VENCEDORES", as empresas **ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA -MEI, inscrito no CNPJ: 27.045.714/0001-72, vencedora, dos itens, 15721 e 16755 no valor global de R$ 125.400,00 e a empresa P. E. M. MACHADO - ME, inscrito no CNPJ: 27.755.616/0001-29, vencedora, dos itens, 15722 e 15723 no valor global de R$ 111.000,00** . Vale de São Domingos – MT, 17 de Julho de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores :**MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO 02/2017. **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE VIAS URBANAS – TAPA BURACO EM PMF, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. **DATA DA ABERTURA**: 02/08/2017 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura os mesmos deverão recolher a taxa de R$ 50,00, (Cinquenta Reais), mediante de recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1040.Vale de São Domingos – MT, 17 de julho de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 12 /SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a),Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 016/2016 - Pregão Eletrônico nº 26/2014, firmado com a empresa EMILIO SOARES DE SOUZA EPP, inscrita sob CNPJ nº 01.890.953/0001-35, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

.....

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 34.028.316/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado nos termos do art. 25, caput e art. 62, § 3º, II da Lei nº. 8.666/93, decorrente do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 380171/2016. OBJETO: Tem por objeto a incluir no Contrato nº. 086/2016 (Múltiplo nº. 9912406017/16) o subitem 2.3 da CLÁSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste termo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Principal.

DATA DE ASSINATURA: 29.07.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

CESÁR A. M. L. DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Governo – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretária Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT

DIÓGENES MARONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

EDILSON FRANCISCO DA SILVA

Gerente de Vendas/DR/MT

JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Gerente de Vendas

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 09-2017

PROCESSO: 450219/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativa a Tomada de Preço n. 09/2017 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL NO BAIRRO MANAIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO E SEUS ANEXOS,**Após analise e parecer da Equipe Técnica da SMECEL/VG a Comissão Permanente de Licitação Declara classificada a proposta da empresa: **Reta Projetos e Construções Ltda**, CNPJ: 00.541.815/0001-88, Dessa forma, a CPL declara a empresa S Reta Projetos e Construções Ltda vencedora do certame, com valor da Proposta de R$ 697.876,46(seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)..Encontra-se disponível Ata da Sessão e relatório técnico com todos os apontamentos no sitio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br.Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-Mt, 17 de julho de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

PORTARIA Nº 10/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a),Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 135/2016 - Pregão Eletrônico nº 76/2016, firmado com a empresa BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 09. 643.596/0001-34 e a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES, inscrita sob CNPJ nº 17.505.616/0001-17, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de tendas e banheiros químicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o

seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

.....

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

---

PORTARIA Nº 11/SAD/2016

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Helen Farias Ferreira, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor(a) Ellen Cristina Moreno do Nascimento, Brasileiro(a), Solteiro(a),Servidor(a) Pública, cargo de Coordenadora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF nº 013.612.851-33, Matrícula nº 110103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº 101/2016 - Pregão Eletrônico nº 34/2016, firmado com a empresa MARVI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME , inscrita sob o CNPJ nº 14.718.085/0001-52, a empresa IMAGINARIO COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.856.736/0001-69, a empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.435.563/0001-38, a empresa DAINA LIMA DE ALMEIDA EPP, sob o CNPJ n° 04.433.214/0001-02, a empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES, inscrita sob CNPJ nº 17.505.616/0001-17, cujo objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2017.

.....

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

---

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 34.028.316/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado nos termos do art. 25, caput e art. 62, § 3º, II da Lei nº. 8.666/93, decorrente do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 380171/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar 25% (vinte e cinco por cento) os serviços contratados, bem como a CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. VALOR GLOBAL: Fica aditado ao Contrato principal o valor de R$ 96. 500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), passando ao valor estimado global de R$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhen-

tos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO DO: 37.01.15.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492. ND: 3.3.90.3.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.0015 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002 P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 1001. DO: 35.02.27.813.0033 P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.0014 P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Principal.

DATA DE ASSINATURA: 29.07.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

CESÁR A. M. L. DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Governo – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretária Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

##CAR Procuradoria Geral – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT

DIÓGENES MARONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

EDILSON FRANCISCO DA SILVA

Gerente de Vendas/DR/MT

JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Gerente de Vendas

EXTRATO PRMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 34.028.316/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado nos termos do art. 25, caput e art. 62, § 3º, II da Lei nº. 8.666/93, decorrente do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 380171/2016. OBJETO: Tem por objeto a inclusão no Contrato nº. 086/2016 (Múltiplo nº. 9912406017/6) os serviços de Encomenda Nacionais por meio dos anexos correspondentes, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste termo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Principal.

DATA DE ASSINATURA: 29.07.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

CESÁR A. M. L. DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Governo – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretária Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente – PMVG/MT

DIÓGENES MARONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

EDILSON FRANCISCO DA SILVA

Gerente de Vendas/DR/MT

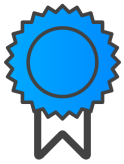
JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Gerente de Vendas

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 07/2017

Processo n.442935/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.598/2017, comunica aos interessados, a seguinte RETIFICAÇÃO No aviso DE Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço n. 07/2017, circulado no jornal Diário de Cuiabá datado em 14/07/2017, pag. Classidiário F3, Diário Oficial da União, datado em 14/07/2017, pag.189 e 190, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 14/07/2017, pag. 323, Diário Oficial de Contas , datado em, 14/07/2017 pag.135, **ONDE SE LÊ**: totalizando o valor global de **R$ 1.013.330,80** (Um milhão e treze mil e trezentos e trinta Reais e oitenta centavos). **LEIA SE**: totalizando o valor global de **R$ 1.013.330,87** (Um milhão e treze mil e trezentos e trinta Reais e oitenta e sete centavos).Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2017. **Lauro Josney Corrêa,** Presidente CPL .

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 17 22:32:45 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)